

382
↑

O
A
T
A
B
B
U

Referências

Km

Competência

Pé da Serra

49 + 200

CONDEPHAAT

É responsável pelo tombamento do Pontilhão da Serra e do Cruzeiro Quinhentista

PETROBRÁS

É proprietária das áreas lindeiras ao Caminho do Mar (Polo Petroquímico)

É guarda e mantenedora do Pontilhão da Raiz da Serra e Cruzeiro Quinhentista , desde 1970

FIESP

Congrega as empresas do Polo Petroquímico de Cubatão instaladas ao pé da serra

Monumento
Quinhentista

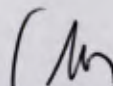
50 + 100



383
↑

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

1. A SA para juntar ao respectivo processo.
~~de 06/72~~ manifestação.
GP/CONDEPHAAT, 18 / 08 / 97.


Carlos H. Heck
Presidente
CONDEPHAAT

CONDEPHAAT
Em 19 / 08 / 97
Recebido por: S. L. U. J. J.
Horas: 16:40

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

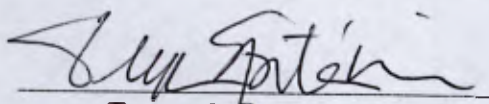
À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

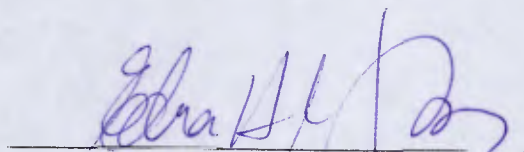
Bem tombado: SERRA DO MAR E DE PARANAPIACABA

Processo de Tombamento nº: 20868/79

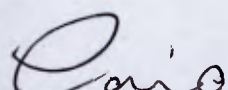
STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano



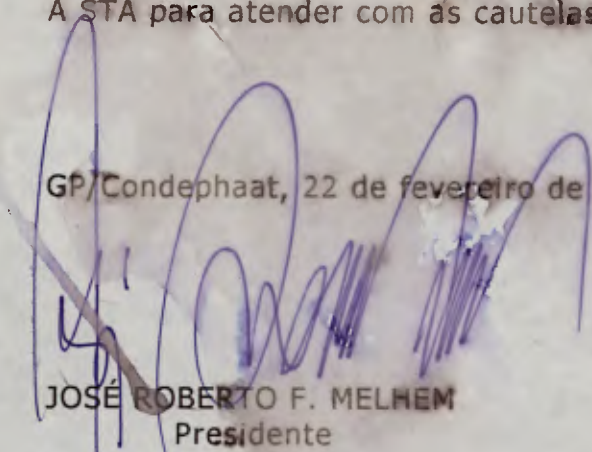
DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	00760	2002	

INT.: DAVIS GRUBER SAN SOLO

ASS.: Solicita autorização para fotocopiar partes dos processos de tombamento da Serra do Mar e da Vila de Pinguaba.

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 22 de fevereiro de 2002.



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

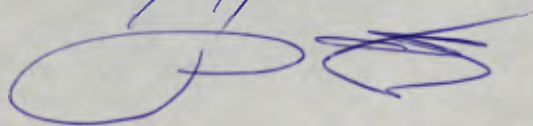
Processo 20089 (1976)
• Pag. 15 a 28

Processo 26691

• Pag 03 a 11
/fcsm.

Recebi as cópias solicitadas

09/04/2002



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00760 / 2002

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	DAVIS GRUBER SANSOLO	
RG / CNPJ	07734416-6	Telef. 55717499
Ender.	Rua Gandavo 514 AP 42	Bairro V. Clementino
Mun.	São Paulo	UF SP

LOCAL

Ender.	Serra do Mar e Vila de Picinguaba - Ubatuba	
Bairro:		N.º do contribuinte
Município	Ubatuba.	

SITUAÇÃO

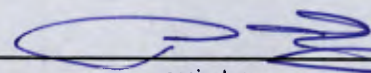
<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (Inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro: Pesquisa ? / tese de Doutorado			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

CONDEPHAAT
em 21/02/2002
horas 11:50h

São Paulo, 25 de fevereiro de 2002


assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(esclarecimentos no verso)

(nome do responsável pelo processo)	(responsável pelo posicionamento)	Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Data: 21/02/2002
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: <input type="checkbox"/>	Proc. para referência: <input type="checkbox"/>
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

OBJETO

23 pags
38,25



São Paulo, 21 de Fevereiro de 2002.

Ilmo. Sr
Presidente do
CONDEPHAT
Dr. José Roberto Franganiello Melheime

Prezado Senhor:

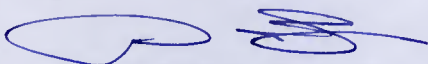
Venho pó meio desta solicitar a V.Sa., a autorização para fotocopiar partes dos processos de tombamento da Serra do Mar e do tombamento da Vila de Picinguaba, assim como escanerizar ou fotografar as fotos presentes no processo de tombamento da Vila de Picinguaba.

Tal pedido justifica-se, pois, estou desenvolvendo minha tese de doutoramento em geografia física pela Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Felisberto Cavalheiro. Tenho como objeto de estudo, as mudanças na paisagem e os impactos ambientais no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do mar.

Cabe o esclarecimento que caso me autorize a scanerização, tenho condições de executar o procedimento no próprio setor de documentação do CONDEPHAT, tendo em vista que possuo equipamento portátil para tal operação, o que para mim seria mais econômico e tecnicamente mais interessante.

Contando com vossa colaboração, agradeço antecipadamente,

Atenciosamente,



Davis Gruber Sansolo

Interessado: Davis Guber Sansolo

389

Assunto: Cópias do processo de nº 20.089/79 e nº 26.691/89, Serra do Mar e Vila de Picin-guaba

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

RECIBO DE DEPOSITO

09Abr2002

AGENCIA: 0847-8

CONTA: 13-100007-6

NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO

38,25

NUM. ORDEM BANCARIA: 20020500000

REMETENTE: DAVIS SANSOLO

CGC/CPF: 714384537/0000-00

DESCR.: COPIAS DE DOCUMENTOS

0390 078 002568

38,25RD 016

0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000066 002568

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

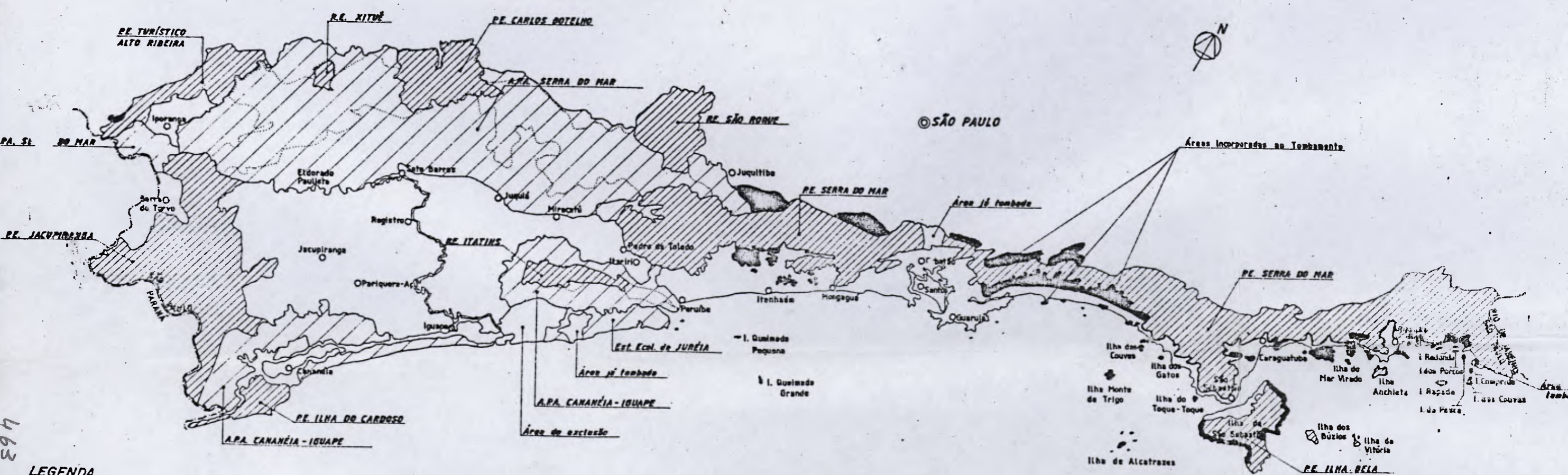
Bem Tombado: SERVA DO MAR E DE PARANAPIACABA Proc. de Tomb.: 20868 / 70 Res.: 40 6/06/85







Foto: ARIOVALDO HERNANDES JR. Data: 1998

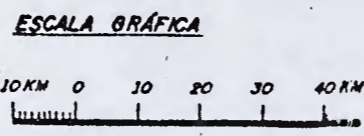
Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

ÁREA DE TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR E PARANAPIACABA



- 463
- LEGENDA**
-  áreas de proteção ambiental
 -  parques e reservas estaduais
 -  áreas incorporadas ao tombamento
 -  áreas não tombadas

OCEANO ATLÂNTICO



Como apoio cartográfico para fins deste tombamento, foram utilizadas as seguintes folhas topográficas em escala 1:50 000 e 1:100 000 (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IG - Instituto Geológico, IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico e Ministério do Exército: Barra do Arapira, Barra do Ribeira, Bertioga, Cananéia, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cunha, Eldorado Paulista, Embu-Grande, Guapiara, Gryta do Diabo, Iguape, Ilha Anchieta, Ilha de Cananéia, Iporanga, Itanhaém, Juatinga, Jujuiá, Jujubim, Jussará, Lagoa

na, Maresias, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Natividade da Serra, Paranapiacaba, Parque Açu, Pedro Barros, Pedro de Toledo, Peruibe, Picinguaba, Pico do Papagaio, Pilar do Sul, Ponta da Juréia, Registro, Ribeirão Itacolomi, Riacho Grande, Rio São Lorencinho, Salesópolis, Santos, São José, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Sebastião, Serra do Abobral, Subaúma, Suzano, Taquaral, Ubatuba, União das Ilhas, Vila Rica.

Print
Argelica

Interessado:

Assunto: Extração de Cascalho no leito do rio Itariru- Município de Itanhaém.

Em atenção à solicitação da Meritíssima juíza de direito da 3ª Vara Judicial de Itariru encaminhamos as seguintes informações;

Das aprovações dos órgãos indicados no mandato de segurança impetrado DNPM, DPRN, IF, CETESB e DAEE.

1. A rigor não caberiam considerações do CONDEPHAT sobre os critérios legais utilizados pelos órgãos citados para aprovação do pedido, porém, pelo fato destas aprovações serem citadas como argumento, para contrapor o parecer do CONDEPHAT, é forçoso comentá-las como se segue:

- 1.1- DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral.
Este órgão cuida da produção e licenças para exploração de Recursos Minerais. Não tem responsabilidade legal direta na aplicação da legislação ambiental, nem das resoluções do CONDEPHAT, embora exista **uma exigência, do Ministério Público Federal, para que o DNPM não aprove pedidos de pesquisa mineral ou mineração em área tombada, sem a prévia consulta e anuência do CONDEPHAT.**
 - 1.2- DPRN- Departamento de Proteção dos Recursos Naturais da SMA (Secretaria do Meio Ambiente).
Cuida da proteção ambiental no que diz respeito à vegetação, degradação do solo e da água e etc. Fiscaliza e aplica a legislação ambiental e fornece licenças para supressão e de vegetação, etc.
 - 1.3- IF- Instituto Florestal/ Fundação Florestal
Cuida das unidades de conservação – Parques Estaduais, Reservas Biológicas, entre outros.
 - 1.4- CETESB- Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental.
Cuida da proteção da qualidade das águas, licenciamento para a exploração mineral, industriais e congêneres e fiscaliza e controla a poluição do solo, da água e do ar.
 - 1.5- DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo.
Cuida de recursos hídricos do Estado, no que tange a quantidade e uso do abastecimento humano, industrial, geração de energia, diluição de efluentes e uso agrícola (irrigação).
- 2- Considerações sobre a aprovação do pedido pelos órgãos citados no mandato de segurança.

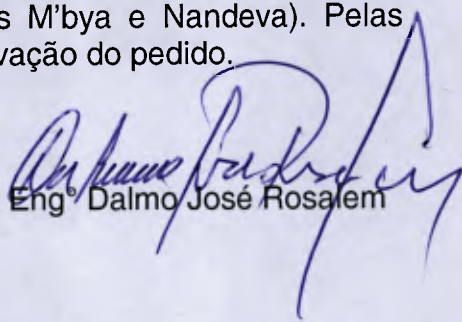
- 2.1 DNPM-Como já foi citado é um órgão de produção mineral e não de controle e fiscalização da legislação de proteção. Do ponto de vista de suas atribuições legais o DNPM, fornece autorizações de pesquisas minerais e de lavras e controla sua execução.
Cuidar da fragilidade do rio e do ecossistema aquático ou terrestre, não é competência legal deste órgão para aprovar ou não uma atividade mineral. Por isso aprovou.
- 2.2. DPRN- Neste caso, embora tendo sido feitas várias considerações sobre a situação do rio e da exploração em pauta, não foram consideradas de forma mais detida os efeitos nas margens e no ecossistema aquático.
Foi considerada pouco relevante a alteração na geometria do canal do rio e seus efeitos hidrodinâmicos. Por exemplo, aumentam a velocidade das águas e erosão das margens e das cabeceiras, elevação dos sólidos em suspensão na água, devido aos sedimentos decorrentes da extração, que tem efeito importante na ictiofauna.
O rio Itariru é um rio de alta energia com cheias volumosas e rápidas, tendo ao longo do tempo acomodado seu fluxo e suas margens que são carregadas de seixos, pedras, areias e outros sedimentos, e, portanto de grande fragilidade a intervenções, devido a sua pouca agregação. O DPRN considerou as obras propostas pelo interessado, suficientes para o controle desses efeitos (barragem e bermas).
- 2.3. DAEE-A aprovação pelo DAEE diz respeito ao volume da água e seu uso de jusante para as funções afetas àquele órgão (quantidade e uso) para abastecimento humano, geração de energia, uso industrial, irrigação, dentre outros - Não é o caso do rio Itariru, por isso, não existiram obices para a aprovação.
- 2.4 IF-A área está inteiramente **fora do Parque Estadual**, mas na faixa de amortecimento definida no plano de manejo do Parque. Se estivesse dentro do Parque supõe-se que não seria aprovada por esse órgão.. O IF também atribui valor pouco relevante a fragilização do entorno do Parque, devido à vulnerabilidade das margens e cabeceira do rio e abordou o assunto sem no entanto creditar-lhe efeitos degradantes no futuro. Por estar fora do Parque, aprovou.
- 2.5 CETESB- A CETESB tem atribuição legal de proteger a qualidade das águas. Ao aprovar o pedido, também não atribuiu importância à alteração da geometria do canal do rio, e suas características (cheias volumosas e rápidas, aumento de velocidade das águas, interferências na ictiofauna e desestabilização das margens e cabeceiras do rio). Como a questão básica da CETESB é qualidade da água, por este quesito apenas, ela considerou aprovável.
3. Razões da não aprovação do caso pelo CONDEPHAT.
As razões são simples, o rio está no limite da área tombada.

91

A implantação da extração do cascalho, seixos, etc. no rio, produzirão efeitos indesejáveis a ictiofauna do rio, interferência nas margens e cabeceiras (erosão e desmoronamento, comprometendo a vegetação ciliar), com reflexos na paisagem. A resolução 40, preconiza no seu artigo 2º- O conjunto regional a ser tombado apresenta, ao lado de seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico, hidrológico e paisagístico, a condição de banco genético de natureza tropical, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar que serviu no passado, de refúgio climático para a floresta tropical úmida de encosta, exhibe hoje os últimos remanescentes da cobertura original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades aí presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris em face da sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação de natureza e manutenção da qualidade ambiental.

A alteração hidrodinâmica do rio pela alteração da geometria do seu canal, desestruturará local de abrigo e reprodução da fauna aquática. É importante lembrar que a jusante, próximos ao rio Branco, existem terras indígenas que dependem também da pesca para suprimento alimentar protéico. A poluição e alteração do meio aquático terão também reflexos diretos e indiretos nestes suprimentos (Aldeia "YY Xaraká Porá" – 120 pessoas, e guaranis M'bya e Nandeva). Pelas razões expostas, decidimos pela não aprovação do pedido.


Eng. Dalmo José Rosalem

Proc. 20.868/79
Aptai - Jma do mar.

(cada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

Ofício no. 1.956/91 - PGJ/CAO

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de ELIAS JORGE DAHER.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e real consideração.

ÉDIS MILARÉ

Procurador de Justiça - Coordenador
do C. A. O. das Curadorias de
Proteção ao Meio Ambiente

A Sua Excelência, o Senho
Dr. MARCOS DUQUE GADELHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT
SÃO PAULO - SP
/gcad

Rua Libero Bagnó, 600
CEP. 01007



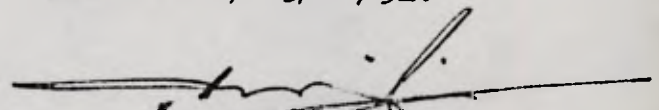
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANANÉIA.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cananéia.

A Anote-se (PT. 13.749/87) e
arquive-se.
Providencie-se "Press Release".
São Paulo, 23/10/91.

Protocolado n. 02/87.


Elias Milaté
Promotor de Justiça

"Levantem os olhos sobre o mundo e vejam o que está acontecendo à nossa volta, para que amanhã não sejamos acusados de omissão se o homem, num futuro próximo, solitário, nostálgico de poesia, encontrar-se sentado no meio de um parque forrado com grama plástica, ouvindo cantar um sabiá eletrônico, pousado num galho de uma árvore de cimento armado" (MANOEL PEDRO PIMENTEL, in "Revista de Direito Penal" vol. 24, p. 91).

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de Cananéia e representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, em face de ELIAS JORGE DAHER, brasileiro, desquitado, advogado, portador do RG. n. 1.213.525-SP e CPF n. 024.677.988/87, residente na rua Panorama, n. 290, Bairro Palmas do Tremembé, São Paulo/capital, tel. (011) 203.5428, e que pode ser localizado também nesta comarca de Cananéia, na Fazenda Normandie. (conhecida anteriormente como Fazenda Celeste e Fazenda Constância), situada na estrada municipal que liga o bairro de Itapitangui à cidade de Jacupiranga, fundamentada na Constituição Federal; na Constituição do Estado de São Paulo; nas leis n. 4771/65; 6902/81; 6938/81 e 7347/85; nos Decretos n. 88.351/83; 90.347/84 e na Resolução n. 40/85 da Secretaria de Estado da Cultura e pelos motivos de fato e de Direito que adiante passa a expor:

José de Almeida dos Santos Rodrigues

Promotor de Justiça

1



Protocolado n. 02/87.

I- DOS FATOS.

Conforme consta das peças informativas acostadas nos autos do incluso protocolado n. 02/87 da Curadoria do Meio Ambiente desta comarca, que desta petição passa a fazer parte integrante, o réu, por seus empregados e prepostos, exerceu desmatamento irregular e danoso ao meio ambiente no locais denominados Sítio Faria, Fazenda Normandie, e Sítio Palmeiras, suprimindo, a corte raso, vegetação de Mata Atlântica em estado primitivo, inclusive em áreas de preservação permanente (redor de nascentes, margens de cursos d'água e topo de morro) e em Reserva Florestal Obrigatória (R.F.O.) registrada em cartório. O sítio Faria situa-se no Bairro Itapitangui e a Fazenda Normandie e o Sítio Palmeiras no Bairro Palmeiras, neste município e comarca de Cananéia.

Os três imóveis localizam-se às margens da estrada SP 193 no trecho em que esta liga o bairro Itapitangui ao município de Jacupiranga (ver fls. 102 e s.).

Ocorreu o desmatamento irregular de uma área total de 161,52 ha assim distribuídos:

a) Sítio Faria- 22,18ha. de vegetação de mata Atlântica em estágio médio de regeneração (capoeira média). Dessa área, 0,1ha estão em situação de preservação permanente pois encontram-se incluídos na faixa de 5m de largura que margeia os três cursos d'água que cortam a propriedade.

b) Fazenda Normandie- foram suprimidos, a corte raso, 116,93 ha de vegetação de Mata Atlântica em estado primitivo (mata virgem). Dessa área, 14,30ha estão no interior da R.F.O. e 10,90ha estão em situação de preservação permanente, pois 7,0ha estão ao redor de nascentes e 3,9ha à margem de cursos d'água (dos 22 córregos que cortam o imóvel, 17 -incluindo 09 nascentes- tiveram a vegetação de suas margens total ou parcialmente suprimidas.

Além do mais, 98,03ha (83,83%) desta área degradada estão incluídos em Z.V.S. (zona de vida silvestre) da APA (área de proteção ambiental) Cananéia-Iguape-Peruíbe.

c) Sítio Palmeiras- foram suprimidos 22,41ha de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (capoeira média). Dessa área, 14,30ha estavam no interior da R.F.O. e os 8,11ha restantes em áreas de preservação permanente (redor de nascentes e margens de cursos d'água).

Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 02/87.

Esses cursos d'água, apesar de estarem correndo no interior da área autorizada para corte e de não estarem registrados na planta planialtimétrica do imóvel, deveriam ter a vegetação de suas margens preservadas.

Tais desmatamentos representam mais um desfalque na Mata Atlântica, considerada hoje pela atual Constituição Federal como Patrimônio Nacional e hoje reduzida à manchas disjuntas de floresta, particularmente em locais de topografia acidentada. Eles ocorreram em grande parte em áreas de Z.V.S. (áreas que se destinam prioritariamente à salvaguarda da biota), sendo mais uma atividade que ameaça de extinção espécies raras da fauna regional, dentre eles o Mono, a Onça Pintada e o Jaó do Litoral.

Os locais onde ocorreram a ação degradadora do réu são totalmente abrangidos pela Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe, criada através do Decreto n. 90.347/84 e é uma das principais regiões do mundo em termos de produtividade primária, fazendo parte de uma das porções mais preservadas do Estado de São Paulo. Como tal, abriga ecossistemas ímpares no mundo, constituindo-se em inestimável reservatório de germoplasma, por isso que é o habitat de inúmeras espécies, vegetais e animais, ameaçadas de extinção, muitas das quais endêmicas. Ali, em vastas extensões, a Mata Atlântica ostenta o seu primitivo esplendor, oferecendo a esta geração a última oportunidade de resgatar, para as futuras, o tesouro de espécies vivas com que a natureza agraciou nosso país.

E é neste magnífico cenário que o réu vem promovendo os desmatamentos irregulares, causando danos ao meio ambiente, descritos no laudo técnico elaborado pelo D.E.P.R.N., o qual faz parte do incluso protocolado (fls. 80/171).

Relata o citado laudo que a Mata Atlântica se caracteriza por conter um grande número de espécies, onde a maioria deles está representada por poucos indivíduos por hectare, abrigando a maior diversidade biológica e genética da comunidade terrestre. Devido à essa grande diversidade existe um alto nível de especialização e interdependência nesses sistemas florestais, fazendo com que a simples perda de uma planta ou animal possa iniciar um processo de extinção em cascata, levando à perda de numerosas outras espécies.

João Antônio dos Santos Rodrigues
Promotor de Justiça

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 02/87.

É por esta razão que a destruição ou a simples perturbação do ecossistema florestal interrompe os ciclos que mantêm o equilíbrio entre as espécies e entre estas e o meio.

Já com relação à proteção do solo e dos cursos d'água, é importantíssimo o papel desempenhado pela floresta, pois a vegetação diminui a ação erosiva das chuvas, amortecendo nas copas das árvores o impacto das gotas e dificultando com as raízes e serapilheira (matéria orgânica oriunda da decomposição das folhas e galhos caídos) a livre circulação das águas.

Um solo desprotegido, mormente em áreas de encosta, como no caso do sítio Palmeiras e principalmente da Fazenda Normandie, é rapidamente carregado para locais mais baixos, quando sofrem a ação de chuvas intensas. Isso causa o assoreamento dos leitos dos cursos d'água, que não conseguem transportar toda água e detritos neles lançados.

Assim, concluiu também o laudo elaborado pelo Engenheiro Florestal do DEPRN, as alterações na floresta, causadas pelo réu, podem comprometer seriamente, a médio ou a longo prazo, o abastecimento d'água em Cananéia, visto que o rio Itapitanguí (onde desembocam 33 córregos afetados pelos desmatamentos) fornece toda água consumida no citado município.

É por todas estas razões que não se pode permitir o desmatamento irregular e desenfreado em local especialmente protegido por lei e que é parte do patrimônio ecológico nacional.

II- DO DIREITO.

A nova Constituição Federal, refletindo uma preocupação e um anseio de toda a sociedade brasileira, dedicou todo um capítulo à proteção do meio ambiente, trazendo para o direito constitucional o mais avançado texto do mundo com respeito a este tema.

O art. 225 da Constituição Federal assegurou a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo-o como bem de uso comum do povo, e impondo ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Visando assegurar a efetividade desse direito, incumbiu ao Poder Público, dentre outras obrigações, as de preservar os processos ecológicos essen-

José Carlos Rodrigues

~~Procurador de Justiça~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 02/87.

ciais e a diversidade e a integridade do patrimônio genético, protegendo a fauna e a flora. (incisos I, II, IV). Além disso declarou a mata Atlântica, juntamente com outros monumentos ecológicos do País, patrimônio nacional, condicionando a utilização de seus recursos naturais à preservação do meio ambiente (§ 4º).

Por fim, atribuiu ao Poder Público a tarefa de:

"definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (inciso III do art. 225).

Seguindo a orientação, a Constituição Estadual declarou como espaços especialmente protegidos a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Zona Costeira, o Complexo Estuarino Lagunar entre Iguape e Cananéia, dentre outros (art. 196), indicando a fundamental importância daquela região na paisagem paulista.

O Art. 197, inciso II da mesma Constituição definiu como áreas de proteção permanente as nascentes, os mananciais e matas ciliares.

Em perfeita harmonia com os textos constitucionais citados a Lei n. 6.938/81, a qual permanece em pleno vigor, prevê como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente a criação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico (art. 9º, inciso VI).

A Lei 6.902/81 disciplina a criação de áreas de proteção ambiental, definindo-as como áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento de educação conservacionista. A citada lei, bem como o Decreto 88.351/83, que a regulamentou, proíbem nas APAs a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, bem como o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou uma acentuado assoreamento das coleções hídricas (art. 9º e 38, respectivamente). A lei estabelece como consequência do desrespeito à proibição o dever de indenizar os danos causados e a reconstituição do local a sua situação anterior (art. 9º, § 2º).

João Américo Santos Rodrigues
Promotor de Justiça

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 02/87.

É neste diapasão que o Decreto 90.347/84 criou a APA de Cananóia-Iguape-Peruíbe, com o objetivo, definido em seu art. 2º, de proteger e preservar;

a) Os ecossistemas, desde os manguezais das faixas litorâneas, até as regiões do campo, nos trechos de maiores altitudes;

b) as espécies ameaçadas de extinção;

c) as áreas de nidificação de aves marinhas e de arribação;

d) os sítios arqueológicos;

e) os remanescentes da floresta atlântica;

f) a qualidade dos recursos hídricos.

O mesmo decreto estabelece proibição: "ao exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas; o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional, principalmente o Papagaio de Rabo Vermelho - "Amazonas brasiliensis", o Mono - "Brachyteles arachnoides", a Onça Pintada - "Panthera onça", o Jaó do Litoral - "Kripturellus noctivagus", o Jacaré de Papo Amarelo, - "Caiman latirostris", além de inúmeras espécies de peixes e o Boto - "Solalia brasiliensis" (art. 5º, incisos III e IV).

A resolução n. 40/85 da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, atenta à importância cultural e ambiental da região, tombou-a integralmente. Assim, nos termos da citada resolução em especial no que dispõe o art. 9º, números "1", "3", e em face do que prevêm os arts. 134 e 137, do Decreto Estadual n. 13.426/79, vedada está qualquer alteração na área em questão, sem prévia aprovação do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico.

A lei 4.771/65, que instituiu o Código Florestal, declara serem bens de interesse comum a todos os habitantes do país, as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem. O citado diploma em seu art. 2º diz "...consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa

João Antônio dos Santos Rodrigues
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 02/87.

marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água com menos de (10) dez metros de largura;... b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;... d- no topo de morros, montes, montanhas e serras...

Complementando tais dispositivos, o art. 18 da Lei n. 6.938/81, transforma em reservas ou estações ecológicas as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no art. 2º. do Código Florestal.

Assim sendo, está Elias Jorge Daher obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente, nos termos da Lei n. 6.938/81.

Este diploma define como poluidor:

"a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades causadoras de degradação ambiental (art. 3º, inciso IV).

E considera como poluição:

"a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente...afetem desfavoravelmente a biota (art. 3º, inciso III, "c");

"afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. (art. 3º, inciso III, "d").

14:

Preceitua, finalmente, no § 1º, do art.

"Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos ESTADOS (grifos nossos) terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente".

Por fim, a Lei 7347/85 prevê a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública para a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, conferindo ao Ministério Público legitimidade para tanto.

José Antônio de Jesus Rodrigues
Promotor de Justiça

7



Protocolado n. 02/87.

III- DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, propõe o Ministério Público, através da Curadoria do Meio Ambiente desta Comarca de Cananéia, a presente Ação Civil Pública Ambiental, com fundamento na lei n. 7.347/85, requerendo determine Sua Excelência a citação de Elias Jorge Daher, se necessário por carta precatória, para que ele, querendo, possa contestá-la, pena de revelia e confissão, e acompanhá-la em todos os seus termos até o final, quando então deverá a presente ação ser julgada procedente, para condená-lo:

a) em obrigação de não fazer consistente em abster-se de proceder a novos desmatamentos no local, prosseguir ou efetuar qualquer obra que implique em escavação, terraplenagem, assoreamento de coleções d'água ou outro qualquer dano ambiental;

b) em obrigação de fazer consistente em realizar as obras necessárias à restauração do local, com a reparação dos danos causados ao meio ambiente, conforme sugerido no laudo pericial elaborado pelo D.E.P.R.N., (fls. 92/94) objetivando o reflorestamento do local o mais rápido possível.

c) no pagamento de indenização pelos danos causados, nos moldes expostos no laudo citado acima (fls. 95/99) e cujo valor não poderá ser inferior a Cr\$.2.920.371.840,00 (dois bilhões, novecentos e vinte milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) e deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, caso verificada a impossibilidade da integral recomposição do meio ambiente lesado; nos termos do item anterior e podendo tal indenização ser diminuída na exata proporção em que for efetivamente restaurada a área degradada.

d) no pagamento de custas, honorários periciais e despesas do processo.

João Antônio de S. P. Pedreira
Procurador

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 02/87.

Requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, perícias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de Cr\$.2.920.371.840,00 (dois bilhões, novecentos e vinte milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) valor corresponde a indenização apontada no item "c".

Termos em que, R.e A. esta e os documentos que a instruem,

Pede deferimento.

Cananéia, 14 de outubro de 1991.

João Antonio dos Santos Rodrigues
-Promotor de Justiça-
-Curador do Meio Ambiente-

CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

Gabinete do Secretário

Resolução — SO — GPS 019-82

Aprovando a seguinte Tabela de Alteração Orçamentária:

U.D. 12.02.01 — Tabela 045-82

Coordenadoria de Atividades Culturais

CONDEPHAAT

Ordem de Serviço 01-82

Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, (Colegiado e Secretaria Executiva) relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo"

1. Conceituação

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que

implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado.

2. Diretrizes do Tombamento

2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrologias e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representam padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

Ouvido o Colegiado e atendendo ao que consta do processo 20.868-79, o Diretor da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, resolve:

Art. 1º — Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;

b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;

c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;

d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);

e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;

f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;

g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela

sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Art. 2º — Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas-objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

Art. 3º — Quanto a questões de ordem técnica:

a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previsto para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;

b) dada a grande variedade e interação dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem, dentro dos quadros do STCR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem usos variados em função de sua caracterização;

c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item "b" é fundamental contar com a colaboração de entidades públicas e privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;

e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral, devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-689/90

São Paulo, 25 de julho de 1990.

Senhor Presidente

Pedimos licença para comparecer à presença de Vossa Excelência para expor e, a final, solicitar o seguinte:

1. Como é do conhecimento público, o tombamento da Serra do Mar, efetivado a nível estadual pela Resolução nº 40/85, publicada no D.O.E. de 15/06/85, do então Senhor Secretário de Estado da Cultura, abrangeu várias Ilhas do Litoral Sul de São Paulo, entre elas, o Arquipélago dos Alcatrazes, conforme consta da cópia anexa, artigo 6º.

2. De acordo com a legislação vigente, mais especificamente o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, de 16/03/79, todo bem tombado só pode receber intervenções, após apreciação do respectivo pedido, formulado pelo interessado ao CONDEPHAAT seguida da eventual autorização.

3. Nesse sentido, recebemos denúncia de várias entidades competentes, conforme noticiou a Imprensa desta Capital, constatando que foram pintados alvos nas pedras das Ilhas que servem para o exercício de tiros, ao que consta, da responsabilidade do Ministério da Marinha.

4. Assim sendo, vimos solicitar, como nos compete, na qualidade de Órgão preservador e defensor dos bens tombados, sejam tomadas por Vossa Excelência as medidas necessárias à cessação de tal atividade que vem prejudicando a flora e a fauna da região, cuja manutenção se constitui num dos objetivos do tomba-

-segue-

GP-107-90
S. Paulo, 25 de Julho de 1990



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT


Ofício GP-689/90 - cont.

mento, conforme estabelece, de expresso, o item "G" das diretrizes aprovadas por nosso Egrégio Colegiado, em 22 de janeiro de 1987, e publicadas no D.O.E. em 14 de janeiro de 1989 (cópia anexa, item G).

5. Para tanto, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência a fim de ser estudada solução alternativa para o assunto, o que poderá ser conseguido, de comum acordo, entre as partes, ambas portadoras de interesse público, em reunião a ser realizada na próxima semana, em dia e hora que melhor forem convenientes para Vossa Excelência.

Certos da atenção que será prestada ao presente, aguardamos a manifestação de Vossa Excelência, inclusive pelo telefone 258.6117 (Gabinete da Presidência).

No ensejo, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor
Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Comissão Naval
Av. 9 de Julho, 4597

CAPITAL
CEP 01407

ESJ/ds

257-07-90
Boa noite por favor.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT


Ofício GP-689/90 - cont.

mento, conforme estabelece, de expresso, o item "G" das diretrizes aprovadas por nosso Egrégio Colegiado, em 22 de janeiro de 1987, e publicadas no D.O.E. em 14 de janeiro de 1989 (cópia anexa, item G).

5. Para tanto, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência a fim de ser estudada solução alternativa para o assunto, o que poderá ser conseguido, de comum acordo, entre as partes, ambas portadoras de interesse público, em reunião a ser realizada na próxima semana, em dia e hora que melhor forem convenientes para Vossa Excelência.

Certos da atenção que será prestada ao presente, aguardamos a manifestação de Vossa Excelência, inclusive pelo telefone 258.6117 (Gabinete da Presidência).

No ensejo, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor
Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Comissão Naval
Av. 9 de Julho, 4597

CAPITAL
CEP 01407

ESJ/ds

257-07-90
Boa noite por favor.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



251

NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária do dia 29-04-85, Ata nº 637, decidiu o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT aprovar o tombamento de toda a área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13 426, de 16-03-79, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

A área objeto de tombamento corresponde aos principais Parques e Reservas Estaduais e demais áreas protegidas existentes ao longo da serra, além dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa abaixo e descritos nos itens subsequentes.

1. - O conjunto regional a ser tombado apresenta, ao lado de seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico, a condição de banco genético de natureza tropical, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refúgio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, exibe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades até presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris face a sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

II. - A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000 ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435 km de eixo maior e 2,5 km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquematicamente as coordenadas geográficas de 23º 22' S, 44º 43' Long. W e 24º 38' Lat. S, 48º 45' Long. W.

A parte principal da área a ser tombada corresponde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionados no quadro abaixo, geranciados pela Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais do Instituto Florestal ou da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Áreas tombadas	Área (ha)	Decreto ou Lei	Municípios abrangidos
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	35 712	Dec. Est. 37 283, de 19-05-58 e Dec. Est. 41 626, de 30-01-63	Apiáci e Iporanga.
Parque Estadual "Carlos Botelho"	37.644,36	Dec. Est. 19 499, de 10-09-82	São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapirá e Eldorado Paulista
Parque Estadual de Jacupiranga	150 000,00	Dec. Est. 145, de 08-08-69	Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia
Parque Estadual da Ilha do Cardoso	22 500	Dec. Est. 40 319, de 03-07-62	São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão
Parque Estadual da Serra do Mar	309 938	Dec. Est. 10 251, de 30-08-77; Dec. 13 313, de 06-03-79 e Dec. 19 448, de 30-08-82.	Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruibe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Parati, Pindamonhangaba, Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Biritiba Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natividade da Serra
Parque Estadual de Ilhabela	27 025,00	Dec. Est. 9 414, de 20-01-77.	Ilhabela.
Parque Estadual da Ilha Anchieta	1 000,00	Dec. Est. 9 629, de 29-03-77.	Ubatuba.
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba	336	Dec. Est. 9 715, de 09-11-38.	Santo André.
Reserva Estadual 2º perimetro de São Roque	23 900,47	Dec. Est. 12 185, de 30-08-78.	Ibipia e Piedade.
Reserva Estadual 18º perimetro de Iguape	2 699,60	Dec. Est. 12 327, de 26-09-78.	Iguape.
Reserva Estadual de Xitúê	2 696,40	Dec. Est. 26 872, de 27-11-56 e Dec. Est. 28 153, de 23-03-57	Capão Bonito.
Reserva Estadual de Itatins	12 058,00	Dec. Est. 31 650, de 08-04-58	Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu.
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRAS (Estação Ecológica da Jureia)	23 600	Dec. Fed. 84 771, de 04-06-80	Peruibe e Iguape.
APA Cananéia-Iguape-Peruibe	1160 000	Dec. Fed. 90 347, de 23-10-84	Cananéia, Iguape, Peruibe, Itariri e Miracatu
APA Serra do Mar	400 000	Dec. Est. 22 717, de 21-09-84	Apiáci, Canão Estor, Eldorado Paulista, Guapiranga

damente 1.650 m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Ribeirão Siveira, ponto que dista da Rodovia BR-101, por uma linha perpendicular à mesma, 1.000 m (ponto 36); segue por uma linha paralela à Rodovia BR-101 à distância de 1.000 m ao lado direito da citada Rodovia no sentido São Sebastião-Bertioga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanhau (ponto 37) (Folha Bertioga); segue à jusante pelo Rio Itapanhau até sua foz, no Canal de Bertioga (ponto 38); segue à montante pelo Canal de Bertioga até a desembocadura do rio Tia Maria (ponto 39); segue à montante pelo rio Tia Maria até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo rio Tambotica no município de Itanhaém (ponto 41) (Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tambotica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturucu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20 m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica de 20 m, até onde a mesma tangencia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue à montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Patã (ponto 45); segue à montante pelo Córrego do Patã até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46).

IV - Ficam incluídos neste tombamento todos os morros isolados acima da cota altimétrica 40 m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situados entre os nos Macaiguacu (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Maresias), assim como os localizados entre o Canal de Bertioga (Folha Bertioga) e o Rio Mirim (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas à montante das linhas demarcadas do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juquiá, desde sua nascente até onde é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juquitiba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embu-Guaçu), Rio Embura, Rio Capivari, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embu-Guaçu e Riacho Grande), Rio Perequê (Folha Santos), Rio Anhangabau, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itatinga, Ribeirão Leste, Ribeirão Gracianópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogi das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Salesópolis e Pico do Papagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoinha (SP) e Cunha (RJ)).

Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Belhary na área compreendida entre os limites sudeste do PETAR e Serra da Boa Vista e a Serra da Anã Gordá, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santana-Perolais).

V - Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilha das Cabras, Laje do Forno, Ilha das Palmas, Ilha de Fora, Ilha de Dentro, Ilha do Mar Virado, Ilha Maranduba, Ilha do Tamandará, Arquipélago de Alcatrazes, Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo, Ilha de Macaiguacu, Ilha do Toque-Toque, Ilha dos Galos, Ilha das Couves (Folha Maresias), As Ilhas; Ilha Cambaquara, Ilha Maracujá, Ilha Monte Pascoal, Ilha da Prainha, Ilha do Guarã, Ilha da Prainha Branca, Ilha Praia Grande ou Iporanga, Ilha Perequê, Ilha dos Arvoredos, Ilha do Mar Casado, Ilha do Pombaveia, Ilha da Moela; Ilha Aleluia, Ilha das Cabras, Ilha do Pau a Pino, Ilha do Malo ou Prainha, Ilha Urubiqueçaba, Laje de Santos, Ilha Gvura, Ilha da Queimada Grande, Ilha da Queimada Pequena, Laje da Conceição, Ilha de Peruibe, Ilha do Guarã e Ilha do Promirim e Pequena.

Na Ilha de São Sebastião, sede do Município e parte do Parque Estadual de Ilhabela incluída neste tombamento, fica excluída dele a área compreendida entre a cota 200 e o Canal de São Sebastião, delimitada pelo seguinte perímetro: principia no ponto situado na intersecção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela e a curva de nível de cota altimétrica de 200 m (ponto 1), segue para o Norte por esta curva de nível, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta linha com a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Canas (ponto 2), segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 3); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela (ponto 4), segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

VI - Ficam incluídos também neste tombamento as áreas de inundação e mangues situados às margens do ribeirão da Lagoa ou Poiares (Folha Caraguatatuba) e do Rio Camburu ou Tinga (Folhas Caraguatatuba e Pico do Papagaio); margem esquerda do Rio Itapanhau (Folha Bertioga), do Rio Ribeira do Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabaúma); dos Córregos Guaguá e Folha Larça (Folha Ilha de Cananéia).

VII - Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe assim descrita: inicia-se na foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, no Oceano Atlântico (ponto 1) (Folha Barra do Ribeira); segue à montante pelo Rio Una do Prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2) (Folha Miracatu); segue à montante pelo Córrego do Carvalho até sua confluência com o Rio da Canela ou Cacunduva (ponto 3); segue por uma linha reta rumo W por uma distância aproximada de 6 km até a confluência com o Rio Aguaçu com o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SW de aproximadamente 14,5 km até a confluência com o Córrego da Umbava com o Rio Una da Aldeia (ponto 5) (Folha Barra do Ribeira); segue à jusante pelo Rio Una da Aldeia até sua confluência com o Rio da Ribeira do Iguape (ponto 6); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue à montante pelo Rio Suamirim até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

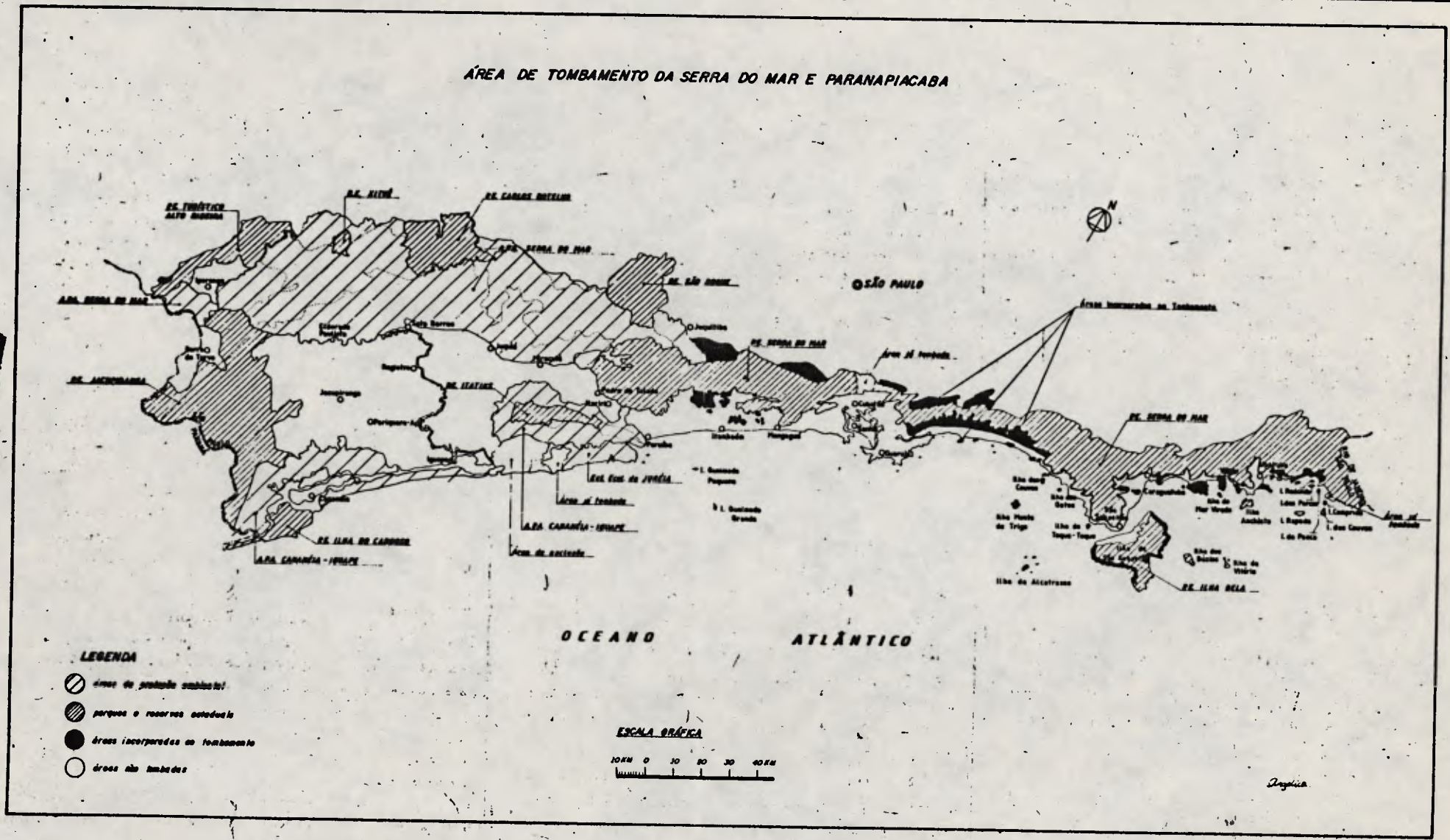
VIII - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades preexistentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. As instalações e propriedades particulares preexistentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.
2. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliações das existentes na área, serão motivo de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.
3. Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rochas, assim como a prediação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status natural" do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
4. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis

1985

137

ÁREA DE TombAMENTO DA SERRA DO MAR E PARANAPIACABA



LEGENDA

- ▨ áreas de proteção ambiental
- ▧ parques e reservas naturais
- áreas incorporadas ao tombamento
- áreas não tombadas

ESCALA GRÁFICA



Angélica

424



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

São Paulo, 31 de julho de 1.985.

Of. GPG nº 501/85

Ref:PGE 90.769/85

Senhor Secretário:



Encaminho para ciência de Vossa Exce^lência a inclusa representação e ponderações da Procuradoria Administrativa, decorrentes da análise das conseqüências do tombamento da "Serra do Mar" de que cuida a Resolução nº 40/85, dessa Secretaria de Estado, atinentes às eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis tombados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.


FERES SABINO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor JORGE CUNHA LIMA

DD. Secretário de Estado da Cultura

Rua Líbero Badaró, nº 39 - 8º andar

C A P I T A L

JC/ra.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SELO

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor JORGE CUNHA LIMA
DD. Secretário de Estado da Cultura
Rua Libero Badaró, nº 39 - 8º andar
C A P I T A L



RPC

MOD. 3.001-PGE

476



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278-9º andar

Processo: PGE nº 90.769/85.

Interessado: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA.

Atendendo determinação do Senhor Procurador Geral, manifestou-se a 3a. Subprocuradoria desta unidade especializada sobre o ato de tombamento da "Serra do Mar", recentemente veiculado pela Resolução de nº 40/85 do Secretário da Cultura.

Do ponto de vista jurídico, aduziu a PA-3 nada se pode objetar com relação ao aludido ato administrativo, ressaltando-se a necessidade, é claro, de que tenha obedecido as prescrições formais pertinentes.

O fato de se estar agora tombando uma área já compreendida em Parques Estaduais, por outro lado, embora passível de discussão, sob o prisma da política administrativa, não pode ser apontado como um óbice jurídico, propriamente dito.

É certo, entretanto, que conseqüências jurídicas advirão do tombamento em causa, posto que, por implicar, à evidência, em esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade particular envolvida (nos casos de terras do domínio privado atingidas pelos efeitos restritivos do ato), gerará para os prejudicados o direito a uma indenização correspondente, administrativamente ou em Juízo, por força do disposto no artigo 153, § 4º, da Lei Maior.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.

Fl. 26
PGE-90.769/85
102

- 2 -

Processo: PGE nº 90.769/85.

Interessado: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, coleciona a PA-3 abalizadas manifestações doutrinárias, com ampla ressonância no Judiciário.

Correto, por último, o ponto de vista da PA-1 de que, em termos práticos, se reabrirá o prazo para proposituras de ações reparatórias com respeito à área tombada, litígio esse que já se travou na esfera judicial quando da criação dos Parques Estaduais da "Serra do Mar" e de "Ilhabela", ficando amainado com a fluência do quinquênio prescricional.

Em face desses aspectos jurídicos, sopesados pelo CONDEPHAAT, como se verifica da representação inaugural, se poderá cogitar da revogação do ato administrativo "sub examine", cabendo explicitar, entretanto, que se trata de matéria concernente à conveniência e oportunidade, refugindo, pois, da alçada da PGE sua consideração e decisão final.

À apreciação superior, exarada nossa concordância com o parecer PA-3 nº 193/85.

São Paulo, 27 de junho de 1985.

AMILTON ALVES COSTA

Procurador do Estado Chefe

ESR/AAC/sag.

MOD. 2.050 - PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA PIAUI

REC. REL. Nº

1024/1985

REF. Nº/PE

90.769/85

MARIA ANUNCIATA RAMOS FAGUNDES
ESCRITURÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROTOCOLO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

PARA G.P.G.

S. C. A. 1, 03/07/1985

MARIA IRACEMA S. MESQUITA
Chefe da Seção de Protocolo

R.G. 5.165.838

Recebido em

03/07/85

às 11:30

Rosivania

Assinatura
ROSIVANIA MESSIAS DE ALMEIDA
Escriturária



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.

9
PGE - 90.769/85

Rua José Bonifácio - 278 - 9º andar

PROCESSO: PGE nº 90.769/85

INTERESSADA: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: TOMBAMENTO.

Análise das conseqüências do tombamento de que cuida a Resolução nº 40/85, do Secretário da Cultura, no que respeita ao pagamento de indenizações aos proprietários dos imóveis tombados.

P A R E C E R PA-3 nº 193/85.

1- Versam os autos sobre representação em dereçada por Procuradores do Estado em exercício na 1ª. Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa (PA-1), ao Sr. Procurador Subchefe Nível II daquela Unidade, dando conta das questões ventiladas em reunião que mantiveram com técnicos do CONDEPHAAT, a propósito dos reflexos jurídicos do tombamento da "Serra do Mar", objeto de estudos naquele Órgão.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
D. ESTAD. - P. A.
F. 10
P. 26E-90769/85
Julio

-2-

2- Como noticia o expediente, fizeram ver seus signatários, na aludida reunião, que o tombamento em causa, incidindo sobre extensa área onde se incluem Parques Estaduais, já criados por Administrações anteriores, representa uma superposição de providências administrativas tendentes a um mesmo fim, qual seja, o da preservação das importantes reservas geológicas ali existentes.

3- Constitui, assim, conforme afirmam, uma redundância que, se inócua do ponto de vista da consecução da finalidade colimada, acarretará, no entanto, pesados ônus à Fazenda do Estado.

4- É que os proprietários de imóveis incluídos na área tombada por certo haverão de pleitear judicialmente indenização, em virtude das restrições ao uso da propriedade, como já ocorreu quando da criação dos Parques, que ensejou a propositura de numerosas ações nas quais a Fazenda tem sido sistematicamente condenada ao pagamento de vultosas importâncias.

5- Novas demandas do gênero — não mais admissíveis com fulcro na criação de Parques, em razão da prescrição — é o que autoriza prever o tombamento da área, em função do qual se reabrirá o prazo prescricional.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.
FIB. 11
PGE - 90769/85
Julio

-3-

6- Este o alerta constante na representação, cujos subscritores pedem seja levada oficialmente ao conhecimento da Presidência do CONDEPHAAT, e dos Srs. Secretários de Economia e Planejamento, da Fazenda e da Cultura.

7- Concordando embora com as ponderações contidas no expediente, o Sr. Procurador Subchefe Nível II, substituto, da PA-1, ressalta que a revisão do tombamento, segundo ficou claro na reunião noticiada, parece estar fora de qualquer cogitação. Bem por isso, sem prejuízo do encaminhamento da representação às autoridades antes referidas, entende que mais oportuno seria ouvir-se a PA-3, sobre os problemas colocados, com vistas à apresentação de eventuais soluções para contorná-los.

8- Acolhida a sugestão pelo Sr. Procurador Geral do Estado, a quem se submeteu o assunto, vieram os autos a esta Unidade para exame e manifestação.

9- Seja o relatório. Opinamos.

10- A convicção da PA-1, de que teria caráter irreversível a decisão das autoridades administrativas, no que se refere ao tombamento ora objeto de análise, vem de ser confirmada, com a publicação, no DOE de 15/06/85, da Re



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P. A.
Fls. 12
96P - 907697/85
<i>Seabra</i>

-4-

solução nº 40, de 06/06/85, do Sr. Secretário da Cultura, me diante a qual se oficializou aquela providência.

11- Isto posto, e considerando-se que já se estão ultimando as medidas finais, para a inscrição do bem tombado no competente Livro do Tombo — neste sentido é o esclarecimento que obtivemos em consulta verbal feita ao CONDEPHAAT —, parece correto admitir que se está diante de um fato praticamente consumado.

12- Daí porque, deixando de parte eventuais soluções alternativas que se pudessem oferecer, o que cumpre analisar, do ponto de vista jurídico, são as consequências que a Administração muito provavelmente terá de suportar, em função do tombamento.

13- A esse propósito, não se pode deixar de reconhecer a procedência das ponderações feitas pelos subscritores da representação que deu origem ao presente processo.

14- Como se demonstrou naquele expediente, às áreas ora tombadas já haviam sido erigidas à condição de Parques Estaduais, criados em gestões administrativas precedentes, sendo certo que, em razão disso, viu-se a Fazenda



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P
73
R6P-90769/85
Jul-o

-5-

Estadual compelida, por força de decisões judiciais, a pagar aos proprietários dos imóveis situados no local significativas importâncias, a título de indenização pelas restrições advindas ao uso da propriedade privada.

15- Sobrevindo agora o tombamento das mesmas áreas, é de esperar que se reinicie o surto de ações indenizatórias, que arrefecera a partir do momento em que se consumou a prescrição relativa às demandas baseadas na criação de parques.

16- Com efeito, o tombamento configura, na espécie, um novo fundamento jurídico para a propositura de ações do gênero. E seguramente não de se valer desse novo título os proprietários de imóveis atingidos pela medida.

17 - Sim, porque se é certo, que, em princípio, o tombamento não obriga à indenização, esta será devida no entanto, se dele resultar o esvaziamento econômico do direito de propriedade.

18- É claro que isto deverá ser provado em cada caso concreto. Mas, a simples leitura da aludida Resolução nº 40/85 leva a crer que dificilmente deixarão os imóveis tombados de ter o seu uso normal sobremaneira afetado.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.
74
86E-9069/85
Julio

-6-

19- Lembre-se, por exemplo, que dentre as diretrizes fixadas no art. 9º daquela Resolução, com vistas "à preservação múltipla do bem tombado", figuram, entre outras, as seguintes:

a) consentimento, da manutenção das instalações e propriedades particulares pré-existentes na área, com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente;

b) necessidade de prévia aprovação do CONDEPHAAT para projetos de reforma, ampliação, construção e mudança de usos, bem como para futuras cessões de áreas em comodato;

c) proibição de retirada de terra ou rocha sem autorização prévia, bem assim vedação da introdução de espécies exóticas para não se modificar o "status" do conjunto natural;

d) proibição de instalação de indústrias, mineração e outras atividades potencialmente poluidoras, sem prévia consulta ao CONDEPHAAT.

20- Trata-se, sem dúvida, de sérias res



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P. A.
Fig. 15
PR 6F - 9076985
<i>Julia</i>

-7-

trições ao direito de propriedade, a justificar a previsão do ajuizamento de ações indenizatórias, cujo desfecho, conforme permitem antever os precedentes conhecidos, deverá ser desfavorável à Fazenda do Estado.

21 - É que as conseqüências do tombamento, no que diz com a plena fruição dos imóveis locais, não diferem, em substância, das que já haviam sido provocadas pela anterior criação de parques. De forma mais drástica até, fica limitado, agora, o direito dos proprietários de explorar o potencial econômico de seus imóveis.

22- Aliás, a tese sufragada pela melhor doutrina é a de que o tombamento oneroso gera direito à indenização.

23 - Significativa, a propósito, é a seguinte lição de Carlos Medeiros Siva:

" No caso de "ocupação temporária" da propriedade privada, prevista no art. - 153, § 22, in fine, da Constituição, fica assegurada ao proprietário uma "indenização ulterior"; no de servidão e no da chamada desapropriação indireta ou do uso também cabe a indenização, sem que haja transferência do domínio pleno; X



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P. A.
Fl. 16
P. R. 68 - 90769/85
<i>Feilão</i>

-8-

idem, no caso da requisição de bens duráveis.

Assim, não usando o poder público da faculdade de expropriar para tombar, nos casos de restrição sensível do domínio privado e que possa ser avaliada, em termos econômicos ou pecuniários, fica ressalvado ao proprietário o direito de pedir, judicialmente, uma indenização equivalente ao prejuízo sofrido, com base na cláusula constitucional da apreciação pelo Poder Judiciário de "qualquer lesão de direito individual" (Constituição, art. 153, § 4º). (cf. parecer publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 108, pág. 429).

24. No mesmo sentido o pensamento de Adroaldo Mesquita da Costa, conforme deixa claro o seguinte trecho de parecer seu, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 82, pág. 341:

"Constitui, hoje, truismo jurídico, a assertiva de que o Estado pode impor restrições ao exercício do direito de propriedade, em atenção aos reclamos do interesse coletivo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	77. A.
P. RGE - 90769/85	
	<i>Guilherme</i>

-9-

Quando, porém, como no caso em exame, essa restrição ou limitação importa, pelo tombamento, no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, já não há, apenas, restrição, senão verdadeira supressão, apreensão, ou que outro nome lhe dê, dessa propriedade, decorrente de sua intocabilidade.

E, nesse caso, não pode o Estado determinar o tombamento, senão mediante o prévio pagamento em dinheiro, ao proprietário da mina, da indenização correspondente ao valor da porção dela de que ficar impedido de usufruir, porque o tombamento, na espécie, se equipara, a uma desapropriação por utilidade pública, nos precisos termos do art. 5º letra k, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941."

25- Não distoa desse entender, Caio Mário da Silva Pereira.

É da lavra do Eminentíssimo autor o parecer estampado na Revista de Direito Administrativo, vol. 65, pág. 315, sobre o famoso caso do tombamento do "Parque Henrique Lage", no Rio de Janeiro, encontrando-se na mencionada peça opinativa as seguintes e sensatas ponderações:



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL D. ESTADO - P. A.
78
90769/85
<i>Julio</i>

-10-

" O tombamento do bem, resultante de sua classificação como de valor histórico, artístico ou paisagístico, não importa, em princípio na sua retirada do acervo patrimonial do seu proprietário. Não importa, mesmo, na sua inalienabilidade, senão na sua sujeição a um regime peculiar de restrições. A coisa não sai do uso e gozo do dominus, e, nem mesmo perde a disponibilidade. Mas sofrem tôdas estas qualidades dominicais uma diminuição de valor jurídico, que freqüentemente reflete na redução do valor econômico.

Pelo nosso direito, não se dá, por isto mesmo, o que ocorre no direito francês, em que a anuência do proprietário à classificação do objeto como monumento histórico opera por decisão do Ministro de Belas Artes, sem outras consequências. Mas o seu desacôrdo assegura-lhe, naquele sistema, o pagamento de uma indenização correspondente ao prejuízo que sofre em razão de instituir-se sobre o bem uma "servidão de classificação" (Planiol et Ripert, Traité Pratique de Droit Civil Français, na tradução ao castelhana, vol. III, nº 419, p.363). Para nós, a lei não reconhece diretamente este direito de ressarcimento. Mas os princí



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - 79.2
79
PGE - 90769/85
Julio

-11-

pios tutelares da propriedade não são incomp^{at}íveis com a indenização ao dono, se o ato do tombamento lhe trouxer um prejuízo, desde que autoriza a verificação de uma relação de causalidade entre esta atividade administrativa e o dano sofrido.

No caso do Parque Henrique Lage, o valor do imóvel, em razão de sua localização e demais condições particulares, poderá suscitar uma conseq^uência desastrosa para a administração, e ensanchar a potencialidade de reparações de vulto. Daí conselhar-se uma prudência especial na realpreciação da espécie, tendo-se presente que êstes efeitos não devem ser menosprezados ao deduzir as razões de interêse público que atribui ao Chefe do poder executivo o decidir da conveniência de se manter ou não a inscrição no tombo nacional."

26 - Em recentíssimo artigo, publicado na Revista do Advogado, da Associação dos Advogados de São Paulo, nº 17, abril/85, Hely Lopes Meirelles, reiterando pronunciamentos anteriores, endossa o ponto de vista dos autores citados, ensinando:



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fol. 20
PGE - 90769/25
Julho

-12-

Ao determinar o tombamento, o poder público pode impor restrições à utilização ou conservação do bem, mas se elas chegarem a constituir interdição do uso da propriedade, a coisa tombada deverá ser desapropriada. O tombamento de uma obra de arte, que permita ao seu dono continuar no seu desfrute, não acarretará indenização, assim como o tombamento de uma igreja, que continue a ser utilizada para culto dos fiéis. Mas o tombamento de um terreno urbano, em que fique interditada a construção, ou de um imóvel rural, em que se proíba qualquer atividade agrícola ou pastoril, obriga, necessariamente, à indenização.

Tombamento não é confisco. O tombamento só dispensa indenização quando não impede a utilização do bem segundo sua destinação natural, nem acarreta o seu esvaziamento econômico. Este é o princípio básico, de que se têm esquecido as nossas autoridades encarregadas da preservação do patrimônio histórico e paisagístico, ao determinar o tombamento de imóveis particulares, sem desapropriação, punido exatamente o cidadão que se obstinou em preservá-los."



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO
21
PGE-90769/85
Julio

-13-

E completa adiante:

" De qualquer ângulo em que se examine a matéria, o direito à indenização do proprietário é inegável. Toda vez que o Poder Público, direta ou indiretamente, produz o esvaziamento econômico do direito de propriedade, fica obrigado a reparar o prejuízo. Não se trata aqui de simples limitação administrativa, mas sim de interdição da propriedade.

Limitação administrativa gratuita, já tivemos oportunidade de assinalar, "é, por exemplo, o recuo de alguns metros das construções em terrenos urbanos. Mas se esse impedimento de construção atingir a maior parte do terreno, tornando a área inconstruível, deixará de ser limitação para ser interdição de uso da propriedade e, nesse caso, ficará o Poder Público obrigado a indenizar a restrição que aniquilou o direito dominial e suprimiu o valor econômico do bem. Pois ninguém adquire terreno urbano em que seja vedada a construção, como também 'nenhum particular adquire terras ou matas' que não possam ser utilizadas economicamen-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO
P. RGE-00769/85
22
Jul 2

-14-

te, segundo a sua destinação normal" (In nosso Estudos e Pareceres de Direito Público, ed. RT, São Paulo, vol. II, 1977, p.167)."

27- Essa sólida posição doutrinária — que, em síntese, corresponde ao reconhecimento da necessidade de se estabelecer uma compensação patrimonial, sempre que reduzido o patrimônio particular em função de limitações ao direito de propriedade — tem encontrado ressonância na jurisprudência que a vem sufragando a propósito de gravames à propriedade privada, resultantes de medidas administrativas, ainda que legítimas.

29 - Não é, pois, descabido supor que seja acompanhada no caso específico do tombamento em questão. De fato, assim como deve prevalecer a mesma regra de direito, onde existe a mesma razão fundamental — "ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio" —, indica a lógica que a mesma deve ser a forma de decidir, quando o fundamento for o mesmo.

30 - Tais ponderações, como noticiam os autos, foram feitas às autoridades administrativas competentes, antes que se consumasse o tombamento.

31- Agiram corretamente, ao procurá-las, os



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.
F. 23
PGE - 90709/85
Pelo

-15-

Procuradores da PA-1, uma vez que lhes competia mesmo alertar para a previsível propositura de ações indenizatórias e para o ônus decorrente.

32 - Esses dados terão sido, por certo, avaliados pela superior Administração que, levando em conta outros relevantíssimos aspectos de mérito, preferiu, contudo, ultimar o tombamento.

33 - A decisão política, neste sentido, não nos cabe analisar, e nem isto nos é solicitado. O que, do ponto de vista jurídico, cumpre colocar, é que a providência poderia ter sido adotada, como foi, sendo irrelevante o fato de se incluírem Parques Estaduais na área tombada, pois não existe, pelo que nos é dado conhecer, impedimento de ordem legal a que se tombem tais Parques.

34 - Assim, desde que o curso do processo tenha obedecido às prescrições legais pertinentes — o que não temos como aferir à falta de elementos nos autos — não cabe objeção de ordem jurídica ao tombamento.

35 - Quanto ao problema das indenizações por prejuízos causados aos proprietários dos imóveis tombados, não vemos, porém, como contorná-lo "a priori", na medida em que o princípio da inafastabilidade do controle



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL
ESTADO DE S. PAULO - P. A.
26E 90 709/85
ferla

-16-

judicial, insculpido no art. 153, § 4º da Lei Maior, garante a todos a apreciação, pelo Poder Judiciário, de qualquer lesão de direito individual.

36 - Parece, portanto, inevitável que a Fazenda venha a ter de enfrentar as ações que forem propostas, submetendo-se ao que ficar decidido em Juízo.

37 - É o parecer, que, "sub censura", oferecemos à consideração superior.

PA-3, em 19 de junho de 1985.

FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA

Procuradora do Estado

De acordo.

São Paulo, 20 de junho de 1985.

AYRTON LORENA

Procurador do Estado, Subchefe N.I.

De acordo.

São Paulo, 25 de junho de 1.985.

LAUDO VELLA

Procurador do Estado, Subchefe, nível II.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROC. 90761
FLS. 2
Cine

São Paulo, 28 de maio de 1.985

Senhor Procurador Subchefe Nivel II

Reportando-nos à reunião realizada na data de hoje com o Sr. Presidente do CONDEPHAAT, na Secretaria de Estado da Cultura, ocasião em que, na presença de outros técnicos da Administração estadual, tivemos a oportunidade de externar nossa preocupação acerca do tombamento de extensa área na qual incluem-se Parques Estaduais já criados por Decretos de Administrações anteriores, temos a considerar e propor a Vossa Senhoria, na qualidade de Procuradores encarregados do acompanhamento de ações a propósito dos referidos Parques, o seguinte:

1. A criação de Parques Estaduais através de decretos de utilidade pública (v.g. Parque Estadual de Ilhabela - Decreto 9.414/77; P.E. da Serra do Mar - Decretos 10.251/77, 13.313/79 e 19.448/82, estes dois últimos meramente retificadores do primeiro; e outros) ensejou, em face da inércia do Poder Público, em especial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em promover as necessárias e competentes desapropriações amigáveis ou judiciais das áreas pertencentes a particulares atingidas pelos indigitados atos de utilidade pública, ensejou a propositura de inúmeras ações ordinárias de indenização contra a Fazenda do Estado.

2. Referidas ações têm o escopo de auferir indenizações em decorrência da impossibilidade de desmatamento das propriedades compreendidas nas áreas dos Parques Estaduais.

3. Essa restrição ao uso da propriedade, não obstante a incoerência de desapropriações, subsiste, não só em virtude da criação dos aludidos Parques, como também em razão dos indeferimentos - na esfera administrativa - dos pedidos de desmatamento nas referidas regiões.

4. Além de ditas vedações a nível estadual, há também a legislação federal pertinente (Código Florestal) que assegura a preservação de ditas reservas ecológicas, de reconhecida e notória importância.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

P. G. J. - 004-1
PROC. 90469/
FLS. 3
E. J. C.

-2-

5. Inicialmente cogitou o Poder Judiciário, bem como os autores das referidas demandas, que ditas ações ordinárias tinham natureza de expropriação indireta, de caráter real, com prazo prescricional fixado por construção pretoriana em 20 (vinte) anos.

6. Não obstante, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem entendido - ao julgar conflitos de competência surgidos nestas ações - serem as mesmas de caráter pessoal, dada a natureza da postulação e pelo fato de que não houve apossamento administrativo das áreas objeto dos citados Parques Estaduais.

7. A defesa da Fazenda do Estado, afe então, se circunscrevia à alegação da ocorrência de mera limitação administrativa advinda da proibição de desmatamento não ensejando - por conseguinte - qualquer indenização.

8. Tal alegação, de duvidoso êxito dado que os imóveis sofreram sérias restrições ao seu uso e gozo, não vem encontrando ressonância junto ao Poder Judiciário, que tem condenado a Fazenda do Estado ao pagamento de vultosas indenizações.

9. Com o advento do entendimento descrito no item "6" supra, abriu-se a possibilidade de alegação de prescrição, nos casos em que os interessados tenham ingressado com ações após 5 (cinco) anos contados a partir da criação dos aludidos Parques Estaduais, a teor do disposto no artigo 1º do Decreto federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932.

10. Pelo que foi exposto, o tombamento de áreas que já se constituem em Parques Estaduais, além de constituir redundância inócua, s.m.j., poderá ensejar sérias dificuldades à defesa da Fazenda do Estado em Juízo, dado que o prazo prescricional poderá ser reaberto, reforçando a postulação dos promoventes das ações já existentes.

11. Ademais, o pretendido tombamento, dada a sua publicidade forçosa (cf. doc. incluso) irá aguçar e despertar os desejos de indenizações da Fazenda do Estado, dos proprietários de imóveis que ainda não de-



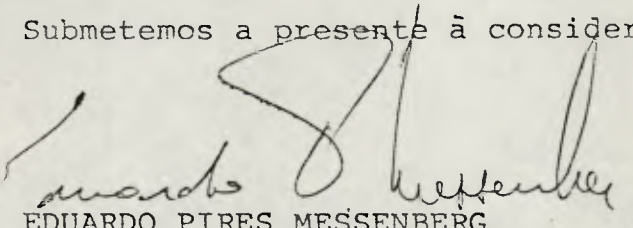
(de)mandaram judicialmente, em prejuízo às já combalidas finanças do Erário.

12. Acresça-se o fato de que a Fazenda do Estado, presentemente, não tem conseguido sequer pagar as condenações atualizadas das ações em curso, de uma maneira geral.

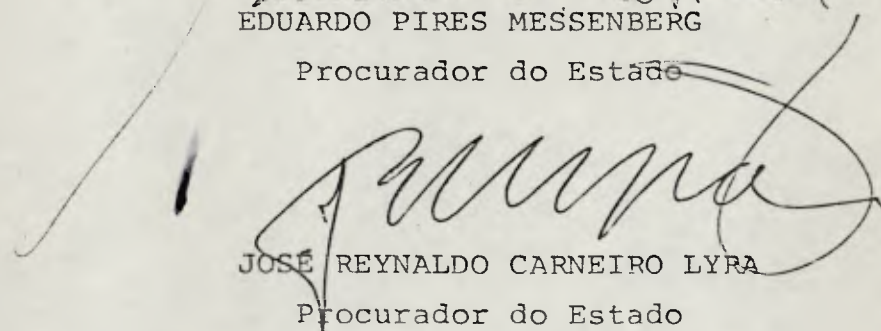
Dessa maneira, propomos a Vossa Senhoria e à Douta Chefia, que seja oficiado ao Senhor Presidente do CONDEPHAAT, dando ciência das questões ventiladas nessa representação, examinando-se a possibilidade de revisão do tombamento excluindo-se as áreas que já constituem Parques Estaduais.

Deixamos ao elevado critério das superiores instâncias administrativas o exame da conveniência e oportunidade do envio de cópia desta representação a Suas Excelências os Senhores Secretários de Economia e Planejamento, Fazenda e Cultura.

Submetemos a presente à consideração de Vossa Senhoria.

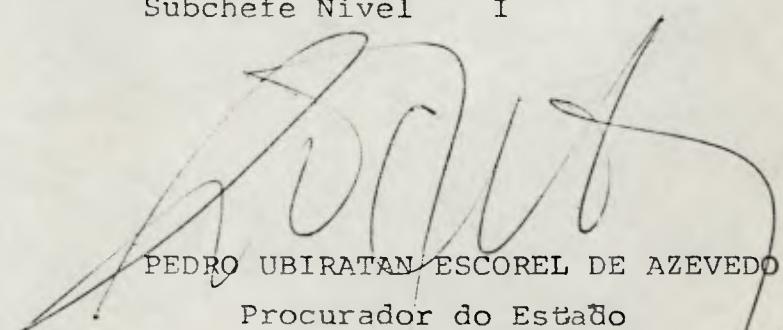

EDUARDO PIRES MESSEMBERG

Procurador do Estado


JOSE REYNALDO CARNEIRO LYRA

Procurador do Estado

Subchefe Nivel I


PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO

Procurador do Estado

Subchefe Nivel I, substº



TOMBAMENTO DA SERRA
DO MAR
1985



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

O instituto do tombamento visa a conservar e a proteger bens culturais e ambientais do interesse da coletividade. O ato de tombar é, portanto, uma intervenção concreta do Estado para ordenar a utilização e a disposição, sob regime especial de cuidados, dos bens que tenham algum valor histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico.

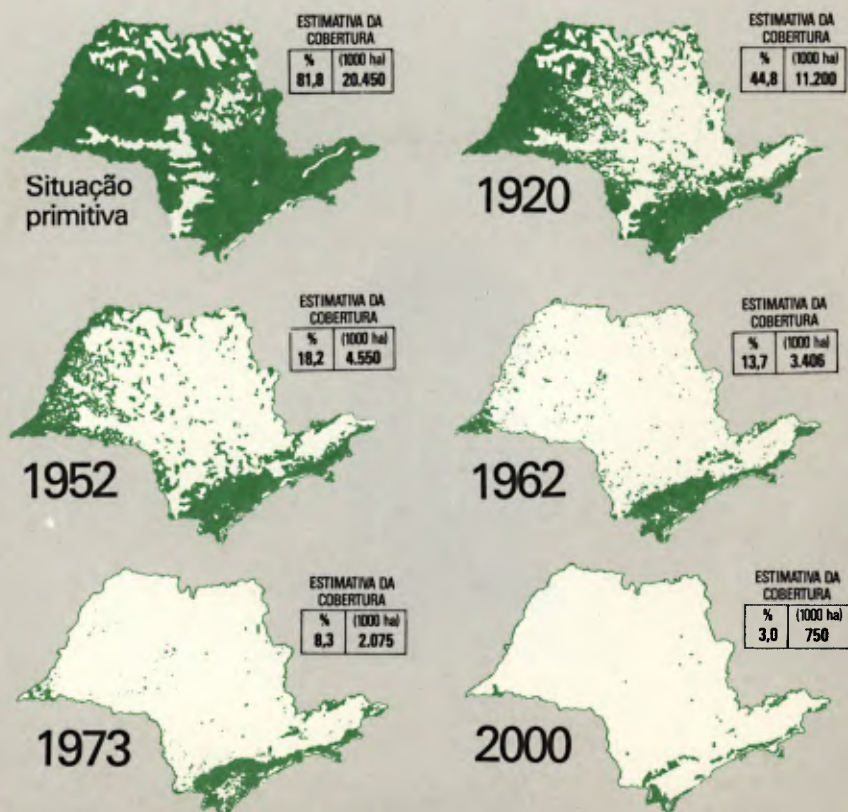
Hoje, nada merece mais cuidados, não só em São Paulo como em todo o País, do que a natureza. Bem dos bens, bem sem o qual os outros não podem existir. A natureza vem, no entanto, sendo continuamente ameaçada e depredada em função de políticas econômicas que estimulam processos de urbanização e industrialização desordenados e que levam em consideração apenas o lucro fácil e imediato. Daí que, para a Secretaria de Cultura e para o Condephaat, o conceito de preservação seja mais amplo, mais ativo e mais democrático, incorporando-se mesmo ao conceito de defesa ecológica.

A decisão de aprovar o tombamento do complexo da Serra do Mar, onde se encontram os últimos 5% remanescentes das florestas originais do Estado, inscreve-se, deste modo, na nova filosofia implantada pelo governador Montoro de considerar, antes de tudo, os interesses da comunidade, o caráter social e os valores humanos da vida.

O tombamento da Serra, mais que mero ato de rotina, deve ser visto como verdadeiro marco administrativo e civilizatório. Ao invés de congelar as perspectivas urbanas, vai propiciar um desenvolvimento qualificado e harmônico aos municípios da região, como ocorreu em Parati e Ouro Preto. Vai, assim, possibilitar que se comece a reescrever a história e a memória de nosso Estado com as tintas verdes do bem comum e da participação popular, que, com sua luta, exigiu e conquistou o tombamento da Serra.

Jorge da Cunha Lima
Secretário da Cultura

DEVASTAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



MAPAS

ENGENHEIROS AGRÔNOMOS: A. C. CAVALLI, J. R. GUILLAUMON E R. SERRA FILHO

**PARQUES, RESERVAS, ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
E ESTAÇÃO ECOLÓGICA ABRANGIDOS PELO TOMBAMENTO:**

Áreas Tombadas - Área (ha)	Decreto ou Lei	Municípios abrangidos
Parque Estadual do Alto Ribeira (35.712)-2	Dec. Est. 32.283, de 19.05.58 e Dec. Est. 41.626, de 30.01.63.	Apiaí e Iporanga.
Parque Estadual "Carlos Botelho" (37.644,36)-2	Dec. Est. 19.499, de 10.09.82	São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista.
Parque Estadual de Jacupiranga (150.000,00)-2	Dec. Est. 145, de 08.08.69	Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia.
Parque Estadual da Ilha do Cardoso (22.500)-2	Dec. Est. 40.319, de 03.07.62	Cananéia.
Parque Estadual da Serra do Mar (309.938)-2	Dec. Est. 10.251, de 30.08.77, Dec. 13.313, de 06.03.79, e Dec. 19.448, de 30.08.82.	São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruibe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paraíba, Pirituba Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Biritiba Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natividade da Serra.
Parque Estadual de Ilhabela (27.025,00)-2	Dec. Est. 9.414, de 20.01.77	Ilhabela.
Parque Estadual da Ilha Anchieta (1.000,00)-2	Dec. Est. 9.629, de 29.03.77	Ubatuba.
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba (336)-3	Dec. Est. 9.715, de 09.11.38	Santo André.
Reserva Estadual 2º perímetro de São Roque (23.900,47)-2	Dec. Est. 12.185, de 30.08.78	Ibiuna e Piedade.
Reserva Estadual 18º perímetro de Iguape (2.699,60)-2	Dec. Est. 12.327, de 26.09.78	Iguape.
Reserva Estadual de Xituê (2.396,40)-2	Dec. Est. 26.872, de 27.11.56 e Dec. Est. 28.153, de 23.03.57.	Capão Bonito.
Reserva Estadual de Itatins (12.058,00)-2	Dec. Est. 31.650, de 08.04.58	Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu.
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRÁS (Estação Ecológica da Juréia) (23.600)-1	Dec. Fed. 84.771, de 04.06.80	Peruibe e Iguape.
APA Cananéia-Iguape-Peruibe (*160.000)-1	Dec. Fed. 90.347, de 23.10.84	Cananéia, Iguape, Peruibe, Itariri e Miracatu.
APA Serra do Mar (400.000)-4	Dec. Est. 22.717, de 21.09.84	Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiuna, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí.

ÁREA TOTAL: 1.208.809,83

ÓRGÃOS GERENCIADORES:

- 1 - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA
- 2 - Instituto Florestal - CPRN - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 3 - Instituto de Botânica - CPRN
- 4 - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

O TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR

A decisão da Secretaria de Cultura, através de seu órgão competente, o Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, de aprovar o tombamento da Serra do Mar e da Serra de Paranapiacaba responde a uma antiga luta de cientistas, ecologistas e, sobretudo, da comunidade.

Na Serra do Mar encontram-se os últimos 5% remanescentes das florestas originais que cobriam o Estado de São Paulo. O tombamento, abrangendo superfície de cerca de 1.300.000 hectares, visa a consolidar, entre outros objetivos, as múltiplas iniciativas já tomadas pelo Poder Público. A maior parte da área tombada compreende *Parques, Reservas Estaduais, Áreas de Proteção Ambiental (Apas) e Estação Ecológica*.





Foram também incorporados ao tombamento outros trechos de grande significado do ponto de vista da proteção, como a maioria das regiões de drenagem da borda da Serra, morros isolados na faixa litorânea, manguezais e ilhas marítimas.

O complexo ecológico Serra do Mar apresenta, ao lado de sua importância geológica, geomorfológica, hidrológica e paisagística a condição de banco genético da natureza tropical, de valor inestimável, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora. Nas escarpas da Serra, a presença da floresta tropical úmida de encosta é fundamental para a estabilidade das vertentes de altas declividades, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris face à sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos (chuvas) conhecidos no País.

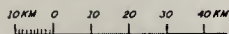
O maciço serrano funciona também como espaço regulador responsável pela manutenção da qualidade ambiental e dos recursos hídricos da região litorânea, com reflexo imediato no Planalto Atlântico Paulista.



LEGENDA

-  áreas de proteção ambiental
-  parques e reservas estaduais
-  áreas incorporadas ao tombamento
-  áreas não tombadas

ESCALA GRÁFICA



DIRETRIZES PARA A PRESERVAÇÃO DO BEM TOMBADO

1. As instalações e propriedades particulares pré-existentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT;

2. As instalações públicas pré-existentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais. As futuras instalações ou ampliações das existentes na área serão motivo de considerações pelo CONDEPHAAT e pelos demais órgãos envolvidos, com parecer terminal deste Conselho;

3. A retirada não autorizada previamente de terra ou rocha fica proibida, assim como a predação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, com o objetivo de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam;

4. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas pré-existentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade bem como as programadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA e Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA;

5. O CONDEPHAAT manterá um arquivo atualizado contendo todos os projetos, programas e planos de manejo elaborados pelos órgãos envolvidos tais como Instituto Florestal da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CONSEMA, SEMA, DERSA, FUMEST, SUDELPA, CETESB, SPU, etc., devendo celebrar convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes, objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização do uso do espaço que servirão de base para o acompanhamento da área tombada;

6. As áreas em disputa judicial ou objeto de processos de usucapião porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços;

7. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas;

8. A instalação de novas indústrias, atividades de mineração ou quaisquer outras que sejam potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao CONDEPHAAT não serão toleradas;

9. O CONDEPHAAT organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e em número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento;

10. As áreas e trilhas de perambulação indígenas abrangidas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial, visando a garantir a sua permanência, em consonância com os demais órgãos envolvidos;

11. As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessa atividade dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente; e

12. Uma comissão inter-órgãos públicos será criada para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO SOBRE O TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR

A respeito da NOTIFICAÇÃO publicada pelo CONDEPHAAT na imprensa, comunicando a aprovação do tombamento da SERRA DO MAR, deve ser esclarecido o seguinte:

1. O TOMBAMENTO NÃO É UMA DECISÃO AUTORITÁRIA E FECHADA.

Os proprietários e demais interessados têm o direito de contestar o Edital antes que o mesmo seja ratificado pelo Secretário da Cultura;

2. O TOMBAMENTO NÃO É UMA DESAPROPRIAÇÃO.

As instalações e propriedades particulares pré-existentes na área serão mantidas na íntegra. Os projetos de reforma, mudanças de usos e cessões de áreas deverão ser submetidos previamente à aprovação do CONDEPHAAT, para não descaracterizar a área tombada (diretriz 1 do item VIII do Edital);

3. O TOMBAMENTO PROTEGE O CAIÇARA E SUA TERRA.

As áreas hoje ocupadas por agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais, no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões culturais já estabelecidos (diretriz 11 do item VIII do Edital);

4. O TOMBAMENTO NÃO GERARÁ DESEMPREGO.

Pelo contrário. O CONDEPHAAT deverá constituir uma equipe em número adequado para atuar na proteção e fiscalização da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento (diretriz 9 do item VIII do Edital);

5. O TOMBAMENTO NÃO DETERÁ O DESENVOLVIMENTO DE UBATUBA.

A expansão turística nas áreas tombadas processar-se-á normalmente, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONDEPHAAT, proporcionando um desenvolvimento mais harmonioso e saudável para o turismo em nossa cidade; e

6. O TOMBAMENTO PROTEGERÁ AS PRAIAS E ÁREAS PLANAS POR ELE ATINGIDAS.

As áreas tombadas serão protegidas contra agressões ambientais causadas por instalações de indústrias, loteamentos indevidos, queimadas, desmatamento, destruição de mangue, privatização de praias, etc.

**PELA DEFESA DA NOSSA CIDADE E POR UMA MELHOR QUALIDADE
DE VIDA PARA NOSSOS FILHOS.**

Obs.: este texto foi distribuído no dia 18 de maio por membros da comunidade favoráveis ao tombamento.

Apoio



CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

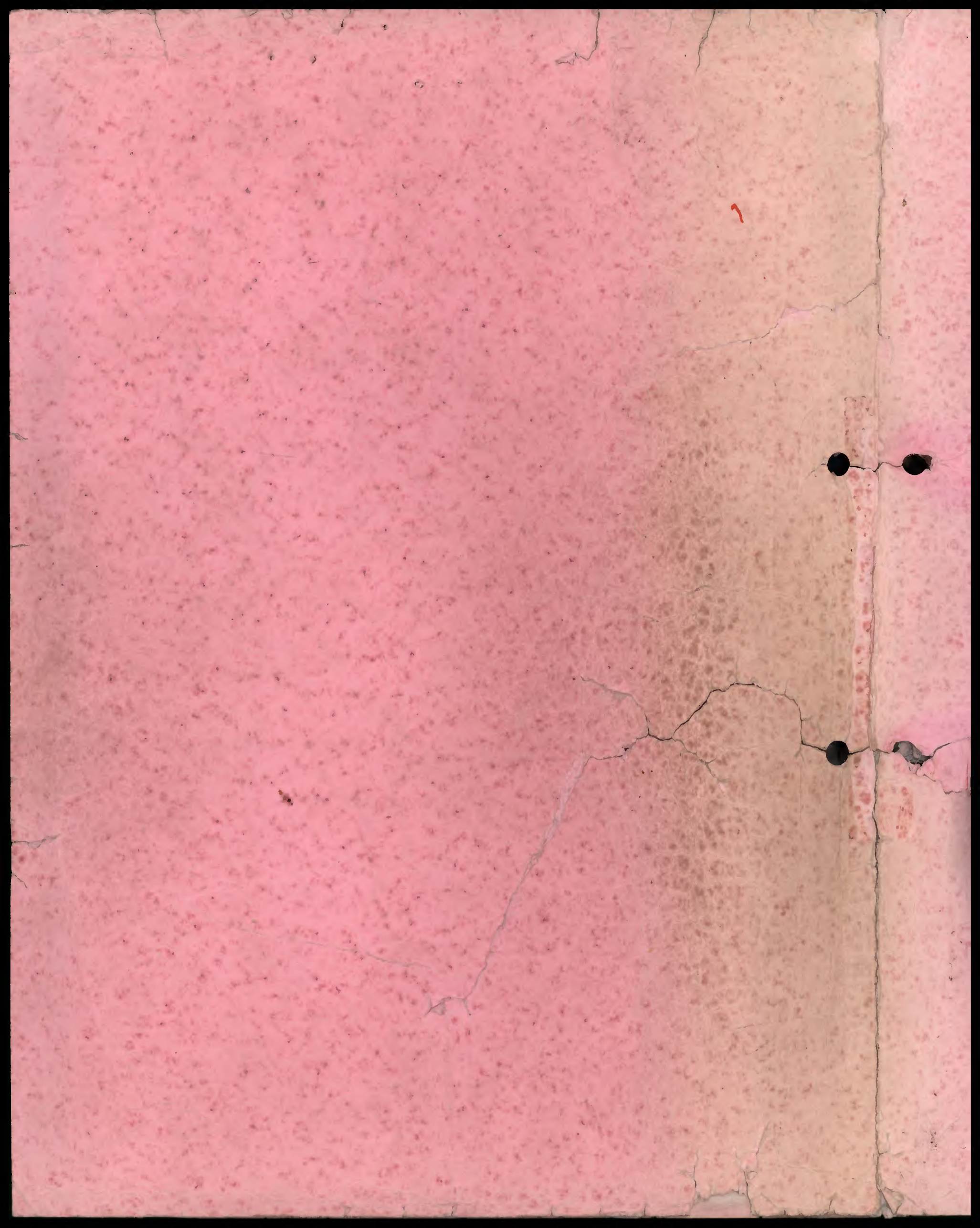
FICHA TÉCNICA
CENTRO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL
SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Foto da Capa: Clayto F. Lino



001-5





20089

PROCESSO N.º

Apicó-Serra do Mar

ANO 1976



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20089

PROCESSO N.º

INTERESSADO:	CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	07.06.1976
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística da Serra do Mar e Planície Litorânea.

Recapado em 30.12.1985(wp).

Recapado em 29.03.1992(am.)



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

REPRESENTAÇÃO Nº 10/76

A Seção de Administração
A. e P. voltando

061 07 176

Senhor Secretário Executivo:

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Como já tivemos oportunidade de dizer no processo nº 428/74, que trata do tombamento do Horto Florestal de Rio Claro, este CONDEPHAAT está carente de um plano que oriente a política de preservação de locais de interesse paisagístico. Nós, na verdade, muito pouca atenção já demos a esse enfoque, praticamente nada tombando a respeito. Tombamos um morro em Itanhaem, o Bosque dos Jequitibas, em Campinas, o Parque das Monções em Porto Feliz e abrimos mais uma meia dúzia de processos alusivos a sítios de valor paisagístico e que ainda possam conservar aspectos de equilíbrio ecológico.

Assim, vimos representar no sentido de que seja providenciado plano que sistematize as abordagens a serem feitas tendo em vista aquelas reservas florestais ou aqueles pontos de atração turística, pois não podemos estudar separadamente cada um dos processos que às vezes nos chegam às mãos, como* o Proc.1400/76-SCET, que trata das Praias do Guarujá; o Proc. 428/74-CONDEPHAAT, sobre o Horto Florestal de Rio Claro; o Proc. 3061/72-SCET, sobre a Conservação da Praia da Barra do Rio Una; o Proc.663/75-SETE sobre a pedra denominada Cama de Anchieta; o Proc.0306/73, sobre a preservação das praias ainda selvagens da barra do Rio Verde, entre Iguape e Peruibe, etc.

S.T.C.R., 2 de julho de 1976.

Carlos Lemos
CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO n.º 20089 / 76 (a)

3
S.M.

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

As E. Conselho Deliberativo

S.E. em 131 07 1976

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretária Executiva

*As Caus. 152 Ad. Sabon. pen
relato N.º 1 81 73/05/11*

SPaulo 20/6/77.

Em se tratando de um processo que diz respeito a um problema maiusculo, pedimos licença ao CONDEPHAAT para que seja agregado a este processo, uma primeira contribuição introdutória, de interesse para o encaminhamento da listagem de pontos e áreas de interesse turístico, social e cultural, dentro dos quadros globais do Estado de São Paulo. Julgamos que o assunto do presente processo deva ter desdobramentos progressivos, exigindo inclusive empreitada de planos setoriais ou regionais, em momentos sucessivos, julgados oportunos.

Cons. Aziz

(Proc. 20089/76)

OH
B

DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO
DE RESERVAS NATURAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- I -

Aziz N. Ab'Sáber

Aziz N. Ab'Sáber

A busca de diretrizes, para a preservação de reservas naturais e proteção do meio ambiente para o Estado de São Paulo, ainda se encontra no estágio dos estudos básicos e das considerações genéricas. Um grande número de órgãos cuida de administrar fatos isolados da natureza e do patrimônio ambiental. A rigor, porém, nenhum deles ^{tem/} o comando efetivo do gerenciamento do quadro global de potencialidades herdado dos fatores naturais. (devido ao excesso de burocratização) De um modo geral, tem havido pouca seriedade no trato com as coisas ligadas ao patrimônio primário, de composição sutil e de inegável fragilidade perante as ações antrópicas predatórias. No entanto, ninguém pode duvidar de que se trata de um campo de problemas que pode ser considerado vital para a continuidade e sobrevivência dos grupos humanos envolvidos na aventura paulista de desenvolvimento.

Para a abordagem correta do problema são necessários alguns pontos de partida, que envolvem problemas de escala e de conjunturas espaciais. Evidentemente não se pode elaborar um corpo de diretrizes para a preservação de reservas naturais, sem se levar em conta as dimensões do território, sua compartimentação topográfica e ecológica, e a densidade de

13/8

ocupação e uso de seus solos. Sobretudo não se pode deixar de levar em consideração o seu nível atual de urbanização e industrialização.

Em termos de uma verdadeira política de preservação de reservas naturais, planejamento de áreas de lazer e seleção de pontos turísticos, o Estado de São Paulo apresenta condições muito particulares, que estão a exigir soluções também muito especiais. Trata-se da unidade territorial e administrativa brasileira, cuja organização humana do espaço e densidade de ocupação do solo atingiu níveis de grande complexidade, o maior do país, e certamente um dos maiores da América.

Em um espaço geográfico da ordem de 1/4 de milhão de quilômetros quadrados, São Paulo comporta uma população de 25 milhões de habitantes, em sua grande maioria vivendo nas cidades. Uma área metropolitana de crescimento macro-cefálico, controla uma rede urbana das mais densas e hierarquizadas que se conhecem. Uma série de estrangulamentos da rede viária e de seus fluxos ocorrem em pontos críticos do território, devido o próprio agigantamento da região metropolitana e às dificuldades de ligação entre litoral e planalto.

Nessa conjuntura de ocupação territorial, em que a industrialização felizmente não conseguiu eliminar de todo o pano de fundo agrário, que foi a própria base do desenvolvimento inicial da terra paulista, houve entretanto um irrefreável e extensivo comprometimento do espaço pela expansão das atividades agrícolas e pastoris, pela urbanização e industrialização, assim como, mais recentemente, por uma agressiva especulação imobiliária.

Desta forma 92% das coberturas vegetais antigas, constituídas sobretudo por matas e cerrados, foram eliminadas; substituídas que foram pela expansão dos campos de cultura, pastagens, metrópoles e cidades, parques industriais, grandes represas e numerosos tipos de loteamentos especulativos.

165

06/30

São Paulo tem sido o maior e o mais sensível termômetro do subdesenvolvimento brasileiro. Em seu território cruzam-se os esforços da mão de obra residual proveniente das áreas economicamente menos desenvolvidas do país com as iniciativas de uma burguesia urbana, dotada de uma vigorosa mentalidade empresarial. O ritmo de desenvolvimento ostensivo continua amarrado a uma infra-estrutura de subdesenvolvimento, cada vez mais dele dependendo para sobreviver. Em termos de degradação do patrimônio ambiental somam-se as consequências dos dois grupos de acionadores do desenvolvimento. Existe certamente uma poluição associada ao desenvolvimento, ao par de uma outra, vinculada ao quadro global de subdesenvolvimento. Ao desenvolvimento se deve a poluição dos rios, a poluição do ar, a poluição química, a poluição visual, a poluição sonora. Ao subdesenvolvimento se deve a poluição dos córregos, a poluição dos bairros dormitórios e das favelas, a poluição dos lençóis superficiais, a poluição "sanitária". Entrementes, não há estrutura burocrática capaz de enfrentar a somatória de tais núcleos e focos de poluição.

Reservamos uma especial atenção ao fato de que há uma forte irregularidade na distribuição dos homens e de suas implantações, ao longo do espaço total. No planalto paulistano, na baixada santista, no médio vale do Paraíba (o setor crítico do macro-eixo Ric-São Paulo), e, na depressão periférica paulista, entre Sorocaba, Itu e Campinas, com prolongamentos para nordeste do Estado, na direção de Ribeirão Preto, superpuseram-se numerosos quadros de uso humano do espaço. Complexos processos de polarização de atividades, desdobramentos e poligonizações na trama viária, ações persistentes dos funis e nódulos de estrangulamento de tráfego, contribuíram para diversificar e intensificar as formas de ocupação do solo, valorizar as terras, e diminuir as possibilidades de se reservar áreas para uso comunitário, a serviço da sociedade como um todo.

17/10/70

É fácil de se perceber que, nêsse contexto, qualquer política inconsistente de retenção de áreas para usos sociais e culturais ~~mais~~ abrangentes, sofra a pressão da especulação desenfreada e incontrolável. Mais grave do que isso, por mil e uma formas, ocorrem decisivas pressões sobre áreas verdes "congeladas" e reservas florestais sobre as quais existe legislação federal, estadual ou municipal. Áreas e glebas, defendidas por lei, tem sido agredidas por invasões periféricas ou an~~o~~çadas por grandes obras públicas de planejamento controvertido, de uma forma totalmente incompatível com uma verdadeira política de preservação da natureza, a serviços de todos os grupos sociais.

00
/

O quadro de possibilidades para o estabelecimento de uma razoável política de preservação de reservas de espaços naturais, para múltiplos fins - filtragem da Biosfera, garantia das condições ambientais, reservas biológicas, amostras de uma natureza extensivamente agredida, áreas de lazer e pontos turísticos - é à primeira vista francamente desanimador. O caos estabelecido, é até certo ponto de vista incontrolável. Reconhecidamente incontrolável, no dizer e na avaliação de pessoas capazes e insuspeitas. Tem havido, realmente, uma completa inoperância das leis sobre o uso, controle e zoneamento do solo urbano, periurbano e rural. As áreas periféricas das grandes metrópoles, e sobretudo os interstícios dos espaços situados entre o corpo urbano metropolitano principal e os pequenos centros em processo ativo de satelitização, ressentem-se, mais do que quaisquer outros, da ausência de um zoneamento racional, para controle de usos e atividades, e garantia de espaços verdes.

A esses primeiros entraves, acrescentam-se dois outros, igualmente nocivos: a força de pressão dos interessados em especular com todos os tipos de espaços, e, a falta de tradição de gerenciamento de recursos naturais e de ordenação espacial. Nesse último aspecto, existe uma tendência para transferência de responsabilidades, por parte de órgãos e instituições estatais disponíveis, com sucessivos e contínuos deslocamentos de competência do gerenciamento, sob a forma de um círculo totalmente vicioso.

Apesar de estarmos conscientes desses fatos, por mais uma vez esforçamo-nos para tratar as complexas questões envolvidas, dentro de uma linha de pensamento, que comporta uma busca de critérios racionais, suficientemente objetivos, para tentar ajudar a salvação dos remanescentes de uma natureza agredida e desfigurada. E, assim, minimizar

108

09
B

os defeitos de organização básica do espaço territorial com vistas ao benefício de todos os homens habitantes e grupos sociais do Estado de São Paulo.

Numa contingência de alto nível de valorização das terras e redução sensível de espaços disponíveis e não comprometidos, torna-se imprescindível uma política seletiva de identificação de áreas, a fim de viabilizar a proteção e permanência de alguns quadros significativos da natureza no interior do universo paisagístico e ecológico do território paulista. Para tanto, combinamos conhecimentos básicos das ciências naturais com diretrizes e técnicas do planejamento regional integrado. Mesmo porque todos os outros caminhos podem ser considerados excessivamente tecnocráticos ou inoperantemente demagógicos.

109

De partida preferimos fixar-nos em três critérios consi-
 derados essenciais: 1. o da preservação de áreas críticas
 e ecológicamente estratégicas, correspondentes a filtros
 de Bioesfera, reservas naturais de preservação obrigatória,
 amostras representativas de diferentes ecossistemas ou geo-
 facies das paisagens paulistas; ^(Serra do Mar, Escarpas da Mantiqueira Oriental, Baía de Santos e outras)
 2. tombamento de áreas pelo
 princípio da distinção entre paisagens consideradas banais
 e paisagens reconhecidamente de excessão (morros testemunhos
 topografias ruineformes, altos picos rochosos, domos de es-
 foliação, "mares de pedras", canyons e furnas, feições kár-
 sticas, cavernas e lapas, lajedos dotados de mini-en-
 claves ecológicos); ^{ilhas continentais, promontórios e pontas costeiras, estuários de}
 e, 3. uma política de revalorização, ^{mais}
 controle e planejamento de algumas paisagens de substitui-
 ção ou de elaboração mais ou menos artificial, com vistas
 a um reaproveitamento para fins de turismo e lazer (beira-
 da de lagos feitos pelo homem, velhos hortos em desativação,
 ilhas e glebas que foram colônias penais, fazendas e sítios
 do Estado, passíveis em serem transformadas em parques re-
 gionais ou locais, terras doadas ao Estado ou a êle incor-
 poradas por ações executivas ou por eventuais desapropria-
 ções).

O primeiro dos casos citados, tem uma prioridade total,
 já que o seu interesse ultrapassa os limites simples de uma
 preservação para fins de turismo ou lazer, alcançando a
 finalidade de preservação das condições ambientais, no inte-
 resse da sociedade como um todo. Não existindo mais, no in-
 terior dos quadros altamente humanizados e urbanizados do
 Estado de São Paulo, áreas que pelo seu porte e escala pu-
 dessem ser tomadas como reservas de Biosfera, preferimos
 dar ênfase à categoria que vimos designando por "filtros de
 Biosfera". Entendemos por tal conceito as massas florestais
 remanescentes, que pela sua posição e amplitude, podem re-
 presentar efetivamente a função de filtros climáticos lo-

11
/

cais ou regionais. Algumas dessas massas verdes, situadas no interior ou à margem das grandes aglomerações urbanas tem tido o papel de represar a expansão da poluição atmosférica e garantir um mínimo de realimentação da oxigenação do ar, a nível dos climas locais. Nesta categoria, todas as reservas existentes nos arredores de uma aglomeração urbana metropolitana de crescimento explosivo e desordenado, como é o caso da Grande São Paulo, devem ser preservadas, a qualquer custo.

A área crítica por excelência, milagrosamente preservada, a despeito das investidas e pressões de toda a sorte, é a Serra do Mar. Talvez seja esta unidade geomorfológica e ecológica, que se estende por toda a fachada atlântica de São Paulo, interposta entre o litoral e os planaltos interiores, o único conjunto paisagístico que se aproximaria de uma reserva de Biosfera, dentro dos quadros territoriais do Estado de São Paulo. Na realidade, a Serra do Mar é ao mesmo tempo reserva de Biosfera, grande reserva ecológica, área obrigatória para a proteção da erosão de encostas e para o impedimento da poluição sedimentária das águas costeiras e colmatagem dos estuários e sítios portuários do litoral, além de, reconhecido filtro para proteção das condições ambientais entre as aglomerações urbanas da Baixada Santista e Planalto Paulistano. Por todas essas razões, é uma área fisiográfica e ecológicamente estratégica, que pede preservação integral e controle rígido de qualquer implantação tecnológica pré-existente, ou, que venha a se tornar necessária para garantir as relações entre litoral e planaltos interiores, no âmbito de São Paulo e do Brasil de Sudeste.

Na mesma categoria, de áreas críticas para proteção ambiental, a serviço de todos os grupos sociais, situam-se as reservas florestais e parques, formadores do entorno descontínuo da área metropolitana de São Paulo (Cantareira, Jara-

12
S

guá, Cotia, Suindara, Cotia-Morro Grande, Bonilha e Parana-
piacaba). Tais remanescentes, bastante maltratados, da cober-
tura florestal original do Planalto Atlântico em São Paulo,
além de preservados deveriam abranger alguns acréscimos de
áreas, correspondentes às serranias de São Roque e Jundiá,
Cantareira-Juquerí, Nazaré Paulista, Itapetí e Alto Tietê,
com vistas à formação de uma verdadeira cinturão tampão de
defesa ambiental e proteção de mananciais. Listadas as áreas,
reconhecidos os perímetros implicados e tombados os terre-
nos considerados indispensáveis para uma múltipla finalida-
de ecológica, científica e cultural, teremos extraído do
câos, uma bela lição de integração da organização humana do
espaço com um mosaico polivalente de reservas seletivas da
natureza.

[Handwritten signature]
20/6/77

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S. E., em 27 / - 6 1977

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20089 / 1976 (a).....

13/50

Interessado CONDEPHAAT

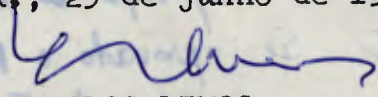
Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

INFORMAÇÃO STCR-125/77

Senhor Secretario Executivo:

Tomamos conhecimento do excelente relatório do conselheiro Ab'Sáber expondo as "diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no Estado de São Paulo" e nada mais temos a fazer senão endossar suas palavras e enfatizar a necessidade de tombamento da reserva ecológica constituída pela Serra do Mar. Mas, para que isso se possa concretizar é precisa uma definição clara de seu perímetro, que permitirá, então, os levantamentos necessários à instrução do tombamento. Quanto ao mais, solicitamos maiores orientações do Egregio Conselho - quanto ao modo de proceder tendo-se em vista a criação de um grupo de trabalho habilitado a estabelecer de modo definitivo tal política de preservação.

S.T.C.R., 29 de junho de 1977


CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 30/6 1977

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

A Conselho Municipal, para manifestar-se
para a submissão sobre a Declaração.

18.4.7.77

Mr. P.S.

No momento, o documento sobre as diretrizes gerais para preservação da natureza e valorização de sítios e áreas turísticas, está à disposição do Conselho para discussão e possível aprovação. Se aprovado o texto geral, terão que ser feitos destaques sucessivos, para abertura de processos específicos sobre áreas críticas, áreas significativas e sítios especiais. Sugiro, igualmente, que a ata ^{da sessão} em que foram discutidos os problemas atinentes à Serra do Mar, com a presença de representantes da Sec. de Planejamento e do Instituto Florestal seja anexada ao processo, como parte importante do mesmo.

Segue....., juntada..... nesta data, documento rubricado..... sob n.º 283/10/37/77

folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

PROC. CONDEPHAAT n.º 20089 / 76 (a)

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 353 DA SESSÃO DE 07.11.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator Aziz AB'SÁBER, devendo o processo retornar ao Egrégio Conselho para discussão.

S.E., 07 de novembro de 1977.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário-Executivo

/fac.

Seguem, juntas nesta data, documentos rubricados sob n.º 15 a
28. S.P. em 16 de novembro de 1942

(a)

Judith Moura



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

VISITA DO ARQUITETO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA ASSESSOR PARA O
MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DO DR.
MARIO FAGUNDES COORDENADOR DAS PESQUISAS DE RECURSOS NATURAIS DA
SECRETARIA DA AGRICULTURA. = (ATA DA SESSÃO DE 27-07-77)

A visita prendeu-se à perspectiva de tombamento pelo CONDEPHAAT da área da Serra do Mar. O assunto já havia sido debatido na sessão de 11 de julho do corrente, quando da visita do Arquiteto José Pedro de Oliveira Costa e na qual concluiu-se pela necessidade de um diálogo entre representantes das diversas entidades com competência sobre o bem natural em questão visando o estabelecimento da estratégia de preservação a mais eficiente possível. O Conselheiro Presidente solicitou do arquiteto José Pedro de Oliveira Costa que fizesse uma exposição sobre as bases do convite para a presente reunião como continuação do trabalho anterior. O arquiteto Oliveira - Costa apresentou o Dr. Mário Fagundes o qual, na qualidade de coordenador da Secretaria da Agricultura, é também responsável pelo Instituto Florestal das matas de todo o Estado e pela manutenção dos Parques Estaduais. Mencionou que a " Secretaria do Planejamento e da Agricultura " tem trabalhado conjuntamente e que assim estão propondo a criação da Reserva ou Parque da escarpa da Serra do Mar; a designação poderia ser discutida posteriormente; temos dado preferência ao termo Parque por ser mais rígido quanto às suas prerrogativas; em nosso último entendimento com o Prof. Aziz, concluímos que o tombamento poderia ser excelente como complementação de um Decreto de criação de um parque, em virtude do tombamento não esbarrar na dificuldade da desapropriação e eventualmente até permitir alguma utilização do local para fins recreativos, e exploração de alguns gêneros que não impliquem na desapropriação de florestas. Chegando-se a um consenso, o qual constitui o objetivo de nossa presença aqui, poderíamos somar esforços para preservação dessa última faixa de mata nativa em nosso Estado, com manifestação nesse sentido de diversos órgãos governamentais ". O Dr. Mário solicitou esclarecimentos quanto às intenções do CONDEPHAAT nesse sentido bem como a respeito do

15
8

5N



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

conceito de funcionamento e da abrangência do instituto do tombamento. Declarou ainda que " na parte florestal, a competência para legislar sobre o assunto é do Governo Federal; o que a Secretaria da Agricultura faz é por delegação do Governo Federal através de convênio; executamos o código florestal e o Código de Caça e Pesca. Ciente, através do arquiteto Oliveira Costa, da intenção do CONDEPHAAT de tombamento dessa área, restavam algumas dúvidas. Disse, ainda, o Dr. Fagundes, que comparecia à reunião para discutir as implicações globais do problema; que tem em princípio que embora qualquer tombamento feito pelo CONDEPHAAT não implique em desapropriação e portanto não implique em desapropriação e portanto não exija do Governo pagamento em dinheiro, o que aliás seria muito bom como medida - paralela, desconhecia até que ponto tal medida poderia provocar impetração de mandados de segurança uma vez que a legislação que regula a questão é federal; sua primeira preocupação é a de que tal medida poderia ser, data vênua, entendida como uma " intromissão " - em competência federal. Em segundo lugar, considera que talvez pudesse ser tentado um " casamento " muito interessante, posto que a parte realmente da escarpa, de inclinação de 40º e 45º acima, já é naturalmente por lei considerada de preservação permanente, o que significa que as áreas nelas contidas, embora sejam de domínio privado, estão sujeitas a limitações de uso bastante grandes, tais como proibição de desmatamento, etc. o que acarreta um valor residual relativamente baixo e assim vem se criando um parque estadual através do Código Florestal sendo que o problema financeiro nesse sentido é relativamente menor e não tão grande; em relação às áreas adjacentes, no entanto, em relação à parte da baixada e eventualmente - alguma parte do planalto, sendo áreas de maior valor, poderia ser interessante o tombamento pelo CONDEPHAAT; é nesse sentido que julga talvez conveniente o referido " casamento ", já que o tombamento permite determinados tipos de uso que seriam proibidos pelo Código Florestal. Reiterou, o Dr. Fagundes, que um parque criado dentro da lei do Código Florestal seria absolutamente intocável, em termos

16
7

514



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

17
8

. 3 .

de qualquer tipo de exploração de recursos naturais. Pode ser utilizado para fins culturais, de lazer, de pesquisa, etc. mas não para exploração de recursos naturais". O Conselheiro Presidente Nestor respondeu às indagações feitas informando que 1º) - a Constituição Federal na emenda constitucional nº 1 de 17.10.69, estabelece o seguinte: art. 180 - " o amparo à cultura é dever do Estado " e no § único: " ficam sob a proteção especial do Poder Público, os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas " . O sentido de " paisagens naturais ", prende-se, - portanto, ao conceito geral de amparo à cultura, devendo dessa forma ser entendida como bem cultural, o que corresponde, aliás, à conceituação internacionalmente aceita; por sua vez a emenda constitucional nº 2, de 30.10.69, da Constituição do Estado no art. 129 estabelece: " O Estado manterá um Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado na forma que a lei estabelecer " e a lei nº 10.247 de 22.10.68 que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho criado pelo art. 128 da Constituição faz referência específica a essa competência determinando no art. 2º que " competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados. É uma competência estabelecida pela Constituição tanto no plano federal como no estadual. O órgão federal correspondente, o IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em reunião convocada pelo então Ministro Jarbas Passarinho, - em março de 1970, em Brasília, solicitou a colaboração dos governos estaduais e das prefeituras das principais cidades para dar cumprimento a essa responsabilidade nacional; assim, o Governo Federal, - reconhece essa competência estadual até mesmo em relação a bens federais no território do Estado, como no caso da Estação da Luz em -

177



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 4 .

que o IPHAN reconheceu expressamente a competência do CONDEPHAAT para o tombamento, através de parecer emitido pelo jurista Conselheiro Prudente de Moraes Netto que consta em processo, para dirimir qualquer dúvida sobre essa questão; 2º) - que uma das questões que mais preocupa o Conselho é a de que a amplitude dessa competência coloca como contrapartida o problema da gestão desses bens culturais. Este Conselho tem plena consciência de que como sua competência se cruza com áreas - de intervenção de inúmeras secretarias e órgãos estaduais é necessário estabelecer o entrosamento a que nos propomos para que nossas deliberações de estender a proteção legal se amparem na capacidade de gerenciamento dos órgãos locais, estaduais ou federais para pleno cumprimento do objetivo, o que de outro modo seria inviável. Sobretudo assumir o gerenciamento de todos esses bens, inclusive os de propriedade particular. Por todas essas razões, pelo menos, ao nível estadual, é indispensável o entrosamento à nossa experiência nesse sentido. Por outro lado, a recente ampliação do Conselho nos encoraja a ampliar sua área de atuação e ação direta dentro de nossa competência legal. A seguir o Conselheiro Presidente transmitiu a palavra ao Conselheiro Aziz AB'Sáber, representante do Departamento de Geografia da U.S.P. O Conselheiro Aziz AB'Sáber lembrou as fases que levaram o órgão a pensar na preservação do patrimônio natural não apenas como florestas, águas ou topografia, mas como unidades fisiográficas globais, de interesse social e cultural para um Estado de organização complexa, como é o caso do Estado de São Paulo. " Nosso ponto de partida foi o de que o Estado de São Paulo com apenas 1/4 de milhão de kms. possui uma organização e um comprometimento espacial espontâneos, de ordem de mais de 90% do espaço total. Tal fato significa que o que resta como paisagem natural global é muito pouco. Caberia ressaltar que as áreas naturais remanescentes são altamente estratégicas do ponto de vista ecológico, e, portanto, do ponto de vista de proteção do ambiente como um todo. Pessoalmente, considero que não existe um órgão abrangente para cuidar da organização do espaço. Daí, porque, julgo que caiba ao CONDEPHAAT, em compasso de espera, sugerir alguns tombamentos,



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

19
4

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 5 .

até que um dia haja um órgão de gerenciamento global, desse tipo, - voltado para o patrimônio do Estado e do País. Nesse sentido traçamos uma espécie de diretriz levando em conta tais ordens de critérios: 1º) - o da prioridade das áreas críticas, face à erosão e a uma derruição generalizada da estrutura ecológica, áreas essas, localmente consideradas filtros de Biosfera (já que não se pode mais falar na escala do Estado de São Paulo em reservas de Biosfera), tais como os existentes entre a área metropolitana e a Baixada Santista. Em torno da região metropolitana de São Paulo, em avançado processo de industrialização recente, existe urgência na preservação de pequenos filtros de proteção do ambiente, num espaço onde vivem dez milhões de brasileiros. Levando em conta esse primeiro critério, um segundo critério sugerido, é o da identificação das paisagens pitorescas, algumas delas espetaculares, que constituem um grande fator de atração turística. O terceiro critério, é o das paisagens implantadas, tais como o dos hortos, ilhas que tem uma certa organização, mas que poderia ser reestruturada a serviço do lazer coletivo regional ou sub-regional. Estabelecemos assim um conjunto de critérios em que as prioridades vão das áreas críticas às áreas pitorescas, atingindo, eventualmente, o tombamento de áreas de implantação artificial, como é o caso do Horto Florestal de Rio Claro, em virtude de suas excepcionais condições para transformação em um Parque Regional, de grande interesse para o Estado, dada sua localização, aspectos paisagísticos, científicos e turísticos. Em primeira prioridade, porém, a Serra do Mar e o Litoral, nos parecem as áreas mais críticas do Estado de São Paulo. Anteriormente o CONDEPHAAT havia decidido fazer um estudo em profundidade sobre os problemas de organização e gerenciamento do espaço do Litoral. Não foi possível, entretanto, efetivar tal projeto relativamente ambicioso, apesar da sua urgência e importância. "Retomei o assunto, começando pela área crítica essencial, ou seja a Serra do Mar, levando em conta não apenas a floresta que constitui um dos elementos de uma cadeia, mas também a topografia, a estrutura superficial das paisagens, os pequenos rios curtos, as torrentes tro

19



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 6 .

tropicais ainda não estudadas e mal conhecidas, e, a organização sub-setorial desse conjunto (paleobaías, paleoilhas, esporões mais altos da Serra)". Tudo isso, foi tomado por nós, como o projeto da Reserva Serra do Mar. Em conversa com o arquiteto Oliveira Costa, que tem grande sensibilidade para o problema, manifestei que se somássemos es forços estaríamos celebrando um convênio tácito para a defesa global das paisagens da Serra do Mar. " Sei que ela está defendida por uma série de decretos em termos de declividade e de sua floresta; mas sei, também, e trouxe o fato ao conhecimento do CONDEPHAAT, que os proprietários agressivamente começam a fazer planos relativos ao aproveitamento das diversas fatias que começam nas praias e se estendem pela - baixada adentro, atingindo o piemonte da Serra, suas grandes escarpas, terminando no Planalto, sendo mesmo que alguns desses proprietários - tem solicitado o planejamento de suas respectivas fatias, como se todo o espaço pudesse ser ocupado independentemente das leis que as regem". O tombamento, pensado por nós, seria uma espécie de " crisma " do proocesso já deslançado por outros decretos iniciais, que visaram a preservação das florestas da Serra do Mar ou pelo menos daquelas situadas em declividade mais acentuadas. Ponderei também ao arquiteto Oliveira Costa, que hoje temos uma cartografia de escol, suficiente para fixar limites para as reservas. Quando os decretos iniciais foram promulgaos não era possível estabelecer perímetros, pois se desconheciam a geomorfologia da Serra e sua cartografia de detalhe. Não se podia, reaalmente, traçar linhas de delimitação, nem em relação aos " altos " - nem tão pouco em relação aos piemontes. Hoje, no entanto, os argumentos relativos à falta de documentação não subsistem. Podemos perfeitamente traçar os perímetros de quaisquer reservas ou parques, na área da Serra. Minha ponderação ao arquiteto Oliveira Costa e aqui ao CONDEPHAAT, foi a de que a reserva da Serra do Mar (não o " Parque ", porque os parques no meu modo de entender tem que ter uma escala e uma unidade espacial, que torne factível seu gerenciamento), começando na fronteira do Paraná e terminando na fronteira do Estado do Rio, pelo - seu caráter linar, muito alongado, fosse administrada por um só órgão,



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 7 .

como um só conjunto, redundaria no mesmo impasse que desafia a sua atual administração, isto é, seria inviável. Existe portanto a necessidade de setoriar áreas representativas no conjunto da Serra, em seus esporões, piemontes, ilhas continentais, paleoilhas, e paleobaías. Cada sub-setor significativo deveria ser um parque administrado por um gerente ou por um condomínio de gerentes sob a jurisdição do Instituto Florestal. Daí decorreriam vantagens para todos, sendo que a escarpa ela própria - em seu conjunto - ficaria preservada para sempre. Pense que o limite dos sub-setores de gerenciamento (sob a forma de parques poderia abranger partes da Baixada, com instalações administrativas e funcionais dos parques. Cada " base " de gerenciamento, controlaria - aquele setor da Serra do Mar que lhe competiria até um trecho do planalto. Em outros casos, propunha o inverso, isto é que o parque fosse sediado nos " altos " administrando-se as fatias de cima para baixo, - ressalvadas apenas aquelas situações de pesquisa científica, de controle das condições atmosféricas, de instalações locais eventuais, tais - como postos meteorológicos, sob autorização expressa dos grupos responsáveis pelo gerenciamento global. Em termos de perímetro, tomaríamos uma faixa de 2 km. mais ou menos, a partir do espigão da Serra para o interior do planalto, incluindo bolsões envolvendo as florestas já - tombadas das reservas federais e estaduais, algumas represas e o controle de todas as cabeceiras dos cursos d'água que vão ter ao Litoral, para evitar a poluição de sua águas. Feito isso, com o topo, nos piemontes apenas se isolariam aqueles setores da baixada mais interiores, que comprovadamente não tem vocação para lazer e turismo, e, que estão sendo especulativamente tomados como espaço de lazer. O exemplo mais caótico e deplorável é o da baixada de Itanhaem, em que devido a uma - especulação absurda, e, a total falta de controle por parte de todos o órgãos envolvidos, a partilha do espaço se fez até o rio Negro, quase a base da Serra do Mar, numa área destituída de possibilidade de ocupação efetiva, e, num ambiente tropical úmido, abafado, extremamente hostil, fato esse já demonstrado pela falta de desenvolvimento das glebas



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 8 .

loteadas, mais próximas da base da Serra. A área abrangida pela "Reserva" se estenderia para curtos setores das baixadas interiores, que seriam tombadas com o objetivo de preservar a utilização espontânea - que já tem, como bananais, algumas fazendas experimentais, e, cercear decisivamente as pretensões dos especuladores que abusam da possibilidade de utilizar o espaço a serviço de ^{seus} interesses econômicos. É fácil demarcar os "altos" e muito mais difícil demarcar os limites dos piemontes. Acredito, entretanto, que se demarcássemos os sapés - ampliando um pouco o tombamento de alguns espaços, nos fundos das baixadas, prestaríamos um serviço à organização global do espaço e à boa preservação das paisagens na Serra e no Litoral. Poderíamos, inclusive, encontrar um modelo de gerenciamento inédito, confiando cada sub-setor a um conjunto de organizações. Lembrei ao arquiteto Oliveira - Costa que as universidades do Interior, por exemplo, teriam o maior interesse em ter uma pequena base na zona costeira atlântica de São - Paulo para estudos ecológicos e de ciências naturais. Mesmo a Universidade de Brasília e a UNICAMP não têm ainda a possibilidade de contar com uma área laboratório, desse tipo. Desta forma, seria, instituído um modelo de sub-gerenciamento global (sub-estabelecido pela - Secretaria do Planejamento, Secretaria do Turismo, e Instituto Florestal), que visaria facilitar a preservação racional desses espaços, - com vistas a uma política de organização, estrategicamente organizada, e, com tempo suficiente para ser desenvolvida e implantada. Os esporões da Serra do Mar, que já estão aliás comprometidos pelos loteamentos na área do litoral Norte e as ilhas, deveriam sujeitar-se, daqui para frente, a uma política rígida de controle dos loteamentos. Nas áreas situadas no já mencionado critério dos 4 km. cada projeto de loteamento deveria ser criteriosa e rigidamente revisto, pela Secretaria do Planejamento, Secretaria de Turismo, Instituto Florestal e CONDEPHA Somente, assim, será evitada o caos nas organizações humanas do espaço na fachada atlântica de São Paulo. Esta a posição conceitual assumida por mim, perante o Conselho, desde que se principiou a estudar o problema". O assessor da Secretaria de Economia e Planejamento informou que



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 9 .

que teriam uma reunião nesse mesmo dia com membros do Instituto Florestal visando chegar o mais rapidamente possível a uma demarcação da região de Ubatuba até Itanhaem, como uma primeira fase, uma vez que a parte do Vale do Ribeira requer um estudo bastante mais aprofundado - em virtude de problemas de domínio mais complexos. "Como a transformação em Reserva ou Parque implica em desapropriação, é inevitável contentarmo-nos com uma faixa menos ambiciosa, restando como complemento a hipótese de tombamento pelo CONDEPHAAT de uma área lindeira mais ampla, garantindo-se assim uma preservação a maior possível." O Conselheiro Aziz AB'Sáber esclareceu que havia evoluído um pouco na questão de tombamento das faixas, no sentido de que considera que embora o problema do Parque seja o da divisão em fatias ou sub-setores representativas, existe uma série de problemas de faixa contíguas à escarpa da Serra do Mar, tais como, seu reverso continental, os piemontes, os esporões e as paleoilhas. " Já tivemos, por exemplo, o problema das paleoilhas da Juréa, para a qual foi solicitado ao CONDEPHAAT, - um tombamento da zona da Juréa como um todo: as planícies, praias, baixadas interiores, e, a Juréa. Nesse caso, numa demonstração de flexibilidade de critérios, separamos a discussão do problema: uma seria a discussão do projeto que uma companhia pretende executar para implantar uma cidade na faixa de praias, e, outra, a referente a todo o bloco da Juréa, uma das áreas destacadas, mais representativas da Serra do Mar e fachada atlântica paulista. É preciso, portanto, ter presente todos esses sub-setores. Por tais razões penso sugerir ao CONDEPHAAT o tombamento da escarpa. em si, estendendo-se 2 km. para os " altos ", e incluindo-se os mencionados bolsões de florestas e beira de represas. Quanto à faixa de piemonte, que poderá ser o espaço básico para os projetos de instalação de parques, solicitarei um tombamento de setores, debaixo de critérios suficientemente flexíveis, de tal forma - que, no momento em que os parques venham a ser projetados e implantados, possam ser utilizados, sem a condição de que a faixa de piemonte, deva ser integralmente reservada. Isto é, deveríamos estabelecer duas faixas tombadas, uma para todo o sempre (a escarpa) e, outra, que -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 10 .

poderá ser reestruturada, em função de cada projeto de parque. É preciso enfatizar portanto a idéia de que não haja o nome de um Parque da Serra do Mar. Em caráter meramente pessoal considero tal pretensão absolutamente inviável do ponto de vista de administração, gerência e planejamento". O Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho, necessitando retirar-se em virtude de outros compromisso, transmitiu a Presidência ao Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses agradecendo o comparecimento dos visitantes, fato do maior interesse para o Conselho. O Dr. Mário Fagundes informou que a primeira medida para a criação de um parque é a elaboração de um plano conceitual de manejo contendo um levantamento global da área sob todos os aspectos possíveis; a partir daí procede-se ao zoneamento de áreas sob o critério do uso: áreas intocáveis, áreas de pesquisa, de uso intensivo, dependendo dos níveis ecológicos existentes. "Acredito, portanto, que o Parque ou Reserva da Serra do Mar, seja lá qual for o nome a ser adotado, poderá ser setorizado dispensando-se um tratamento específico a cada caso". Em relação à possibilidade aventada pelo Professor Aziz, de gestão de sub-setores sob o controle de uma jurisdição mais ampla, por Universidades do Interior, Instituto Oceanográfico, etc. adiantou que a Secretaria da Agricultura já tem um amplo convênio com as universidades estaduais, convênio já bastante específico e que já produziu resultados significativos em relação a parques e reservas. Sua sistemática é muito simples: basta que um instituto ou departamento de uma universidade manifestem interesse por um projeto como um conjunto para que seja firmado um protocolo entre as partes que passa de imediato a funcionar perfeitamente. A abertura de um parque é portanto total e completa, para qualquer tipo de estudioso, seja Universidade, Secretaria de Estado, Instituto de Pesquisa, etc. A abertura é para fins de uso científico e de lazer; o gerenciamento, ao menos na sistemática atual, deve ser enfeixado por um único organismo, no caso, a Secretaria da Agricultura em virtude do referido convênio com o Governo Federal que lhe repassa recursos financeiros para a execução. Essa idéia da diluição administrativa não se harmoniza portanto com a prese



presente alocação de recursos. O Conselheiro Aziz esclareceu que a idéia de gestão de cada sub-setor constitui uma posição pessoal nada tendo a ver com o que será tombado pelo CONDEPHAAT e com a política de tombamento do espaço e da paisagem feita pelo órgão. " Julga que um modelo de gerenciamento em sub-setores, deveria ser limitado a um prazo de cerca de 5 anos, ao em vez de ser pelo tempo de duração de um projeto, como é atualmente. Deveria consistir no seguinte: um setor representativo da escarpa que constitui a reserva total, mais uma fatia dos fundos da baixada, incluindo setores baixos das torres das poeiras poderia ser subestabelecido a um grupo de 3 ou 4 condôminos, os quais seriam encarregados, inclusive, de projetar a organização do espaço de um parque para aquela fatia, a qual seria submetida aos gerenciad^ores com jurisdição mais ampla, Secretaria da Agricultura, Secretaria de Turismo, Secretaria de Planejamento. Os projetos em áreas rústica como se sabe, são muito deficientes, somente em áreas espetaculares - como Itatiaia etc. é que existem bons projetos e ainda assim tem funcionado muito mal. Não obstante reconhecer a veracidade do que foi dito pelo Conselheiro Aziz, o Dr. Mário Fagundes afirmou ser necessário convir que está sendo preservado o que existe; " criou-se um Parque mesmo sem um perímetro demarcado, a lei é tão boa que possibilita até uma extrapolação do regime dos parques, possibilitando uma maior preservação ". O Conselheiro Aziz, concordando em termos, ponderou que " a Secretaria da Agricultura não está protegendo o espaço global mas apenas a fatia que lhe compete, ou seja, a cobertura vegetal. O escopo presente é o de uma ampliação, de forma a que em acréscimo se constitua lugar base de implantação que não interfira na reserva principal que é a floresta da escarpa. mas que possa originar uma certa abertura de organização e de implantação de um sistema de bases, de sub-áreas de utilização. "Além disso, considero indispensável e urgente projetar uma zona tampão do grande Parque. Caso não se faça uma zona tampão do parque ocorrerá o mesmo que se verificou no litoral Norte e na baixada, isto é, os especuladores avançam até a base da Serra ". O Dr. -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 12 .

Dr. Mário Fagundes, conçoardando, afirmou que poderia ser feito um parque estadual na escarpa, zona essa intocável e aproveitar a lei dos 4 km., que faz parte da competência do CONDEPHAAT e da Secretaria de Turismo, para fazer um plano bem feito de uso e urbanização do solo. O Conselheiro Aziz afirmou estar pessoalmente em total acordo com essa idéia, e, que se fosse possível assim proceder até mesmo solicitaria ao CONDEPHAAT que não interferisse no processo. " "Acredito, no entanto, que o tombamento do espaço global é importantíssimo como prévia da garantia dos sub-espços que ainda não estão comprometidos pela agressiva ação dos especuladores. Exemplo expressivo dessa atividade encontra-se no maciço de Itaipu entre a Praia das Vacas e a Fortaleza de Itaipu cuja floresta, não é defendida pelo Instituto Florestal nem pela Secretaria de Turismo, e, muito menos pela de Planejamento, que por natureza não possui jurisdição sobre o assunto. Nosso objetivo, portanto, é o cuidar do espaço global, sub-dividindo-o para melhor gerenciamento, em ra o gerenciador-mestre, que inclusive aprova as divisões, deva ser o próprio Instituto Florestal ". O Conselheiro Aziz lembrou, ainda, o aspecto de que a Serra do Mar por razões geomorfológicas, em alguns lugares descai diretamente para a planície, e, em outros, para esporões que começam num certo nível da Serra (nível pre-estabelecido por ele e por outros pesquisadores em torno de 220-300 m.). Esses esporões, portanto não pertencem à Serra do Mar como escarpa, porém como espaço de controle, enquadrando-se no mesmo problema de preservação e organização do espaço. Tais esporões, por sua natureza, estão sujeitos a investidas para exploração de pedreiras e loteamentos. Nesse sentido, temos recebido no CONDEPHAAT um grande número de solicitações. Evidencia-se, assim a impossibilidade de desvincular o problema da Serra do Mar, de seus esporões, dos maciços insulares, das paleoilhas e das baixadas, razão pela qual pretendemos traçar uma diretriz, que não tem pretensões de gerenciamento, mas de facilitar o trabalho das outras Secretarias. O representante da Secretaria do Planejamento mencionou sua preocupação de que a apresentação da proposta de tombamento pudesse gerar a impressão de ser suficiente para a preservação visada. O Conselheiro Aziz escl



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 13 .

esclareceu que realmente a estratégia de preservação deverá ser estabelecida conjuntamente por todos os interessados, razão pela qual não relatou ainda o respectivo processo. Há necessidade de discutir o assunto em profundidade, sob todos seus ângulos o que certamente não pode ser feito em sessão normal do CONDEPHAAT. O Arquiteto Oliveira Costa afirmou julgar que tal definição deverá conduzir a duas linhas mestras de preservação: uma implicando em desapropriações e outra através do instrumento do tombamento, sendo que as respectivas propostas poderiam ser encaminhadas paralelamente. A proposta do Parque seria reforçada por uma recomendação do CONDEPHAAT, e, o tombamento representaria a sua "crisma". O Conselheiro Aziz manifestou-se de acordo com tal colocação, mesmo porque o tombamento só poderá ter amparo político, se forem bem encaminhadas as demais propostas. Tendo o Arquiteto Oliveira Costa mencionado a intenção de ter delimitada a linha em questão se possível até o dia seguinte, no máximo, o conselheiro Aziz afirmou que estaria de acordo com tudo que se fizesse dentro dessa política de, além do espaço da escarpa, criar sub-espacos de manejo do Parque (ou dos parques). O Dr. Fagundes manifestou seu apoio à necessidade de desenvolvimento setorial da região citando como exemplo no âmbito de sua Secretaria a implantação do Parque de Jacupiranga que está voltada também para o desenvolvimento da região. O Conselheiro Aziz reafirmou que o que se visa não é o espaço por si mesmo, mas a estratégia conjunta, e, que verificando que os representantes das demais Secretarias estavam firmemente empenhados na idéia de um grande Parque, retira sua proposta de "os parques", desde que no futuro Parque da Serra do Mar venha a ser organizado um mosaico de sub-setores, na forma de bases para gerenciamento e pesquisa científica. Concordava ainda, na qualidade de Relator do processo respectivo, em sobrestar seu andamento, tendo em vista a consecução da estratégia objetivada. Declarou ainda que examinará o perímetro que for estabelecido, e, que, no seu parecer final procurará obedecer tal perímetro geral, resguardando o critério da divisão das faixas de escarpas e piemontes, dentro da sistemática que se está iniciando, de proteção ao patrimônio natural. Tendo o arquiteto



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 14 .

arquiteto Oliveira Costa lhe indagado sobre o andamento do trabalho - conjunto, isto é, se poderia contatá-lo após delimitação da área a ser desapropriada, para transformação em Parque, declarou-se inteiramente a dispor desde que o Conselho o autorizasse a fazê-lo, já tendo em vista o atendimento do pedido do Serviço Técnico, e, na qualidade de Relator do processo em causa. O Conselheiro lembrou ainda a necessidade - da realização, entre nós, de um simpósio de gerenciamento do patrimônio natural, espaços de lazer e dos diversos tipos de recursos naturais. Enfatizou, mais uma vez, a necessidade de ser radical no que - se refere à preservação de reservas e daquilo que restou de patrimônio natural integrado, nas paisagens do Estado de São Paulo. Lembrou-se - nesse sentido, o que se faz em outros países, tais como o Peru e a França (onde recentemente se criou um Ministério de " Amenagement de l'Epace "). Nesse sentido o Dr. Fagundes lembrou recente tentativa de transformação da Secretaria da Agricultura em Secretaria da Agricultura e Recursos Naturais, visando gerar uma filosofia voltada para os recursos naturais e não apenas para a produção. O Conselheiro Aziz mencionou também o projeto ANPES, do qual foi coordenador o Professor Jorge Wilhem, atual Secretário de Economia e Planejamento. Os representantes das Secretarias da Agricultura e da Secretaria de Economia e Planejamento manifestaram sua satisfação pelo contato e pelo consenso a que se - chegou. O Conselheiro Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses manifestou também em nome do Conselho idêntica satisfação e o desejo de que o contato fosse mantido.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

IAB/SP-593/76.77

São Paulo, 22 de junho de 1977.

Ilustríssimo Senhor
NESTOR GOULART REIS FILHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Capital

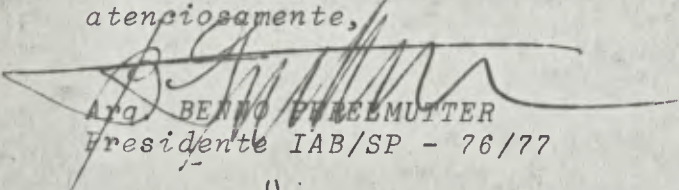
*Para se divulgar ao Sr.
Corretor, em reunião
12 de SA 24/06/77*

Senhor Presidente

O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, vem pela presente encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e acompanhamento, cópia do ofício IAB/SP-586/76.77, datado de 17.6.77, enviado ao Senhor Secretário de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

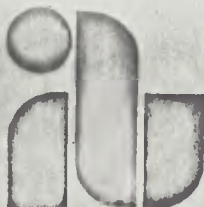
Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos

atenciosamente,


Arq. BENTO FREEMUTTER
Presidente IAB/SP - 76/77

Maffei
Arq. WALTER MAFFEI
Secretário Geral - 76/77

R. BENTO FREITAS
306
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES
38 4264
34 2436
34 8905
TELEGRAMAS
IAEDSP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

IAB/SP-586/76.77

São Paulo, 17 de junho de 1977.

Excelentíssimo Senhor
RUY SILVA
DD. Secretário de Esportes e Turismo
do Estado de São Paulo
Capital

Senhor Secretário

Atendendo do ofício enviado pelo Senhor Coordenador de Turismo, Milton C. de Freitas, que solicita a participação de um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil / Departamento de São Paulo junto aos assessores da Secretaria de Esportes e Turismo, na elaboração de normas de proteção da paisagem e uso do solo em zonas consideradas de interesse turístico (Decreto Lei nº 9.484 de 3/2/77) e referendando as posições assumidas pela nossa representação nas reuniões programadas, colocamos inicialmente alguns pontos que julgamos fundamentais para a abordagem do problema em questão.

Para o estabelecimento de normas de proteção do patrimônio paisagístico e urbano em áreas consideradas prioritárias para turismo, deverão ser realizados inventários e estudos das condições naturais e da formação histórico-social, a fim de que se caracterizem os elementos significativos para o diagnóstico dessas áreas.

O exame destes fatores deverá conduzir às linhas básicas e padrões recomendáveis para a ocupação das áreas e estabelecimento de medidas normativas.

O encaminhamento desses problemas demanda estudos especializados que envolvem diversas áreas de conhecimento, tendo presente que cada zona impõe formas peculiares de abordagem.

Considerando as restritas condições de tempo propostas para esse trabalho, é aconselhável que se mantenham, até que se possam estabelecer novas formas de encaminhamento para esses problemas, as normas existentes para a aprovação de projetos de construções e loteamentos (Resolução nº 1 de 23/7/72), com audiência aos órgãos normativos CONDEPHAAT e IPHAN, legalmente responsáveis pela proteção e valorização do Patrimônio Urbano e Paisagístico do Estado.

Colocamo-nos, entretanto, à disposição dessa Secretaria para participação em outras reuniões e para esclarecimentos maiores quanto aos problemas por nós levantado.

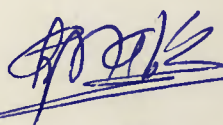
R. BENTO FREITAS
308
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES
36 4264
34 2486
34 8905
TELEGRAMAS
IABOESP

Arq. BENITO PERELMUTER
Presidente IAB/SP-76/77

Arq. JOÃO W. TOSCANO
Diretor IAB/SP - 76/77

Parecer.

Entendemos perfeitamente o espírito da proclamação dos responsáveis pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (Depto. de São Paulo). Como já fizemos ver ao CONDEPHAAT, não como abdicar das responsabilidades que continuam a incidir e recair sobre o Conselho, no que tange à defesa do patrimônio natural e do patrimônio ambiental urbano.



SP 22/9/77.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 29
do Proc. CONDEPHAAT. 20089 / 76 (a) 2

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.**

Ao E. Conselho Deliberativo

Ao E. Conselho Deliberativo - Sendo em vista a solicitação do Sr. Cons.º Agostinho Sáber às fls. 13-verso

S.E., em 16 / 11 / 19 77

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Ao Cons.º Agostinho Sáber.

28.11.77

W. S.

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 15/6/1978

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

*Redistribuída-se ao Conselho Pecuário de
Queros, com novo relato. M. 1.
SP. 12/54/78*

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 30

do CONDEPHAAT

n.º 20089 / 76

(a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Parecer Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística

I. SUMARIO DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PROCESSO:

O processo 20.089/76 apresenta aspectos que consideramos fundamental serem ressaltados:

1. Longa exposição do antigo conzelheiro Prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber propondo "Diretrizes para uma política de preservação de recursos naturais no Estado de São Paulo" (fls. 04-12).
2. Ata da sessão de 27/7/77 com a presença do arquiteto José Pedro de Oliveira Costa do SEPLAN, e do dr. Mario Fagundes da CPRN da Secretaria da Agricultura, prendendo-se à perspectiva de tombamento da área da Serra do Mar (fls. 15-28).
3. Menção a vários problemas de maior especificidade, como :
 - 3.1. Praias do Guarujá;
 - 3.2. Horto Florestal de Rio Claro;
 - 3.3. Praia da Barra do rio Una;
 - 3.4. Cama de Anchieta;
 - 3.5. Barra do rio Verde entre Iguape e Peruibe;
 - 3.6. Morro da Juréia;todos constando de processos de estudos do CONDEPHAAT afim de preservação, além de outros.

Os elementos constantes do processo mostram de modo claro que a ocupação do território bandeirante vem sendo feita há 4 séculos e meio de forma desordenada e pouco racional, o problema agravando-se nos últimos decênios devido ao aumento expressivo da população e de um desenvolvimento econômico desenfreado e não organizado. Nesse período, ocorre uma expansão das atividades agropecuárias, que terminam por ocupar a quase totalidade do

território no pós-guerra, a par de um processo sem precedentes de expansão de áreas urbanas e de uma industrialização acelerada. No processo, são apontadas algumas consequências:

- 1- eliminação de cerca de 90% da cobertura vegetal primitiva;
- 2- irregularidade da ocupação do espaço em pontos delicados e frágeis do Litoral, Planalto Atlântico, Depressão Priférica e Planalto Ocidental;
- 3- poluição e degradação crescente do meio ambiente;
- 4- especulação imobiliária agressiva nas áreas urbanas, suburbanas e rurais;

Percebe-se que a possibilidade de se estabelecer e manter áreas de uso comunitário diminui rapidamente, face à pressão que se exerce ~~xxxxx~~ sobre o que resta; um exemplo gritante e recente foi-nos fornecido pelo Pontal do Paranapanema.

Alem disso, pode-se ressaltar em alguns casos e inexistência e em outros a inoperancia dos meios legais de ação para a preservação e controle do meio ambiente e da sua qualidade; controle e estabelecimento de zoneamento de usos urbano, periurbano e rural.

II. PARECER E JUSTIFICATIVA

Deante desses fatos, e tendo em vista os elementos constantes do processo 20.089/76, somos de parecer :

- 1º) Que deve ser o processo 20.089/76 desdobrado como a seguir será exposto e justificado.

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricada _____ sob n.º _____
folha _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 34

do CONDEPHAAT n.º 20.089/76 (a) 9

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

2º) Que os elementos discutidos pelo Conselho do CONDEPHAAT e constantes da Ata da Sessão de 27/07/77 devem servir de base para o prosseguimento do processo de tombamento da Parque da Serra do Mar, como adeante será exposto.

3º) Que os elementos contidos no relatório do Prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber, antigo conselheiro do CONDEPHAAT, sirvam de base para o Conselho desse órgão definir as diretrizes de uma política de atuação para a salvaguarda, preservação e controle dos recursos naturais e reservas naturais do Estado de São Paulo, como adeante será exposto.

1º) Manutenção do processo 20.089/76 com modificação do seu termo original "Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística", acrescentando-se "da Serra do Mar e planície litorânea".

Dessa forma seria dada continuidade ao estudo do destino da Serra do Mar, problema urgentíssimo a solucionar. A leitura do processo indicou-nos alguns aspectos importantes da matéria, que necessitam resposta rápida, e que podem ser assim esquematizados:

- 1- a solução mais indicada para a Serra do Mar seria seu tombamento como um Parque Florestal, a melhor forma de preservação com possibilidade de utilização para fins culturais, de lazer, de pesquisa, etc., mas não para a exploração de recursos naturais.

xxix

2- a necessidade de se encontrar forma ou formas de organização e gerenciamento do espaço tombado.

3- A delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar.

Para a continuidade do processo, são sugeridas algumas linhas de ação:

1. Melhor definição da figura jurídica do Parque e da Reserva, do decreto de tombamento, face à necessidade de se encontrar a forma mais rápida e eficiente de proteção: para tanto, deverão ser ouvidos os órgãos competentes de diversas assessorias da ~~Estado~~ Administração Pública Estadual.
2. Estudo de problemas de gerencia e organização, com auxílio de setores envolvidos pelos interesses do futuro Parque, como as Coordenadorias de Pesquisas dos Recursos Naturais e de Pesquisas Agropecuarias (CPRN e CPRA) da Secretaria da Agricultura, Coordenadorias da Secretaria do Planejamento, em especial do Macro-eixo, Institutos de Geografia, de Biociências, Geologia, Oceanografia da USP, em forma a ser indicada pelo Conselho do CONDEPHAAT.
3. Estabelecimento de critérios para a delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar, ouvindo para isso os diversos setores da Administração Pública Paulista citados anteriormente, além de outros que tenham interesses na preservação da área

Segue , juntad nesta data, ^{documento} rubricad sob n.º

folha .. de informação

..... em de de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 32
do CONDEPHAAT n.º 20.089/76 (a) 4

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística**

Como subsídios para o estabelecimento de critérios para a delimitação detalhada do futuro Parque da Serra do Mar, sugerimos:

3.1. a juntada ao processo de:

- A. cópia do decreto n. 10.251 de 30/08/77 criando o Parque Estadual da Serra do Mar;
- B. dos documentos cartográficos nas diversas escalas, afim de definir as delimitações constantes do referido decreto.

3.2. A juntada ao processo dos documentos e cartas referentes às dependências do Instituto Florestal do Estado na região da Serra do Mar:

- ① Parque Estadual de Caraguatatuba;
- ② Reserva Natividade da Serra;
- .3. Reserva de Cunha;
- .4. Reserva de Bananal;
- .5. Reserva Estadual da Serra do Mar;
- .6. Reserva Estadual "Carlos Botelho";
- .7. Reserva Estadual de Capão Bonito;
- .8. Reserva Estadual de Sete Barras;
- .9. Reserva Estadual Rio Branco-Cubatão;
- .10. Reserva Estadual de Xitué;
- .11. Reserva Estadual de Itatins;
- .12. Reserva Estadual de Travessão;
- .13. Parque Estadual do Alto Ribeira;
- .14. Reserva Estadual de Curuputu;
- .15. Parque Estadual da Ilha do Cardoso;

.16. Parque Estadual de Jacupiranga.

3.3. A juntada ao processo dos documentos e cartas referentes ao Parque Nacional da Serra da Bocaina;

3.4. A juntada ao processo dos documentos referentes ao imóvel "Fazenda Picinguaba" da União Federal, e dos elementos que definam sua situação atual, dentro do Parque Estadual da Serra do Mar criado pelo decreto n. 10.251 de 30/08/77.

3.4. A juntada ao processo dos elementos definitórios do tombamento do Morro da Jureia;

3.6. A busca de outros imóveis pertencentes a outros órgão do Estado, da União ou dos municípios, dentro da área da Serra do Mar, como por exemplo as estações experimentais do Instituto Agronomico do Estado em Ubatuba e ~~na~~ Pariquera-Açu, etc..

2º) Abertura de novo processo para o estabelecimento de DIRETRIZES PARA UM PLANO SISTEMATIZADOR DA POLITICA DO CONDEPHAAT PARA A PRESERVAÇÃO DAS RESERVAS NATURAIS, PROTEÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A abertura de um processo mais específico permitiria ao Conselho do CONDEPHAAT estudar a possibilidade de estabelecimento de uma política global que atendesse às necessidades de:

1. Prservação e contrôle de áreas críticas e ecologicamente estratégicas, que constituem filtros da Biosfera e reservas de preservação obrigatoria por sua fragilidade, como a Serra do Mar, escarpas da Mantiqueira Oriental, Serra da Bocaina e todas as Segue, juntad..... nesta data, ^{documento} folha .. de informação rubricad..... sob n.º

..... em de de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 33
do CONDEPHAAT n.º 20.089/76 (a) 8

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística.

reservas existentes nos arredores da região metropolitana de São Paulo e no seu interior, entre outras.

2. Preservação e controle de áreas de paisagem de exceção, como morros testemunhos, topografias runíformes, altos picos rbochos, domos de esfoliação, mares de pedras, canyons e furnas, feições kársticas, cavernas e lapas, lagedos dotados de mini-enclaves ecológicos, ilhas continentais, promontorios e pontões costeiros, estirancios de praias, etc..
3. Preservação e ~~revalorização~~ revalorização de paisagens de substituição ou de elaboração artificial, como beiras de lagos e represas, hortos, fazendas e sitios do Estado, de qualquer natureza. etc.
4. Elaborar diretrizes para o planejamento de uso voltado primordialmente para os interesses da comunidade, adequado para cada caso e atendendo suas características, mas tendo em vista tres aspectos:
 - a. uso para lazer e turismo coletivos;
 - b. base para estudo e pesquisa;
 - c. defesa de setores notóriamente frageis.
5. Elaborar estudos visando definir as responsabilidades e os problemas de gerenciamento das áreas preservadas.

A peça básica inicial para esse novo processo seria constituída pelo documento do prof. Dr. Aziz N. Ab'Saber constante de fls 04 a fls.12 do presente processo e sob o título "Diretrizes para uma política de preservação de recursos naturais

do Estado de São Paulo", bem como os dois ofícios juntados a seguir, originários do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

Estas considerações, sob a forma de parecer, são encaminhadas ao Conselho do ~~EXM~~ CONDEPHAAT para discussão e deliberação.

São Paulo, 2/10/1978


José Pereira de Queiroz Neto

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

folha .. de informação

..... em .. de de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 34

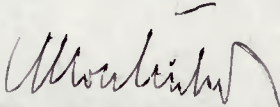
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20089/76 (a) 2

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens da reservas florestais e de pontos de atração turística.

Retirado de pauta para distribuição do Parecer do Conselheiro José Pereira de Queiroz Neto, em virtude de sua complexidade e relevância da matéria, ficando sobrestado na Presidência.

CONDEPHAAT., 9 de outubro de 1978


JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em de _____ de 19 _____

(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....35.....

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20089.../.....76..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens da reservas florestais e de pontos de atração turística.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 401 DA SESSÃO DE 15.01.1979.

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com voto do Conselheiro Relator José Pereira de Queiroz Neto, pelo desdobramento dos autos, formando-se processo específico relativo ao tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal.

S.E., 15 de janeiro de 1979.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

/fac.

532



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 36
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20089/76 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano Sistematizador da Abordagens das Reservas Florestais e de Pontos de Atração Turística.

À SAC.,

Para as seguintes providências:

- a) formar novo processo com cópia "xerox" dos documentos de fls. 4 a 12, 30 a 33 e 35.
- b) o assunto é o mencionado às fls. 32 - item 2º.
- c) o presente processo deverá ter o assunto modificado na forma proposta à fls. 31 - item 1º.
- d) deverá este processo ser completado com os elementos solicitados à fls. 32 - item 3 - 3.1 a 3.16.
- e) ambos processos deverão ser remetidos a esta Secretaria-Executiva para devolução ao E. Conselho.

CONDEPHAAT., 02 de fevereiro de 1979

[assinatura]

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ a sob n.º _____
folha de informação SAR em 27 de abril de 1979
(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 37
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20089 / 76 (a) 37

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano distematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística da "Serra do Mar" e Planície Litorânea."

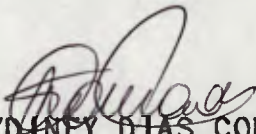
Sr. Diretor

Cumpridas as exigências retro, informamos que os documentos extraídos do presente deram origem ao Proc. CONDEPHAAT-20868/79.

Para cumprimento do ítem "d" sugerimos fosse ouvida a Seção de Finanças para dizer quanto a disponibilidade financeira.

Sobe à consideração superior.

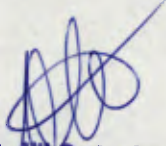
SAC., em 27 de abril de 1979


SYDNEY DIAS CONRADO
Chefe de Seção

**À
SEÇÃO DE FINANÇAS**

*para dizer sobre a
disponibilidade finan-
ceira quanto ao ítem d
de fls. 36.*

S.E., em 30 de 4 de 1979


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Recebido na Secção de finanças

em 22/11/79

I. Zemar

IGNES CHARBEL ZEMAR

Chefe de secção

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

folha de informação

..... em de de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ³⁸
do Processo n.º 20089 / 76 (a) *BL*

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Plano distematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística da "serra do Mar" e planície Litorânea".

senhor Diretor

Em atenção ao despacho retro, informamos que o elemento 412033 conta com disponibilidade orçamentária para atender a despesa .

sobe à consideração superior.

S.F., em 30 de novembro de 1979

Ignes Charbel Lemar
IGNES CHARBEL LEMAR
Chefe de seção

À
Seção de Ativ. Complementares, para

encaminhar ao STCR, o qual deverá informar o quantum a ser despendido
S.E., em 03 de dezembro de 1979

Aldo Nilo Losso
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

*Assunto: Jm' Pedro,
para informação - STCR 6.12.79*
Evandro



39
[Handwritten signature]

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO GEOLÓGICO
AVENIDA MIGUEL STEFANO N.º 3900 - FONE: ~~XXXXXX~~ - CEP 04301 - ÁGUA FUNDA - SP
276.8572

DIRETORIA
N.º 01080

São Paulo, 14 de dezembro de 1979

Senhor Diretor,

Em resposta ao seu ofício datado de 14 do corrente, informo a Vossa Senhoria que este órgão dispõe, para venda, a CR\$75,00 o exemplar, das folhas topográficas relacionadas no seu expediente supra citado.

O pagamento, antecipado, poderá ser feito através de cheque, emitido a favor de "FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO GEOLÓGICO" e as folhas e o competente recibo ser-lhe-ão entregues no ato da compra.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Lúcia Mottola

Diretora do Serviço de Administração
Substituta

Ao Senhor
ALDO NILO LOSSO
DD. Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT
Secretaria de Estado da Cultura
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar
01009 - CAPITAL
Proc. 76.252/79
LM/tzp



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 40
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

REPRESENTAÇÃO STCR - 04/79

Senhor Diretor Técnico:

Para dar atendimento a diversas disposições processuais vimos solicitar sejam adquiridas junto ao Instituto Geológico da Secretaria da Agricultura, através de empenho de verba as folhas topográficas abaixo relacionadas:

Santa Fé do SUL - 9
Rubineia - 8
Ilha Solteira - 25
Foz do Ribeirão Jacu - 1
Esmeralda - 26
Itapura - 43
Bela Floresta - 44
Junqueira - 62
Foz do Rio Aguapú^{ei} - 81
Panorama - 101
Jundiaí - 321
Atibaia - 322
Piracaia - 323
Igaratá - 324
Santa Izabel - 353
Itaquaquecetuba - 352
Guarulhos - 351
Santana do Parnaíba - 350
Itapecirica da Serra - 379
São Paulo - 380



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ⁴¹.....

do.....n.º...../..... (a) ¹⁰².....

Interessado

Assunto

-2-

- Suzano - 381
- Juquitiba - 406
- Monguaguá - 436
- Bertioga - 410
- Embú Guaçu - 407
- Riacho Grande - 408

que perfazem um total de 26 mapas. Esclarecemos ainda que o preço unitário é de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por carta ,perfazendo portanto um total de Cr\$ 1.950,00 - (um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), devendo o cheque ser nominal ao Fundo Especial de Despesas - Instituto Geológico, visado , para pagamento contra a entrega das cartas.

S.T.C.R., 13 de dezembro de 1979

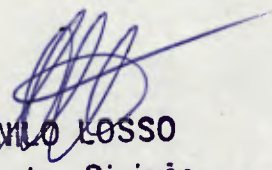
José Pedro Costa
JOSÉ PEDRO COSTA
Arquiteto -

De acordo
Sob a consideração do Sr. Diretor do
Serventia Exentiva.

STLR 14.12.79

[Handwritten signature]

À
SEÇÃO DE FINANÇAS, *para providenciar*
o empenho e respectivo cheque,
entregando-o ao arquiteto José
Pedro Costa, que se encarregará da
liquidação
P.E., em 14 de 12 de 19 79


ALDO MILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricada _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



IBGE

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

42
887

A
Secretaria de Cultura
CONDEPHAAT

A Livraria do IBGE no Estado de S.Paulo tem para venda, no momento, 78 (setenta e oito) folhas topográficas, escala 1:50.000, no valor total de Cr\$3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros).

Preço unitário: Cr\$40,00

Pagamento à vista

Cheque nominal à DELEGACIA DO IBGE NO ESTADO DE S.PAULO

S.Paulo, 14 de dezembro de 1979.

Maria Laura C. Romano
Maria Laura C. Romano
Chefe do SEDIST

SERDIB/SEDIST

ML/



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 43

do n.º / (a) 882

Interessado

Assunto

REPRESENTAÇÃO STCR - 03/79

Senhor Diretor Técnico:

Para dar atendimento a diversas disposições processuais vimos solicitar sejam adquiridas junto ao IBGE, através de empenho de verba, as folhas topográficas abaixo relacionadas:

Lagoa São Paulo - 123
Caraguatá - 146
Presidente Epitácio - 147
Ariranha - 171
Anaurilândia - 170
Guaná - 196
Tres Barras - 195
Diamante do Norte - 230
Terra Rica - 231
Santo Antonio do Caiuá - 232
Teodoro Sampaio - 233
Santo Inácio - 234
Itororó do Paranapanema - 235
Paranaji - 274
Florimea - 275
Candido Mota - 276
Palmital - 277
Juatinga - 358/1
Pico do Papagaio - 384
Lagoinha - 328



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 44
do.....n.º...../..... (a) 162

Interessado

Assunto

-2-

Rio Mambucaba - 299
Cunhambere - 300
Campos de Cunha - 298
Passa Quatro - 227
Aguilhas Negras - 228
Virginia - 226
Delfim Moreira - 260
Campos do Jordão - 259
Monteiro Lobato - 294
Camanducaia - 293
Corumbataí - 190
São Carlos - 189
Rio Claro - 216
Itarapina - 215
Brotas - 214
São Pedro - 250
Santa Maria da Serra - 249
Anhembi - 285
Botucatu - 284
Prataria - 283
Rio Palmital - 282
Santa Barbara do Rio Pardo - 281
Avaré - 313
Itatinga - 314
Pardinho - 315
Jurumirim - 342
Paranapanema - 343
Foz do Apiaí Guaçu - 372



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 45
do.....n.º...../..... (a) 182

Interessado

Assunto

-3-

Guarizinho - 371
Taquarituba - 370
Itaporanga - 369
Santo de Itararé - 368
São José da Boa Vista - 396
Ribeirão Vermelho do Sul - 397
Itaberá - 398
Itapeva - 399
Buri - 400
Itanguá - 401
Gramadinho - 402
São Miguel Arcanjo - 403
Pilar do Sul - 404
Jurupará - 405
Foz do Açungui - 432
São José - 431
Taquaraí - 430
Capão Bonito - 429
Serra do Aboborai - 454
Ribeirão Itacolomi - 453
Guapiara - 428
Mina do Espirito Santo - 452
Araçaiba - 451
Engenheiro Maia - 426
Barra do Chapéu - 450
Ouro Verde - 449
Itararé - 425
Bragança Paulista - 291
Pinhal - 194



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 46

do.....n.º...../..... (a)..... JK

Interessado

Assunto

-4-

Ribeirão Branco - 427

que perfazem um total de 78 mapas. Esclarecemos ainda que o preço unitário é de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por carta perfazendo portanto um total de Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), devendo o cheque ser nominal à Delegacia do IBGE no Estado de São Paulo, visado, para pagamento contra a entrega das cartas.

S.T.C.R., 13 de dezembro de 1979

Jose Pedro Costa
JOSE PEDRO COSTA
- arquiteto -

*De acordo
Este é considerado o Sr. Diretor
da Secretaria Executiva.*

STLR 14.12.79

À
SEÇÃO DE FINANÇAS

*para providenciar emissão
e respectivo cheque, entre-
gando-o ao arquiteto Jose Pedro Costa
que se encarregará da aquisição*

S.E., em 14 de 12 de 19 79

[Signature]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

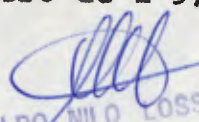
Folha de informação rubricada sob n.º 42
do Processo n.º 20089 / 76 (a) SL

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais

À seção de Finanças para providenciar o Empenho no valor de Cr\$ 1.950,00 em favor do Instituto Geológico - Fundo Especial de Despesas e Cr\$ 3.120,00 em favor da Delegacia do IBGE no Estado de S.Paulo, - na forma da Lei.

S.E. em 27 de dezembro de 1 979.

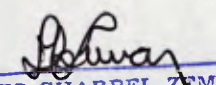

ALDO NILO LOSSO
Diretor da Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

senhor Diretor

Conforme propostas em anexo, informamos que as despesas deverão onerar os recursos consignados no elemento 412033 que conta com disponibilidade orçamentária.

Por se tratar de despesa inferior a cinco salários mínimos, é dispensada a licitação - com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1 972.

S.F., em 27 de dezembro de 1 979


IGNES CHARBEL ZEMAR
Chefe de seção



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 48
do Processo n.º 200089 76 (a) ALZ

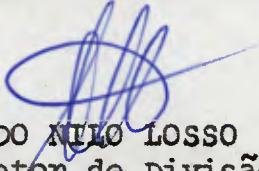
Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística, "Serra do Mar e Planície Litorânea".

senhor Chefe de Gabinete

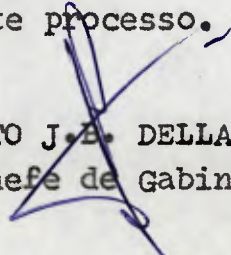
solicitamos suas dignas providências no sentido de ser submetida à apreciação do senhor secretário, o presente expediente que trata de aquisição - de exemplares de folhas topográficas, a qual deverá ser ratificada.

S.E., em 27 de dezembro de 1 979


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

senhor secretário

submeto a apreciação de Vossa Excelência a fim de ser ratificado o pedido de aquisição de exemplares de folhas topográficas - material permanente - artigo 24, inciso IV da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1972 de que trata o presente processo.


RENATO J.B. DELLA TOGNA
Chefe de Gabinete



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 49

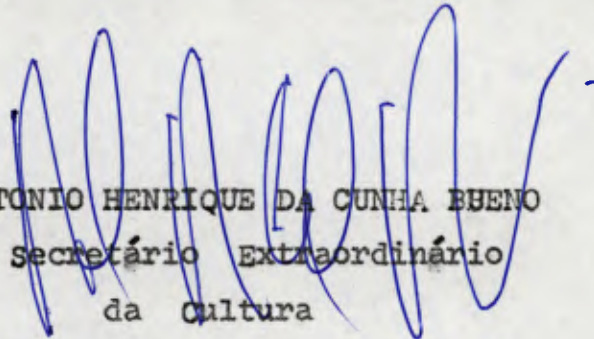
do Processo n.º 200089/76 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística "Serra do Mar e Planície Litorânea".

Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1972, ratifico a dispensa da Licitação.

São Paulo, 28 de dezembro de 1979.


ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA EBENO
Secretário Extraordinário
da Cultura

CORSEMA 26 / 02 / 85

Recebido por: Elia

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO PARA O 4ª Q

DE 19 79

DO GRAMA EXCLUSIVO (G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPE- NHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Santa Fé do Sul	9	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Rubinéia	8	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Ilha Solteira	25	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Foz do Ribeirão Jacu	1	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Esmeralda	26	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itapura	43	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Bela Floresta	44	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Junqueira	62	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Foz do Rio Aguapueí	81	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Panorama	101	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Jundiá	321	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Atibaia	322	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Piracaia	323	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Igaratá	324	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santa Izabel	353	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itaquaquecetuba	352	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Guarulhos	351	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santana do Parnaíba	350	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

<p><i>[Assinatura]</i> pela Programação</p>	<p>17/12/79 Data</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Responsável p/ Unidade Orçamentária</p>	<p>17/12/79 Data</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Autorização do Sr. Secretário</p>	<p>17/12/79 Data</p>	<p>TOTAL</p>
---	--------------------------	--	--------------------------	--	--------------------------	--------------

IGNEZ CHARDIM ZEMAN
 Chefe de secção

ALDO ALBUQUERQUE
 Diretor de Divisão
 Secretaria - Executiva
 do CONDEPHAAT

Imp. Serv. Gráf. SCCT

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q DE 19

Nº DO PROGRAMA (EXCLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPEÑHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Itapequerica da Serra	379	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São Paulo	380	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Suzano	381	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Juquitiba	406	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Monguaguá	436	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Bertioga	410	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Embú-Guaçu	407	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Riacho Grande	408	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

<p><i>[Assinatura]</i> _____ Data: 17, 12, 79 pelo Programação IGNES CHARLES ZEMAR Chefe de seção</p>	<p><i>[Assinatura]</i> _____ Data: 17, 12, 79 Responsável por Unidade Orçamentária ADRIANA GOSSE Diretor de Divisão Secretaria - Executiva do CONDEPHAAT</p>	<p><i>[Assinatura]</i> _____ Data: 17, 12, 79 Autorização do Sr. Secretário</p>	<p>TOTAL <i>[Assinatura]</i></p>
--	---	--	----------------------------------

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q DE 19 79

DO GRAMA (EXCLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPE- NHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Pico do Papagaio	384	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Lagoinha	328	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Rio Mambucaba	299	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Cunhambere	300	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Campos de Cunha	298	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Passa Quatro	227	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Agulhas Negras	228	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Virginia	226	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Delfim Moreira	260	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Campos do Jordão	259	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Monteiro Lobato	294	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Camanducaia	293	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Corumbataí	190	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São Carlos	189	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Rio Claro	216	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itirapina	215	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Brotas	214	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São Pedro	250	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

pela Programação 17/12/79 Data 17/12/79 Responsável p/ Unidade 17/12/79 Data 17/12/79 Autorização do Sr. Secretário 17/12/79 Data

IGNES CHARBEL ZEMAN
Chefe de seção

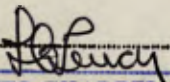
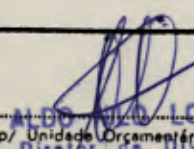
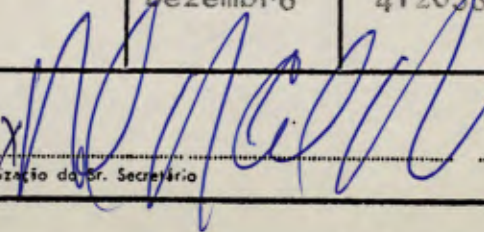
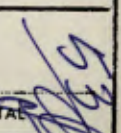
SECRETARIA - EXECUTIVA
CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

 PROGRAMADORA CONDEPHAAT

 PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q DE 19 79

DO RAMA (CLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPENHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Lagoa São Paulo	123	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Caraguatá	146	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Presidente Epitácio	147	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Ariranha	171	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Anaurilândia	170	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Guaná	196	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Três Barras	195	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Diamante do Norte	230	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Terra Rica	231	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santo Antonio do Caiuá	232	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Teodoro Sampaio	233	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santo Inácio	234	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Ipororó do Paranapanema	235	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Paranaji	274	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Florimea	275	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Cândido Mota	276	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Palmital	277	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Juatinga	358/1	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

pela Programação  <u>17 / 12 / 79</u> Data	Responsável p/ Unidade Orçamentária  <u>17 / 12 / 79</u> Data	Autorização do Sr. Secretário  <u>17 / 12 / 79</u> Data	* TOTAL 
--	---	---	---

Chefe de seção Secretaria - Executiva Imp. Serv. Gráf. S.C.C.P.

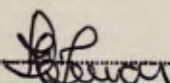
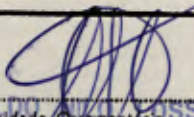
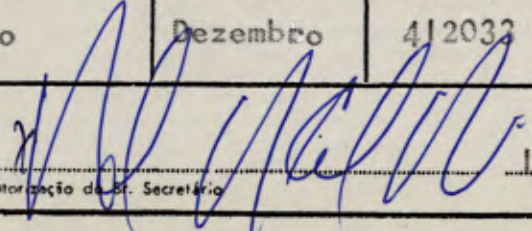
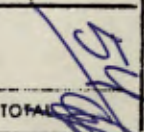
PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q

DE 19 79

DO PROGRAMA (EXCLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPEÑHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Santa Marcia da Serra	249	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Anhembi	285	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Botucatu	284	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Prataria	283	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Rio Palmital	282	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santa Bárbara do Rio Pardo	281	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Avaré	313	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itatinga	314	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Pardinho	315	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Jurumirim	342	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Paranapanema	343	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Foz do Aripuaçu	372	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Guarizinho	371	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Taquaritinga	370	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itaporanga	369	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Santo de Itararé	368	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São José da Boa Vista	396	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Ribeirão Vermelho do Sul	397	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itaberá	398	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

<p>pela Programação  <u>17/12/79</u> <small>Data</small></p> <p><small>Responsável p/ Unidade Orçamentária</small>  <u>17/12/79</u> <small>Data</small></p> <p><small>Autorização de Sr. Secretário</small>  <u>17/12/79</u> <small>Data</small></p>	<p>TOTAL </p>
---	---

956
Chefe de seção

Secretaria - Executiva
CONDEPHAAT

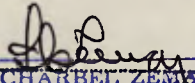
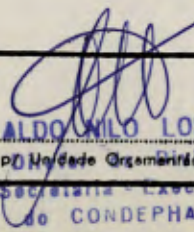
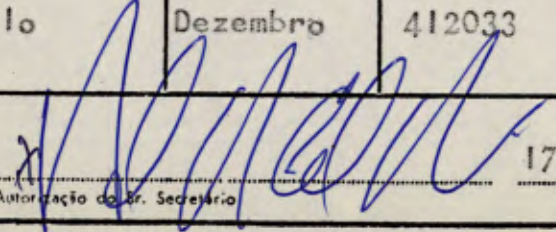
Imp. Serv. Gráf. SCCC

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAAT

PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q DE 19 79

DO GRAMA (EXCLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPE- NHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Itapeva	399	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Buri	400	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Itanguá	401	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Gramadinho	402	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São Miguel Arcanjo	403	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Pilar do Sul	404	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Jurupará	405	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Foz do Açu	432	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	São José	431	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Taguaí	430	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Capão Bonito	429	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Serra do Aboborá	454	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Ribeirão Itacolomi	453	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Guapiara	428	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Mina do Espírito Santo	452	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Araçaiaba	451	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Engenheiro Maia	426	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	
	Barra do Chapeó	450	São Paulo	Dezembro	412033	4ª	

 JONES CHARBEL ZEMAR Chefe de seção	17, 12, 79 Data	 ALDO NILO LOSSÓ Responsável pela Unidade Organização Secretária Executiva do CONDEPHAAT	17, 12, 79 Data	 Autorização do Sr. Secretário	17, 12, 79 Data	TOTAL
--	--------------------	---	--------------------	--	--------------------	-------

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMADORA CONDEPHAA T

PROGRAMAÇÃO PARA O 4º Q

DE 19 79

DO RAMA (CLUSIVO G.P.S.)	HISTÓRICO DO PROGRAMA	QUANT. DE EVENTOS	LOCAL OU REGIÃO	DATA OU PERÍODO DE OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	QUOTA A EMPE- NHAR	VERBA SOLICITADA (EM MILHARES DE Cr\$)
	Ouro Verde	449	São Paulo	Dezembro	412033	4º	
	Itararé	425	São Paulo	Dezembro	412033	4º	
	Bragança Paulista	291	São Paulo	Dezembro	412033	4º	
	Pinhal	194	São Paulo	Dezembro	412033	4º	
	Ribeirão Branco	427	São Paulo	Dezembro	412033	4º	

De Souza
 pelo Programa 17 / 12 / 79
 JONES CHARBEL ZEMER
 Chefe de seção
 Data

[Signature]
 Responsável p/ Unidade Orçamentária 17 / 12 / 79
 AIDOR GILV LOSSO
 Diretor da Divisão
 Data

[Signature]
 Autorização do Sr. Secretário 17 / 12 / 79
 Data

TOTAL 569

Secretaria - Executiva
 do CONDEPHAA

158



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

579

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

Expediu-se Notas de Empenho - 99350170 e
99350171

Encaminha-se à C.G.S. A

Secção de Finanças, em 20/12 de 1979

Ignes Charbel Zemar
p IGNES CHARBEL ZEMAR
Chefe de secção

Recebido em 19-12-79

Encaminha-se à CS 4.3

S.A.-4, em 19 de 12 de 1979

TÚLIO FRANÇA
Oficial Administração

CONTABILIZADO 19 DEZ 1979
C. S. -4.3, EM

José de Souza Bueno
JOSÉ DE SOUZA BUENO
CONTADOR CHEFE
C.G.S. - 17.137

579

Restitua-se a S. E.
CGS - 4, 20-12-79

ISABEL L. PRADO
Agente de Serviço Civil

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



NOTA DE EMPENHO

COD.DOC.	U.C.	Nº LOTE	Nº SEQ.
54	004		
1 2	3 5 6	8 9	10

SECRETARIA : **DA CULTURA**

UNID. DE DESPESA : **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.**

C.C.	DATA DE CONTABILIZAÇÃO	VINC.
1		
11 12	17 18	

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	DESTINO DOS RECURSOS	TIPO DO EMPENHO	IMPORTÂNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> 19/20 <input checked="" type="checkbox"/> 21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> 21 <input type="checkbox"/> 1 ADIANTAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 1 ORDINÁRIO	1.950,00
<input type="checkbox"/> 22 CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	<input type="checkbox"/> 2 CONTRATO	<input type="checkbox"/> 2 GLOBAL	REFORÇO DO EMP. RESERVA Nº
<input type="checkbox"/> 23 ALOCAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PROG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 3 SUBVENÇÃO	<input type="checkbox"/> 3 ESTIMATIVA	<input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 4

Nº DO EMPENHO	ORG.	U.O.	UD.	FUNÇ.	PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF. DESPESA	ITEM	MUN.	CONTRATO	OBRA
9935 0170	12	01	03	08	48	2462	001	412033				

CARACTERÍSTICAS DO CREDOR	NOME
TIPO CÓDIGO	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO GEOLÓGICO.
78 80 81 83 84 86 87 89	Avenida Miguel Stefano nº 3900 - SP

	DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA	
SALDO				184.128,00	6.568,00
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO	11 12	22 23	33 34	44 45	55 56 68
2				1.950,00	1.950,00
DISPONÍVEL				182.178,00	4.618,00

PREVISÃO DE PAGAMENTO												
C.	PARC.	VALOR	MES	ANO	PARC.	VALOR	MES	ANO	PARC.	VALOR	MES	ANO
3	01	1.950,00	12	75	02				03			
3	04				05				06			
3	07				08				09			
3	10				11				12			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
CONDEPHAAT nº 20059/76

EXPEDIENTE Nº **Importância que se empenha para atender despesas com 26 exemplares de folhas topográficas relacionadas à fls.40/41.....R\$1.950,00 - (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros)**

condições de pagamento: á vista.

dispensa de licitação : de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 89 de 27 de dezembro de 1972.

CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA

EMITIDO POR : IGNES CHARBEL ZENAR Chefe de seção 18/12/79	ORDENADOR DA DESPESA : ALDO MIO LOSSO Diretor da Divisão Secretaria - Executiva do CONDEPHAAT 18/12/79	EXAME CONTÁBIL : JOSÉ DE SOUZA BUENO CONTADOR CHEFE 19 DEZ 1979
---	--	---



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RELAÇÃO REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 0170/79

ELEMENTO: 412033

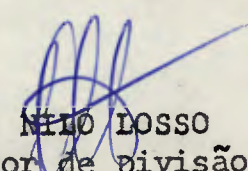
ÍTEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	1	santa Fé do sul - 9	75,00
2	1	Rubineia - 8	75,00
3	1	Ilha solteira -25	75,00
4	1	F.do Rib.Jacu - 1	75,00
5	1	Esmeralda -26	75,00
6	1	Itapura -43	75,00
7	1	Bela Floresta -44	75,00
8	1	Junqueira -62	75,00
9	1	Foz do R.Aguapei -81	75,00
10	1	Panorama -101	75,00
11	1	Jundiaí -321	75,00
12	1	Atibaia -322	75,00
13	1	Piracaia -323	75,00
14	1	Igaratá -324	75,00
15	1	santa Izabel -353	75,00
16	1	Itaquaquecetuba -352	75,00
17	1	Guarulhos -351	75,00
18	1	sant.do Parnaiba -350	75,00
19	1	Itap. da serra -379	75,00
20	1	são Paulo -380	75,00
21	1	suzano -381	75,00
22	1	Juquitiba -406	75,00
23	1	Monguaguá -436	75,00
24	1	Bertioga -410	75,00
25	1	Embú Guaçu -407	75,00
26	1	Riacho Grande -408	75,00

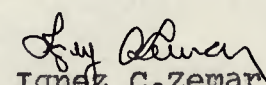
T O T A L..... Cr\$ 1.950,00

(Hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros)

PAGAMENTO: à vista

são Paulo, 17 de dezembro de 1 979


ALDO NELLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT


Ignez C. Zemar
Chefe da seção



NOTA DE EMPENHO

COD.DOC.	U.C.	Nº LOTE	Nº SEQ.
54	004		
1 2	3	5 6	8 9 10

DA CULTURA

SECRETARIA : **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ART. E TURÍSTICO DO ESTADO**UNID. DE DESPESA: **101000, ARQUEOLÓGICO, ART. E TURÍSTICO DO ESTADO**

CC.	DATA DE CONTABILIZAÇÃO	VINC.
1		
11 12		17 18

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	DESTINO DOS RECURSOS	TIPO DO EMPENHO	IMPORTÂNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> 19/20 <input checked="" type="checkbox"/> 21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO SUPLEMENTAR <input type="checkbox"/> 22 CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 23 ALOCAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE PROG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 21 ADIANTAMENTO <input type="checkbox"/> 2 CONTRATO <input type="checkbox"/> 3 SUBVENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 22 ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 2 GLOBAL <input type="checkbox"/> 3 ESTIMATIVA	3.120,00 REFORÇO DO EMP. <input type="checkbox"/> 23 4 RESERVA Nº <input type="checkbox"/> 24 <input type="checkbox"/> 27

Nº DO EMPENHO	ORG.	U.O.	UD.	FUNÇ.	PROG.	SUB-PROG.	PJ/AT.	CLASSIF DESPESA	ITEM	MUN.	CONTRATO	OBRA
9935	0171	12	01	03	08	48	2462	001	412033			

CARACTERÍSTICAS DO CREDOR	DELEGACIA DO IBGE NO ESTADO DE S.PAULO
TIPO	CÓDIGO
78	80 81 83 84 86 87 89
NOME:	RUA ARAÚJO, 124 - S.PAULO

	DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
	1ª QUOTA	2ª QUOTA	3ª QUOTA	4ª QUOTA	
SALDO				162.170,00	4.610,00
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO	11 12	22 23	33 34	44 45	55 56 68
2				3.120,00	3.120,00
DISPONÍVEL				179.058,00	1.498,00

PREVISÃO DE PAGAMENTO												
C.	PARC.	VALOR	MES	ANO	PARC.	VALOR	MES	ANO	PARC.	VALOR	MES	ANO
	11 12 13 14	3.120,00	24 25 26 27 28	12 79	29 30 31		41 42 43 44 45 46 47 48				58 59 60 61 62	
	3 01				02				03			
	3 04				05				06			
	3 07				08				09			
	3 10				11				12			

CONDENHAAT Nº 40.4069/76 DA DESPESA

EXPEDIENTE Nº _____

Importância que se empenha para atender despesas com aquisição de 78 folhas topográficas, conforme relação à fls.43/46.....de 3.120,00 (treis mil, cento e vinte cruzeiros)

Condições de pagamento: à vista

Dispensa de licitação de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 89 de 27 de dezembro de 1972.

CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA

EMITIDO POR : <i>Ignes Charbel Zemar</i> IGNES CHARBEL ZEMAR Chefe de seção	ORDENADOR DA DESPESA <i>Aldo Nilo Loss</i> ALDO NILLO LOSS 18/12/79 Diretor de Divisão Secretaria Executiva do CONDEPHAAT	EXAME CONTÁBIL : <i>José de Souza Bueno</i> 19 DEZ 1979 JOSÉ DE SOUZA BUENO CONTADOR DE FE CFC - 17.187
--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RELAÇÃO REFERENTE A NOTA DE EMEENHO Nº 0171/79Elemento 412033

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01	1	Lagoa S.Paulo - 123	40,00
02	1	Caraguatá - 146	40,00
03	1	Presid.Epitácio- 147	40,00
04	1	Ariranha - 171	40,00
05	1	Anaurilandia - 170	40,00
06	1	Guaná - 196	40,00
07	1	Tres Baras - 195	40,00
08	1	D. do Norte - 230	40,00
09	1	Terra Rica - 231	40,00
10	1	S.A. do Caiuá - 232	40,00
11	1	Teodoro sampaio- 233	40,00
12	1	santo Inácio - 234	40,00
13	1	Itororó do Paran-235	40,00
14	1	Paranaji -234	40,00
15	1	Florimea -275	40,00
16	1	Candido Mota -276	40,00
17	1	Palmital -277	40,00
18	1	Juatinga -258/1 ,	40,00
19	1	P.do Papagaio -384	40,00
20	1	Lagoinha -328	40,00
21	1	R. Mambucaba -299	40,00
22	1	Cunhambere -300	40,00
23	1	C.de Cunha -298	40,00
24	1	P. quatro -227	40,00
25	1	A. Negras -228	40,00
26	1	Virginia -226	40,00
27	1	D. Moreira -260	40,00
28	1	C. do Jordão -259	40,00
29	1	M. Lobato -294	40,00
30	1	Camamducaia -293	40,00
31	1	Corumbataí , -190	40,00
32	1	S. Carlos -189	40,00
33	1	Rio Claro -216	40,00

A transportar.....R\$ 1.320,00

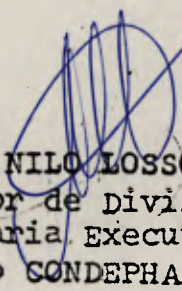
<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		T R A N S P O R T E	R\$ 1.320,00
34	1	Itarapina - 215	40,00
35	1	Brotas - 214	40,00
36	1	são Pedro - 250	40,00
37	1	S.M.da serra- 249	40,00
38	1	Anhembi - 285	40,00
39	1	Botucatu - 284	40,00
40	1	Prataria - 283	40,00
41	1	R. Paomital -- 282	40,00
42	1	S.B.do R.Pardo-281	40,00
43	1	Avaré - 313	40,00
44	1	Itatinga - 314	40,00
45	1	Pardinho - 315	40,00
46	1	Jurumirim - 342	40,00
47	1	Paranapanema - 343	40,00
48	1	F.A. Guaçu - 372	40,00
49	1	Guarizinho - 371	40,00
50	1	Taguarituba - 370	40,00
51	1	Itaporanga - 369 ,	40,00
52	1	S. de Itararé 368	40,00
53	1	S.J.da B.Vista-396	40,00
54	1	Rib.V.do sul - 397	40,00
55	1	Itaberá - 398	40,00
56	1	Itapeva - 399 ,	40,00
57	1	Burí - 400	40,00
58	1	Itanguá - 401	40,00
59	1	Granadinho - 402	40,00
60	1	S.M. Arcanjo - 403	40,00
61	1	Pilar do sul - 404	40,00
62	1	Jurupará - 405	40,00
63	1	F. do Açungui- 432	40,00
64	1	são José - 431	40,00
65	1	Taguará - 430	40,00
66	1	Capão Bonito - 429	40,00
67	1	S.do Aboborá- 454	40,00
68	1	R. Itacolomi - 453	40,00
69	1	Guapiara - 428	40,00
70	1	M.do E. santo- 452	40,00
71	1	Araçaiba - 451	40,00
72	1	Eng. Maia - 426	40,00
73	1	B. do Chapeo - 450	40,00
74	1	Ouro Verde - 449	40,00
		A transportar.....	R\$ 2.960,00

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		T R A N S P O R T E	Cr\$ 2.960,00
75	1	Itararé - 425	40,00
76	1	Brag. Paulista-291	40,00
77	1	Pinhal -194	40,00
78	1	Rib. Branco -427	40,00
		Soma Total.....	Cr\$ 3.120,00

(Três mil, centos e vinte cruzeiros).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Vista

São Paulo , 27 de dezembro de 1 979

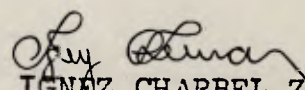


 ALDO NILO LOSSO

 Diretor de Divisão

 Secretaria Executiva

 do CONDEPHAAT



 IGNEZ CHARBEL ZEMAR

 Chefe da seção



IBGE — DELIBGE/SP
 Rua Araújo, 124
 01220 — São Paulo, SP
 Telefones: 36-4097 e 35-9146

NOVO TELEFONE
 258-1011

NOTA DE VENDA
 PUBLICAÇÕES

Nº 41817

64
 17

NOME SECRETARIA DA CULTURA - CONDEPHAAT

ENDEREÇO

QUANT.	TITULO DA OBRA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
78	FOLHAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESCALA 1:50.000 : Agulhas Negras, Anaurilândia, Araras, Ariranha, Avaré, Barra do Chapéu, Botucatu, Bragança Pau lista, Brotas, Buri, Campos de Cunha, Campos de Jordão, Cândido Mota, Capão Bonito, Caraguatá, Corumbataí, Delfim Moreira, Diamante do Norte Engenheiro Maia, Florínea, Foz do Açungui, Foz do Apiaí Guaçu, Gramadinho, Guanã, Guapiara, Guarizinho, Itaberá, Itanguá, Itapeva, Itararé Itatinga, Itirapina, Itororó do Paranapanema, Juatinga, Jurumirim, Jurupará, Lagoa São Paulo continua ...		

RECEBI A IMPORTANCIA DE (.....) Cr\$
 Cr\$
 Em, 14 / 12 / 1979. RUBRICA LIQ.

AL/y1.

566



IBGE — DELIBGE/SP
 Rua Araújo, 124
 01220 — São Paulo, SP
 Telefones: 36-4097 e 35-9146

NOVO TELEFONE
 258-1011

NOTA DE VENDA
 PUBLICAÇÕES

Nº 41818

650
 11

NOME SECRETARIA DA CULTURA - CONDEPHAAT

ENDEREÇO [02]

QUANT.	TITULO DA OBRA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	... continuação		
	Lagoinha, Mina do Espirito Santo, Monteiro		
	Lobato, Palmital, Ouro Verde, Paranaji, Pa		
	ranapanema, Pardinho, Passa Quatro, Pico		
	do Papagaio, Pilar do Sul, Pinhal, Pratânia		
	Presidente Epitácio, Ribeirão Branco, Ribeir		
	rão Itacolomi, Ribeirão Vermelho do Sul, Rio		
	Claro, Rio Mambucaba, Rio Palmital, Salto		
	do Itararé, Santa Bárbara do Rio Pardo, San		
	ta Maria da Serra, Santo Antonio do Caiuã,		
	Santo XXXXXXXXXX Inácio, São Carlos, São Jo		
	sé, Continua ...		

RECEBI A IMPORTANCIA DE (.....) Cr\$
 Cr\$
 Em, ..14... / ...12... / 197.9... LIQ.
 RÚBRICA



IBGE — DELIBGE/SP
 Rua Araújo, 124
 01220 — São Paulo, SP
 Telefones: 36-4097 e 35-9146

NOVO TELEFONE
 258-1011

NOTA DE VENDA
 PUBLICAÇÕES

Nº 41822

NOME SECRETARIA DA CULTURA - CONDEPHAAT

ENDEREÇO (03)

QUANT.	TITULO DA OBRA	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
	continuação ...				
	São José da Boa Vista, São Miguel Arcanjo, São Pedro, Serra do Aboboral, Taquaral, Taquarituba				
	Teodoro Sampaio, Terra Rica, Tres Barras, Virgínea; Anhembi, Araçatuba e Camanducaia e Itaporanga.	40	00	3	120 00
	PAGO CONF. CHEQUE Nº :				
	DO BANCO :				

RECEBI A IMPORTANCIA DE (..... TRES MIL E CENTO E VINTE

Cr\$

. CRUZEIROS.....)

Cr\$

Em, 14 / 12 / 1979.

[Signature]
 RUBRICA

LIQ. 3 120 00



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

67

Folha de informação rubricada sob n.º
do Processo n.º 20089/76 (a)

Interessado

Assunto

Encaminhe-se à C.G.S. 4 para
demais providências.

S.F., em 30/01/80

Blum
Chefe de seção
JUANES CHARLES CONDI
Chefe de seção

Recebido em 31-01-80

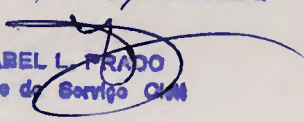
Encaminhe-se à *C.G.S. 4*

em 3- de 01 de 1980
Blum

CONTABILIZADO 31 JAN 1980
C. S. - 4.3, EM

Blum
JOSÉ DE SOUZA BUENO
CONTADOR CHEFE
C. S. - 4.3, EM

Restitua-se a. c. f.
CES - 4, 17/02/80


ISABEL L. PRADO
Agente de Serviço Civil



NOTA DE REALIZAÇÃO

DOC.	
1	2
4	4

U. C.		Nº LOTE		Nº SEQ	
3	5	6	8	9	0
004					

SECRETARIA: DA CULTURA

UNID. DESPESA: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

RECEBIMENTO			
	11		11
	1	X	2
	PARCIAL		TOTAL

ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ORG.	U.O.	U.D.	Nº DO EMPENHO OU SUBEMPENHO					VALOR DO MATERIAL		DATA DA ENTREGA					
12	13	14	15	16	17	18	21	22	25	26	29	30	40	41	46
12	01	03	9935	0171					3.120,00				14	01	80

ORG. DE FINANÇAS		CONTADORIA	
PREVISÃO DE PGTO		DATA	
47	50	51	56
01	80		

TIPO DO MATERIAL	
X 1	BENS DE DIVERSAS NATUREZAS
2	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

FORNECEDOR: DELEGACIA DO IBGE NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Araújo, 124 - S. Paulo

PROCESSO: 20.089/76

MATERIAL: VIDE RELAÇÃO ANEXA

Nº DA NOTA FISCAL: 41817 - 41818
41822.

ITEM(S): 412033

DATA DA NOTA FISCAL: 14.12.79

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O MATERIAL ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FOI CONSIDERADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO SUBEMPENHO / EMPENHO:

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

ASSINATURA

ASSINATURA
SYDNEY DIAS COMRADO
Chefe de Seção

FLORAIA A. DE CASTRO
Chefe de Seção Subst.

DIRIGENTE: ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

ALMOXARIFE
SYDNEY DIAS COMRADO
Chefe de Seção

31 JAN 1980
JOSE DE SOUZA BUENO
CONTADOR CHEFE
IMPRESSO OFICINA DO ESTADO - MOD. 15A



RECIBO DE PAGAMENTO

U.C.	20
RECUM	

U.C.	Nº LOTE	Nº C.F.
004		

SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE DESPESA CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

ORG.	U. D.	U. D.	COD. VLR.	DATA	CGE	Nº DO EMPENHO / SUBEMPENHO	FORMA PGTO	TIPO DESP.	PLANO DE CONTAS
1	2	0	1	0	3	99350171	1	4	

VALOR BRUTO	DESCONTOS				VALOR LÍQUIDO
	IMPOSTO DE RENDA	COD. I.R.	CUT. R. C.	RECEBIM.	
3.120,00					3.120,00

CREDOR: DELEGACIA DO IBGE NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ENDEREÇO: Rua Araújo, 124 - S. Paulo Nº DO PROCESSO 201089/76

HISTÓRICO

Elemento: 412033

Pagamento referente despesas com aquisição de 78 (setenta e oito) folhas topográficas, conforme relação à fls. 43/46 dos autos.....
R\$ 3.120,00

(Treis mil, cento e vinte cruzeiros)

RECIBO DE QUITAÇÃO

RECEBI O CHEQUE Nº 990104 CONTEA O BANCO do
Estado de S. Paulo S/A AGÊNCIA Avenidas NO VALOR DE
 CR\$ 3.120,00 (Treis mil, cento e vinte cruzeiros),
 REFERENTE AO PAGAMENTO ACIMA DESCRITO

24/01/80

M. Laura C. Romane
 Maria Laura C. Romane
 Chf. do S. DIST

ELABORADO POR	CONFERIDO POR	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	CONTABILIDADE
24/01/80	24/01/80	24/01/80	



RECIBO DE PAGAMENTO

COD. UCCUM
20

U C Nº LOTE Nº SEQ
004 **79**

SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE DESPESA CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

ORG	U.O.	U.D.	CÓD. VER	DATA	C.G.E.	Nº DO EMPENHO/SUBEMPENHO	FORMA PAGO	TIPO DESP.	PLANO DE CONTAS
120103						99350170		14	

VALOR BRUTO	DESCONTOS				VALOR LÍQUIDO
	IMPOSTO DE RENDA	CONTRIB. SINDICAT.	CONTRIB. SINDICAT.	CONTRIB. SINDICAT.	
1.950,00					1.950,00

CREDOR: FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO GEOLÓGICO
 ENDEREÇO: Avenida Miguel stefano, 3.900- SP Nº DO PROCESSO 20.089/76

HISTÓRICO

Elemento: 412033

Pagamento referente despesas com 26 exemplares de folhas topográficas conforme discriminação à fls.40/41 dos autos.....R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cincoenta cruzeiros)

RECIBO DE QUITAÇÃO

RECEBI O CHEQUE N. _____ CONTRA O BANCO do
Est.de S.Paulo s/A AGENCIA Avenidas NO VALOR DE
 CR\$ **1,950,00** (hum mil e novecentos e cincoenta cruzeiros),
 REFERENTE AO PAGAMENTO ACIMA DESCRITO

24 / 01 / 80

ELABORADO POR 24 / 01 / 80	CONFERIDO POR 24 / 01 / 80	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO 24 / 01 / 80	CONTABILIDADE
--------------------------------------	--------------------------------------	---	---------------



NOTA DE REALIZAÇÃO

DOC.		U. C.		Nº LOTE		Nº SEQ.	
1	2	3	5	6	8	9	7
4	4	0 0 4					

SECRETARIA: DA CULTURA
 UNID. DESPESA: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

RECEBIMENTO			
	11		11
	1	X	2
	PARCIAL		TOTAL

ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ORG.	U.O.	U.D.	Nº DO EMPENHO OU SUBEMPENHO	VALOR DO MATERIAL	DATA DA ENTREGA										
12	13	14	15	16	17	18	21	22	25	26	29	30	40	41	46
12	01	03	9935	0170		1.950,00	31	01	80						

ORG. DE FINANÇAS	CONTADORIA
PREVISÃO DE PGTO	D A T A
47	50
01 80	51
	56

TIPO DO MATERIAL					
<table border="1"> <tr><td>87</td></tr> <tr><td>X 1</td></tr> </table> BENS DE DIVERSAS NATUREZAS	87	X 1	<table border="1"> <tr><td>87</td></tr> <tr><td>2</td></tr> </table> BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	87	2
87					
X 1					
87					
2					

FORNECEDOR: **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO GEOLÓGICO**

ENDEREÇO: **Avenida Miguel stefano, 3.900 - s.Paulo**

PROCESSO: **20.089/76**

MATERIAL: **VIDEY RELAÇÃO ANEXA**

Nº DA NOTA FISCAL: **Guia nº 32564**

ITEM(S): **Elemento: 412033**

DATA DA NOTA FISCAL: **31.01.80**

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O MATERIAL ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FOI CONSIDERADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO SUBEMPENHO / EMPENHO:

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

Flora A. A. de Castro
FLORA A. A. DE CASTRO
 Chefe de Seção Subst.

Sydney Dias Conrado
 ASSINATURA
SYDNEY DIAS CONRADO
 Chefe de Seção

José de Souza Bueno
 ASSINATURA
31 JAN 1980
JOSÉ DE SOUZA BUENO
 CONTADOR EM EXERCÍCIO CONTÁBIL
 CNP - 17.197

ALDO NILO LOSSO
 DIRETOR DE DIVISÃO
 3.a Via
 Secretária - Executiva
 do CONDEPHAAT

Sydney Dias Conrado
 ALMOXARIFE
SYDNEY DIAS CONRADO
 Chefe de Seção

Senar do Mar

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

AV. BRIG. FARIA LIMA, 1106-6º ANDAR
TEL. 813-3433

SÃO PAULO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

73
R

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do 20089

n.º 79 /

(a).....

Interessado

Assunto

Encaminhe-se à C.G.S. 4 para
demais providências.

S.P., em 31 01 80

TONÉS CHARBEL ZEMAR
Chefe de secção

Recebido em 12 09 - 80

Encaminhe-se à C.G. 4.3

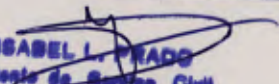
S.A. 4, em 10 de 02 de 80

CONTABILIZADO 29 JAN 1980
C. S. - 4.3, EM

JOSÉ DE PAULA BUENO
CONTADOR CHEFE
020 - 17.457

575

Restitua - a S. 2
CGS - 4, 10/08/80


ISABEL L. PRADO
Agente de Serviço Civil



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

74
H

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do PROC. CONDEPHAAT n.º 20089 / 76 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Plano sistematizador das abordagens das reservas florestais e de pontos de atração turística, "da Serra do Mar e Planície Litorânea"

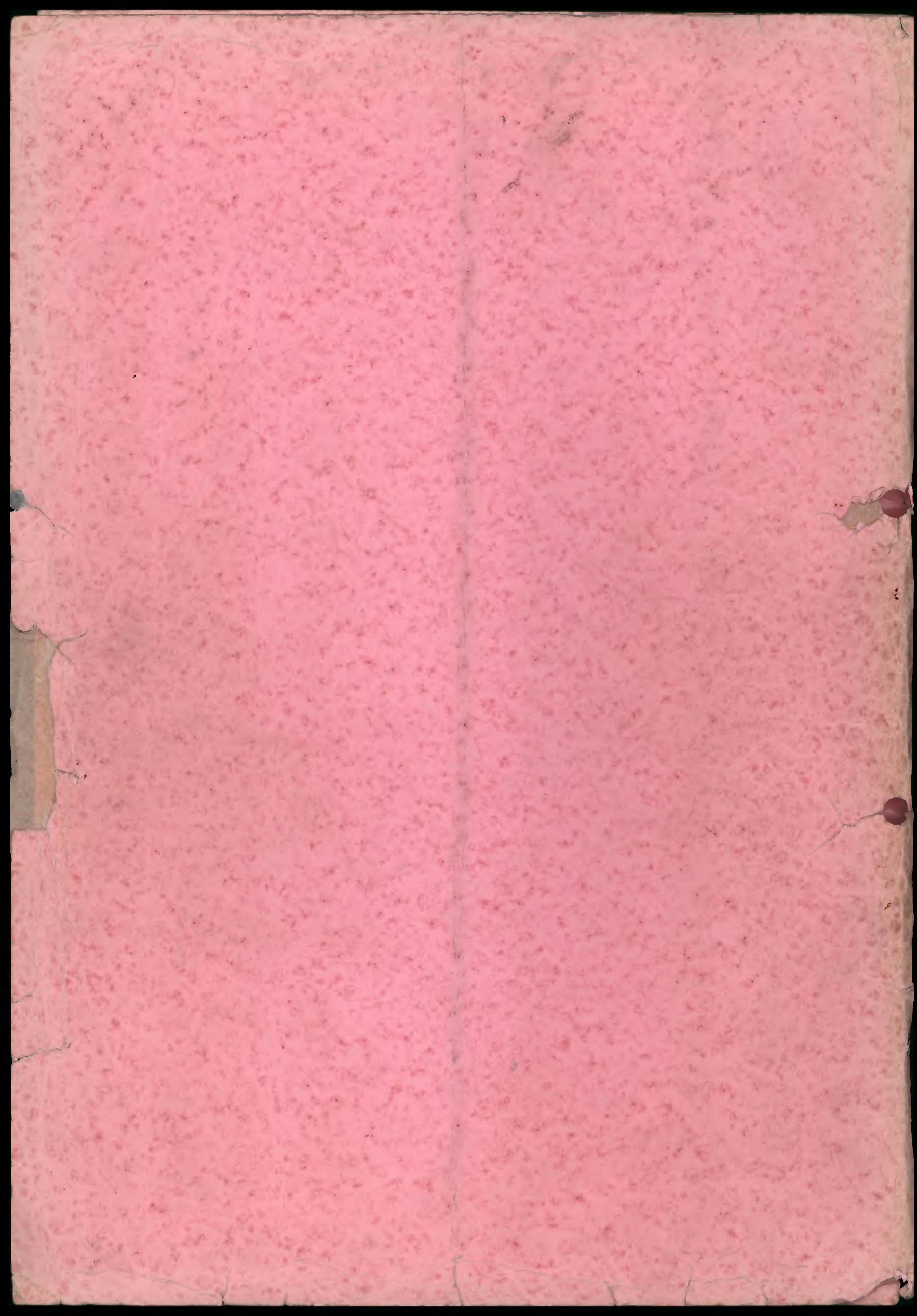
NESTA DATA proc. CONDEPHAAT
APENSOU-SE N.º 20089/76
~~DESAPENSOU-SE~~ 0

Ao proc. COND. de N.º 20868/79 Fazendo-se
 DO

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se conf. desp. de fls 75, do proc.
CONDEPHAAT n.º 20868/79
 Seção de Administração em 01 / 02 / 83

Marmara



14

PROCESSO N.º **22296**
Apiai - Sema do Mar

ANO **1982**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

22296
PROCESSO N.º

INTERESSADO:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS
PROCEDÊNCIA:	ALTO VALE DO RIBEIRA-IPORANGA
DATA:	31/08/82
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de Tombamento da área no Alto Vale do Ribeira . IPORANGA
Recapado em 29/07/1992 (an).	

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 00010

INTERESSADO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS.

DATA

10/02/81

DESCRIÇÃO

Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira-IPORANGA

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO

ALTO VALE DO RIBEIRA - IPORANGA



sociedade brasileira de espeleologia

2

São Paulo, 5 de dezembro de 1980

PRES-943/80

Senhor Presidente,

A Sociedade Brasileira de Espeleologia, juntamente com as entidades e organismos abaixo relacionados, vem, respeitosamente, solicitar ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguape, município de Iporanga, que engloba o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR. A localização da área se encontra em anexo, assim como a justificativa para este pedido de tombamento.

Anexo a esta, enviamos o seguinte material:

- documento "Alto Vale do Ribeira: a necessidade de preservação";
- mapa em escala 1:50 000, dos limites do PETAR e da área adicional proposta para tombamento, com a localização das cavernas, sítios paleontológicos e sítios arqueológicos conhecidos na região;
- mapa em escala 1:250 000, dos limites do PETAR e da área adicional proposta para tombamento, com a delimitação da área coberta pela vegetação primitiva e da área já devastada;
- relação das cavernas conhecidas localizadas no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE;
- relação dos sítios paleontológicos conhecidos no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE;
- relação dos sítios arqueológicos conhecidos no interior da área solicitada para tombamento, com seu respectivo número de cadastro na SBE.

Todo este material foi reunido e organizado por um grupo de trabalho do Centro Interdisciplinar de Pesquisas - CENIN.

Exmo. Sr. Ruy Othake
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39
São Paulo SP

Luiz Henrique
Malh.
R. Othake

- 1 -

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)

271-02-79. Luiz Henrique
549.5533 DE PAIS DAS 13/0045.

633

Sendo o que se nos oferece para o momento, apresentamos nossos protes-
tos de elevada estima e consideração.

Luis Enrique Sánchez

presidente da Sociedade
Brasileira de Espeleologia

Manoel Seabra

diretor executivo da Seção Local de
São Paulo da
Associação dos Geógrafos Brasileiros

Paulo Affonso Leme Machado
Presidente da Sociedade Bra-
sileira de Direito do Meio
Ambiente .

Maria Helena de Almeida Mello
diretora do Instituto Geológico

Prof. Dr. Pasquale Petrone
chefe do Departamento de Geografia
da FFLCH-USP

Rodolfo Ricardo Geiser
diretor-presidente da Sociedade
Brasileira de Paisagismo

sociedade brasileira de espeleologia caixa postal 7820 - são paulo - brasil



4

ALTO VALE DO RIBEIRA: A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO

1. Introdução
2. Situação Institucional da Área
3. Importância Cultural e Natural
4. Riscos de Uso
 - 4.1. Mineração
 - 4.2. Uso da Terra
 - 4.3. Turismo

Documento Elaborado pelo GT-PETAR/CENIN-Centro Interdisciplinar
de Pesquisas

rua 24 de maio, 62 - cj. 465 — caixa postal 7820 — são paulo — brasil

(c. g. c. 62.939.442/0001-55)

635

5

1. INTRODUÇÃO

A região do Alto Vale do Ribeira, a sul do Estado de São Paulo, é uma das últimas áreas ainda pouco atingidas pela exploração econômica desenfreada ocorrida neste Estado e, em consequência, conserva várias de suas características originais intocadas.

Dos 4% do Estado de São Paulo que ainda mantêm sua cobertura florestal primitiva, grande parte encontra-se no Vale do Rio Ribeira de Iguape, que também abriga alguns dos últimos remanescentes da fauna de grande e médio porte.

É nessa região que se encontra a maior concentração de cavernas conhecida no Brasil, muitas delas de grandes dimensões e rara beleza, constituindo, juntamente com sítios arqueológicos e paleontológicos, um imenso potencial científico que a comunidade tem obrigação de preservar.

Em 1958, durante o governo de Jânio Quadros, foi criado o Parque Estadual do Alto Ribeira, posteriormente denominado Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira -PETAR. Todavia, o PETAR sequer teve seus limites demarcados e nunca foi objeto de atenção dos governos estaduais que se seguiram.

Hoje, quando toda essa região se vê ameaçada por interesses econômicos, principalmente de projetos agropecuários, de reflorestamento, de mineração e de exploração florestal, é necessário que a opinião pública se conscientize da importância desse patrimônio e das ameaças que o atingem, para forçar a tomada de medidas urgentes, quer a nível estadual, quer a nível federal.

2. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DA ÁREA

O Decreto nº 32.283 de 19 de maio de 1958, sendo então Governador do Estado o sr. Jânio Quadros, criou o Parque Estadual do Alto Ribeira (PEAR), com ... 35.712 ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares), visando "a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos municípios de Apiaí e Iporanga, bem como possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e flora que aí se encontram".

O PEAR teve como antecedente a existência de oito grutas (Arataca, Arataca Mirim, Monjolinho, Chapéu, Chapéu Mirim, Pescaria, Pescaria Mirim e Tapagem) desapropriadas em 1910 pelo Estado e sob a guarda da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça. A proteção dessas áreas dispersas passou, depois, ao Instituto Geográfico e Geológico (Decreto nº 27.582 de 26/02/1957).

Após o Decreto de criação do parque, nada mais se fez para a instauração efetiva do PEAR: da comissão responsável pela elaboração de organização técnica-administrativa, nada se divulgou; o território definido como sendo o do PEAR não foi demarcado no local; as propriedades particulares nele existentes não foram desapropriadas; o Conselho Administrativo não foi constituído, etc...

Do território do PEAR, consoante o Dec. 32.283, 10.569 ha são área julgada devoluta. O restante é constituído de propriedades do Estado (caso das cavernas desapropriadas), propriedades particulares, estas compreendendo latifúndios

continua na

pag 8

(pilha fora de ordem)

Jul. 05/10/83

gicas, realizadas sistematicamente por grupos filiados à Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), na região do Alto Vale do Ribeira, revelaram até hoje, a presença de mais de cinquenta sítios arqueológicos, entre os quais citam-se: sambaquis fluviais ("concheiros"), abrigos de pedra e uma série de sítios líticos e oficinas líticas (local onde os indígenas fabricavam ferramentas e armas, a partir da rocha, no caso (sílex). A grande maioria destas ocorrências arqueológicas está fora dos limites estabelecidos pelo decreto de criação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), mas é significativo o número destas estruturas incluídas neste perímetro.

O conjunto cênico natural desta área está associado a um núcleo histórico, o qual constitui importante patrimônio cultural, representando fases do ciclo - do ouro, a época da escravidão e elementos valiosos da cultura popular regional. Este núcleo é a cidade de Iporanga, tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), que reconheceu a sua importância neste sentido.

Atualmente, inicia-se o plano integrado de desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio cultural, incluindo restauração de imóveis e valorização de manifestações populares, salientando o aproveitamento turístico.

O Vale do Ribeira pode ser subdividido em 3 grandes compartimentos geomorfológicos: a baixada, a zona pré-serrana e a zona serrana, que é a predominante em 2/3 da área total da região.

Congrega a província serrana, onde se encontra o PETAR, rochas sobretudo gnáissílicas, cedendo lugar, em sua porção meridional, a xistos, quartzitos, mármore, metaconglomerados e outros metassedimentos do Grupo Açungui, onde são numerosos os corpos de granito e granodioritos. Este complexo metassedimentar apresenta-se sob a forma de depósitos de sedimentos carbonatados bem antigos, de idade pré-cambriana.

O calcário, na região muito marcado e dobrado por fendas e fraturas, juntas, falhas e diques (diabásio), aparece de forma descontínua na estrutura geológica regional, caracterizando lentes incrustadas entre grandes manchas de granitos, quartzitos e "filitos".

A variação brusca de altitude (1000 a 100 m N.M. entre Apiaí e Iporanga) e a intensa erosão causada pela alta pluviosidade produzem, no Alto Ribeira, um dos mais acidentados relevos do país, suportado, geralmente, por rochas resistentes como quartzitos e também, os calcários, que sustentam escarpas muito íngremes e cristas alongadas, além de possibilitarem a existência de várias feições particulares aos relevos cársticos.

Assim, aparecem dolinas (grandes depressões do terreno), vales fechados, paredes rochosas abruptas, torres de pedra, etc, que dão ao relevo da área um aspecto "esburacado" e movimentado, de alta expressão cênica e grande importância científica.

Neste conjunto, ressaltam-se as cavernas, que constituem um maravilhoso mundo subterrâneo, possuidor de extraordinária beleza e interesse científico. A região do Alto Ribeira, especialmente na área do PETAR, apresenta a maior concentração de grutas e abismos, até hoje conhecidos no Brasil. São cerca de 170 cavernas, que exibem variedades de espeleotemas (termo genérico para ornamentações de cavernas) únicos, quanto à raridade e beleza.

Neste sentido, salienta-se a Caverna de Santana (SP-41), em Iporanga, que

cont

visitada turisticamente, é a de maior desenvolvimento (5.700 m.) do Estado de São Paulo, a Caverna Água Suja, a Gruta do Jeremias e as Cavernas Alambari, Sítio Novo, além de inúmeras outras ricamente ornamentadas.

Situa-se, ainda nessa área, o maior abismo até hoje explorado no Brasil, com cerca de 250 m. de desnível - Abismo do Juvenal - , assim como a Caverna Casa de Pedra, que possui o maior pòrtico de entrada conhecido no mundo, com 175 m. de altura. Também se localizam na área o primeiro laboratório subterrâneo do país (SBE-Gruta das Águas Quentes) e o Abismo do Fóssil. Este, juntamente com outras cavernas da área, constitui um dos mais importantes depósitos fossilíferos do Estado, no que se refere à fauna extinta dos grandes mamíferos do Pleistoceno Sul Americano (Toxodon platensis, Scelidotherium, Gliptodon, Eremotherium, Notrotherium e outros). Situa-se também na região a Caverna das Areias, onde se encontram os famosos bagres cegos (peixes albinos e sem órgãos de visão), descobertos por Krone, nos fins do séc. XIX.

A fauna mais característica do Alto Ribeira é a cavernícola, que compreende várias espécies, confinadas ao meio ambiente e que apresentam uma série de adaptações extremamente interessantes, do ponto de vista biológico, como a despigmentação, atrofia dos olhos e desenvolvimento de órgãos táteis e quimiorreceptores, cujo estudo traria grandes contribuições à ciência, podendo vir a esclarecer importantes aspectos da biologia e evolução dos seres vivos. São típicos do Alto Ribeira o bagre cego (Tiphlobagrus kronei), a aegla albina (Aegla sp), várias espécies de diplopodos e alguns opilões, também albinos e cegos (a grande maioria dessas espécies ainda nem sequer foi descrita).

A fauna cavernícola, de um modo geral, é extremamente frágil, pois é formada por populações reduzidas, de distribuição restrita, que dependem, devido à ausência de produtores nas cavernas, de material importado como fonte de alimento. Assim, quaisquer alterações ambientais que modifiquem esse aporte de alimento podem romper o frágil equilíbrio em que se encontram os cavernícolas, provocando o declínio e até a extinção de suas populações.

Do ponto de vista faunístico, a região do Alto Ribeira apresenta uma dupla importância, tanto pela existência de uma fauna cavernícola peculiar, como também pela ocorrência de várias espécies de vertebrados ameaçados de extinção.

O maior risco de extinção que correm os animais brasileiros decorre da destruição de seu ambiente natural e, a Mata Atlântica constitui o habitat, cuja degradação vem ocorrendo em ritmo mais acelerado, daí a grande importância em termos conservacionistas, da preservação de áreas de mata, ainda relativamente intactas, como é o caso da área em questão.

A região abriga, entre outras, várias espécies de mamíferos e aves em perigo de extinção imediata e que necessitam urgentemente de medidas protetoras, como é o caso do mono (Brochyteles arachnoides), o bugio (Alouatta fusca), o tatu-canastra (Priodontes giganteus), a lontra (Lutra platensis), a onça-pintada (Panthera onca), o macuco (Tinamus solitarius), o jacutinga (Pipile jacutinga), jacu-guaçu (Penelope obscura), o gavião de penacho (Spizaetus ornatus), o gavião branco (Morphnus gnianensis), o gavião-pomba (Leucopternis polionota), o periquito de cabeça vermelha (Pionopsitta pileata), o papagaio do peito-roxo (Amazona vinacea), todos habitantes da Floresta Atlântica e já se tornando raros na região, devido à devastação que a mesma vem sofrendo nos últimos anos.

A formação vegetal dessa região é de Mata Tropical, com algumas Araucárias isoladas nas partes serranas mais elevadas.

20

dios e minifúndios (mormente posses). Há, também, o caso de mineradoras, que ocupam um caso à parte, face à legislação específica.

Em 28/11/1960, a Lei 5973 passou a denominar o PEAR de Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), estabelecendo que "o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira constituirá, em sua totalidade, reserva florestal do Estado, considerada de conservação perene e inalienável". No entanto, na oportunidade, as condições instrumentais para a efetiva instauração do PETAR não foram cedidas.

M A Lei 6884 de 29/08/1962, que dispôs sobre parques, florestas e monumentos naturais estaduais, estabeleceu:

- art. 1º - Os parques estaduais são áreas de domínio público, destinadas à conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna.
- art. 3º - Nos parques estaduais são mantidas zonas em estado primitivo, nas quais ficam proibidas todas as atividades que importem em qualquer modificação do aspecto primitivo da região, exceto abertura e manutenção de caminhos para acesso de pedestres".

||| Ao regulamentar a Lei 6884, o Decreto 41.626 de 30/01/1963 colocou o PETAR sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado. M

Os interesses econômicos começaram a prevalecer e o Decreto de 29/12/1969 excluiu 609,17 hectares da área original. A área excluída situa-se ao norte do parque e, atualmente, é ocupada por uma empresa mineradora (calcário).

O recente Decreto 14.321 de 27/11/1979, instituindo o Programa de Desenvolvimento de Recursos Minerais -Pró-Minério- que terá atuação "principalmente no Vale do Ribeira" faz pairar uma grande ameaça sobre toda esta área, inclusive sobre o PETAR uma vez que, nas atuais circunstâncias do estado e do país os valores econômicos parecem imperar sobre os ecológicos.

M A situação atual não seria desesperadora se o PETAR estivesse efetivamente implantado. No entanto, o Instituto Florestal (ex Serviço Florestal), a quem legalmente deveria caber a proteção do Parque, alega nada poder fazer diante da acelerada destruição na área, em face à não demarcação do território do Parque; paralelamente, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), a quem cabe a demarcação da área, alega não dispor de recursos nem para proceder ao levantamento topográfico inicial; há, por outro lado, que se lembrar que nenhuma propriedade particular foi desapropriada (por falta de demarcação dos limites) e que este procedimento (desapropriação) implica em elevados recursos e que, finalmente, a cada dia que passa, o preço das terras, pela especulação imobiliária, aumenta significativamente. M

3. IMPORTÂNCIA CULTURAL E NATURAL

Os primeiros achados arqueológicos na região do alto Vale do Ribeira devem-se a Ricardo Krone, que, atraído pela exuberante natureza e vasto desconhecimento de toda a porção compreendida entre a Serra de Paranapiacaba e o Oceano Atlântico - atravessada pela rede hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape -, organizou expedições exploratórias no início do século, subindo o Ribeira e seus principais tributários. Assim passou por Iporanga, onde como pioneiro, explorou uma série de cavernas, ressaltando sua importância como sítios paleontológicos, encontrando os primeiros fósseis de mamíferos pleistocênicos (período geológico com até 1,5 milhões de anos) do sul paulista.

Desde a passagem de Krone, a região foi objeto de poucas pesquisas arqueológicas e nenhuma paleontológica. Nos últimos 10 anos, as pesquisas espeleoló-

9

A grande parte das árvores desta mata são perenifólias, latifoliadas, grandes com raízes pouco profundas, apresentando, muitas vezes, as bases dilatadas com uma média de 25-30 m. de altura. Há uma enorme profusão de lianas, epífitas, e samambalás com uma grande diversidade de espécies, observando-se, com frequência, simbioses entre animais e epífitas.

Nestas matas são encontradas madeiras de lei como Aspidosperma (peroba), Cedrela (cedro), espécies de Nectandra (canela e imbuia) e leguminosas como a Caesalpinia ferrea, Inga edulis, Peltophorum dubium, Caesalpinia echinata (pau-brasil), muito utilizadas em nossas indústrias para várias finalidades. Tentativas de reflorestamento dessas espécies são raras e em pequena escala, de modo que algumas delas não estão longe da extinção em nossas matas.

Na região do Alto Ribeira, além das espécies citadas e talvez em situação mais crítica que as anteriores, salienta-se a Euterpe edulis (palmito), que vem sendo objeto de verdadeira devastação em grande escala, a revelia das autoridades e órgãos responsáveis e, por vezes, na sombra de sua omissão.

A devastação da vegetação na área não se restringe, no entanto, a algumas espécies vegetais de interesse econômico mais imediato; ela atinge grandes áreas e destrói indistintamente diversas comunidades florísticas.

Quando a mata é eliminada, seja por uma agricultura de subsistência, geralmente mal sucedida, que provoca novos desmatamentos, seja por madeireiras ou incêndios provocados, sua regeneração é muito difícil, o que pode estar relacionado com a perda de nutrientes do solo. Desenvolveu-se, então, uma mata secundária, diferente da primária, tanto florística quanto ecologicamente.

Neste quadro, a criação de reservas naturais, como a proposta, são indispensáveis, pois constituem reservatórios de habitats em suas condições naturais primitivas e, sem a interferência humana, constituem "laboratórios naturais", abertos à pesquisa científica, onde a estrutura e a evolução das comunidades bióticas podem ser estudadas com êxito.

De importância básica é, ainda, a proteção dos mananciais hídricos da região, que representam um dos últimos conjuntos de nascentes e rios desprovidos de contaminação do Estado de São Paulo. Para que isto ocorra é fundamental a conservação da cobertura vegetal, permitindo igualmente a proteção das cavernas, as quais mantêm uma relação íntima com o ambiente externo e com a extensa rede hidrológica da área.

4. RISCOS DE USO

4.1. Mineração

Sendo uma região tradicionalmente produtora de mineirais, o Vale do Ribeira, há muito tempo, vem sofrendo com os aspectos negativos das indústrias de mineração, uma vez que não se encontra entre a maioria das mineradoras brasileiras uma preocupação com o risco potencial de poluição.

Observa-se então a contaminação das águas, devido às operações de tratamento de minérios, a possibilidade de danos físicos às cavernas, quando a lavra é subterrânea e a devastação de grandes áreas florestadas, quando a mineração é a céu aberto.

A água utilizada é, muitas vezes, devolvida aos rios sem tratamento algum e quando este existe, geralmente é insuficiente ou inadequado. Desta maneira, os

B

fluentes estão impregnados de substâncias nocivas, como metais pesados, principalmente chumbo - elemento muito abundante no Vale do Ribeira - causador da doença conhecida como saturnismo.

A mineração subterrânea, quando próxima às cavernas, devido às vibrações produzidas pela detonação de explosivos, pode provocar a quebra de espeleotemas e até o desmoronamento de salões e galerias, o que também pode ocorrer como efeito do abaixamento do nível d'água, ação praticamente obrigatória em toda mina subterrânea.

A este atentado à integridade ambiental da região, vem juntar-se o perigo de destruição sumária das cavernas, uma vez que estas localizam-se em lentes calcárias, matéria-prima para a indústria do cimento e cal. O perigo é real. Já existem indústrias de cimento na região e as frentes de lavra localizam-se perigosamente próximas a cavernas conhecidas e, quem sabe, de outras que ainda não se conhece, e talvez nem se chegue a conhecer. Exemplos já existem. Na região calcária de Lagoa Santa, próxima a Belo Horizonte, cavernas de insubstituível valor espeleológico, arqueológico e paleontológico, de patrimônio de todos, passaram a lucro de poucos.

Atualmente, dentro da área do PETAR, está sendo destruída uma pequena caverna, que além de possuir grande diversidade de ornamentações (estalactites, estalagmites, flores de cavernas, helictites, etc.,) tem a particularidade de possuí-las nas cores verde e azul, pela presença de cobre na solução que as formou. Esse tipo de espeleotema, além de mundialmente raros e extremamente belos, são hoje destruídos no PETAR, sem que nenhuma atitude seja tomada.

Quase a totalidade da área do PETAR tem alvará de pesquisa ou decreto de lavra, concedido pelo DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral. Recentemente, o governo estadual lançou o "Pró-Minério", programa que visa incentivar a indústria mineral no Estado e, principalmente no Vale do Ribeira. Nota-se, portanto, que as perspectivas futuras não são das melhores. O mal não é a mineração em si, mas a maneira como é feita, desprezando o meio-ambiente e não trazendo os benefícios sociais que deveria trazer.

4.2. Uso da Terra

O atual uso da terra pelos moradores locais limita-se, em sua maioria, à agricultura de subsistência em pequenas áreas e à criação de animais, numa esparsa ocupação regional, que tem ocasionado - apesar de várias décadas de ocupação - pequena alteração ambiental.

Atividades predatórias, porém, são ameaça constante. A extração comercial de palmito, sem replantio - constituindo-se na forma mais primitiva de utilização de um recurso natural - é prática comum. A região é percorrida sistematicamente por coletores de plantas ornamentais, em especial epífitas, inclusive espécies raras de orquídeas.

Com a expansão das fronteiras econômicas, tem sido muito grande a valorização das terras no Vale do Ribeira. O crescente interesse mostra-se pela elevada incidência de queimadas e derrubada de matas.

Os riscos de um intensivo uso da terra são claros, ilustrados pelos exemplos atuais. O desmatamento, além de destruir a flora - uma das mais exuberantes do país - , coloca em risco a fauna, provoca o escorregamento de encostas e o assoreamento de rios. Numa região de relevo acidentado como o Alto Ribeira, a vegetação é fundamental para a manutenção da integridade paisagística. Aliás, o Código Florestal - que não é cumprido por falta de fiscalização - proíbe o

desmatamento de encostas íngremes, o que é extremamente comum na região.

O reflorestamento, feito na base de florestas homogêneas de pinheiros ou eucaliptos, já teve seus efeitos danosos exaustivamente discutidos por especialistas. Enquanto isso, as essências nativas vão desaparecendo. A araucária, ou pinheiro do Paraná, que existia em grandes quantidades nas zonas altas, está agora praticamente extinta na região, a exemplo do ocorrido no sul do país.

O desflorestamento das proximidades das entradas das cavernas pode alterar, por completo, seu microclima, com as conseqüentes influências sobre a fauna interna. A retirada da cobertura vegetal modifica também os padrões de infiltração de água, que alimentam os cursos dos rios subterrâneos e formam as ornamentações.

4.3 Turismo

Na atualidade, o turismo é incipiente no Alto Vale do Ribeira. Já no Médio Vale, mais especificamente na Caverna do Diabo, município de Eldorado, Parque Estadual de Jacupiranga, o afluxo turístico é grande, mas é feito de uma forma inadequada porque altera de uma maneira significativa o ambiente interno e externo.

No Alto Vale, a Caverna de Santana recebe um pequeno número de visitantes, notadamente nos fins de semana. Porém, já com esse pequeno afluxo, são evidentes os sinais de vandalismo no interior dessa caverna e de outras próximas. Delicadas formações são quebradas, por pessoas carentes de escrúpulos, que também, escrevem nas paredes e deixam toda uma série de dejetos no interior das cavernas.

Esses "turistas", muitas vezes, acampam nas proximidades da entrada da caverna, deixando lá também uma grande quantidade de dejetos, como é comum, aliás, a todas as pessoas a quem falta um mínimo de educação ambiental.

A estrada Apiaí-Iporanga corta a área teoricamente pertencente ao PETAR, acompanhando o Vale do Rio Betari, onde se encontram grande parte das cavernas.

Na mesma estrada, em uma ampla curva, existe uma mirante natural de onde se descortina o belíssimo Vale do Rio Betari, em toda a sua extensão. Esse é o ponto de maior expressão desta estrada, em termos de aproveitamento paisagístico. A partir daí, inicia-se um dos mais belos trechos da estrada, tanto na serra, na descida da mesma e na baixada, na Vale do Rio Betari. Os paredões de calcário, a mata virgem e o encaichoeramento do rio valorizam-no bastante.

As cavernas, por sua vez, embora sejam os maiores atrativos da região, são apenas parte desse conjunto privilegiado pela natureza. Dentre elas, além da Caverna de Santana, destacam-se Água Suja e Morro Preto/Couto, que situadas junto a privilegiados trechos do Rio Betari, têm em seu entorno, além da mata, cachoeiras e piscinas naturais de especial interesse paisagístico e turístico.

A estrada acima mencionada, no entanto, não é asfaltada mas apresenta boas condições de tráfego, com qualquer tempo. Recentemente, com o tombamento do núcleo histórico da cidade de Iporanga, o governo estadual decidiu-se pelo asfaltamento dessa estrada.

Esses dois fatos - o tombamento de Iporanga e o asfaltamento da estrada - farão, com o tempo, com que a quantidade de turistas aumente muito. Se isto acontecer sem uma infra-estrutura turística devidamente organizada, as conse-

quências sobre o meio ambiente serão, certamente, funestas.

Embora considerando que o turismo seja uma das melhores formas de promover o desenvolvimento econômico-regional, ele deve ser planejado de uma maneira conveniente, compatibilizando-o com a preservação do meio ambiente e com a real melhoria das condições de vida da população local.

AUTORES DO DOCUMENTO:

13
[Handwritten signature]

Anita REGina Di Marco e Melo
Celso Fernando Zilio
Clayton Ferreira Lino
Cleide Aparecida José
Coriolano de Marins e Dias Neto
Eleonora Trajano
Ivo Karmann
João Allievi
Lucy Ishibe
Luis Enrique Sanchez
Marla Cristina Duchêne
Peter Elemer Milko
Rejane Currlin
Rosely Rodrigues

GT-PETAR/CENIN-Centro Interdisciplinar de Pesquisas

São Paulo, dezembro de 1980

RELAÇÃO DAS CAVERNAS CONHECIDAS NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

A relação que segue anexa é uma cópia da parte referente ao estado de São Paulo do "Cadastro Geral das Cavernas do Brasil", publicada pela Sociedade Brasileira de Espeleologia em seu boletim "Espeleo-Terra" nº 13 (1979).

As cavernas assinaladas com * estão fora da área proposta para tombamento.

- ESTADO DE SÃO PAULO

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
* SP-01	Gruta dos Pedrões	Eldorado	**/Krone	Calcário	-	-
* SP-02	Caverna do Diabo (Gruta da Tapagem e das Ostras)	Eldorado	**/Krone 64/8/CAP 65/SEE	Calcário	4.800	140
SP-03	Caverna do Monjolinho (Monjolinho e 7 Quedas)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret/Martin 69/SEE 72/CAP	Calcário	330	34

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-04	Gruta da Arataca	Iporanga	**/Krone 64/Comério 65/Le Bret 69/SEE	Calcário	320	40
SP-05	Gruta do Maximiano (Gruta Jean Périé)	Iporanga	70/SBE	Calcário	60	-
SP-06	Gruta do Farto	Iporanga	**/Krone 72/CAP	Calcário	394	23
SP-07	Gruta do Fartinho (ou Engenho do Farto)	Iporanga	71/Hilda/Slavec	Calcário	938	150
SP-08	Gruta da Araponga	Iporanga	79/CEU	Calcário	95	-
SP-09	Caverna Casa de Pedra (Igreja/Santo Antônio/Krone)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret/Slavec	Calcário	1.920	100
SP-10	Gruta da Pescaria	Iporanga	62/Le Bret/Slavec	Calcário	700	-
SP-11	Caverna Alambari de Cima	Iporanga	69/Le Bret/Collet 71/2/CEU	Calcário	1.577	30
SP-12	Caverna Alambari de Baixo	Iporanga	69/Le Bret/Collet 73/CEU	Calcário	910	-
SP-13	Gruta do Chapéu	Iporanga	**/Krone Comério	Calcário	260	-
SP-14	Gruta do Chapéu Mirim I	Iporanga	**/Krone 64/Le Bret 64/Comério 69/SEE	Calcário	50*	-

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-15	Gruta do Chapéu Mirim II	Iporanga	**/Krone 64/Comério 65/Le Bret 69/SEE	Calcário	58	-
SP-16	Gruta do Laboratório (Grutas Areias de Águas Quentes)	Iporanga	**/Krone 61/Le Bret 73/Slavec 75/Bagrus	Calcário	330	-
SP-17	Abismo Marretada	Iporanga	78/CEU	Calcário	25	15
SP-18	Caverna das Areias I e II	Iporanga	**/Krone 60/CAP 68/SEE 77/CEU	Calcário	5.625	-
SP-19	Gruta da Jararaca	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	50	-
★ SP-20	Gruta da Água Nova nº I	Eldorado	67/Le Bret	Calcário	70	-
★ SP-21	Gruta da Água Nova nº II	Eldorado	67/Le Bret	Calcário	310	-
SP-22	Conjunto Morro Preto-Couto	Iporanga	**/Krone 64/Le Bret 69/SEE 76/CEU	Calcário	1.500	30*
SP-23	Gruta do Joaquim Bento	Iporanga	**/Krone	Calcário	-	-
SP-24	Abismo da Onça Parda	Iporanga	**/Krone 70/Collet 74/CEU	Calcário	140	110

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-25	Caverna de Água Suja	Iporanga	**/Krone 65/Esp.Clube Londrina 65/CAP 68/SEE 71/CAP 75/7/9/CEU	Calcário	2.695	153
SP-26	Gruta do Córrego Grande I	Iporanga	**/Krone 76/CEU	Calcário	150*	-
SP-27	Abismo das Onças	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	40
SP-28	Gruta do Periquito	Iporanga	75/CAP	Calcário	58*	-
* SP-29	Gruta do Jacaré	Itapeva	70/SBE	Arenito	60*	25
SP-30	Gruta Laje Branca (Gruta Laje das Furninhas)	Iporanga	**/Krone 62/Le Bret 68/SEE 76/9/CEU	Calcário	+ de 650	
SP-31	Abismo de Furnas	Iporanga	74/5/CAP	Calcário	574	60
SP-32	Laje dos Macaquinhos	Iporanga	67/Vandir 78/CEU	Calcário	250*	-
* SP-33	Gruta da Chacina (Gruta Sinistra)	São José do Barreiro	P.Comério 78/CEU	Gnaisse	300*	-
SP-34	Abismo de Todos Nós	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	-
SP-35	Abismo da Batalha	Iporanga	78/CEU	Calcário	-	25
SP-36	Abismo de Gurutuba	Iporanga	69/Le Bret/Collet 74/CEU	Calcário	882	154
SP-37	Gruta Sede Cris	Iporanga	78/CEU	Calcário	100*	-
* SP-38	Gruta dos Morcegos	Apiaí	79/CEU	Calcário	60*	-



ESPELEO-TEMA 13 (1979)

56

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
* SP-39	Gruta dos Vieira	Apiaí	79/CEU	Calcário	200*	-
* SP-40	Gruta do Rio Fria	Barra do Turvo	**/Krone	Mármore	-	-
SP-41	Caverna Santana	Iporanga	**/Krone 64/Martin 68/SEE 70/Martin/Collet 72/Soc.Min.Furnas 72/Martin 74/5/CEU	Calcário	5.680	-
SP-42	Gruta dos Paiva	Iporanga	73/CEU 76/CAMIN	Calcário	2.880	-
SP-43	Abismo da Figueira de Intervales	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	15
SP-44	Abismo da Passoca	Iporanga	68/Martin 69/CAP 69/Le Bret/Collet	Calcário	700	75
SP-45	Gruta do Zezo (Ressurgência do Córrego Grande)	Iporanga	65/Espeleo C.Londrina 76/CEU	Calcário	250	-
SP-46	Gruta do Grilo	Iporanga	65/Martin 69/Le Bret/Collet 78/CEU	Calcário	600*	-
* SP-47	Gruta Bethary	Iporanga	77/CEU 78/Opiliões	Calcário	140*	4
SP-48	Gruta do Córrego Fundo	Iporanga	74/CAP 77/CEU	Calcário	1.360	195
SP-49	Gruta do Córrego Seco	Iporanga	68/M. Le Bret 73/CEU	Calcário	70	-

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-50	Caverna da Marreca	Iporanga	65/Espeleo C.Londrina CAP 77/CEU	Calcário	200*	85
SP-51	Abismo Buraco do André	Iporanga		Calcário	-	-
SP-52	Gruta do Sítio Novo	Iporanga	68/Martin	Calcário	145	-
SP-53	Gruta do Jeremias	Iporanga	68/Martin/Collet/Andrade 78/CEU	Calcário	+ de 1300	-
SP-54	Caverna Ouro Grosso	Iporanga	68/Martin/Le Bret 73/CEU	Calcário	900	192
SP-55	Abismo da Estrada	Iporanga	69/Collet	Calcário	-	80*
SP-56	Abismo do Vandir	Iporanga	69/Martin/Collet	Calcário	56	20
SP-57	Abismo do Marinho	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	40
SP-58	Gruta das Pérolas	Iporanga	70/SBE 73/CEU	Calcário	2.000*	-
SP-59	Gruta Joaquim Justino	Iporanga	68/Martin/SBE	Calcário	60	-
SP-60	Gruta Termimina I	Iporanga	71/Martin/Collet	Calcário	50	-
SP-61	Gruta Termimina II	Iporanga	71/Opiliões	Calcário	1.410	25
SP-62	Gruta Termimina III	Iporanga	71/Opiliões	Calcário	445	10
SP-63	Gruta do Lençol	Iporanga	79/CEU	Calcário	90	-
* SP-64	Gruta da Serraria	Ilha Bela	69/Collet	Gnaisse/Basalto	180	-
SP-65	Gruta do Jerivazal	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	60	-
* SP-66	Gruta do Bananal	Arapeí	68/Le Bret 78/GEAN	Calcário	250	-
* SP-67	Gruta Toca dos Índios	Paraibuna	61/L. de Campos	Granito	50	-
SP-68	Gruta Buenos I	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	2.580	-
SP-69	Gruta Buenos II	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	300	-

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível m.
SP-70	Caverna Tobias	Iporanga	69/Le Bret 76/Collet	Calcário	1.175	146
* SP-71	Gruta Toca da Onça	Analândia	79/EGRIC	Arenito	300*	-
SP-72	Gruta do Espírito Santo	Iporanga	Saulo Zuchelli	Calcário	200	-
SP-73	Abismo da Anta	Iporanga	68/Collet	Calcário	-	30
SP-74	Gruta Desmoronada	Iporanga	73/CAP	Calcário	454	8
SP-75	Abismo do Lajeado	Iporanga	60/CAP	Calcário	100	52
SP-76	Gruta da Água Silenciosa	Iporanga	73/CAP	Calcário	144	-
SP-77	Gruta do Areado Grande I	Iporanga	75/CAP	Calcário	58	-
SP-78	Gruta do Areado Grande II	Iporanga	75/CAP	Calcário	1.581	-
* SP-79	Gruta Fria	Eldorado	Le Bret-CAP	Calcário	-	-
* SP-80	Gruta José Leocádio	Eldorado	64/CAP	Calcário	-	-
* SP-81	Caverna Misteriosa	Ribeira	76/EGMLB	Calcário	150	-
SP-82	Gruta da Casa Velha	Iporanga	72/SBE	Calcário	230	-
SP-83	Abismo Avari	Iporanga	72/SBE	Calcário	-	48
SP-84	Abismo do Cateto	Iporanga	72/SBE/Opiliões	Calcário	65	25
SP-85	Abismo da Araponga	Iporanga	75/CAP	Calcário	68	17
SP-86	Gruta do Jeep	Iporanga	76/CAP	Calcário	96	27
SP-87	Gruta da Fenda	Iporanga	75/CAP	Calcário	112	-
SP-88	Gruta do Baixão	Iporanga	75/CAP	Calcário	472	52
SP-89	Gruta dos Caranujos	Iporanga	70/SBE	Calcário	240	36
SP-90	Abismo do Collet	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	45
SP-91	Gruta dos Perdidos	Iporanga	79/CEU	Calcário	63	25
SP-92	Gruta do Veterano	Iporanga	70/SBE	Calcário	92	-
* SP-93	Gruta da Lagoa (ou Gruta Itaquevi)	Ipeuna	69/SEE	Arenito	250*	-

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-94	Abismo de São Bento	Iporanga	79/CEU	Calcário	-	15
* SP-95	Gruta do Sítio da Toca	Itirapina	69/SBE	Arenito	300	-
			73/Wernick et alii			
SP-96	Abismo Berta do Leão I	Iporanga	73/CAP	Calcário	-	22
SP-97	Abismo Berta do Leão II	Iporanga	73/CAP	Calcário	-	17
SP-98	Abismo da Entalada	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	27
SP-99	Abismo do Roncador	Iporanga	77/CEU	Calcário	166	88
SP-100	Abismo do Nho Quira	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	63
SP-101	Gruta Jacaré do Paredão	Iporanga	72/CAP	Calcário	130	-
* SP-102	Gruta Toca Feia	Itaí	62/Os Aranhas	Arenito	80	-
* SP-103	Gruta das Águas Virtuosas	Piraju	62/Os Aranhas	Arenito	200*	-
SP-104	Gruta Quebra Vento	Iporanga	75/CAP	Calcário	+ de 250	-
SP-105	Gruta do Fundão	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 300	-
SP-106	Abismo do Baixão	Iporanga	78/CAP	Calcário	50	-
SP-107	Gruta do CAP	Iporanga	78/CAP	Calcário	400	-
SP-108	Gruta da Cabana	Iporanga	78/CAP	Calcário	1.300	-
SP-109	Gruta do Sul I	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 220	-
SP-110	Gruta do Ribeirão Grande	Iporanga	78/CAP	Calcário	+ de 300	-
SP-111	Gruta da Pedra Marcada	Iporanga	72/CAP	Calcário	85	-
SP-112	Gruta Nova	Iporanga	69/SEE	Calcário	150*	-
SP-113	Gruta das Aranhas	Iporanga	69/SEE	Calcário	130	22
			76/CEU			
SP-114	Gruta dos Cristais	Iporanga	68/Saulo Zuchelli	Calcário	250*	-
			69/SEE			
SP-115	Gruta do Cachorro	Iporanga	78/CEU	Calcário	50	12
SP-116	Abismo do Buraco	Iporanga	69/SEE	Calcário	-	16

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-117	Gruta Sofia	Iporanga	69/SBE 78/CEU/CAMIN	Calcário	133	-
SP-118	Abismo do Cotovelo	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	-
* SP-119	Gruta Guanópolis do Caracol	Apiáí	77/CEU	Calcário	145	-
SP-120	Abismo do Jararacussu	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	45
SP-121	Abismo da Rolha	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	32
SP-122	Gruta Itaoca	Iporanga	73/CAP	Calcário	89	-
SP-123	Caverna Furo 30	Iporanga/Guapiara	78/CAMIN	Calcário	350	-
* SP-124	Gruta Apiáí (Gruta da Onça)	Apiáí	72/CAP 77/CEU	Calcário	78	-
SP-125	Gruta dos Opiliões	Iporanga	72/CAP	Calcário	68	-
SP-126	Gruta da Lesma Salgada	Iporanga	72/CAP	Calcário	72	-
SP-127	Gruta dos Cogumelos	Iporanga	72/CAP	Calcário	208	-
* SP-128	Gruta Fazenda Correa e Castro	Itararé	73/Bagrus	Calcário	100	-
SP-129	Gruta Colorida	Iporanga	73/CEU	Calcário	-	-
SP-130	Gruta Evarista	Iporanga	78/CEU	Calcário	55	22
SP-131	Abismo da Lagoa Grande	Iporanga	70/SBE	Calcário	-	-
* SP-132	Gruta do Sumidouro	Capão Bonito	75/Bagrus	Calcário	510	35*
SP-133	Abismo das Ossadas	Iporanga	74/CEU	Calcário	71	56*
SP-134	Abismo da Hipotenusa	Iporanga	74/CEU	Calcário	1.260	96
SP-135	Abismo da Tubaca	Iporanga	74/CEU	Calcário	-	100
SP-136	Gruta do Gambã	Iporanga	79/CEU	Calcário	76	15
* SP-137	Caverna do Tira Prosa (ou do Trabuço)	Ribeira	78/EGMLB	Calcário	200*	130
SP-138	Caverna Ribeirãozinho (II e III)	Iporanga/Apiáí	78/CAMIN 79/CEU	Calcário	1.150	220

ESPELEO-TEMA 13 (1979)

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-139	Gruta do Ribeirão das Onças (da Vargem Grande)	Iporanga	75/CEU	Calcário	160	-
SP-140	Gruta da Coruja	Iporanga	76/CEU	Calcário	50*	-
SP-141	Abismo da Tentativa	Iporanga	76/CEU	Calcário	197	132
SP-142	Gruta do Calcário Branco	Apiáí	78/CEU	Calcário	250*	-
SP-143	Gruta do Rio Pilões	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	350	-
SP-144	Abismo do Paredão	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	-	25
SP-145	Abismo do Fóssil	Iporanga	77/CEU	Calcário	115	62
SP-146	Abismo do Juvenal	Iporanga	77/CEU	Calcário	450	252
SP-147	Gruta do Castelo	Iporanga	78/CEU	Calcário	162	41
SP-148	Abismo da Porteira	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	15
SP-149	Abismo do Sol	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	252
SP-150	Abismo do Veado	Iporanga	77/CEU	Calcário	-	31
SP-151	Gruta da Panela	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	50	-
SP-152	Gruta das Furninhas	Iporanga	79/CAMIN	Calcário	200	-
SP-153	Caverna de João Moura	Iporanga	78/CAMIN	Calcário	300	-
* SP-154	Gruta do Caetetê	Eldorado	Le Bret	-	-	-
* SP-155	Gruta da Capelinha	Jacupiranga	-	-	-	-
* SP-156	Gruta da Maravilha	Apiáí	-	-	-	-
* SP-157	Gruta do Tamanduã	Caraguatatuba	79/CAMIN	Calcário	80	-
SP-158	Abismo da Cisterna	Iporanga	72/Collet	Gnaisse	55	-
SP-159	Abismo 55	Iporanga	77/CEU	-	-	22
* SP-160	Gruta do Rio Itararé	Itararé	70/Collet	Calcário	-	55
SP-161	Abismo Figueira dos Macacos	Iporanga	71/SBE	Arenito	70	-
SP-162	Abismo Cabeça de Porco	Iporanga	78/CEU	Calcário	-	15
		Iporanga	78/CEU	Calcário	-	23

Referência	Nome da Caverna	Município	Data e autores dos levantamentos	Rocha	Desenvolvimento/m	Desnível/m
SP-163	Abismo do Anfíbio	Iporanga	78/CEU	Calcário	35	22
* SP-164	Gruta do João Dias	Guapiara/Apiáí	78/CAMIN	Calcário	485	55
* SP-165	Gruta dos Lagos Suspensos	Iporanga	78/CEU	Calcário	64	15
* SP-166	Gruta da Capela	Apiáí	78/CAMIN	Calcário	145	-
* SP-167	Gruta do Mato Dentro	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	90	-
* SP-168	Abismo do Zero	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	-	23
* SP-169	Toca do Porco	Ribeira	78/ECMLB	Calcário	25	15
			79/CEU			
* SP-170	Gruta do Fazendão	Analândia	73/WERNICK e ali 79/GAE	Arenito	200*	-

* Dados estimados, aproximados ou aguardando confirmação.

**/Krone (data) fins do século passado e início deste († 1896-1906).

Observação: - Quando aparece como autor SBE significa que da expedição dos levantamentos participaram representantes de vários grupos a ela ligados.

- Aparecem também as seguintes siglas ou nomes de grupos:
 - Aranhas - o grupo paulista extinto
 - BAGRUS (São Paulo - Capital)
 - CAMIN - Centro de Amigos da Natureza (São José dos Campos - SP)

[Handwritten scribble]

- CAP - Clube Alpino Paulista (São Paulo - Capital)
- CEU - Centro Excursionista Universitário (São Paulo - Capital)
- ECL - Espeleo Clube de Londrina (Paraná - extinto)
- EGRIC - Espeleo Grupo de Rio Claro (Rio Claro - São Paulo)
- EMLB - Espeleo Clube Michel Le Bret (Sorocaba - SP)
- GAE - Grupo Alpinista e Excursionista (São Carlos - São Paulo)
- OS OPILIÕES (São Paulo - Capital)
- SEE - Sociedade Excursionista e Espeleológica (Ouro Preto-MG)
- EGB - Espeleo Grupo de Brasília (DF)
- GEMAT - Grupo Espeleológico do Mato Grosso (Cuiabá - MT)
- IAB - Instituto de Arqueologia Brasileira (Rio de Janeiro - RJ)
- CAB - Clube Alpino Bahiano (Salvador - BA)
(Departamento de Espeleologia)
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Aparecem ainda nomes de pessoas que realizaram levantamentos sem representar um grupo específico e sobre os quais a SBE poderá fornecer eventuais informações (endereço, etc..).

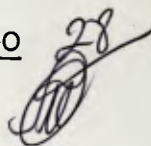
RELAÇÃO DOS SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS CONHECIDOS

NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

27

- * Abismo do Anfíbio (SP-163)
- * Abismo da Anta (SP-73)
- * Abismo do Fóssil (SP-145)
- * Abismo do Juvenal (SP-146)
- * Abismo das Ossadas (SP-133)
- * Gruta das Areias (SP-18)
- * Gruta da Cabana (SP-107)
- * Gruta da Evarista (SP-130)
- Gruta do Mato Dentro (SP-167)
- * Gruta do Monjolinho (SP-03)
- Gruta dos Vieira (SP-39)

* Sítios localizados dentro da área proposta para tombamento.

28


1. Sambaqui Fluvial rio Tijuco
2. Sambaqui do Caraçã
3. Sambaqui Caracinha
4. Sambaqui dos Estreito
5. Sambaqui do Januário
6. Sambaqui Rio Claro
7. Abrigo do Guarda Mão
- 8 e 9 Sambaquis dos Matias
10. Sambaqui do Máxima
11. Sambaqui do Ibrahim I
12. Sambaqui do Ibrahim II
13. Sambaqui do Pavão
14. Sambaqui do Pavão III
15. Oficina do Pavão II
16. Oficina do Pavão I
- * 17. Sambaqui Anta Gorda
- * 18. Sambaqui Tatupeva
19. Oficina Betari
- * 20 a 24 Oficina Serra
25. Oficina Juvenal/Laje Branca
- * 26. Sítio Morro Preto
- * 27. Oficina Santana
28. Oficina Andorinha
- * 29. Abrigo Serra Formosa
- * 30. Abrigo Fortunato
31. Abrigo Temimina
- * 32. Abrigo Maximiano
- * 33. Oficina Poço Grande
34. Oficina Porto Pilões

* Sítios localizados dentro da área proposta para tombamento.

RELAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS CONHECIDOS

NA ÁREA DO ALTO RIBEIRA

29
AD

- * 1. Área de mineração Maximiano
 - 2. Área de mineração Ivapurunduva
 - 3. Antigo arraial de Santo Antonio de Iporanga
 - ** 4. Núcleo histórico de Iporanga
- * localizada no interior da área proposta para tombamento
- ** já tombado pelo CONDEPHAAT

ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

30

Propõe-se para tombamento, além da área delimitada pelo Decreto 32.283 de 19 a maio de 1958 (em cor amarela no mapa), cujas justificativas já foram expostas no documento "Alto do Vale do Ribeira: a necessidade de preservação", e que se coadunam com as diretrizes propostas por Ab' Sâber (1977) para preservação de reservas em São Paulo*, entre as quais salientam-se (1) " a preservação de áreas críticas e ecologicamente estratégicas, correspondentes a filtros de biosfera, reservas naturais de preservação obrigatória, amostras representativas de diferentes ecossistemas ou geofácies das paisagens paulistas"; (2) " tombamento de áreas pelo princípio da distinção entre paisagens consideradas banais e paisagens reconhecidamente de exceção (morros testemunhos, topografias ruineformes (...) feições kársticas, cavernas e lapas (...)

Além da área supra-citada, propõe-se o tombamento de áreas adjacentes ao PETAR (em cor verde no mapa), cuja exposição de motivos segue abaixo. A preservação destas áreas toma grande importância por incluírem aspectos significativos não abrangidos pelo Parque. São as seguintes áreas adicionais propostas para tombamento:

1. região ao sul do PETAR, até o rio Ribeira de Iguape: segundo Vanzolini (1980) ** uma reserva deveria incluir amostras significativas das diversas características topográficas das áreas nucleares, bem como segmentos completos das respectivas drenagens, até o nível do rio maior". Torna-se, por isso, importante proteger uma determinada porção do rio Ribeira de Iguape, o maior da região, que abriga espécies consideradas em extinção, como o jacaré-de-papo-amarelo (Caiman latirostris) e a (Lutra platensis), de acordo com a lista oficial do Instituto Brasilei

* Ab' Sâber, A.N. (1977) - Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no estado de São Paulo, Geografia e Planejamento, 30, Inst. Geog. Univ. São Paulo, 8 pp.

** Vanzolini, P.E. (1980) - Algumas questões ecológicas ligadas à conservação da natureza no Brasil, Inter-Fácies, 21, IBILCE-UNESP, S. J. Rio Preto, 23 pp.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HISTÓRIA NATURAL

ro de Desenvolvimento Florestal IBDF (Portaria nº 3481-DN) ^{3/}
Por outro lado, esta região inclui uma lente de calcáreo muito pouco explorada, a Caverna do Jeremias, bastante importante por seus espeleotemas e dois sítios arqueológicos.

2. região do Lageado e da Serra da Biquinha: importantíssima sob o ponto de vista espeleológico, esta região ainda guarda uma cobertura florestal extensa que infelizmente começa a ser destruída. Destacam-se a Caverna das Areias que, com 5600 m de desenvolvimento, é a segunda maior do estado e abriga os importantes bagres-cegos (Tiphlobagrus kronei); o Abismo do Fóssil, um dos mais importantes sítios paleontológicos do Quaternário no estado; o Abismo do Juvenal (abismo é uma caverna predominantemente vertical), que, com 252 m de desnível, é o maior do Brasil e todo o sistema hidrológico alimentador da Caverna Santana - a maior de São Paulo; neste sistema salientam-se as cavernas Lage Branca e das Perólas, esta última dona da maior quantidade e variedades dos espeleotemas conhecidos como pérolas de cavernas. Ainda nesta região inclui-se as antigas galerias e instalações de Mineração Lageado, que lá explorou durante e prata.
3. região do Passa Vinte: abriga grandes porções de mata primitiva, as cabeceiras do rio Betari e do rio Iporanga, a gruta do Calcário Branco (de importância geológica e biológica), dois sítios arqueológicos e duas cachoeiras.
4. região da encosta norte da Serra do Sem Fim: abriga porções de mata primitiva e as cabeceiras do rio São Pedro e São Paulo, afluente da margem direita do rio Betari.
5. região da encosta oriental da Serra do Manduri: abriga uma grande extensão de mata original, as cabeceiras de vários afluentes dos rios Betari (imagem esquerda) e Iporanga (margem direita) e uma lente de calcário muito pouco conhecida.
6. região do alto rio dos Pilões: inclui as nascentes do rio dos Pilões, a caverna dos Paiva e uma grande porção de mata.

32

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DA ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

A área proposta para tombamento inclui a área original do PETAR (35 712 ha), cujos limites são descritos no Decreto nº 32 283 de 19 de maio de 1958 (anexo) e as áreas adicionais abaixo descritas:

1. região ao sul do PETAR: partindo do ponto onde o limite do PETAR cruza o rio Taquaruvira, a linha divisória desce o rio até a sua barra no Ribeira e sobe o Ribeira de Iguape até encontrar a linha que, partindo das nascentes do córrego Cotia de Lima, segue pelo divisor de águas até o Ribeira.
2. região do Lageado: partindo da extremidade mais ocidental dos limites do PETAR, a linha divisória segue pelo divisor de águas, passa pela Serra da Biquinha e continua seguindo por este divisor até atingir o divisor de águas entre o córrego Furnas e as águas que alimentam o sistema da Caverna Santana, chegando até a estrada Apiaí-Iporanga.
3. região do Passa Vinte: partindo do ponto onde o rio Iporanga cruza os limites do PETAR, a linha divisória segue até as cabeceiras deste rio, até o grande divisor de águas constituído pela Serra do Paranapiacaba; segue por esse divisor em sentido SW até as cabeceiras do rio Betarizinho, seguindo, a partir desse ponto, em rumo sul até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; segue por essa estrada em direção a Iporanga até atingir o local conhecido como Mirante, de onde segue com rumo leste até encontrar a divisa do PETAR.
4. região da encosta norte da Serra do Sem Fim: partindo da intersecção entre o limite do PETAR e a isohipsa de 400 m, segue por esta última até encontrar o segundo afluente da margem direita do rio São Pedro e São Paulo (no sentido de jusante para montante); segue este afluente até sua foz no referido rio, sobe até o divisor de águas da bacia deste rio com a do córrego Águas Quentes e segue por esse divisor até encontrar novamente a linha divisória do PETAR.

5. região da encosta oriental da Serra do Manduri: partindo do ponto mais a jusante de coincidência entre o limite do PETAR e o rio Betari, segue pela isohipsa de 200 m até encontrar o afluente da margem direita do rio Iporanga imediatamente à montante do ribeirão sos Soures, desce por este ribeirão até sua barra no Iporanga, sobe este último até encontrar seu primeiro afluente da margem esquerda, sobe este afluente até suas cabeceiras e, de lá, até o divisor de águas, seguindo pelo divisor com rumo norte até encontrar novamente o limite do PETAR.

6. região do alto rio dos Pilões: partindo do ponto mais à montante da coincidência entre a divisa do PETAR e o rio dos Pilões, sobe por este e pelo córrego da Caçadinha até a Serra do Parapiacaba ou dos Agudos Grandes, seguindo depois pela crista desta serra para oeste, até encontrar novamente o limite do PETAR.

As áreas adicionais tem as seguintes superfícies (aproximadamente):

área 1:	7775 ha
área 2:	3750 ha
área 3:	3100 ha
área 4:	675 ha
área 5:	3405 ha
área 6:	<u>3300 ha</u>
Sub-Total:	21025 ha
PETAR:	<u>35712 ha</u>
TOTAL:	56737 ha

34
SA - 135 103/11

DECRETO N. 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeira

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiaí e Iporanga

bem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que ali se encontram.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Serra de Paranaplacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — Para esse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 33.712 Ha. (trinta e cinco mil, secentos e doze hectares); divisas e confrontações: — Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; desse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bom Retiro; daí, segue por esse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; desse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego Sêco; desse ponto deixando o rio Betari, segue pelo córrego Sêco acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Areias e córrego do Melo; segue por esse espigão até encontrar a serra do Sem Fim; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção leste segue até encontrar um contraforte que é divisa norte do sítio Chiqueiro Grande; daí, segue por essa divisa, cortando o córrego Taqueravira, até o ponto da linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 38.º, 46.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 11.º Perímetro de Apiaí; desse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850 metros, de onde em reta orientada 32º 30' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto onde a estrada Apiaí-Lagado corta o espigão dessa serra; daí, segue por esse contraforte em rumo norte até atingir o espigão da serra do Tatu; desse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, desse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada de rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, de onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca ao rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul, até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paciência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; desse ponto, segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amclar; daí, por esse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Dúvida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimimna; daí pelo rio Temimimna abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; desse ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pilões, passando pelo divisor de águas do rio Casa da Pedra, pelo espigão da serra de Paranaplacaba e pelo rio Pilões desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pilões abaixo até frontear o espigão divisor Narlinho-Pilões; daí deixando o rio Pilões, segue por esse espigão até o cume do Monte Negro; desse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; desse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.

Artigo 3.º — O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:

- I — a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do art. 3.º, letra "E" do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o art. 59 do mesmo decreto.
- II — a desapropriar mediante acôrdo ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo decreto, § 3.º do art. 5.º.

Parágrafo único — Excluem-se das providências determinadas no artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.

Artigo 4.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto Federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 5.º — O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Econômica desse Instituto, por agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º — A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Industrial do Alto Ribeira, serão arrendados, ou, de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º — Para os mesmos fins, o Estado fomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º — O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavras de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º — A entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso é permanência.

§ 1.º — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo na alínea de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque na forma da legislação em vigor.

Artigo 9.º — As despesas com a execução do presente decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 — Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no art. 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16, parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apatul, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro des-

crito. O sr. Oficial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até 90 (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

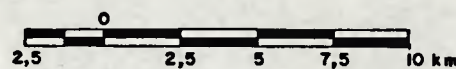
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

←
? que plano
hotel
lavra




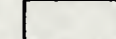
REGIÃO DO ALTO VALE DO RIBEIRA SÃO PAULO

ÁREA PROPOSTA AO CONDEPHAAT PARA TOMBAMENTO
EXTENSÃO DA COBERTURA VEGETAL PRIMITIVA



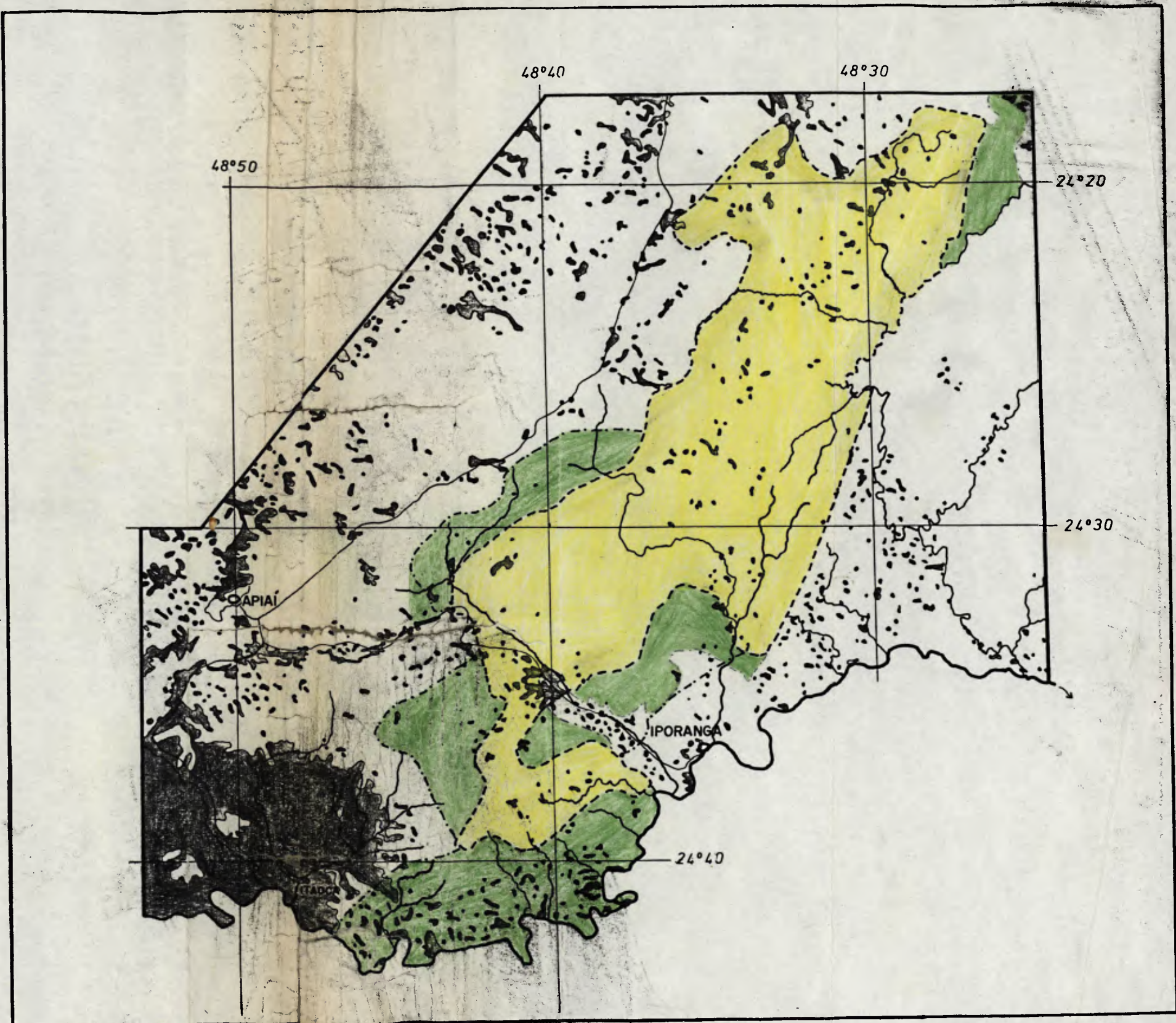
ESCALA - 1:250000

LEGENDA

-  Limites do PETAR de acordo com o Decreto Estadual nº 32.283 de 19/5/1958.
-  Limites da área proposta para tombamento, além da área do PETAR.
-  Manchas de desmatamento em 1976.
-  Extensão da cobertura vegetal primitiva restituída a partir de imagens do satélite LANDSAT em escala 1:250000, linha 236/77, tomada em 9/11/1976.

Autor: Luís Enrique Sanchez (GT-PETAR/CENIN)

Dezembro 1980 - São Paulo



SBE - Sociedade Brasileira de Espeleologia
CENIN - Centro Interdisciplinar de Pesquisas

36



Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

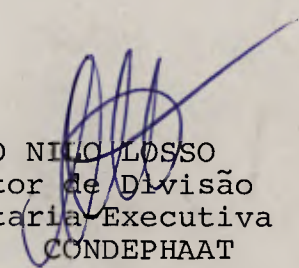
Folha de informação rubricada sob n.º ^{3P 2}.....
GUICHÊ 00010 81
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto Estudo de tombamento de área no Alto do Vale do Ribeira
IPORANGA.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado os termos da petição da Sociedade Brasileira de Espeleologia, sobre o tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguape, município de Iporanga.

SE., 11 de fevereiro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

A SE

Solicito encaminharem ao ATTO coordenador de Projetos, para parecer.

Imy Dutra
7.4.81

* Ao STC R, para atender
SE, aos 7/4/81

M. P. Conti
p/ Aldo Nilo Lasso
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ao Coordenador de Projetos
para informar
STCR, em 8/4/81
M. Vicenti

Segue juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)

Ministério do Interior

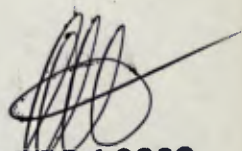
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

(Sr. Ruy)
Sua Padua

39

EEJ- 020/81

São Paulo, 16 de março de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

19/3/81

Exmo. Sr.

Arqto. Ruy Ohtake

DD. Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO,
ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO.

E.M.

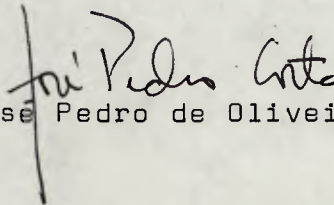
Senhor Presidente:

Recebemos da Sociedade Brasileira de Espeleologia o documento ALTO VALE DO RIBEIRA : A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO. Analisamos esse estudo que nos pareceu da maior seriedade apontando corretamente a necessidade de preservação das riquezas naturais daquela região.

Conhecedores que somos da área e tendo sempre contado com a indispensável colaboração do CONDEPHAAT no trabalho de preservar o patrimonio natural e o pouco que resta da vegetação nativa deste Estado, vimos manifestar nosso apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e de uma área adjacente, formulado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros. Certos de que todo apoio desse Egrégio Conselho à preservação da natureza, mormente no Vale do Ribeira por suas condições particulares, é de vital importância, manifestamos nosso respeito,

cordialmente

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
★ 19 MAR 1981 ★
SEÇÃO ATIV. COMPL. (CONDEPHAAT)


José Pedro de Oliveira Costa



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

40

Folha de informação rubricada sob n.º
do **Guichê nº 00010** n.º / (a).....

Interessado

Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros

Assunto

Estudo de tombamento de área no alto do Ribeira -
Iporanga

*Ao Arq. Bernardino Castelo Branco
para atender conforme
despacho às fls. 38
W. Viconti
9-4-81*

Segue juntad..... nesta data, documento rubricad:..... sob n.º 41.42
folha de informação

CONDEPHAT em 27 de abril de 1981

(a) SAC - Almeida

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
PROTEÇÃO À NATUREZA

C. G. C. 48.235.865/0001-63

41
A.

São Paulo, 10 de abril de 1981.

Ao

Exmo. Sr. Ruy Othake

M D Presidente do CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró nº 39 - São Paulo SP

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta manifestar a Vv.Ss. nosso apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, ora em tramitação neste conceituado organismo de defesa dos interesses nacionais sob referência = Processo nº 00010/81.

De importância vital para o equilíbrio ambiental e preservação Cultural da região, o PETAR é a esperança de milhares de brasileiros que vêem o Vale do Ribeira, dia após dia, ser devastado e desestruturado por pessoas e grupos que, por ignorância ou ganância, visando seus próprios lucrativos interesses imediatistas, aniquilam o último resquício da original Mata Atlântica, desrespeitam o habitante e o modo de vida local, exterminam espécies animais de profundo interesse científico e destroem achados arqueológicos que nem foram ainda devidamente pesquisados, demonstrando através dessas e de outras atividades igualmente criminosas, não só falta de pudor para com a Pátria mas também para com o restante da humanidade.

Nosso apoio ao pedido de tombamento deve-se ainda à confiança no brilhante trabalho desenvolvido pelas pessoas e entidades ligadas ao movimento solicitador da preservação da região que por inúmeras vezes apresentaram-se com tenaz seriedade em defesa dos interesses do povo brasileiro.

F 1/2

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
PROTEÇÃO À NATUREZA

C. G. C. 48.235.865/0001-63

42
A

O enorme potencial turístico do PETAR e de suas vizinhanças tem sido muito prejudicado pelos constantes e perturbadores ataques de empresas comerciais e industriais que, sem intenção de se fixarem à terra, promovem queimadas gigantescas, desmontes assustadores, abate de milhares de árvores nativas, etc..., o que provocará, caso não haja medida de contenção adequada, além da descaracterização regional e suas implicações, graves transtornos devidos à erosão e à perda de fertilidade do solo.

Porém, as dificuldades encontradas até esta data para o desenvolvimento dos trabalhos de tombamento do PETAR deixam transparecer à população interessada uma imagem de desmazêlo e de comprometimento por parte de alguns organismos da política oficial de preservação de recursos e proteção de patrimônios. Esperamos que Vv.SS. possam afastar esta idéia através da firme e decisiva atuação deste Conselho, definindo-se pelo tombamento requisitado.

Aguardando vossa decisão, colocamo-nos à disposição de Vv.Ss. para futuros contatos e colaborações oportunas.

Pela sobrevivência.



Waldemar Paioli

Associação Paulista de Proteção à Natureza

S D

F 2/2

673

A SE

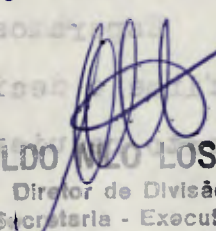
por determinação do Senhor Presidente, solicito seja o presente expediente juntado ao respectivo Quichê, onde estiver.

AT/GP, aos 23/4/81

Padula
LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

A SAC em cumprimento ao despacho supra.

SE, 23 de abril de 1981


ALDO MELO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
CONDEPHAAT

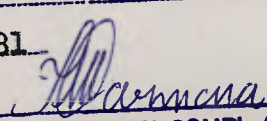


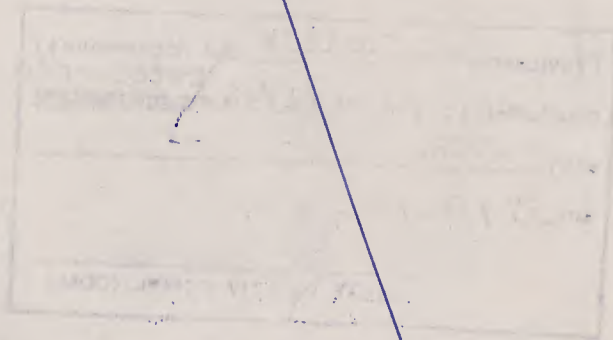
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 43/jlca.
do GUICHÊ n.º 00010 / 81 (a).....

Interessado **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS.**

Assunto **Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -IPORANGA.**

Providenciada(o) Juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs 41/42 retornando
a(o) STCR.
em 27 / 04 / 81

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GUICHÊ Folha de informação rubricada sob n.º ⁴⁴ 00010 81

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros.

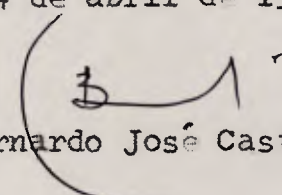
Assunto

Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -*
IPORANGA.

Senhora Diretora da STCR:

Julgo conveniente reencaminhar à Sociedade Brasileira de Espeleologia a proposta dirigida ao CONDEPHAAT, com as seguintes considerações contidas na minuta de ofício em anexo.

STCR, 24 de abril de 1981


arq. Bernardo José Castello Branco

A. Diretor da SE

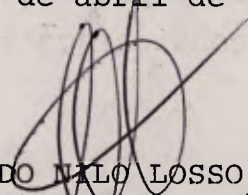
*felicitemos e encaminhamos
ofício, conforme minuta
anexa à contra-capa*

*W. V. Conti
28-4-81*

Sr. Presidente do Conselho

Submetemos à elevada consideração de V.Exa. a minuta do ofício anexo à contracapa, elaborada pelo STCR, o qual deverá ser encaminhado à Sociedade Brasileira de Espeleologia, se assim desejar V.Exa.

SE., 29 de abril de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Segue , juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

fls 45

São Paulo, 24 de abril de 1981

Ofício GP- 86/81

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício de 5 de dezembro de 1980, dirigido à presidência do CONDEPHAAT por essa Sociedade e demais entidades que subscritaram a proposta de "tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguaçu, Município de Iporanga, que engloba o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR", reencaminhamos o assunto a apreciação de Vossa Senhoria com as seguintes considerações:

1. Cabendo à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, através do seu Instituto Florestal, a responsabilidade sobre o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (Decreto 41.626 de 30.01.1963) a quem compete, portanto, a delimitação, policiamento e organização de atividades nesta reserva, recomendamos que a Sociedade Brasileira de Espeleologia apresente a sugestão de aumento da área a ser protegida àquela Secretaria de Estado, com os argumentos apresentados, merecedores de apoio de nossa parte. Julgamos, assim, que compete àquela Pasta decidir sobre a incorporação de novos terrenos ao Parque, sem que se discuta preliminarmente a questão "tombamento".
2. Reforça a nossa posição prévia a impossibilidade de demarcação correta do novo perímetro bem como a de proteção efetiva sobre a área, através de nossos próprios recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

fl. 46

3. Interessa ademais ao CONDEPHAAT, conhecer a posição dos órgãos especializados daquela Pasta.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ruy Ohtake', written in a cursive style.

RUY OHTAKE
Presidente

À
Sociedade Brasileira de Espeleologia
Rua 24 de maio, 62 - cj 465
São Paulo

ASE

Com atenção à determinação do
Senhor Presidente, solicito que
o presente quiche aguarde na
SAC, a resposta do ofício
constante de fls 45/46.
AT/EP, aos 6/5/81

Padula
LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

RA
12/5/81
[assinatura]

À SAC para cumprimento do despacho supra.

SE., 12 de maio de 1981

[assinatura]
ALDO WILSON ROSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

Senhor Diretor da SE

Solicito sejam as cópias, ^{de legislações,} abaixo-
relacionadas, juntadas neste
quiche nº 10/81, a fim de melhor
instruí-lo:

Decreto nº 27.582, de 26/02/57

Decreto nº 32.283, de 19/05/58

Lei nº 6.884, de 29/08/62

Decreto nº 41.626, de 30/01/63.

AT/EP, aos 25/05/81

Padula
LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.626, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Regulamenta a execução da Lei n. 6834, de 29 de agosto de 1962 que dispõe sobre os parques, florestas e monumentos naturais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — A demarcação das áreas previstas no parágrafo único do artigo 2.o da lei, será feita de comum acordo entre o Serviço Florestal do Estado e a instituição que pretende estabelecer uma Estação Biológica, em Parque ou Floresta Estadual.

Artigo 2.o — A área reservada a esse fim será descrita em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3.o — A guarda, construção das benfeitorias necessárias a manutenção da Estação Biológica, bem como a colocação e conservação de marcos divisórios, avisos e cercas, caberá a instituição que a estabelecer.

Artigo 4.o — As concessões previstas nos artigos 6.o e 27.o da lei, não poderão ser localizadas dentro da área destinada às Estações Biológicas.

Artigo 5.o — O Plano Diretor de cada Parque, e o seu Regulamento, estabelecidos de acordo com o art. 16 bem como suas eventuais alterações, serão sempre publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6.o — Nos Parques e Florestas Estaduais a caça e a pesca, somente serão permitidas após aprovação do Conselho Florestal do Estado e mediante os respectivos pareceres concordes da Divisão Produção e Proteção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal e do Departamento de Zoologia.

Artigo 7.o — O não cumprimento dos termos de contratos relativos a Parques, Monumentos Naturais e Florestas Estaduais, ou dos preceitos legais referentes a esses próprios do Estado, sujeita os infratores à sua rescisão, por iniciativa dos órgãos do Poder Executivo ou do Conselho Florestal do Estado.

Artigo 8.o — Também as Associações Conservacionistas legalmente constituídas poderão pleitear essa rescisão.

Artigo 9.o — Na hipótese de rescisão, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão, mediante avaliação efetuada pelo órgão competente da Fazenda do Estado.

Artigo 10 — As Florestas, Parques e Monumentos Estaduais poderão ser criados mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo das estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 11 — Nesta data, os seguintes Parques e as Florestas Estaduais estão sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado: Florestas Estaduais: Morro do Diabo, Lagoa São Paulo, Caiúas, Capão Bonito, Capão Bonito G-1 — G-2, Carlos Botelho, Sete Barras, Serra do Mar, Paranapiacaba, Rio Branco — Cubatão, Mogi Guaçu, Itanhaem, Itarirú, Serra do Itapeti, Travessão, Ribeirão Preto, I'aberá, Pedro de Toledo, São Vicente, Natividade de Serra, Piracicaba, Garanis dos Itatins, Serra da Bocaina, Curucutú, Jasa Branca Itirapina, Santa Maria, São Simão, Batatais, Avaré, Pirajú, Manduri, Pederneiras, Itapetininga, e Marília. Parques Estaduais: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Jaraguá, Alto da Ribeira Ilha do Cardoso, Ara (Campinas), Baurú, Itatins, Cantareira, Ibicatú (Piracicaba), Porto Ferreira.

Artigo 12 — Nas florestas do Estado com matas naturais, respeitado o disposto no artigo 20, os cortes rasos somente serão permitidos em faixas alteradas, de modo que em ano nenhum sejam cortados mais de 1/50 da área destinada à exploração.

Artigo 13 — As multas previstas no artigo 25 serão impostas pelos funcionários designados pelo Diretor da Repartição sob cuja responsabilidade tiverem as florestas onde for cometida a infração.

Artigo 14 — As multas serão lavradas por escrito, contendo as características da infração, local, data e se possível, nome e endereço de testemunhas.

Artigo 15 — Uma cópia da multa lavrada será entregue ao infrator, exceto se este se recusar a recebê-la ou se não for encontrado. Nesse caso será afixada a sede da Repartição que tiver emitido a multa.

Artigo 16 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Conselho Florestal do Estado, no prazo de 30 dias após a infração.

Artigo 17 — No caso de não ter sido interposto recurso no prazo de 30 dias, ou se este for denegado e não em outros 30 dias, as multas serão encaminhadas à Secretaria da Justiça, para cobrança executiva.

Artigo 18 — No caso de cobrança executiva, o infrator pagará também as despesas judiciais.

Artigo 19 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampo., Diretor Geral

DECRETO N. 41.627, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1963

Torna sem efeito o Decreto n. 40.662, de 3 de setembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 40.662, de 3 de setembro de 1962, que criou na tabela II do quadro do Instituto de Previdência do Estado o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.628, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores públicos e dá outras providências

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam dispensados, a partir de 1.º de abril do corrente ano, todos os servidores admitidos como extranumerários ou pessoal para obras nas repartições da Administração direta ou das autarquias por atos posteriores a 30 de junho de 1962.

48
8

679

quadra n. 20 da Vila Nicácio, distrito, município e comarca de Franca, necessária à instalação do Posto de Puericultura local, que consta pertencer a Floro Barboza Sandoval, medindo 28,70 m de frente para a Rua José Bonifácio, por 14,50 m da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Gonçalves Dias e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta C - 25.105, anexa ao Processo n. 18.373-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Antônio de Queiroz Filho
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.282, DE 16 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do art. 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e 79 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o sr. Domingos Rolli, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, do Ginásio Estadual de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeiro

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiai e Iporanga

tem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que aí se encontram.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Serra de Paranapiacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — Fara êsse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 35.712 Ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares); divisas e confrontações: — Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; dêsse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bem Retiro; daí, segue por êsse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; dêsse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego Sêco; dêsse ponto, deixando o rio Betari, segue pelo córrego Sêco acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Areias e córrego do Melo; segue por êsse espigão até encontrar a serra do Bem Fim; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção leste segue até encontrar um contraforte que é divisa norte do sítio Chiqueiro Grande; daí, segue por essa divisa, cortando o córrego Taqueravira, até o ponto da linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 38.º, 46.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 11.º Perímetro de Apiaí; dêsse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850 metros, de onde em reta orientada 32º 30' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto onde a estrada Apiaí-Iporanga corta o espigão dessa serra; daí, segue por êsse contraforte em linha norte até atingir o espigão da serra do Tatu; dêsse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, dêsse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada de rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, de onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca ao rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul, até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paciência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; dêsse ponto, segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amclar; daí, por êsse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Dúvida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimina; daí pelo rio Temimina abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; dêste ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pilões, passando pelo divisor de águas do rio Casa da Pedra, pelo espigão da serra de Paranapiacaba e pelo rio Pilões desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pilões abaixo até frontear o espigão divisor Nartinho-Pilões; daí deixando o rio Pilões, segue por êsse espigão até o cume do Monte Negro; dêsse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; dêsse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.

50

681

Artigo 3.º — O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:

- I — a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do art. 3.º, letra "E" do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o art. 59 do mesmo decreto.
- II — a desapropriar mediante acôrdo ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo decreto, § 3.º do art. 5.º.

Parágrafo único — Excluem-se das providências determinadas no artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.

Artigo 4.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto Federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 5.º — O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Econômica desse Instituto, por agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º — A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Industrial do Alto Ribeira, serão arrendados, ou, de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º — Para os mesmos fins, o Estado fomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º — O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavra de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º — A entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso e permanência.

§ 1.º — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo na alínea de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque na forma da legislação em vigor.

Artigo 9.º — As despesas com a execução do presente decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 — Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no art. 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16, parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apiai, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro des-

O sr. Oficial terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Antônio de Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.284, DE 19 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no art. 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 5 (cinco) Engenheiros, todos da categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.285, DE 19 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do art. 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o art. 79, da Lei n. 4.507, de 31-12-1957, d. Shirley Aparecida Carvalho para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escrivão, no Ginásio Estadual de Pedreira.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.581, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de Getulina, necessário à instalação do Grupo Escolar no Bairro da Terceira Aliança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 10.300,00 m² (dez mil e trezentos metros quadrados), com as condições necessárias à instalação do Grupo Escolar situado no Bairro da Terceira Aliança, distrito, município e comarca de Getulina, que consta no plano da Tanimoto Daikiti, medindo 100 ms. de frente por 103 ms. de fundo nos fundos, confrontando por todos os lados com o expropriando, e das essas constantes da planta n. D-23.716, anexa ao Processo n. 16.836, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão em conta da verba n. 287.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.582, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Agricultura, imóveis onde estão localizadas grutas calcárias, situadas no município de Iporanga, comarca de Apiaí e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

53
/

684

considerando que as grutas calcáreas de propriedade da Fazenda do Estado, existentes na região do Vale do Ribeira, constituem patrimônio científico, artístico e natural de inestimável valor para a Nação;

considerando que o aumento progressivo do número de visitantes, que está provocando danos irreparáveis nas estruturas que as ornamentam, torna imprescindível a guarda e fiscalização eficaz, inclusive a realização de obras de proteção e conservação, a fim de preservá-las para o futuro;

considerando que devido à natureza desses próprios do Estado, são eles enquadrados dentro dos assuntos de atribuição do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da administração da Secretaria da Justiça (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário) para a da Secretaria da Agricultura (Instituto Geográfico e Geológico), os imóveis objeto das escrituras de compra e venda lavradas nas Notas do 8.º Tabelião desta Capital, em 4 de junho de 1910 e 12 de julho de 1910, a fls. 64 verso do Livro n. 62 e fls. 89 do Livro n. 63, respectivamente, referentes às áreas de terras que englobam as grutas calcáreas conhecidas pelos nomes de Monjolinho, Chapéu, Chapéu-Mirim, Arataca, Arataca-Mirim, Pescaria, Pescaria-Mirim e Tapagem, que constam do Processo n. F-33, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Fica o Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, com as atribuições de zelar pela guarda e conservação dos imóveis de que trata o art. 1.º.

§ 1.º — Caberá ao Instituto sugerir, orientar e executar os serviços necessários ao melhor aproveitamento das grutas para finalidades científicas e turísticas.

§ 2.º — O Instituto promoverá a responsabilidade civil e criminal por danos praticados por terceiros contra a beleza arquitetônica e natural das grutas, coibindo a destruição de seus ornamentos, a caça e pesca, derrubada de matas, e quaisquer atos direta ou indiretamente nocivos, nas áreas descritas no art. 1.º.

Artigo 3.º — O Instituto promoverá o levantamento de todas as demais grutas da região conhecida por Vale do Ribeira e procederá ao estudo de seus valores científicos e turísticos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.583, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado nesta Capital

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel situado nesta Capital abaixo descrito e configurado na planta que acompanha o presente decreto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Conceição da Costa Neves, Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto

LEI N. 6883, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.533.238,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do saldo da indenização devida a Maria Fernandes Lopes, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade, nos termos do Decreto n. 23.914, de 13 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Floravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.884, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os parques estaduais são áreas de domínio público, destinadas à conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna.

Artigo 2.º — O Estado, pelos seus órgãos especializados, fará um levantamento da flora, da fauna e das condições naturais dos parques e florestas estaduais.

Parágrafo único — Nos parques e florestas estaduais serão reservadas áreas para o estabelecimento de Estações de Pesquisas Biológicas a serem mantidas por entidades estatais ou autárquicas.

Artigo 3.º — Nos parques estaduais serão mantidas zonas em estado primitivo, nas quais ficam proibidas todas as atividades que importem em qualquer modificação do aspecto primitivo da região, exceto abertura e manutenção de caminhos para acesso de pedestres.

Artigo 4.º — Nos parques estaduais, reservado para o Estado o domínio da terra, poderão ser outorgadas concessões a pessoas físicas ou jurídicas, para o funcionamento e a construção de hotéis, acampamentos de férias, colégios, clubes de campo, clubes de ciências naturais, casas para venda de artigos a turistas, restaurantes, museus e similares.

Artigo 5.º — Nenhuma concessão poderá ter área total que ultrapasse de 10 (dez) vezes a área efetivamente construída pelo concessionário.

Artigo 6.º — As áreas sujeitas a concessão serão localizadas de acordo com o plano diretor de cada parque, de modo a deixar livres áreas contínuas não inferiores a 30% (trinta por cento) da superfície total do parque e de extensão o mais possível igual em todas as direções.

Parágrafo único — Em cada parque a soma de todas as concessões não poderá exceder a 1% (um por cento) da área total do parque.

Artigo 7.º — As obras previstas nas concessões, quando de vulto, deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único — Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Serviço Florestal, ouvido o Conselho Orientador do parque.

Artigo 8.º — A caça e a pesca deverão ser objeto de regulamentação especial em cada parque, de modo a garantir a preservação das espécies nativas.

Artigo 9.º — A coleta de lenha e de madeira, para uso exclusivo do parque e dos seus concessionários, somente poderá ser feita de forma direta pela administração do parque e mediante a utilização de árvores mortas.

Artigo 10.º — Os recursos provenientes das concessões serão destinados ao Fundo de Pesquisas do Serviço Florestal.

Artigo 11.º — As concessões serão outorgadas pelo Secretário da Agricultura, ouvido o Serviço Florestal e o Conselho Orientador do Parque.

Artigo 12.º — O concessionário contribuirá anualmente para o Fundo de Pesquisas do Serviço Florestal com importância proporcional ao valor da concessão.

Artigo 13.º — No contrato de concessão o concessionário se obrigará a cumprir as Leis Florestais do Estado, bem como as disposições do Plano Diretor e do Regulamento do Parque. Obrigar-se-á, ainda, a respeitar e fazer respeitar na sua concessão os princípios morais e a ordem pública.

§ 1.º — O não cumprimento do disposto neste artigo importará na anulação da concessão.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão.

Artigo 14.º — O Estado poderá subvencionar os concessionários cuja ação seja de interesse para o turismo.

Parágrafo único — As subvenções, de que trata este artigo, não poderão ser dadas por prazo maior de 4 (quatro) anos, mas poderão ser renovadas anualmente, findo esse período.

Artigo 15.º — Será criado, em cada parque, um Conselho Orientador composto de quatro membros escolhidos pelo Secretário da Agricultura de uma lista de doze nomes, elaborada pelo Conselho Florestal do Estado.

Parágrafo único — O Conselho de que trata este artigo será presidido por funcionário designado pelo Serviço Florestal do Estado.

Artigo 16.º — Ao Conselho Orientador de cada parque caberá:

I — opinar sobre as construções e benfeitorias a serem feitas pelo Estado;

II — aprovar, "ad referendum" do Diretor do Serviço Florestal do Estado, as plantas de construções e benfeitorias a serem feitas no parque pelos concessionários;

III — aprovar, "ad referendum" do Serviço Florestal do Estado, o plano diretor e o regulamento do parque;

IV — representar a quaisquer órgãos do Governo sobre assuntos de interesse do parque; e

V — deliberar sobre a introdução de espécies animais e vegetais.

§ 1.º — Os membros de cada Conselho Orientador terão mandato de 3 (três) anos, servindo sem remuneração.

§ 2.º — Cada Conselho Orientador deliberará com um mínimo de três membros.

§ 3.º — As reuniões do Conselho Orientador serão convocadas, quando necessário, por seu Presidente ou por dois de seus membros e, se em três convocações sucessivas, em dias diferentes, não houver "quorum", os assuntos a serem tratados serão submetidos ao Conselho Florestal do Estado.

56
12

Artigo 17 — O Estado poderá adquirir ou reservar áreas restritas de terras, com o objetivo de presevar um ou mais vegetais ou acidentes naturais de real interesse turístico, paisagístico, científico ou histórico.

Parágrafo único — No que lhes couber, aplicam-se aos monumentos naturais os dispositivos referentes aos parques estaduais.

Artigo 18 — As florestas estaduais são constituídas em propriedades do Estado e destinam-se a assegurar, mediante exploração racional, um suprimento de produtos florestais e a proteger a fauna e a flora locais, de modo a garantir a continuação de suas espécies.

Parágrafo único — A caça e a pesca serão permitidas nas florestas estaduais, nas condições estabelecidas no artigo 8.º.

Artigo 19 — As florestas estaduais poderão, a qualquer tempo, no todo ou em partes, ser transformadas ou utilizadas como parques.

Artigo 20 — Nas florestas estaduais não será permitido o corte raso das matas que tenham caráter de protetoras, segundo os conceitos estabelecidos no Código Florestal.

Artigo 21 — Em cada floresta estadual de mata natural será reservada uma ou mais áreas a serem mantidas intocáveis e cujo tamanho deverá constituir amostra expressiva da flora local, podendo ser aplicado para essas áreas o disposto no artigo 3.º.

Artigo 22 — A exploração das florestas estaduais poderá ser feita diretamente pelo Serviço Florestal ou por meio de contratos com particulares.

Parágrafo único — As quantias resultantes da exploração, de que trata este artigo, constituirão receita do Fundo de Pesquisa do Serviço Florestal.

Artigo 23 — Os contratos para a exploração das florestas estaduais serão feitos mediante concorrência pública.

Parágrafo único — As normas gerais a serem estabelecidas no contrato serão submetidas à aprovação do Secretário da Agricultura, ouvido o Conselho Florestal do Estado.

Artigo 24 — Os contratantes, além das obrigações relativas à exploração florestal, prestarão sempre ampla e eficiente assistência médica a seus empregados, inclusive no tratamento de moléstias contraídas na mata, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 25 — Constituem infração sujeita a multa, sem prejuízo das sanções previstas em outras leis:

I — transitar com veículos em caminhos interditados ou em horas proibidas pelo Serviço Florestal do Estado. Multa: de 1 a 3 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

II — transitar, conduzindo animais, por caminhos ou picadas interditados pelo Serviço Florestal do Estado. Multa: de 1 a 2 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

III — abrir ou modificar picadas para pedestres ou animais. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

IV — abrir ou modificar caminhos ou estradas para trânsito de veículos. Multa: de 5 a 20 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

V — desobedecer as proibições ou limitações estabelecidas pelos Conselhos Orientadores dos parques e pelo Serviço Florestal do Estado, nas florestas estaduais, sobre a introdução de espécies vegetais e animais, além das previstas no Código Florestal. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VI — construir ou manter casas, choças, barracos, cobertos, telheiros, abrigos ou acampamentos, sem autorização competente. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VII — deixar lixo, papéis, sobras ou detritos de qualquer natureza em lugares não destinados a esse fim. Multa: o valor não excedente de um décimo do salário mínimo mensal vigente na região; e

VIII — pintar, escrever ou esculpir palavras ou desenhos em troncos, rochas, barrancos, grutas ou em outros locais. Multa: o valor não excedente da metade do salário mínimo mensal vigente na região.

Artigo 26 — Quando o infrator for pessoa notoriamente de recursos reduzidos, as multas aqui relacionadas só serão aplicáveis nas reincidências.

Artigo 27 — As matas naturais de todas as Repartições ou Autarquias do Estado deverão ser consideradas como parques ou florestas estaduais para os efeitos desta lei.

57
Q

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador.
Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6.885, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará a dotação orçamentária indispensável ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador.
Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6.886, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Ribeirão Bonito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Ribeirão Bonito sob o título de "Escola Normal e Colégio Estadual Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 2.o — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 3.o — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.o as instalações, móveis e pessoal relativo à Escola Normal transformada.

Artigo 4.o — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.



sociedade brasileira de espeleologia

59
[Handwritten mark]

São Paulo, 6 de maio de 1981

PRES-973/81

Senhor Presidente,

Vimos por meio desta solicitar informações sobre o encaminhamento do pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e de uma área a ele adjacente (nº 00010/81), entregue no dia 5 de fevereiro p.p. pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente, Sociedade Brasileira de Paisagismo, Associação dos Geógrafos Brasileiros, Instituto Geológico e Departamento de Geografia da FFLCH-USP.

Sem mais para o momento apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Luis Enrique Sánchez
presidente

(Sr. Ruy)
Sen. Padula

Ilmo. Sr.
Arqto. Ruy Ohtake
MD. Presidente do CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar
01008 São Paulo SP

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

8/5/81

6891



A SE

Em atenção a determinação do Senhor Presidente, solicito seja o presente expediente juntado ao respectivo Guichê e a seguir, encaminhado ao STCR, a fim de oficializar as informações que complementam as informações nos termos da Ordem de Serviço 1181, no tocante às propriedades e etc.

AT/EP, aos 21/5/81

Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

1. À SAC para fins de juntada ao Guichê nº 00010/81.
2. Ao STCR para preparar ofícios nos termos do despacho.

SE, 25 de maio de 1981

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

60
7

São Paulo, 25 de junho de 1981

Ofício GP- 111/81

Senhor Presidente

Com referência ao seu prezado ofício nº973, de 06 de maio último, sobre o Tombamento do Parque Turístico do Alto Ribeira (PETAR) no Município de Iporanga e em complementação ao nosso ofício GP-86/81, junto por cópia, temos a informar o que segue:

1. Preliminarmente, reafirmamos a importância da área abrangida pelo PETAR, não só porque somos conhecedores de vários trechos dessa região, mas, também, pela importância ressaltada por estudiosos do assunto.

2. Solicitamos à Conselheira Léa Goldenstein, Representante do Departamento de Geografia da USP, neste Colegiado, fosse a Representante do CONDEPHAAT no acompanhamento deste importante trabalho.

3. Estamos aguardando que a Sociedade Brasileira de Espeleologia marque uma data (em qualquer 4a. feira) para uma reunião, juntamente com o Dr. Paulo Nogueira Neto - Secretário Especial do Meio Ambiente, e este CONDEPHAAT.

4. Já havendo instrumento do Poder Público Decreto 32283, de 19/5/58, e Decreto 41.626, de 30/01/63, acreditamos ser de fundamental importância a participação do Instituto Florestal, nesse programa de preservação, pois, o PETAR está sob proteção e responsabilidade desse órgão. Esse, o sentimento que colocamos em nossas afirmações. Portanto, afirmações diferentes destas, veiculadas na Imprensa, não correspondem ao nosso pensamento.

60



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

61
7

- 2 -

5. Cabe-nos, ainda, enfatizar o seguinte: estabelecer uma política de tombamento de áreas naturais que evidencie com clareza os critérios de avaliação, esta é, uma das preocupações mais relevantes de nosso programa de Trabalho. Assim, constituímos um Grupo de Trabalho para estudar e propor objetivamente. Tais critérios, tendo em vista, também, a atribuição de outros Órgãos ligados à preservação de áreas naturais.

De acordo com a decisão aprovada por este Colegiado em 11/02/81, este Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- Sociedade Brasileira de Paisagismo - Eng. Agr. Rodolfo Ricardo Geiser - suplente.
- Instituto Florestal - Enga. Agra. Maria Glauca Legaspe Vieira.
- Instituto Geológico - Sr. Manuel Carlos de Oliveira e Sr. Pedro Pacchiella Comércio .
- Departamento de Geografia da USP - Prof. Gil Soderero de Toledo e Profa. Léa Goldenstein.

6. Solicitamos dessa Sociedade subsídios no sentido de colaborar com os objetivos deste Grupo de Trabalho.

7. Finalmente, rogamos que essa Sociedade Brasileira de Espeleologia, nos termos da letra "g", do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº1/81 (cópia anexa), deste CONDEPHAAT, complemente o requerido com : demarcação topográfica da área, proprietários e endereços, para , tendo em vista ser o Instituto do Tombamento uma restrição parcial do uso do bem e para que possamos to



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

62
7

- 3 -

mar junto a quem de direito as exigências de lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhor
LUÍS ENRIQUE SÁNCHEZ
DD. Presidente da
Sociedade Brasileira de Espeleologia
Rua 24 de maio, nº62 - cj.465
SÃO PAULO - SP

LP/scc

692

segue junta folha de informação
rubricada sob n.º 63.

S. P. 26/6/81
Alcís



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

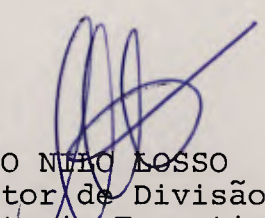
Folha de informação rubricada sob n.º 63
do Guichê n.º 00010/81 (a) Ac.

Interessado Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros

Assunto Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira -Iporanga

Aguarde-se na SAC resposta ao ofício de fls60/62

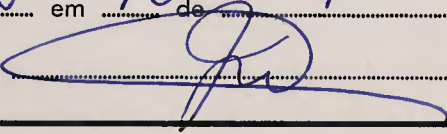
SE, 26 de junho de 1981


ALDO NUNO ROSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
de CONDEPHAAT

JM/ac

Segue um juntad^{os} nesta data, os documento^s folha... de informação rubricad^o sob n.º 64/66

São Paulo em 13 de 7 de 1951

(a) 



sociedade brasileira de espeleologia

64
8

São Paulo, 8 de julho de 1981

PRES-981/81

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de vosso ofício GP-111/81, de 25 de junho p.p., o qual passamos a responder:

1. Inicialmente, registramos que é com prazer que recebemos vossa reafirmação da importância da área abrangida pelo PETAR, importância esta que estenderíamos a toda a área adjacente ao Parque e que foi também proposta para tombamento.

2. Gostaríamos também de apresentar nossos cumprimentos ao CONDEPHAAT e ao Exmo. Sr. Secretário da Cultura, Deputado Cunha Bueno, pelo tombamento da reserva de Morro Grande e pelo anunciado tombamento de área verde na Serra da Cantareira, medidas que consideramos da mais alta importância e interesse público.

3. A respeito da existência de instrumentos do Poder Público que colocam o PETAR sob sua guarda, em particular o Decreto nº ... 32283, de 19/5/58 e o Decreto nº 41626, de 30/1/63, consideramos que o tombamento é um instituto autônomo e que não deve-se prender a outros procedimentos. A reserva de Morro Grande, a Serra da Cantareira e o Maciço da Juréia são exemplos da aplicação do tombamento a áreas já protegidas por outros instrumentos e que nem por isso deixaram de ser tombadas. Além disso, o PETAR abrange apenas uma porção, ou seja, ... 35712 ha, da área proposta para tombamento, que atinge 56737 ha. Consideramos, outrossim, de vital importância a participação do Institu-

694

65
2

to Florestal nas gestões que visam a preservação da área, o que, de certa maneira, vem acontecendo, através da participação de representantes deste Instituto no Conselho Consultivo do PETAR.

4. Com relação à reunião entre a SBE e o CONDEPHAAT, propomos a data de 12 de agosto p.f. Não sabemos, porém, se o Dr. Paulo Nogueira Neto poderá estar presente, uma vez que em contatos preliminares sobre o assunto, ele nos informou da dificuldade de deslocar-se para São Paulo às quartas-feiras. O Secretário do Meio Ambiente já manifestou, entretanto, sua opinião através de telex enviado a V.Sa. no dia 11 de junho último, no qual ele apóia o pedido de tombamento. Gostaríamos, por outro lado, de contar com a participação de representantes de outras entidades que solicitaram ou referendaram o pedido de tombamento.

5. Acerca do Grupo de Trabalho criado pelo CONDEPHAAT com o propósito de estabelecer uma política de tombamento de áreas naturais, desejamos sucesso em suas atividades e colocamo-nos à vossa disposição para colaborar com os objetivos deste Grupo de Trabalho. Gostaríamos, aliás, de sugerir a participação neste Grupo de um representante do Centro Interdisciplinar de Pesquisas - CENIN (correspondência a/c Sociedade Brasileira de Espeleologia) que, acreditamos, em muito poderia colaborar e fornecer importantes subsídios.

6. Finalmente, sobre a solicitação de demarcação topográfica da área, proprietários e endereços, conforme a letra "g", do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 1/81, lembramos que esta Ordem de Serviço entrou em vigor no dia 28/3/81, enquanto que o pedido de tombamento foi entregue no dia 10/2/81, quando estava em vigor a Ordem de Serviço nº 01/80 que, em seu artigo 1º, letra "c", determina que os pedidos de tombamento sejam instruídos com "informação sobre a situação jurídica do bem, em que conste obrigatoriamente a identificação do proprietário". Segundo funcionários do CONDEPHAAT, com quem mantivemos contato, porém, o

sociedade brasileira de espeleologia caixa postal 7820 - são paulo - brasil

695

sociedade brasileira de espeleologia caixa postal 7820 - são paulo - brasil

66
[Handwritten signature]

processo poderia ser aberto sem esta informação, se V.Sa. assim o determinar. Por outro lado, considerando a impossibilidade da SBE obter estes dados, levamos o problema à 4a. Reunião do Conselho Consultivo do PETAR, realizada no dia 13 de abril p.p., oportunidade em que o representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário informou os presentes que os perímetros da área do PETAR estão em discriminação e que as informações não podem ser fornecidas a sociedades civis como a SBE, mas que bastaria que o CONDEPHAAT entrasse em contato com aquela Procuradoria, que poderia, então, fornecer todos os dados necessários (cf. Ata da Quarta Reunião do Conselho Consultivo do PETAR). Este ponto de vista já foi, inclusive, veiculado pela imprensa (Folha da Tarde de 7/5/81 e Folha de São Paulo de 8/5/81).

Esperando que as questões pendentes possam ser resolvidas com brevidade, visto que a devastação da região acelera-se dia a dia, a presentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Eng. Luis Enrique Sánchez
presidente

Ilmo. Sr.
Arq. Ruy Ohtake
DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar
01009 São Paulo SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01000 São Paulo, SP - Brasil

Presid.

67

0253 /81.0804

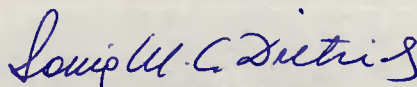
São Paulo, 04 de agosto de 1981

Prezado Senhor:

A Diretoria Geral do Instituto de Botânica, vem manifestar o seu apoio ao pedido de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira-PETAR e área adjacente protocolado sob o nº 00010/81, neste CONDENPHAAT.

Nesta oportunidade, gostaríamos de solicitar especial empenho de Vossa Excelência, para que o tombamento do inestimável patrimônio em recurso natural seja efetivado com a maior brevidade, visto que o problema vem se agravando a cada dia que passa.

Respeitosamente,


SONIA M.C. DIETRICH
Diretora Geral

NOTA: cópia enviada à SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA.

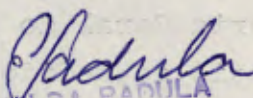
Il.^{mo} Senhor
Dr. Ruy Ohtake
DD. Presidente do Conselho de Defesa de Patrimônio
CONDENPHAAT.
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º Andar.
São Paulo - SP

NYT/smp

Senhor Diretor da SE

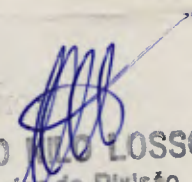
Solicito seja o presente expediente
juntado ao respectivo Guiché e
a seguir encaminhado à Pre-
sidência.

AT/67, aos 7/8/81


LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

A SAC em cumprimento
aos termos do despacho
superior.

SE, 10/8/81


ALDO LILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
de GUICHÊ n.º 00010 / 81 (a)

Interessado SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto Estudo de tombamento de área na Alto Vale do Ribeira-Iporanga

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs <u>67</u> retornando
a(o) <u>E. Colegiado</u> e encaminhado(s)
em <u>11 / 08 / 81</u>
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 19 de agosto de 1981

Ofício GP-204/81

Senhor Procurador Chefe

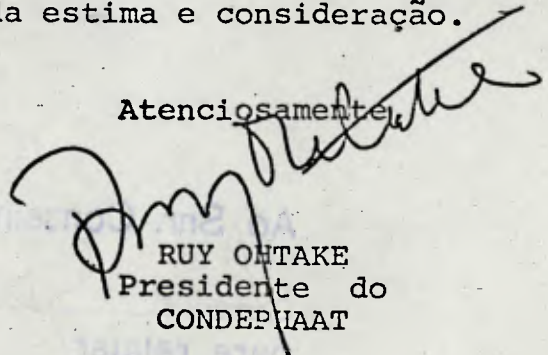
Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Senhoria que foi solicitado a este CONDEPHAAT o estudo para tombamento de área localizada na região do Alto do Vale da Ribeira, englobando o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, pela Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Para se proceder à abertura de processo de estudos de tombamento, necessário se faz, dentre outras exigências, a identificação dos proprietários da referida área a ser analisada, com seus respectivos endereços, de acordo com o disposto na Ordem de Serviço 01/81, deste CONDEPHAAT, ora anexada.

À vista do exposto, solicitamos os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de colaborar com a Sociedade Brasileira de Espeleologia, objetivando as identificações necessárias, já referidas.

Colocando este CONDEPHAAT à disposição de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para apresentarlhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
DR. IZIDORO CARMONA
DD. Procurador Chefe da
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
da Procuradoria Geral do Estado
Praça da Sé, 270 - 7º andar
Capital
LP/mi

~~A SE~~ / efeito
solicito a ~~juntada~~

Senhor Diretor da SE
solicito que o presente Quichê
aguarde na SAC a comple-
mentação dos documentos exi-
gidos pela Ordem de Serviço,
nº 1/81.

AT/GP, aos 31/8/81

Padula,
Assist. Técnico

Aguarde-se na SAC conforme
acima se propõe
SE, 31/8/81

ALDO DE LOSSO
Diretor da Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Ao Snr. Conselheiro

Lea Goldenstein

para relatar

S. Paulo

15/7/82

Ruy Ohtake

RUY OHTAKE
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *Lo*

do G. CONDEPHAAT n.º 00010 / 81 (a)

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira - Iporanga.

Senhor Presidente

Tendo em vista a alínea c, do artigo 1º, alínea a, do artigo 2º, da Ordem de Serviço 01-82, referente à Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", publicado na Seç. I, do D.O.E. de 14/07/82, consideramos oportuno a formal abertura de Processo para a solicitação de tombamento da área do Alto Vale do Ribeira (Guichê nº 00010 - CONDEPHAAT), formulado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e endossado por Entidades e Instituições afins.

Conforme as justificativas contidas nas próprias Diretrizes acima referidas, a "atuação do CONDEPHAAT deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental". Por outro lado, é sabido que a área em questão, importante sob todos os aspectos, conforme as descrições contidas no processo, corre o risco iminente de destruição, tornando-se praticamente irreversível - a partir do momento em que se estabeleça uma ocupação caótica da mesma.

26.08.82

Léa Goldenstein

LÉA GOLDENSTEIN
Conselheira

à SE

- 1) A e P.
- 2) Utilizar os interessados, através de publicações no D.O.

Imy Dutale
EUY OHTAKE
PRESIDENTE
27/8/82

À SAC autuar e protocolar o presente Ghichê,
em face ao despacho supra, voltando em seguida.

CONDEPHAAT., 30 de agosto de 1982

[Signature]
CELSO MARCHI
Diretor

Segue, juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

71 p. i.

SUBSÍDIOS PARA UM PLANO SISTEMATIZADOR DAS PAISAGENS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo CONDEPHAAT, do qual fazem parte os seguintes membros : Prof. Dr. Gil Soderer de Toledo, representando o Departamento de Geografia da USP; Dr. João Regis Guillaumon, representando o Instituto Florestal; Arq. José Pedro de Oliveira Costa, representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente; Dra. Maria Helena de Almeida Mello, representando o Instituto Geológico e Eng. Agrônomo Rodolfo Ricardo Geiser, representando a Sociedade Brasileira de Paisagismo e coordenado pela Profa. Dra. Léa Goldenstein, representando o CONDEPHAAT.

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO

1. CONCEITUAÇÃO
2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO
 - 2.1. Justificativas
 - 2.2. Diretrizes Gerais
3. RECOMENDAÇÕES
 - 3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras
 - 3.2. Quanto a questões de ordem técnica

INTRODUÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado criou um Grupo de Trabalho (Proc. CONDEPHAAT nº 20862/79) para colaborar na elaboração de um "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", dentro do quadro de atribuições do referido Conselho, no tocante à preservação da cultura paulista.

Fundamentado nessa proposição, o GT procurou discutir e ajuizar a questão na ampla gama de aspectos por ela abrangida. Iniciou com a avaliação das conceituações básicas, passou pela análise de casos específicos dos Processos CONDEPHAAT referentes a quadros naturais e chegou à adoção de conceitos que melhor fundamentam os objetivos propostos.

Com base nesses conceitos o Grupo de Trabalho procurou delinear as diretrizes e medidas que considerou fundamentais.

O presente documento se limita a propor as diretrizes abrangentes, de modo a que possam ser complementadas e enriquecidas na medida em que casos concretos venham a ser estudados na sua especificidade.

72
p.f.

1. CONCEITUAÇÃO

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e tempo - ral. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de intereção dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensa são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens cu componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado.

2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO

2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

74
p. 1

Justifica-se o tombamento de:

- a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;
- b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural.
- c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

2.2. DIRETRIZES GERAIS

Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

- 1º) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
 - 2º) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
 - 3º) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
 - 4º) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
 - 5º) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;
 - 6º) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
 - 7º) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.
- 204

3. RECOMENDAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE TOMBAMENTO

3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

- a) como as áreas objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico, possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

3.2. Quanto a questões de ordem técnica:

- a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previstos para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;
- b) dada a grande variedade e interação dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem, dentro dos quadros do STCR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem em usos variados em função de sua caracterização;
- c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

76
M.P.

- d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item b é fundamental contar com a colaboração de Entidades Públicas e Privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;
- e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

Gabinete do Secretário

Resolução — RC — GPS 019-82

Aprovando a seguinte Tabela de Alocação Orçamentária:

U.D. 12.02.01 — Tabela 045-82

Coordenadoria de Atividades Culturais

CONDEPHAAT

Ordem de Serviço 01-82

Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, (Colegiado e Secretaria Executiva) relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo"

1. Conceituação

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares nos diferentes momentos da história deste Estado.

2. Diretrizes do Tombamento

2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

Ouvindo o Colegiado e atendendo ao que consta do processo 20.008-79, o Diretor da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, resolve:

Art. 1.º — Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;

b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;

c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;

d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantido a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);

e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;

f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;

g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Art. 2.º — Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas-objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

Art. 3.º — Quanto a questões de ordem técnica:

a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previsto para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;

b) dada a grande variedade e interesse dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem, dentro dos quadros do BICR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem usos variados em função de sua caracterização;

c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item "b" é fundamental contar com a colaboração de entidades públicas e privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;

e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral, devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

77
M.C.



sociedade brasileira de espeleologia

Proc. 22296/82

PRES-1203/83

78
p.f.

São Paulo, 27 de Janeiro de 1983

ILMO.SR.
PROF. DR. AZIZ AB' SÁBER
DD. PRESIDENTE DO CONSEPHAAT
SÃO PAULO - SP


*Aprova o processo
p/ a reunião do Conselho
de 1/02/83.*
28/01/83
AZIZ NACIB ABISÁBER
PRESIDENTE

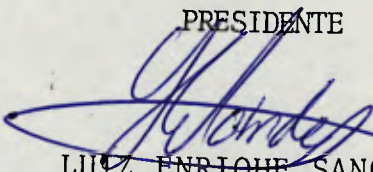
Senhor Presidente,

De acordo com sugestão de V.Sa. e após as discussões levadas a cabo, durante a reunião do dia 18 de Novembro p.p. , realizada nesse CONDEPHAAT, apresentamos nova proposta de tombamento das cavernas do Vale do Ribeira, esperando que a mesma possa ser aprovada por esse Conselho e que, logo a seguir, possa ser reestudada nossa proposta anterior.

Renovando nossos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente


GUY CHRISTIAN COLLET
PRESIDENTE


LUIZ ENRIQUE SANCHES
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO.



SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
* 27 JAN 1982 *
SEÇÃO INT. COM. (C. 2. N. 1)

79
p.p.

CAVERNAS E PAISAGEM CÂRSTICA DO ALTO VALE DO RIBEIRA/SP:

UMA PROPOSTA DE TOMBAMENTO

Luis Enrique Sánchez*

1. critérios para seleção de áreas
2. tipologia do carst do Alto Ribeira
3. área proposta para tombamento
4. formas atuais de uso do solo na área proposta para tombamento

anexos: resolução da IUCN referente às cavernas do
Alto Ribeira
mapa topográfico escala 1:50000 da área proposta para tombamento

* colaboração, na delimitação das áreas, de Ivo Karmann e Peter Slavec.

80
p.f.

1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ÁREAS

Dentro dos critérios mais gerais que definem o Alto Vale do Ribeira como área de importância para preservação (e que já compõem o corpo deste processo junto ao CONDEPHAAT), na seleção das áreas aqui propostas para tombamento adotaram-se os seguintes critérios:

- a) representatividade local e regional dos principais tipos de feições cársticas e ambientes subterrâneos, ou seja, sistemas hidrológicos com suas nascentes, conjuntos de sumidouros e ressurgências, cavernas, abrigos sob rocha, paredes, dolinas e testemunhos ruinosos, associadas a grandes extensões de Mata Atlântica. Estes sistemas constituem também bancos genéticos e habitat de diversas espécies animais em vias de extinção (tanto da fauna subterrânea quanto da fauna externa);
- b) ocorrência de unidades de relevo que compõem conjuntos paisagísticos de excepcional beleza cênica;
- c) ocorrência de sítios paleontológicos representativos da fauna extinta do Pleistoceno;
- d) ocorrência de testemunhos de assentamentos pré-históricos (sítios arqueológicos tais como abrigos sob rocha, oficinas líticas e sítios cerâmicos).

18/10/81
p.f.

2. TIPOLOGIA DO CARST DO ALTO RIBEIRA

Diferentemente dos relevos cársticos típicos, onde rochas calcárias cobrem continuamente grandes extensões areais, no Alto Ribeira o calcário aflora em pacotes descontínuos dispostos na forma de faixas de direção NE, largura variável de 1 a 10 km, em média, e comprimento de dezenas de quilômetros. Estas faixas estão intercaladas por faixas de metassedimentos detríticos (quartzitos, filitos, micaxistos, etc.) pertencentes à mesma unidade geológica, o Grupo Açungui, de idade Pré-Cambriana superior e orientados segundo a mesma direção. Grandes corpos graníticos intrusivos entre estes metassedimentos ocorrem por toda a região. Diques de diabásio de direção NW cortam discordantemente os metassedimentos e os corpos graníticos.

As rochas do Grupo Açungui apresentam-se fortemente dobradas e falhadas, o que é favorável ao desenvolvimento dos processos cársticos. Os pacotes de rochas carbonáticas são geralmente espessos, outro fator favorável à evolução do carst. A proporção Ca/Mg tem grande variabilidade ao longo da área de ocorrência de rochas carbonáticas.

A alta pluviosidade anual (aproximadamente 1500 mm), distribuída durante todo o período, embora concentre-se durante os meses de verão, e a temperatura média anual, ocasionam a presença de cobertura florestal de grande biomassa, a floresta pluvial Atlântica. Esta espessa camada vegetal enriquece em ácido carbônico as águas percolantes, aumentando seu poder corrosivo sobre o calcário, dando origem às cavernas. Estas, formadas abaixo do nível hidrostático, em sua zona de oscilação, foram posteriormente drenadas, com o abaixamento do nível freático regional e preenchidas por espeleotemas e sedimentos detríticos. A maior parte delas é ou foi percorrida por rios subterrâneos e as mais antigas apresentam mais de um nível de desenvolvimento. É comum a concentração de grandes depósitos de argila, em cavernas encaixadas em calcários mais porosos.

Da combinação destes fatores resulta o carst característico do Alto Ribeira. Os terrenos calcários constituem, no mais das vezes, as zonas deprimidas, ladeadas por cristas filíticas e quartzíticas de orientação geral NE. Sob esta direção, correm diversos rios, assim como alguns segundo NW, a direção dos diques de diabásio. Em granitos, a drenagem é dendrítica. Muitos dos rios nascidos nos espigões filíticos e quartzíticos, ou nos morros graníticos, desaparecem ao atingirem os calcários em

82 / p. 1.

sumidouros que freqüentemente se localizam na base de paredões de até 100 m de altura ou mais, formando vales cegos. Percorrem intrincados caminhos subterrâneos e ressurgem ainda em terrenos calcários.

A maioria dos rios formam cavernas que, quando os sistemas hidrológicos são interligados, constituem sistemas espeleológicos de muitos quilômetros de extensão. Nem sempre estes sistemas podem ser percorridos livremente entre os sumidouros e a ressurgência, pois os fluxos atingem sifões e longos trechos de condutos forçados. É comum os sistemas exibirem diversas entradas, secas ou não, localizadas em paredões calcários.

A céu aberto, os vales são bem encaixados e as vertentes abruptas, num delicado equilíbrio entre o relevo e a vegetação que o recobre. As montanhas calcárias apresentam formas angulosas, retilíneas, enquanto que as outras têm formas mais suaves, em linhas curvas, principalmente as filíticas. O tipo de vertente predominante é convexo, com casos de encostas retilíneas que acompanham o plano de acamamento dos quartzitos. Alguns canyons ocorrem nos calcários, mostrando paredes verticais de 200 a 300 m de altura.

Torres de pedra ocorrem localmente nos calcários e apresentam aspecto ruiforme. São medianamente lapiezadas, como os paredões. As lapíãs apresentam-se como caneluras de dissolução acompanhando a estruturação das rochas e formam lâminas muito afiadas. Estes afloramentos calcários apresentam-se recobertos de vegetação e são dificilmente reconhecíveis em fotografias aéreas.

De vasta distribuição são as dolinas e uvalas que funcionam também como pontos de captação de água. Estas dolinas e uvalas apresentam dimensões variáveis de algumas dezenas a centenas de metros e têm formas aproximadamente circulares ou elípticas. Em algumas delas localizam-se entradas de grutas e abismos, embora estes se abram mais comumente nas porções superiores das vertentes.

O setor paulista da Província Espeleológica do Vale do Ribeira apresenta algumas das mais espetaculares cavernas brasileiras. Mundialmente elas se destacam pela quantidade e beleza de seus espeleotemas (ornamentações), alguns descritos pela primeira vez em cavernas da região. Ao lado de estalactites, estalagmites, cortinas e escorrimentos, espeleotemas relativamente comuns, mas que chegam a apresentar grandes dimen -

83/p.f.

sões, encontram-se espeleotemas raros como vulcões, espirocones, discos e flores de aragonita. O crescimento de espeleotemas em cavernas tropicais é assunto pouquíssimo estudado, mas sabe-se que, em comparação às cavernas do hemisfério norte, as do Vale do Ribeira apresentam, em média, quantidade muito maior de ornamentações, principalmente das raras e delicadas, que requerem condições ambientais muito especiais para que se desenvolvam. Determinadas cavernas e, principalmente, determinados salões e galerias dentro de certas cavernas apresentam condições excepcionalmente boas para o crescimento desta categoria de espeleotemas (p. e., a Rede Tatus na Caverna Santana e o salão Duca na Caverna Geremias). No Brasil, tais lugares só encontram paralelo em algumas cavernas da região central de Goiás e, a nível mundial, certamente são poucos os locais em que estes delicados espeleotemas são encontrados em tamanha profusão e crescimento.

A nível de Brasil, outro fator distintivo em termos espeleológicos é a ocorrência de abismos (cavernas de desenvolvimento predominantemente vertical). Apesar de muito distantes dos grandes abismos da Europa e da América Central, os do Vale do Ribeira são os maiores do país, necessária que é à sua formação a existência de desníveis topográficos externos, o que pouco ocorre nas outras províncias espeleológicas.

A fauna destas cavernas apresenta particular interesse, pois, consideradas as peculiaridades do meio ambiente cavernícola, os animais que nele sobrevivem e se reproduzem apresentam adaptações especiais tais como atrofia dos órgãos da visão, despigmentação, hipertrofia dos órgãos mecano e quimiorreceptores, etc., fazendo das cavernas excepcionais laboratórios da evolução. As espécies obrigatoriamente cavernícolas (fauna troglóbia, que somente vive e se reproduz em cavernas) são fósseis vivos, relictos de épocas passadas, espécies que procuraram refúgio no meio hipógeo quando das mudanças climáticas do Terciário e do Quaternário. A fauna troglóbia das cavernas tropicais é muito menos rica que a das cavernas situadas em zonas temperadas, mas nem por isso apresenta menor interesse. Nas cavernas do Vale do Ribeira predominam os troglóxenos (cavernícolas habituais, mas que dependem do meio externo, tais como morcegos) e os troglófilos (que podem viver tanto dentro quanto fora das cavernas, tais como aranhas e grilos). São típicos da região o bagre-cego (Typhlobagrus kronei), a aegla albina (Aegla sp), alguns diplópodos e opiliões.

84
J.P.

Assim como a espeleologia e a geomorfologia cárstica, a bioespeleologia do Alto Vale do Ribeira carece de maiores estudos para que se possa avaliar plenamente seu potencial científico e educativo. Medidas de proteção da paisagem cárstica, tais como o tombamento, permitiriam a manutenção dos ecossistemas em seu estado natural, preservando-os para estudos futuros acerca de sua dinâmica e manejo.

Fator de enorme importância na manutenção do equilíbrio da paisagem cárstica do Alto Ribeira é a vegetação, a floresta pluvial tropical conhecida como Mata Atlântica, que recobre indistintamente as diversas litologias da região. Enquadrada na zona de transição entre o domínio morfoclimático dos mares de morros e o dos planaltos de araucárias, a região atinge altitudes de até 1000 m s.n.m., onde encontram-se exemplares de Araucária angustifolia. A vegetação do Alto Ribeira, quando intocada, apresenta exemplares arbóreos de grande porte (30-40 m de altura), como o pau-brasil (Caesalpinia echinata), madeiras de lei como o cedro (Cedrela sp) e a peroba (Aspidosperma sp), estrato arbustivo bem desenvolvido e vegetação rasteira. São abundantes as epífitas (bromeliáceas e orquidáceas), as lianas, as samambaias e as briófitas. Destaque deve ser dado ao palmito (Euterpe edulis), objeto de exploração intensamente predatória.

A manutenção da cobertura vegetal é de vital importância para a estabilidade das vertentes, uma vez que a declividade é acentuada em toda a área e a remoção da floresta implica em maior vulnerabilidade do solo à infiltração da água pluvial, com o conseqüente deslizamento de encostas, erosão e assoreamento dos cursos d'água. Estes problemas vêm ocorrendo junto às estradas da região, abertas sem este tipo de preocupação técnica.

Esta mata abriga remanescentes de fauna ameaçados de extinção, seja por caça predatória seja por destruição de seus habitats. Entre mamíferos e aves pode-se citar o mono (Brachyteles arachnoides), o bugio (Alouatta fusca), o tatu-canastra (Priodontes giganteus), a lontra (Lutra platensis), a onça-pintada (Panthera onca), o macuco (Tinamius solitarius), o jacutinga (Pipile jacutinga), o jacú-guaçú (Penelope obscura), o gavião-de-penacho (Spizaetus ornatus), o papagaio-de-peito-roxo (Amazona vinacea), etc.

85
P.P.

É neste quadro regional, autenticamente de exceção num estado de organização complexa e profundas alterações ambientais como o de São Paulo, que se pretende preservar, através do instituto do tombamento, determinadas porções do espaço que se mantêm pouco alteradas ou mesmo intocadas.

86
p.f.

3. ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

Com base nos critérios estabelecidos para tombamento de conjuntos cársticos e sistemas de cavernas, foram relacionadas quatro áreas que por suas características, representam significativa amostragem de um relevo cárstico descontínuo revestido por florestas tropicais.

Na delimitação das áreas considerou-se:

- (a) distribuição das cavernas conhecidas atualmente, bem como de sítios paleontológicos e arqueológicos;
- (b) ocorrência de componentes paisagísticos de interesse tais como cachoeiras, paredões e feições cársticas;
- (c) extensão das lentes de rochas carbonáticas;
- (d) bacias hidrográficas alimentadoras de sistemas de cavernas.

Partindo-se da premissa de que, idealmente, para se proteger um sistema de cavernas deve-se preservar todo o sistema hidrológico que o alimenta, desde as nascentes e, portanto, a bacia hidrográfica, procurou-se, sempre que possível, abarcar a totalidade da área das bacias, até o final da zona de ocorrência de cavernas. No caso de bacias muito extensas isto não foi possível, pois a área não somente seria desmesuradamente grande quanto teria menor interesse para tombamento.

São as seguintes as bacias hidrográficas de interesse:

I. tributárias do rio Bethary:

I.1. margem direita:

I.1.1. córrego Furnas (1)

I.1.2. Santana-Pérolas (2)

I.1.3. Lageado-Areias-Águas Quentes
Macacos-Córrego Seco (3)

I.2. margem esquerda:

I.2.1. Onça Parda-Morro Preto-Couto (4)

I.2.2. Camargos-Alambari
Ouro Grosso (5)

97
A.P.

- II. bacia Bombas-Taquaruvira (6)
- III. bacias tributárias do rio Iporanga:
 - III. 1. margem esquerda:
 - III.1.1. Caboclos-Espírito Santo-Maximiano (7)
- IV. bacias tributárias do rio dos Pilões:
 - IV.1. margem direita:
 - IV.1.1. Farto-Fartinho (8)
 - IV.1.2. Temimina-Pescaria (9)
 - IV.1.3. Buenos-Areado-córrego da Campina (10)

Área I

Compreende os sistemas Santana-Pérolas, Lageado-Águas Quentes/Córrego Seco e parte do sistema Bombas. Santana-Pérolas é sem dúvida um dos mais importantes sistemas de cavernas do país, englobando doze cavernas até hoje conhecidas. A Caverna de Santana, com 5680 m de desenvolvimento é a maior do estado e uma das mais bem ornamentadas do Brasil. Apresentando quase todos os tipos de espeleotemas conhecidos em ambiente tropical, Santana tem salões de excepcional beleza, fato reconhecido internacionalmente. Seu trecho inicial é visitado turisticamente e em breve será iluminado, o que fará aumentar em muito o fluxo de visitantes. É percorrida por um rio principal - o Roncador - para onde converge toda água precipitada na bacia hidrográfica que alimenta o sistema Santana-Pérolas. Os dados até agora disponíveis indicam que o córrego Furnas, que é superficial, passa por cima do Roncador, na altura da Caverna Santana. Ambos desembocam no rio Bethary. O Abismo do Juvenal é o maior do Brasil, tem 252 m de desnível e recebe água a cerca de -150 m, que some em seu ponto mais baixo. Quando caem chuvas fortes sua entrada também funciona como ponto de captação de águas. Laje Branca, nas proximidades deste abismo é outra caverna de grande importância no sistema. Abrindo -se na base de um paredão calcário, apresenta, próximo à entrada, um salão de grandes dimensões, cerca de 250 m de comprimento e 100 m de largura. Importante fauna cavernícola habita todo este sistema.

88
J.L.

As águas que descem das serras filíticas da Biquinha e do Manoel Ferreira e ganham o calcário do Lageado, desaparecem numa série de sumidouros na base de paredões. Alguns destes sumidouros formam cavernas (como o Córrego Fundo), outros são impenetráveis e outros não foram pesquisados. Os complexos fluxos hídricos subterrâneos ainda não foram elucidados, mas a hipótese mais aceita aponta que estas águas fluem para o córrego das Areias, que tem seu percurso quase inteiramente subterrâneo - desde seu sumidouro tem um pequeno curso a céu aberto, numa dolina onde se abrem as bocas das cavernas Areias I e Areias II, e ressurge, presumivelmente, na caverna das Águas Quentes. Algumas destas águas drenam provavelmente para a região de Bombas e, de lá, para o rio Taquaruvira, afluente do Ribeira. Esta área é, em termos espeleológicos, ainda pouco conhecida, mas destaca-se a Caverna das Bombas, com seus bagres-cegos, que também ocorrem, em abundância, na Caverna das Areias.

Os terrenos da margem esquerda do rio Bethary aqui incluídos vão desde a junção dos rios Passa Vinte e Betarizinho, formando o Bethary logo após duas magníficas cachoeiras, até o bairro da Serra (excluindo a principal área habitada e ocupada deste bairro). Abrangem, de SE para NW, os sistemas Camargos-Alambari, Ouro Grosso, Onça Parda-Morro Preto-Couto e Água Suja, com diversas cavernas ricas em espeleotemas (como a Alambari de Cima), com grandes desníveis (ouro Grosso, Água Suja) e com grandes salões (Morro Preto-Couto, Água Suja).

No centro deste conjunto corre o rio Bethary, controlado por um dique de diabásio de direção NW e profundamente encaixado nos metassedimentos Açungui. Com desníveis de até 500 m entre as serras circundantes e o talvegue, com vertentes recobertas pela Mata Atlântica, o vale do rio Bethary oferece espetáculo de rara beleza cênica, constituindo-se em notável paisagem de exceção não apenas a nível de estado de São Paulo, mas a nível do país como um todo. As cachoeiras de seus formadores e afluentes contribuem para realçar ainda mais seu valor paisagístico.

Diversos sítios paleontológicos (Abismos do Fóssil, das Ossadas, da Ponta de Flecha e outros) bem como sítios arqueológicos estão presentes por toda esta área I.

89 / p.f.

Área 2

Abrange quatro bacias hidrográficas principais, uma delas tributária do rio Iporanga (Espírito Santo-Maximiano) e as outras do rio dos Pilões (Farto, Temimina-Pescaria e Buenos-Areado). Estas duas últimas drenam áreas muito grandes, de forma que estão incluídas nesta proposta de tombamento apenas suas partes cársticas.

Na bacia Espírito Santo-Maximiano estão algumas das cavernas turísticas de propriedade do governo do estado de São Paulo. Pouco conhecidas, recebem pequena visitação. A principal, por ser a de mais fácil acesso, é a do Chapéu. Outras são Chapéu Mirim I e II, Aranhas, Arataca e Monjolinho. Além delas, há inúmeras outras que não são de propriedade do Estado. A mais importante é a Casa de Pedra. Esta caverna tem o maior pórtico de entrada do mundo - 173 m de altura - um impressionante espetáculo que por si só justifica qualquer medida de preservação. Tem cerca de 1500 m de desenvolvimento e mostra interessante desenvolvimento de espeleotemas.

As cavernas do rio do Farto aqui incluídas estão localizadas na sub-bacia deste rio (bacia do Fartinho), cuja drenagem se dirige para o rio dos Pilões. Suas nascentes estão na região de Caboclos-Espírito Santo e esta bacia é limítrofe à anterior. Destacam-se as grutas do Farto e Fartinho, ou Engenho do Farto.

O rio Temimina oferece-nos outra feição de rara beleza, um canyon de 200 m de profundidade. O Temimina forma três cavernas, a maior delas com cerca de 2000 m de desenvolvimento e várias clarabóias - dolinas que dão acesso ao curso subterrâneo do rio e formam locais de indescritível beleza cênica. Diversas outras cavernas localizam-se ali, como a Pescaria, que é também de propriedade do governo do estado de São Paulo, e outras de menor porte.

Também englobadas nesta porção as cavernas do Areado (Areado Grande I e II, Cabana e outras) e as do vale do rio dos Buenos (Buenos I e II, Ribeirãozinho, Furo 30, etc.).

Sítios paleontológicos (grutas da Cabana, Monjolinho, etc.), sítios arqueológicos (abrigo Maximiano, Temimina, Ribeirãozinho, etc.), todos eles associados a cavernas, e grande extensão de cobertura florestal praticamente intacta completam o quadro

90
J.P.

Área 3

Abrange basicamente a gruta Geremias, notável pela quantidade e profusão de delicados espeleotemas (helictites, canudos, maclas, dentes de cão, etc.).

Área 4

Abrange basicamente a gruta dos Paiva, com cerca de 3 km de desenvolvimento e rica fauna cavernícola.

91 / p.f.

Delimitação da área proposta para tombamento

Área 1

PARTE DO DETAR

A linha divisória tem início na ponte da estrada Apiaí-Iporanga sobre o córrego Águas Quentes, sobe o curso deste córrego até sua ressurgência, seguindo então pela linha que marca o contato entre a planície alveolar e a vertente do morro onde se encaixa a caverna por 500 m; deste ponto, segue em linha reta de 1,5 km de comprimento e rumo W; daí inflete à direita, seguindo em linha reta de 1,6 km de comprimento e rumo N; daí inflete novamente à direita e, em linha reta de aproximadamente 1,2 km de comprimento e rumo E, atinge a linha de cota 200 m s.n.m., infletindo, então, à direita e acompanhando esta cota até atingir o divisor entre as águas que drenam para o córrego Alambari e as que drenam diretamente para o rio Bethary, chegando à serra do Manduri; acompanha este divisor até atingir o divisor entre as águas que correm para o córrego Alambari e as que drenam para o rio Iporanga; segue por este divisor até o morro de cota 836 m s.n.m., de onde segue, em linha reta de cerca de 3,8 km de comprimento e rumo aproximado de $79^{\circ}30'$ SW até o alto da serra da Vargem Grande, no morro de cota 863 m s.n.m. e, de lá, em linha reta de cerca de 2,2 km de comprimento e rumo aproximado de $86^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 911 m s.n.m.; daí, em rumo aproximado de $74^{\circ}00'$ numa distância de cerca de 2,3 km até o morro de cota 871 m s.n.m., de onde segue em rumo S por cerca de 2,5 km até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; prossegue por esta estrada até o local conhecido como mirante, onde sobe pelo divisor de águas até o alto da serra da Boa Vista, seguindo então pelo divisor entre as águas que alimentam o rio Bethary e as que alimentam o córrego Furnas até a linha de cota 400 m s.n.m., infletindo à direita, atravessando o córrego Furnas e seguindo pelo divisor de águas entre este córrego e as águas que alimentam o sistema Santana-Pérolas; acompanha todo este divisor, que limita a bacia Santana-Pérolas, até o alto da serra da Biquinha, onde segue pelo divisor entre as águas que drenam para o Lageado e as que drenam para a região de Pavão; acompanha este divisor até atingir a serra do João Ferreira, seguindo por ela até o morro de cota 517 m s.n.m. onde, em linha reta de cerca de 5,8 km de comprimento e rumo aproximado de $7^{\circ}30'$ NW atinge o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 13325 ha.

Área 2

ÁREA INCLUSA AO DETAR

A linha divisória tem início na barra do córrego Maximiano no rio Iporanga, sobe pelo divisor entre as águas que correm para o Maximiano e as que correm para o córrego Monte Alegre até atingir o ponto que corresponde ao tríplice divisor entre estas duas bacias e a do córrego Fartinho (morro de cota 695 m s.n.m.); deste ponto, segue em linha reta de cerca de 12,3 km de comprimento e rumo aproximado de $42^{\circ}00'$ NE até a barra do córrego da Campina no rio dos Pilões e daí, em linha reta de cerca de 6.7 km e rumo aproximado de $16^{\circ}00'$ NW, até o morro de cota 830 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 4,5 km de comprimento e rumo aproximado de $47^{\circ}00'$ SW e atinge o morro de cota 835 m s.n.m.; de lá, segue em linha reta de cerca de 3,3 km de comprimento e rumo aproximado de $47^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 870 m s.n.m.; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 1,4 km de comprimento e rumo aproximado de $40^{\circ}00'$ SW cruzando o ribeirão da Pescaria (ou Temimina) e atingindo, na outra vertente, a linha de cota 800 m s.n.m.; segue por ela em direção S até atingir a estrada que liga o bairro do Espírito Santo à rodovia Apiaí-Guapiara; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 7.6 km de comprimento e rumo aproximado de $25^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 825 m s.n.m., de onde, em rumo SE acompanha o divisor de águas entre a bacia do córrego Maximiano e a do rio Iporanga, atingindo o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 9.750 ha.

Área 3

SOM DO DETAR

Esta área é adjacente à área 1 e sua demarcatória tem início no alto da serra do João Ferreira, no morro de cota 605 m s.n.m. (que faz parte da demarcatória da área 1) e daí segue numa linha reta de cerca de 2,3 km de comprimento e rumo aproximado de $68^{\circ}30'$ SW até o morro de cota 491 m s.n.m., de onde inflete à direita numa linha reta de 2,5 km de comprimento de rumo aproximado de $57^{\circ}30'$ NW até encontrar o divisor de águas que é parte da demarcatória da área 1.

A área total aqui abrangida é de cerca de 625 ha.

Área 4

FORA DO PETAR AO NORTE

93
p.f.

A linha demarcatória tem início na crista da serra do Paranapiacaba, no morro de cota 1046 m s.n.m., que faz parte da linha demarcatória de PETAR; deste ponto, segue por uma linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente $63^{\circ}00'$ NE até o morro de cota 671 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente $27^{\circ}00'$ NE, até o morro de cota 901 m s.n.m.; daí segue em linha reta de cerca de 1,7 km de comprimento e rumo N até a crista da serra do Paranapiacaba (divisor entre as águas que correm para o vale do Ribeira e as que correm para o vale do Paranapanema), seguindo por este divisor até o ponto inicial desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 1.225ha.

94 / p.f.

4. FORMAS ATUAIS DE USO DO SOLO NA ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

Espaços florestados não-ocupados comportam grande parte da área proposta para tombamento e suas imediações. Fora destes espaços, a principal atividade econômica desenvolvida é a agricultura e a criação de pequenos animais. Em segundo plano, a mineração, cabendo ainda pequena parcela ao turismo.

A agricultura é praticada em pequenas propriedades e posses de acordo com técnicas tradicionais, sendo a derrubada da mata (primária ou secundária) feita às vezes em lugares impróprios, de declividade acentuada. A produção é em parte consumida pelos próprios produtores (a unidade básica de produção é a família) e em parte comercializada. Os produtos são basicamente arroz, feijão, milho e mandioca.

O habitat rural é, em geral, disperso. O bairro da Serra é o núcleo de maior expressão e foi, em sua maior parte, deixado fora da área proposta. Os bairros de Caboclos e Espírito Santo vêm a seguir em ordem de importância. Diversas residências com suas respectivas áreas de cultivo espalham-se por toda a área.

A mineração constitui-se em atividade significativa na região, embora não especificamente na área proposta para tombamento. Nesta, existem duas pequenas minas de calcário em atividade e duas paralisadas, mas todas localizadas no interior do PETAR, necessitando, por este motivo, ter suas concessões anuladas, posto que elas ferem frontalmente o Código Florestal. Inúmeros alvarás de pesquisa cobrem a área; porém, como esta se sobrepõe parcialmente ao PETAR, muitos destes alvarás deverão ser anulados, pelos mesmos motivos de contrariarem o Código Florestal. Uma mina manifestada encontra-se nas imediações da área proposta para tombamento, a mina de chumbo de Furnas - os limites deste manifesto não foram ainda estabelecidos pelo DNPM, mas é provável que tenham certa interferência com a área de tombamento. Outra mina de chumbo, esta abandonada, localiza-se no interior da área proposta; está parada há muitos anos e é pouco provável que volte à atividade.

O turismo é ainda incipiente na região, restringindo-se às poucas visitas à Caverna de Santana e às ainda mais raras às grutas de Caboclos. A cidade de Iporanga, cujo núcleo histórico foi tombado pelo CONDEPHAAT, recebe também pequena visitação. A tendência é que, a curto prazo -

95 / p. 1

zo, cresça consideravelmente o fluxo turístico, já que as obras de iluminação da Caverna Santana deverão ser iniciadas em breve.

Infelizmente, uma atividade que tem crescido bastante é a exploração predatória de palmito e madeira, nem sempre autorizadas pelos órgãos competentes. Isto tem ocasionado a instalação de serrarias na região.

UNION INTERNATIONALE POUR LA CONSERVATION DE LA NATURE ET DE SES RESSOURCES
INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES

9/6
J.L.

Commission de l'écologie
Commission on Ecology

RESOLUTION ON THE ATLANTIC RAINFOREST AND COASTAL ECOSYSTEMS IN
SOUTHERN BRAZIL

RECOGNIZING THAT the remaining areas of the Atlantic Rainforest and the adjacent coastal ecosystems of lagoons, mangroves and islands are of key importance for preservation for the following reasons :

- a) the value of genetic resources in the form of innumerable known and unknown species of animal and plant species, including medicinal plants.
- b) the function of watershed protection including the prevention of soil erosion.
- c) the preservation of local knowledge on sustainable use of the ecosystems, such as traditional fisheries and agriculture.

Noting further that these ecosystems are under pressure from urbanisation and exploitation.

Aware that already many conservation measures are being undertaken by way of National Parks, State Parks, ecological stations and environmental laws, as well as by obtaining cooperation from private landowners.

The I.U.C.N. Commission on Ecology Meeting at Sao Carlos on 18-23 March 82 considers it desirable :

- a) to encourage as much as possible the conservation efforts at the Brazilian Federal and State level, to preserve the remainder of the Atlantic Rain forest and its adjacent coastal systems.
- b) to give particular consideration to the conservation of the Atlantic Rain forest and the cave systems of the Upper Ribeira do Iguape Valley, as well as the lagoons and mangrove region of Cananãia, its islands with bird feeding and breeding grounds, also of high scientific and ecological interest.



Signe pintada fls. 97

São Paulo, 05/05/83
M. Garcia



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a)

97
[Handwritten signature]

Interessado: SOC. BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira - I poranga.

À SE, para encaminhamento
ao SAC, para aguardar.

05/05/83

Antônio A. Arantes Neto

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Aguardar-se na SAC em cumprimento
aos termos do despacho
supra.

Condephaat, em 6/5/83

[Handwritten signature]
JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretária Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 98
do P. Condephaat n.º 22296/ 82 (a) anexo o Proc. 4162/81-SC

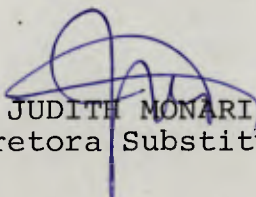
Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros

Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira.

Senhor Presidente do Conselho

Vimos encaminhar à consideração de Vossa Excelência os presentes autos, tendo em vista a importância da preservação dos bens em pauta.

Condephaat/DT, 11 de janeiro de 1984.


JUDITE MONARI
Diretora Substituta

JM/Isa*

Co-STCR para retornar os estudos.
S.P. 14 de janeiro de 84
[Handwritten signature]

At aq. Mano Lances
para informar
14/02/84
[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 99

do P.CONDEPHAAT n.º 22296 / 82 (a) apenso o Proc. 4162 / 81-SC

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira

Sr. Diretor Técnico,

Retomando-se o estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira, solicitado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros, contido no ofício dirigido ao CONDEPHAAT em 5.12.80, informamos que encontra-se aberto o referido processo, ficando assim os infratores em depredações naquela área sujeitos às sanções legais previstas na legislação, o que seria conveniente notificar o Instituto Florestal.

Segundo a proposta de tombamento da S.B.E. a área a ser tombada engloba além do P.E.T.A.R. algumas áreas adjacentes àquele parque, descritas em textos e mapa que deverão ser complementados a este processo oportunamente.

Da área do Alto Vale do Ribeira com suas grutas, pudemos constatar em nosso Protocolo 8 (oito) processos todos relativos ao mesmo assunto. Entretanto dois deles não puderam ser localizados devido, provavelmente, a extravio em decorrência de desmembramentos ocorridos nesta Secretaria. Abaixo segue a relação desses processos e a sua localização:

- 1) 22.296 / 82 STCR (é o presente processo e o mais completo)
- 2) 04.162 / 81 apenso ao proc. 22.296 / 82 no STCR
- 3) 26.681 / 81 (a ser apensado ao proc. 22.296 / 82)
- 4) 02.741 / 83 (a ser apensado ao proc. 22.296 / 82)
- 5) 10.869 / 70 encontra-se na P.P.I.
- 6) 25.789 / 71 arquivado na Sec. da Indústria e Comércio
- 7) 00.290 / 73 DPT (extraviado)
- 8) 33.315 / 72 DPT (extraviado)

obs.: do processo 25.789 / 71, somente xerocamos um mapa referente à proposta de tombamento encaminhada pelo Touring Club do Brasil, anexo.

No ofício, GP 204 / 81 do CONDEPHAAT de 19.8.81, foi solicitada à P.P.I. "a identificação dos proprietários"
(continua)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a) apenso o Proc. 4162/81-SC

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira-Iporanga
(continuação)

rios da referida área a ser analisada, com seus respectivos endereços, de acordo com o disposto na Ordem de Serviço 01/81, deste CONDEPHAAT,..." Tais informações encontram-se em andamento e deverão chegar até este CONDEPHAAT brevemente, porém não completas e atualizadas devido ao grande número de posseiros que ocorrem à região e do difícil cadastramento.

Em reunião recente na P.P.I., que estivemos presente em 23.02.84, conforme lista em anexo, foram abordados vários problemas relativos ao tombamento do e ao resguardo do P.E.T.A.R., cujas providências serão encaminhadas ao longo de novas outras reuniões.

A SDELPA vem fazendo o levantamento dos ocupantes da região com sua localização em relação ao P.E.T.A.R., que poderá auxiliar nesse processo de tombamento. Será procedida a demarcação do parque com marcos de concreto com placas de bronze de 300 em 300 metros a ser iniciada em 13.3.84 em Iporanga. Conforme proposta do eng.º Hélio Ogawa do Instituto Florestal poderão ser lançadas sementes de Araucária para servir de cerca viva ao longo dessa linha demarcatória.

A S.B.E. está providenciando a complementação dos dados referentes à proposta de tombamento com mapa de descrição da área em questão.

Nesta reunião foi colocado que o tombamento do P.E.T.A.R. é oportuno para somar-se a outro instrumento legal no sentido de coibir depredações. Entretanto julgamos que isto não deve impedir o desenvolvimento econômico e social da região, mas ao contrário auxiliar no que se refere às devidas restrições para a sua exploração e que essa exploração não interfira nos aspectos de sua Ecologia e do seu potencial turístico, que como é sabido é uma das regiões mais significativas no que tange às belezas cênicas das paisagens naturais de nosso país.

STCR, 24 de fevereiro de 1984.

Marco Antonio Lança

arquiteto

A Diretoria Técnica

Encaminhamos parecer técnico

24/02/84

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....

folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

PARQUE ESTADUAL DO ALTO RIBEIRA

101
10

PLANTA DO PERIMETRO
PROPOSTO PELA COMISSÃO CONSTITUIDA
PELA RESOLUÇÃO 813 DE 24-8-1957

ESCALA 1:200.000

ÁREA 35.712 Ha. ou 14.757 Alqs.

Redução da planta original do
Instituto Geográfico e Geológico
de S. Paulo, em esc. 1:50.000.



- LAGOA VERMELHA
- GRUTA DA PESCARIA
- SUMIDOURO DO FARTO
- GRUTA MORRO DO CHUMBO
- MORRO DO CHUMBO
- MORRO NEGRO
- PEDRA DO CHAPEU
- GRUTA DO CHAPEU MIRIM
- GRUTA DO CHAPEU
- GRUTA ARATA MIRIM
- GRUTA MIRIM
- GRUTA MONJOLINHO
- GRUTA DA IGREJA
- CAVERNA STO. ANTONIO
- GRUTA CAMARGO
- GRUTA ONÇA PARDA
- GRUTA ALAMBARI
- GRUTA JOÃO BENTO
- LAGOA GRANDE

- 20 GRUTA DAS BOMBAS
- 21 GRUTA DAS AREIAS
- 22 GRUTA DO MACAQUINHO
- 23 GRUTA SANTANA
- 24 CAVERNA DO COUTO
- 25 GRUTA MORRO PRETO,
- 26 GRUTA D'AGUA
- 27 GRUTAS CO'RREGO GRANDE
- 28 FURNAS

LEGENDA

DIVISA DO PARQUE
 ÁREA A SER DESAPROPRIADA 25.143,00 Ha. ou 10.329,6 Alqs.
 ÁREA CONSIDERADA DEVOLUTA 10.569,00 Ha ou 4.367,4 Alqs.

25.02.84

local: PPI

assunto: tombamento do PETAR

prezenta:

10-Cópia

102
0

nome

órgão

Luis ENRIQUE SANCHEZ 549.5533
ramal 44

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ESPELEOLOGIA

João Mantovani P.S. =
posto de Serviço da própria telep

PPI

GERALDO LOPES (257 6333 - RAMAL 112)

CONVÊNIO SUDELPA / PPI

José Márcio Stancey Lima (257.6333 -
ramal 135)

Convênio Sudepa / PGE

Udo de Araujo (257.6333
R. 122)

PPI

CLAYTON F. LIND 2564422 + 236

SUDELPA / SBE

Demison Luiz de Oliveira (256-4422 R 228
257-6333 R 135)

PGE / SUDELPA

HELIO Y. OGAWA - 203-0122 R 55
203-9970 d. 111

INST. FLORESTAL

MARCO A. LAUÇA

257.1311 R. 257

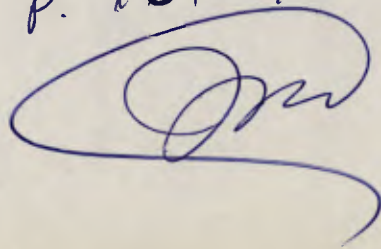
CONDEPHAAT

TOHRU TAKAHASHI (257-6333
ramal 110)

DIVISÃO DE ENGA - PPI

Junta de esta data e documentos
publicados sob n.º. 103/104

S. P. 18/3/84

A stylized, cursive handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



sociedade brasileira de espeleologia

103
7

São Paulo, 14 de março de 1984

CPPE-003/84

ref. proc.

Senhor Presidente,

Tendo tomado conhecimento do extravio da planta relativa ao pedido de tombamento de uma área no Alto Vale do Ribeira, formulado por esta Sociedade, vimos encaminhar a esse Conselho nova planta mostrando os limites da área proposta para tombamento, em escala 1:50000. Aproveitando a ocasião, informamos a extensão das áreas de números 2 e 4, por engano omitidas quando da reformulação do pedido de tombamento, que são, respectivamente, de 9750 ha e 1225 ha.



Colocando-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

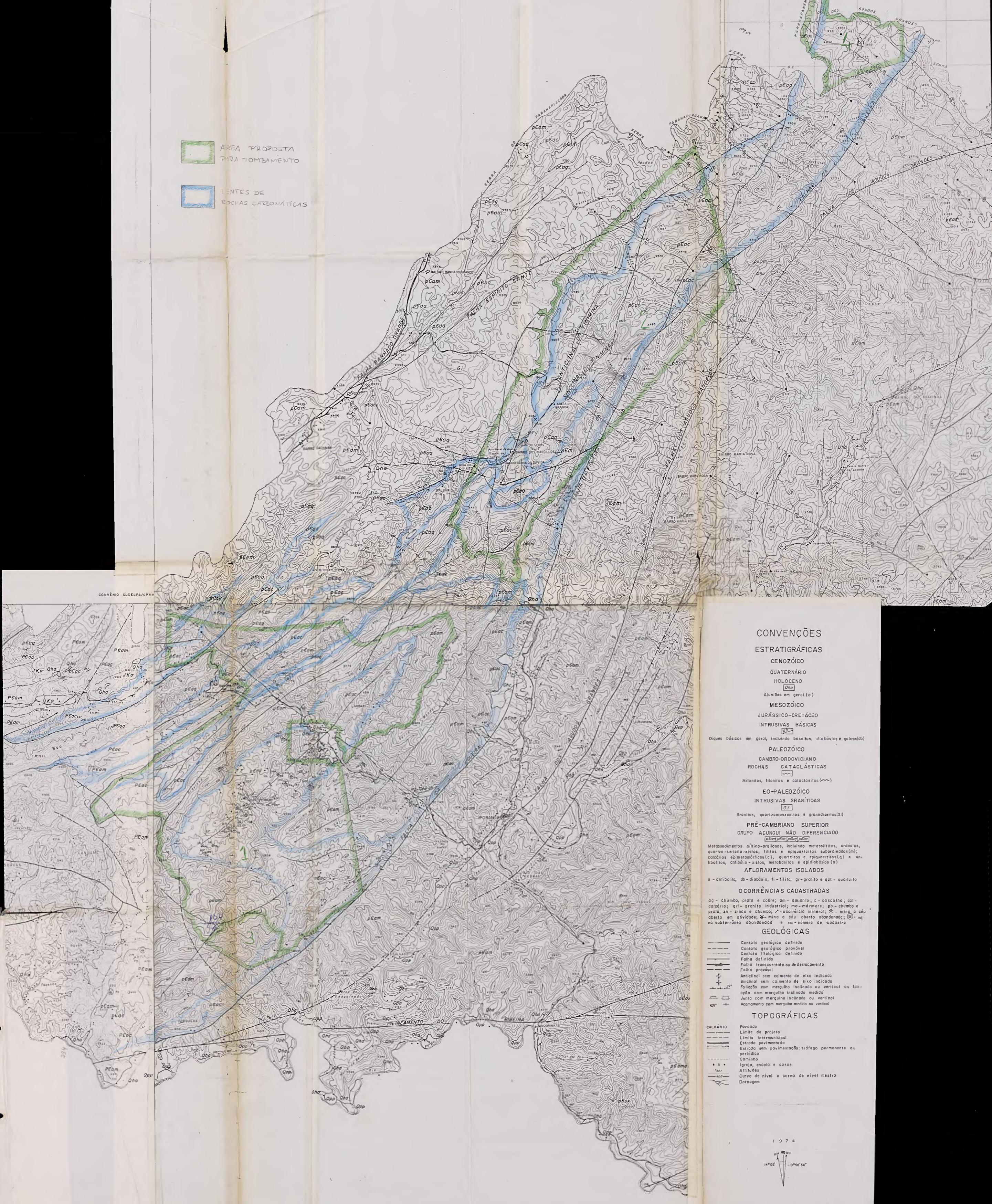
Atenciosamente

Luis Enrique Sánchez
coordenador da comissão nacional
de proteção ao patrimônio espeleológico

Exmo. Sr.

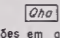
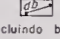
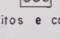
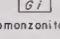
Antonio Augusto Arantes Neto
M.D. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo, Capit al

-  ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO
-  LENTES DE ROCHAS CARBONÁTICAS

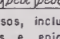


CONVENÇÕES

ESTRATIGRÁFICAS

- CENOZÓICO
- QUATERNÁRIO
- HOLOCENO
-  Aluviões em geral (a)
- MESOZÓICO
- JURÁSSICO-CRETÁCEO
- INTRUSIVAS BÁSICAS
-  Diques básicos em geral, incluindo basaltos, diabásios e gabros (b)
- PALEOZÓICO
- CAMBRO-ORDOVICIANO
- ROCHAS CATACLÁSTICAS
-  Milonitos, filonitos e cataclitos (c)
- EO-PALEOZÓICO
- INTRUSIVAS GRANÍTICAS
-  Granitos, quartzamonzônios e granodioritos (g)

PRÉ-CAMBRIANO SUPERIOR

- GRUPO ACUNGUI NÃO DIFERENCIADO
-  Metassedimentos silício-argilosos, incluindo metassiltitos, ardósios, quartzos-xistos-xistosos e epiquartzitos subdinados (m); calcários epimetamórficos (c), quartzitos e epiquartzitos (q) e anfíbolitos, anfíbolos-xistos, metabasitos e epidabásios (a)

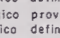
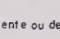
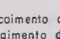
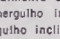
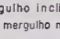

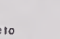
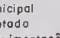
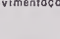

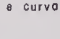
AFLOTAMENTOS ISOLADOS

- a - anfíbolo, ab - diabásio, fi - filito, gr - granito e qzt - quartzo

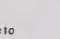
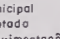
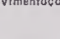

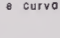
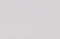
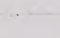
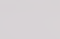

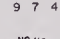
OCCORRÊNCIAS CADASTRADAS

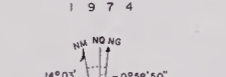
- aq - chumbo, prata e cobre; am - amianto, c - cascalho; cal - calcário; gr - granito industrial; ma - mármore; pb - chumbo e prata; st - sílex e chumbo; A - ocorrência mineral; R - mina a céu aberto em atividade; M - mina a céu aberto abandonada; S - mina subterrânea abandonada e 301 - número de cadastro

GEOLÓGICAS

-  Contato geológico definido
-  Contato geológico provável
-  Contato litológico definido
-  Falha definida
-  Falha transcorrente ou de deslocamento
-  Falha provável
-  Anticlinal sem cimento de eixo indicado
-  Sinclinal sem cimento de eixo indicado
-  Foliação com mergulho inclinado ou vertical ou foliação com mergulho inclinado medido
-  Junta com mergulho inclinado ou vertical
-  Acamamento com mergulho medido ou vertical

TOPOGRÁFICAS

-  CALVÁRIO Povoados
-  Limite de projeto
-  Limite intermunicipal
-  Estrada pavimentada
-  Estrada sem pavimentação: tráfego permanente ou periódico
-  Caminho
-  Igreja, escola e casas
-  Altitudes
-  Curva de nível e curva de nível mestre
-  Drenagem



A DECLINAÇÃO MAGNÉTICA CRESCERÁ 9' ANUALMENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ¹⁰⁵.....

do.....P. Condepheet..... n.º 22296/82..... (a).....

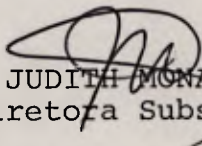
Interessado Sociedade Brasileira de Espeleologia e outros

Assunto Estudo de tombamento da área do Alto Vale da Ribeira-Iporanga.

Sr. Presidente do Conselho,

Encaminhamos os presentes autos a fim de que seja ouvida essa Presidência em relação ao seu prosseguimento, por se tratar de assunto de áreas naturais e que depende de informações de outros órgãos, conforme manifestação do STCR a fls. 99, 100 e 100 vº.

CONDEPHAAT., 13 de julho de 1984


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Ao Snr. Conselheiro

Augusto H. Titarelli

para relatar

S. Paulo 30 / 7 / 184

Antonio A. Naves

Segue, juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 2 106
P. CONDEPHAAT 22296/82
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros
Alto Vale do Ribeira - Iporanga
Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira-
IPORANGA

PARECER

O presente processo apresenta uma evolução considerável e já poderia ser objeto de uma proposta final de tombamento caso a notificação por Edital, sem discriminação dos proprietários, adotada para áreas naturais extensas, fosse claramente aceita pelas instâncias superiores que apreciam processos como o do Japi.

Enquanto este problema não for solucionado, o tombamento da Serra do Mar, com o qual este processo se relaciona em parte, não pode ter andamento seguro, dificultando a adoção de critérios isolados de delimitação que poderiam levar a problemas de superposição futuramente.

Cumprе esclarecer que a própria demarcação do PETAR ainda está se realizando, sendo conveniente que o Grupo de Áreas Naturais acompanhe de perto os resultados de seu trabalho, para fundamentar o tombamento.

São Paulo, 15 de outubro de 1984

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI

Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107
do P.CONDEPHAAT n.º 22296/82 (a)

Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia e Outros

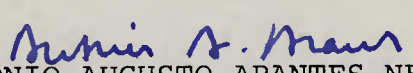
Assunto: Estudo de tombamento da área do Alto Vale da Ribeira-
IPORANGA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1984
ATA Nº 623

O Egrégio Colegiado aprovou o parecer do Conselheiro Augusto Humberto Vairo Titarelli, decidindo-se, daqui em diante, tratar o tombamento do PETAR como processo independente do da Serra do Mar e utilizando-se apenas o sistema de notificação por Edital, sem discriminação obrigatória dos proprietários.

1. Ao STCR para dar continuidade aos estudos referentes ao tombamento da área do Alto Vale da Ribeira, em Iporanga.

GP, 15 de Outubro de 1984.


ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
P. CONDEPHAAT 22296 82
do.....n.º...../..... (a).....

108
[Handwritten signature]

Interessado: Sociedade Brasileira de Espeleologia
Assunto: Estudo de tombamento da área no Alto Vale do Ribeira - Iporanga.

*At geógrafo Wilton e a bióloga Jueli
para atender ao item 1 de decisão do
E. Colegiado 30/10/84*

MARCOS J. CARRILHO
Diretor Técnico - Substituto

Sr. Diretor Técnico,

conforme resolução nº 40 de 6 de junho de 1985 o Parque Estadual do Alto Ribeira, foi incluído no tombamento da Serra do Mar.

A documentação sobre a evolução do processo de tombamento (atas das reuniões do Conselho) está anexada ao presente processo.

Os encaminhamentos posteriores quanto ao plano sistematizador da Serra do Mar deverão ser oportunamente anexados ao processo, assim como os estudos futuros sobre a delimitação do parque, e seu plano de manejo.

Por hora sugiro que o processo seja arquivado juntamente com o processo de tombamento da Serra do Mar.

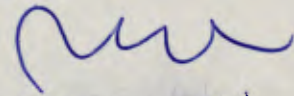
STCR, 8 de janeiro de 1986

[Handwritten signature]

Bióloga
Equipe de Pres. Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Presidente
Encaminhamos o presente
processo para ser apensado
ao processo de Serra do Mar
uma vez que não em
questão parou a pagar
parte de quele tombamento
16/01/86



MARCOS J. CARRILHO
Protor Técnico - Substituto

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Diretrizes para um plano sistematizador da política do CONDEPHAAT, para preservação das reservas naturais, proteção e controle dos recursos naturais do Estado de São Paulo. (Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal).

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE
1985.

ATA Nº 637

O Egrégio Colegiado aprovou integralmente a proposta da Comissão encarregada de estudar o tombamento da Serra do Mar e de Paranaíacaba formada pelos Conselheiros Augusto Humberto Vairo Titarelli, Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg, José Pedro de Oliveira Costa, Luiz Henrique Câmara Leal Oliveira e o Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR), Marcos José Carriho, que apresentou um conjunto de mapas contendo os limites e critérios de tombamento, além de diretrizes para o tratamento ulterior da região, a serem publicados na notificação aos proprietários e demais interessados.

A área de tombamento abrange basicamente os setores institucionalmente já protegidos - Parques e Reservas Estaduais, assim como, áreas de proteção ambiental, incluindo alguns trechos de esporões da Serra, baixas encostas, morros isolados, manguesais e ilhas litorâneas.

1. À DT para providenciar notificação.

GP., 29 de abril de 1985.

Modesto Souza Barros Carvalhosa
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do mar como Parque Florestal

PARECER:

A Comissão de Conselheiros relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento da Serra do Mar e de Paranaíacaba, ao realizar a análise dos processos constatou a existência de um grande número de casos em que a documentação comprobatória das propriedades apresentava-se ausente, incompleta, ou ainda dependente de decisões judiciais.

Como o prazo rígido de 15 dias deve ter dificultado a reunião desta documentação, a Comissão decidiu apreciar o mérito de todas as contestações, aceitando a boa fé dos interessados, sem que isso represente o reconhecimento de direitos de propriedade por parte do Condephaat.

Após a análise do STRC que localizou os bens envolvidos dentro da área de tombamento, dando algumas características gerais do setor em que se inseria, trabalho que permitiu também fazer uma triagem e obter uma tipologia das contestações, a Comissão de relatores classificou os tipos de alegações apresentadas e concluiu que os principais argumentos contra o tombamento recaiam de forma repetitiva sobre as seguintes questões que passa a refutar e explicar:

1. Legitimidade do tombamento de paisagens naturais pelo poder público estadual e autonomia municipal.

O argumento de que o Condephaat deve cuidar exclusivamente de bens artísticos, históricos, arquitetônicos e monumentais é muito frequente nas contestações, decorrendo da interpretação simplista do art. 161 do Decreto Lei-Estadual 20.955 de 1/6/83.

O diploma legal que ainda rege a matéria, Decreto Lei 13.426 de 16/3/79, artigo 140, item I, prevê explicitamente um Livro de Tombo para bens arqueológicos, etnográficos e paisagísticos, não deixando dúvidas sobre a possibilidade de esta categoria de bens vir a ser objeto de proteção por



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107 III
do Processo n.º 20868/79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 02

parte do Estado.

Ao poder público, nos três níveis de competência, federal, estadual e municipal, cabe a responsabilidade de proteção dos bens naturais, juntamente com as demais categorias de bens culturais. A Constituição Federal é explícita, em seu art. 180: "Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas". O art. 128 da Constituição Estadual vai na mesma linha: "A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular"... Enfim, a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo prevê, no seu art. 49, que "ao Município compete, concorrentemente com o Estado: III. prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico".

2. Ambiguidade do Conceito de Paisagem e dos critérios utilizados.

É oportuno explicitar melhor o conceito de paisagem para não incorrer no erro de reconhecer apenas seus méritos turísticos.

De início, acentue-se ser posição universalmente aceita (Cf. T. Alibrandi & P. Ferri, I beni culturali e ambientali, Varese, Giuffrè, 1978) que o conceito de patrimônio cultural inclui tanto produtos da ação humana, quanto da natureza, já que é a apropriação social que unifica e permite entender, por exemplo, artefatos e paisagens. Há, sim, diferenças operacionais importantes, pois no caso dos bens naturais os valores se referem a organismos vivos e a sistemas, colocando delicados problemas de manejo para garantir, ao mesmo tempo, os diversos usos e a disponibilidade dos valores que representam.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868/79 (a) _____

408
112
/

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 03

Assim, além de conteúdos como equilíbrio ecológico (valores ambientais), o tombamento deve levar em consideração tanto valores cognitivos (bens como suporte de informação), quanto valores formais (significação como objeto de percepção estética) e afetivos (vínculos subjetivos de comunidades na definição de identidade). (V. "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do Condephaat", junho 1984).

Todos estes valores estão presentes nas áreas inseridas no tombamento em questão. Do ponto de vista cognitivo, é relevante o caráter documental biológico (basta lembrar a quantidade de conhecimentos que decorrerão da análise e interpretação dos dados ecológicos, pedológicos, biológicos, geomorfológicos etc. contidos na paisagem, verdadeira reserva da biosfera), assim como o caráter documental social (a Serra do Mar é testemunho insubstituível da apropriação histórica de um espaço natural, ou melhor, é ingrediente mesmo desse processo de ocupação do litoral e do planalto, desde o séc. XVI, processo cujo conhecimento será consideravelmente empobrecido sem sua adequada presença física). Quanto aos valores estéticos e afetivos, seria ocioso procurar explicitá-los.

Na Ordem de Serviço 01-82, referente às Diretrizes abrangentes do Condephaat quanto ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de S. Paulo, verifica-se que o tombamento de paisagens já está bastante estudado, desde seus aspectos conceituais. Este documento assim se expressa:

"A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componen



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

109
113

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 04

tes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do homem. Toda a paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado".

Conforme o Artigo 1º deste documento devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

- a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
- b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
- c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

110
114
e

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 05

- lógicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
- d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
 - e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;
 - f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
 - g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Verifica-se praticamente que todos os tópicos previstos servem para justificar o tombamento do conjunto serrano formado pela Serra do Mar e de Paranapiacaba.

Resta a seguir explicar melhor o significado da paisagem para os preservacionistas. Segundo G. Bertrand (1968) a paisagem é o resultado, numa certa porção do espaço, de uma combinação dinâmica, de elementos físicos, biológicos e antrópicos, que reagindo uns sobre os outros "fazem de la um conjunto único e indissociável em perpétua evolução". Num determinado instante ela pode atingir um estado de equilíbrio longamente perseguido (Biostasia de H. Erhart - 1967), resultante da interação de seus elementos e sujeito a sofrer rupturas pela intervenção do homem (resistasia antrópica).

Toda a vertente Atlântica da Serra do Mar, com seus esporões, morros isolados e ilhas rochosas esculpidos nos velhos terrenos do embasamento cristalino, estavam, até o início de sua ocupação, em uma situação de equilíbrio, em que as condições climáticas tropicais úmidas geraram um intemperismo químico profundo das rochas, que se revesti-

740



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

111
115

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls.06

ram de manto de decomposição espessos e solos característicos, sob a cobertura florestal contínua da mata latifoliada tropical. Assim as encostas íngremes das escarpas e vertentes viram-se protegidas da erosão e escorregamentos por um sistema de defesa eficaz, representado pela massa vegetal e a trama de raízes que não permitiam a saída de sedimentos e o assoreamento das planícies e praias, onde os rios chegavam límpidos.

A intervenção humana em muitos trechos já rompeu este equilíbrio, produzindo sempre uma intensificação extraordinária dos escorregamentos e ravinamentos, muito conhecidos na área de Cubatão, o que demonstra a vulnerabilidade da área, que reage às intervenções pontuais ou isolada a seus componentes, com respostas que traduzem desequilíbrios globais da paisagem, demonstrando a interdependência dos seus constituintes e a solidariedade entre seus elementos.

Só uma abordagem de inspiração ecossistêmica pode tratar do estudo da paisagem de forma conveniente, ao considerar os grandes conjuntos e domínios paisagísticos e suas sub-unidades até o nível da menor unidade discernível no terreno (Geossistemas, Geofáceis, Geótopos de Bertrand 1968). Descer ao nível de cada propriedade para justificar a sua inclusão ou exclusão na área tombada, em função de suas "atrações turísticas" devidamente discriminadas, é por isso um absurdo científico que o Condephaat deve tolerar nos seus contestantes mas ao qual não pode se render.

3. Validade da Notificação por Edital

A Ordem de Serviço nº 1/82 - emanada do CONDEPHAAT com a finalidade de criar diretrizes relativas à proteção dos recursos naturais do Estado - dispõe em seu artigo 2º que, na impossibilidade de se obter a relação dos proprietários de glebas localizadas em grandes áreas naturais, deverão ser os mesmos notificados por editais a serem publi-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

112
216
e

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 07

cados na imprensa oficial e outro órgão de grande circulação, quando da aplicação do instituto do tombamento a essas áreas.

Tal disposição, que funciona como um regulamento para a aplicação do artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16/3/79, vem sendo utilizada por este órgão sempre que se cuidou do tombamento de áreas naturais, mesmo porque a legislação específica não obriga a notificação pessoal do proprietário, pois em nenhum de seus dispositivos foi citado o termo "pessoal", como ocorre no caso da citação, no artigo 215 do Código Civil", que dispõe: "far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado". Além do mais, vem demonstrando a jurisprudência que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento (V. Revista dos Tribunais nº 536/15). Ainda nessa mesma ordem de idéias, podemos citar a Lei Federal nº 6.383, de 7/12/76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, a qual estabelece, em seu artigo 4º § 2º, que a convocação de interessados para a apresentação de títulos, documentos e informações será feita por Edital dirigido nominalmente aos proprietários conhecidos bem como aos proprietários incertos ou desconhecidos - é evidente que tal prática, aplicável aos proprietários de terras devolutas da União, com maior razão pode ser adotada no processo de tombamento de grandes áreas naturais, quando é praticamente impossível obter-se a relação atualizada dos proprietários das glebas envolvidas, motivo pelo qual a Notificação por Edital vem sendo adotada inclusive pelo SPHAN (Fundação Pró-Memória) nos casos de tombamento de conjuntos urbanos e paisagísticos.

No presente caso, a Notificação, além de expressamente definir os motivos do tombamento proposto, dirigiu-se espe-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Handwritten initials and numbers: "13", "17", and a signature.

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 08

cificamente aos proprietários e demais interessados, nos termos do já mencionado artigo 143 do Decreto 13.426/79, abrindo-lhes, portanto, prazo para contestar a medida - não há a menor dúvida de que a notificação por Edital a atingiu seus objetivos, tanto assim que recebeu o CONDEPHAAT cerca de 500 (quinhentas) peças contestatórias, cujos autores, ao interpô-las, reconheceram sua eficácia, ou seja, consideraram-se legalmente notificados, não podendo portanto, alegar cerceamento na defesa de seus interesses.

4. Superposição de Competência, Burocratização Excessiva e Ambiguidades das Restrições de Uso.

Apontam muitos contestantes e algumas Prefeituras Municipais os inconvenientes deste tipo, decorrentes do tombamento. Faz-se necessário esclarecer que, a exemplo do que ocorre com a esfera Federal onde o artigo 5º do Decreto Lei nº 25/37, afirma que os bens do poder público podem ser objeto do tombamento, que se fará de ofício, também o Decreto Estadual 13.426, de 16 de 3/1.979 dispõe, no seu art. 144, que os bens do Estado e do Município estão sujeitos ao mesmo tratamento, não cabendo pois um recurso formal ao Condephaat na fase administrativa. Esta comissão de relatores não deixou entretanto de estudar os documentos enviados pelas Prefeituras, onde sempre são destacados os problemas tratados neste tópico, principalmente nas regiões onde os Parques e Reservas Estaduais ou Areas de Proteção Ambiental, juntamente com o tombamento, deixaram faixas livres relativamente pequenas.

Trata-se em todos os casos de trechos onde as leis gerais como o Código Florestal ou a Lei LEHMANN (nº 6.766 de 19/12/79), além dos Parques e Reservas, estabeleceram uma condição especial face a existência de características naturais peculiares, que exigiam estes cuidados. O acréscimo de alguns trechos tombados, onde não se pretende ex-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

114
718
/

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868/79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 09

cluir o uso racional, com a fixação de diretrizes e regulamentações após a audiência do Poder Municipal, não pode representar um ônus insuportável se o objetivo realmente perseguido por todos for a permanência dos bens que se quer proteger.

É necessário que sejam criados mecanismos ágeis e canais de comunicação eficientes entre os órgãos envolvidos, previstos no tombamento, para que o problema da burocratização não seja agravado. Desde já o Condephaat está disposto a participar deste esforço propondo a fixação prévia de diretrizes gerais para cada setor da área tratada, acertados com a esfera Municipal, Estadual e Federal para evitar o tratamento individual ou pontual dos problemas.

Desta forma, a existência de bons Planos de Manejo aplicados nos Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental por órgãos gerenciados eficientes, assim como a formulação de Planos Diretores ou Leis de Zoneamento criteriosos por parte do Poder Municipal, permitirão ao Condephaat apenas acompanhar a evolução dos fatos, intervindo quando for solicitado, se surgirem dúvidas entre os interessados quanto aos critérios aplicados em situações particulares, ou quando houver omissão dos responsáveis. O tombamento será assim mais um recurso de que disporá o cidadão comum para cobrar do Poder Público o cumprimento de normas e leis que preservam a paisagem e, por decorrência, a qualidade ambiental.

Deduz-se do exposto que as características arquitetônicas das construções existentes na área (ou que venham a existir) não fundamentam os valores protegidos pelo presente tombamento. Por isso mesmo, somente pesam sobre tais imóveis restrições quanto às suas relações harmônicas com a paisagem, estabelecidas pela volumetria, taxa de ocupação do terreno e seleção de sítios adequados, evitando-se sacrifícios excessivos para a vegetação remanescente, se



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

115
119
e

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 10

houver.

A fixação prévia, rígida e genérica de taxas de ocupação, módulos, normas e outros tipos de restrições, que ficassem ainda mais claras para os reclamantes, sem a consulta aos órgãos e poderes envolvidos em cada região, poderia ser interpretada como exorbitância de funções por parte do Condephaat. Esta matéria deve portanto ficar pendente de regulamentação futura, regulamentação que poderá ser ajustada com o tempo às realidades de cada setor considerado, dando uma certa flexibilidade aos tipos de uso, sem que o tombamento tenha que ser revisto a cada mudança de condições locais.

5. O Tombamento e o Direito de Propriedade.

O tombamento foi contestado por muitos interessados sob a alegação de que se trata de uma forma de expropriação, contrariando o preceito constitucional do direito de propriedade. O tombamento é antes uma forma de preservação que pretende compatibilizar a presença do proprietário com a proteção do bem, através da regulamentação de usos. Conforme Diogo de Figueiredo Moreira Neto, é uma "intervenção ordenadora concreta do Estado na propriedade privada, limitativa de exercício de direitos de utilização", visando a preservação de bens históricos, arqueológicos, artísticos ou paisagísticos (Curso de Direito Administrativo Pg. 289).

Hely Lopes Meirelles também afirma que o "poder regulatório do Estado se exerce não só sobre os bens do seu domínio patrimonial como, também, sobre as coisas e locais particulares, de interesse público". Enquadra nesta categoria as obras, monumentos, documentos e recantos naturais que, embora de propriedade privada, passaram a integrar o patrimônio cultural da nação (Direito Administrativo Brasileiro - 8a. Edição Ed. Rev. dos Tribunais 1.981 -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

110
120
K

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal
fls. 11

- pp. 544 e 545). Para este autor o tombamento "é a declaração pelo poder público do valor histórico, artístico ou científico de coisas que, por essa razão devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio". (op. cit. pág. 589).

No caso de paisagens notáveis, que pela sua beleza conferem um grande potencial turístico a trechos determinados, como é o caso dos setores litorâneos, em que há combinações paisagísticas extraordinárias, as restrições imediatas decorrentes do tombamento podem ser compensadas a médio prazo, pela manutenção ou mesmo melhoria da qualidade ambiental, inclusive com previsíveis reflexos positivos no valor dos bens.

Cumprе lembrar ainda que o tombamento não impede a venda das propriedades, não prejudica as instalações e usos já implantados (conforme ítem VIII - nº 1 do Edital de Tombamento), nem ameaça os direitos adquiridos como, por exemplo, realização de loteamentos legalmente aprovados e registrados e projetos em execução.

Apenas as alterações futuras que trazem risco para a paisagem, especialmente para a vegetação remanescente, devem ser criteriosamente estudadas para que sejam selecionados os melhores sítios na sua implantação.

Cumprе ressaltar ainda que este tipo de tombamento pela sua generalidade, abrangendo múltiplas propriedades que se encontram em situações semelhantes e sujeitando-se portanto ao mesmo corpo de prescrições, não cria e nem criará discriminações ou desigualdades, uma vez que os proprietários em situações idênticas, ficam sujeitos a ônus iguais segundo Paulo Affonso Leme Machado (Tombamento - Instrumento Jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural - Rev. dos Tribunais nº 563 - Set. 83 - pp. 15/41).

Para finalizar este tópico convém lembrar ainda que Hely Lopes Meirelles defende a gratuidade do tom-

700



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

117
721
[Signature]

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo SC n.º 20868 79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 12

bamento, não cabendo neste caso a necessidade da indenização para compensar os proprietários.

6 - Extensão da Área Tombada e a Forma de Tomada de Decisão do Condephaat.

Alguns contestantes reclamam da extensão da área tombada. Realmente atentando-se para os 1.300.000 ha. sobre os quais se estende o presente tombamento pode a primeira vista parecer uma área muito extensa. No entanto se for feita uma análise mais aprofundada se verificará que para a finalidade a que se propõe a área abrangida é a mínima possível. Basta verificar: o Estado de São Paulo dispunha antes de sua colonização de cerca de 82% de sua área coberta por vegetação florestal nativa. No decorrer dos últimos 150 anos essa percentagem foi alarmantemente reduzida para cerca de 5% da área do Estado. A maior parte da área remanescente dessas florestas está situada ao longo da Serra do Mar já que sua topografia impediu de predações como as que ocorreram em todas as suas demais regiões. Em decorrência disso diversos Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental foram sendo implantados ao longo da Serra do Mar com a finalidade de proteger esse precioso banco genético de singular importância científica e econômica. O tombamento assim tem o papel de articular e consolidar essas unidades de preservação já que todas têm a mesma finalidade e tratam de um mesmo bem. A área tombada que se situa além dos limites dessas unidades de preservação é menos extensa do que 10% da somatória das áreas de Parques, Reservas e Áreas de Proteção já definidas anteriormente para a região.

Quanto a essas áreas de preservação já defini



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

118
122
X

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo SC n.º 20868 79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 13

das é intenção do CONDEPHAAT colaborar para sua consolidação junto aos órgãos por elas responsáveis. Quanto às áreas situadas fora de Parques e Reservas não estão congeladas, mas deverão ter suas regulamentações de uso, já mencionadas em outros itens deste parecer, definidas no menor prazo possível respeitados o aprofundamento e análise necessários pelo Poder Público Municipal e pelos demais interessados para possibilitar a discussão de todos os seus detalhes.

É importante lembrar ainda que a nível Nacional a situação das florestas nativas é muito mais crítica. Hoje restam apenas cerca de 3% da Floresta Atlântica que cobria o litoral brasileiro do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte. As recomendações científicas aceitas internacionalmente sugerem a preservação mínima de 30% desses ecossistemas para se garantir o equilíbrio ambiental. Portanto o caso atual brasileiro e paulista não deveria se situar na discussão daquilo que se deve ainda preservar mas sim na recomposição de largas parcelas do território hoje degradadas.

A forma de tomada de decisão do CONDEPHAAT sempre se pautou pela busca do entendimento de todas as facetas das questões por ele analisadas por mais complexas que elas fossem. O caso do tombamento da Serra do Mar não é exceção. Assim esta questão vem sendo discutida desde 1.976 com ampla participação de sucessivos colegiados ao longo da história deste Conselho. Ainda no início de 1.983 foi aberto formalmente o processo de tombamento da Serra do Mar com ampla divulgação pelos meios de comunicação. Nessa oportunidade inúmeras foram as manifestações, de diversos segmentos sociais, de congratulações a este Conselho por essa medida que incluiu o regozijo de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

119
123
r

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal
fls. 14

muitas Prefeituras e Câmaras Municipais de Municípios que tiveram suas áreas abrangidas pelo atual edital de tombamento. Essa longa trajetória possibilitou o acúmulo de conhecimento e meditação sobre este problema que culminou após sua plena maturação no presente edital de tombamento. É portanto im procedente a crítica de que a atual decisão seja açodada.

É necessário considerar ainda que o Condephaat é um órgão reconhecidamente idôneo, responsável e decididamente democrático no que diz respeito à sua conduta em sempre se pautar por ouvir à exaustão todos os segmentos da Sociedade de interessados nas questões que se propõe a debater e resolver. Seus componentes são extremamente representativos da opinião pública e científica do Estado e é certo portanto que essa conduta será honrada pelo presente e futuros colegiados.

7. Validade dos Procedimentos Técnicos Adotados no Enquadramento das Áreas.

Foram também frequentes as alegações de que os limites propostos incluíam fatos não relevantes ou áreas degradadas. Ao estudar os limites envolventes do sistema-serrano, o Condephaat procurou fixá-los em elementos marcantes, de fácil identificação, como vias fluviais, curvas de nível, estradas, oleodutos, linhas de alta tensão, evitando usar a borda da mata, que pode ser alterada rapidamente. Ficaram assim algumas parcelas com vegetação eventualmente degradada entre os limites da área tombada e os acidentes florestados e que fazem parte do sistema de defesa que se quer montar para a Serra do Mar.

Inclue-se nestes casos alguns trechos de planícies isoladas, entre esporões da Serra, contendo manguesais ou matas de Jundu e até mesmo praias, cuja ocupação intensiva e indisciplinada representa um risco para ela e para a paisagem como um todo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

192
724

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 15

Alguns setores destas planícies contíguas à Serra, numa visão ecossistêmica, também deve ser protegida, na medida em que representam um segmento deste domínio paisagístico, ajustado ao mesmo clima tropical-únido, e contando com formas de vegetação que é preciso preservar.

Por outro lado, o argumento de que um morro ou parte da escarpa estão degradados, não se justificando um tombamento, não condiz com as exigências reais de preservação existentes neste caso, pois a supressão da cobertura vegetal original confere um caráter de criticidade ainda maior para os terrenos desprotegidos, que ficam sujeitos a desmoronamentos e ravinamentos. Veja-se o caso do Vale do Mogi, em Cubatão e o empenho governamental na constituição de uma forma de proteção vegetal. A exclusão de propriedades deste tipo da área tombada, seria, além disso, uma forma de estimular agressões sucessivas à paisagem, visando obter as mesmas concessões.

8. Tombamento e Zonas Declaradas de Interesse Turístico

Alguns contestantes argumentaram que a ausência de um Livro de Tombo específico para bens turísticos, assim como a exigência de uma consulta aos municípios, existente na legislação sobre zonas declaradas de interesse turístico, configurariam a ilegitimidade do presente tombamento (Decreto Lei Complementar nº 2 de 15/08/69, Art. 1º e 2º).

Atentando-se para a própria denominação do Condephaat e para o artigo 133 do Decreto 13.426 de 16/03/79, verifica-se que a intenção do legislador foi colocar claramente estes bens sob a proteção do órgão. Sucede que o interesse turístico emana justamente da presença de elementos relevantes, paisagísticos, arqueológicos, artísticos, históricos, arquitetônicos, ou de suas combinações, podendo ocorrer o registro no Livro de Tombo mais apropriado.

25-4



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal
fls. 16

Quanto às Zonas Declaradas de Interesse Turístico, que inclui a faixa litorânea de 4 km e não se confunde com área tombada, o Decreto 9.484 de 03/02/1977, alterando o Decreto 52.892 de 07/03/72 que por sua vez retificou o anterior, transferiu a competência para sua normatização para a atual Secretaria de Esportes e Turismo, por ocasião da separação das duas Secretarias de Estado. Atualmente há um representante permanente desta Secretaria junto ao Condephaat, dada a grande afinidade existente nas suas esferas de ação.

9. O Tombamento e as demais áreas de Proteção já existentes

A proposta de tombamento não visa substituir ou anular as iniciativas do Estado no sentido de demarcar e efetivamente implantar Parques e Reservas ou demais áreas de proteção já existentes, bem como levará em conta os planos de manejo dos seus órgãos responsáveis.

Assim a afirmação de alguns reclamantes de que se trata de um estratagema para evitar o pagamento de indenizações ou de desapropriações não corresponde aos objetivos do Condephaat, uma vez que devem ser mantidas em vigor as declarações de utilidade pública e correspondentes decretos expropriatórios sobre a Serra do Mar e do Parana-piacaba. Desta forma as ações de desapropriações e processos que estão em andamento deverão sofrer o mesmo trâmite legal a que estão sujeitos.

10. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apresentadas e a necessidade de ajustes na fixação de limites, reveladas por algumas contestações, e tendo presente ainda sugestões pertinentes, encaminhadas através de representações, a Comissão de Conselheiros Relatores propõe que sejam manti-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

122
126

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do PROCESSO n.º 20868/79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 17

dos os termos da Decisão de Tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba, expressos pelo Edital do dia 09/05/85, com as seguintes alterações:

III - Entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga); segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba); a partir dele discorda dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 4); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (ponto 5 - Folha Ubatuba); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue à montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a ponta do Cedro (ponto 9 - Folha de Ilha Anchieta); segue à jusante por este córrego, até sua fôz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue à montante por este



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

120
127
e

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 18

córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente - 750m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue à montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduva (ponto 16 - Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaxinduva até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60m (ponto 19); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20); segue à jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota altimétrica 40m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraqueçaba (ponto 24 - Folha São Sebastião); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40m (ponto 25), segue primeiro ru

257



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

124
128

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868/79 (a) _____

Intéressado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 19

mo NW e depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada hoje existente, próximo ao Rio Camburí (ponto 26 - Folha Maresias); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota altimétrica 40m, próximo à Ponta do Cabuçu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40m - (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio-Santos e ponto de intersecção de uma linha de aproximadamente 1.800m que partindo do alto topográfico 382m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30 - Folha Salesópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma distância de aproximadamente 650m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero, até a fôz do Rio Una (ponto 32); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue à montante pelo Rio Cubatão até sua confluência com Ribeirão Pouso Alto (ponto 34); segue rumo W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue a jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratu-

258



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

125
128
e

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 20

até onde o mesmo encontra a linha paralela a rodovia asfaltada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha paralela a mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião - Bertiooga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanhaú (ponto 39 - Folha Bertiooga); segue à jusante pelo rio Itapanhaú até sua fôz junto ao canal de Bertiooga, e a seguir pelo canal da Bertiooga no sentido SW até a segunda fôz do Rio Tia Maria, seguindo a montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo rio Tambotica no município de Itanhaém (ponto 41 - Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tambotica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica 20m, até onde a mesma tangência o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue à montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue à montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46), de fechamento deste perímetro.

IV - Ficam incluídos também neste tombamento os mangues situados à margem esquerda do Rio Itapanhaú (Folha Bertiooga); às margens do Rio Ribeira do Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabaúma), e às margens dos córregos Guguaçu e Folha Larga (Folha Ilha de Cananéia).



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

126
130

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo SC n.º 20868./79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

fls. 21

VIII - 5. O Condephaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização de uso do espaço, que servirão de base para o acompanhamento da área tombada, e manterá um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Programas, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zoneamento, elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como o Instituto Florestal da CPRN da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Sema, Dersa, Fumest, Sudelpa, Cetesb, SPU, CIRM, Prefeituras Municipais, etc.

13 - Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:

- a) - a abrangida pelos bairros-cota ao longo da Via Anchieta, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.
- b) - as situadas nas baixadas das praias do Ubatumirim e do Poruba, no Município de Ubatuba, no trecho entre a BR-101 e o Mar, como áreas especiais para o uso residencial turístico.

14 - As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros serem analisados apenas quanto à volumetria, taxa de ocupação e adequada localização dentro do terreno, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.

15 - A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao Condephaat.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

194
131

Folha de informação rubricada sob n.º _____

de Condephaat n.º 20868 / 79 (a) _____

Interessado: CONDEPHAAT

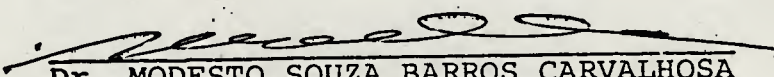
Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

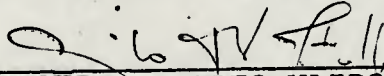
fls. 22

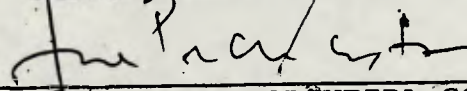
16 - Fica prevista a criação de uma Comissão Inter-Órgãos Públicos para acompanhar o tombamento e estudar a formulação e aplicação de diretrizes que deverá contar sempre com representantes dos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.

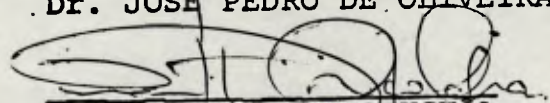
Desta forma as contestações não atendidas por estas alterações, devem ser consideradas indeferidas e arquivadas para fins de documentação das atividades, instalações e projetos existentes que caracterizem direitos adquiridos.

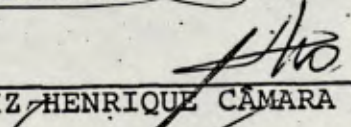
São Paulo, 03 de Junho de 1.985.

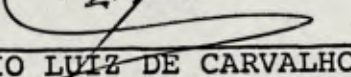

Dr. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

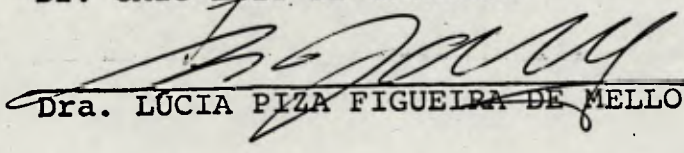

Dr. AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI


Dr. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA


Dra. DORATH PINTO UCHOA


Dr. LUIZ HENRIQUE CÂMARA LEAL OLIVEIRA


Dr. CAIO LUIZ DE CARVALHO


Dra. LÚCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

198
132
/

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo SC n.º 20868 79 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

BERTRAND, Georges (1.968).

Paysage et Géographie Physique globale -
Revue Géographique des Pyrenées et du
Sud-Ouest,
Tome 39, FASC. 3, pp. 249-272, TOULOUSE.

ERHART, H. (1.967).

La genèse des sols en tant que PHÉNOMÈNE
géologique. Esquisse d'une théorie -
géologique et geochimique. Exemples
d'application.
PARIS, 2^e éd, 177 p.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

129
133

Folha de Informação rubricada sob n.º

P. Condephaat 20868 79
do n.º / (a)

Interessado: CONDEPHAAT

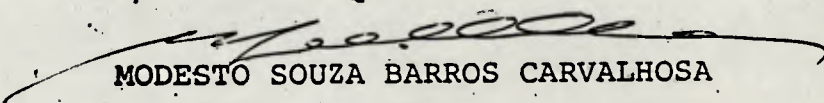
Assunto: Estudo de tombamento da Serra do Mar como Parque Florestal

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE JUNHO DE 1985.

ATA Nº 642

O Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou em reunião de 03/06/85, Ata nº 642, o Parecer da Comissão de Conselheiros Relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba, documento anexado a este processo, ficando denegadas as contestações não atendidas explicitamente pelas correções de limites feitas ou pelas novas formulações de diretrizes previstas.

GP., 03 de junho de 1985.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

AHVT/rvj

144
134

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portarias do Superintendente, de 13-6-85
Prorrogando, por 30 dias, o prazo concedido pela Portaria IAMSPE-427, de 8 de maio de 1985 (522).
Alterando a composição da Comissão de Sindicância designada pela Portaria IAMSPE-33, de 7 de janeiro de 1985, para dela excluir, a pedido, o servidor Dr. Reginaldo Guedes Coelho Lopes. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (523).

Cultura

Secretário
Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 40, de 6-6-85

O SECRETÁRIO DA CULTURA, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 13 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a área da Serra do Mar e de Paranaíacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa anexo e descritos nos artigos subsequentes.

ÁREAS TOMBADAS	ÁREA (ha)	DECRETO OU LEI	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	36.712	Dec. Est. 32.283 de 19-5-58 - Dec. Est. 41.625 de 30-1-63	Apiaí e Iporanga
Parque Estadual "Carlos Botelho"	37.644,36	Dec. Est. 19.499 de 10-9-62	São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista
Parque Estadual de Jacupiranga	150.000,00	Dec. Est. 145 de 8-8-69	Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia
Parque Estadual de Ilha do Cardoso	22.500	Dec. Est. 40.319 de 3-7-62	Cananéia
Parque Estadual da Serra do Mar	309.938	Dec. Est. 10.251 de 30-8-77 - Dec. Est. 13.313 de 6-3-79 e Dec. 18.448 de 30-8-82	São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruibe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paratubina, Pirituba Mirim, Saleópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Jiquituba, Mongaguá, Biribiri Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Matadouro da Serra
Parque Estadual de Itabela	27.025,00	Dec. Est. 8.414 de 20-1-77	Itabela
Parque Estadual de Ilha Anchieta	1.000,00	Dec. Est. 9.629 de 29-3-77	Ubatuba
Reserva Biológica do Ato de Serra de Paranaíacaba	336	Dec. Est. 9.715 de 9-11-76	Santos André
Reserva Estadual 2.º Perímetro de São Roque	23.900,47	Dec. Est. 12.185 de 30-8-78	Itaúna e Piedade
Reserva Estadual 18.º Perímetro de Iguape	2.698,60	Dec. Est. 12.327 de 26-9-78	Iguape
Reserva Estadual de Xirubá	2.396,40	Dec. Est. 26.872 de 27-11-58	Capão Bonito
Reserva Estadual de Itatins	12.068,00	Dec. Est. 28.153 de 23-3-57	Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRAS (Estação Ecológica da Juruaí)	23.800	Dec. Est. 31.650 de 8-4-58	Parubé e Iguape
APA - Cananéia, Iguape e Parubé	160.000	Dec. Fed. 84.771 de 4-4-80	Cananéia, Iguape, Parubé, Itariri e Miracatu
APA - Serra do Mar	408.000	Dec. Fed. 90.347 de 23-10-84	Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapirani, Itaúna, Iporanga, Jiquituba, Jiquituba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí.
Área Total	1.208.808,83		

Artigo 4.º — entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga) segue ali por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba) a partir dele discorde dos seus limites seguindo pela costa alométrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 4); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (Folha Ubatuba) (ponto 5); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue à montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Cedro (ponto 9 — Folha de Ilha Anchieta) segue à jusante por este córrego, até sua foz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota alométrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue à montante por este córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota alométrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente 750 m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue à montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduba (ponto 16 — Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaxinduba até onde o mesmo intercepta a cota alométrica 60 m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota alométrica 60 m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota alométrica 60 m (ponto 19); segue primeiro rumo S depois como se segue pela cota alométrica 60 m até a mesma e interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20); segue à jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota alométrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 60 m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota alométrica 60 m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraqueaba (ponto 24 — Folha São Sebastião); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota alométrica 40 m (ponto 25); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada hoje existente, próxima ao Rio Camburi (ponto 26 — Folha Mareias); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota alométrica 40 m, próximo à Ponta do Cabuçu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota alométrica 40 m (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota alométrica 40 m até onde a mesma intercepta o aproximadamente 1.800 m que partindo do alto topográfico 182m segue rumo SW até a cota alométrica zero (ponto 30 — Folha Saleópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma divisa de aproximadamente 650m, até a cota alométrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota alométrica zero até a foz do Rio Una (ponto 32); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue à montante pelo Rio Cubatão

Artigo 2.º — O conjunto regional a ser tombado apresenta, ao lado de sua grande valor estético, geomorfológico, hidrográfico e paisagístico, a conduta de banco genético de natureza tropical dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refúgio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, exibe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades aí presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropecuárias em face da sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeta que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

Artigo 3.º — A área do tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435km de eixo maior e 2,5km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquadramentos às coordenadas geográficas de 23º22'S, 44º43'Long. W e 24º38'Lat. S, 48º45'Long. W.

A parte principal da área a ser tombada corresponde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionado no quadro abaixo, gerenciados pelo Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue à jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratuba até onde o mesmo encontra a linha paralela à rodovia asfaltada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha paralela à mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião — Bertoga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanhuá (ponto 39 — Folha Bertoga); segue à jusante pelo Rio Itapanhuá até sua foz junto ao canal de Bertoga, e a seguir pelo canal da Bertoga, no sentido SW até a segunda foz do Rio Tia Maria, seguindo à montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Tamborica no Município de Itanhaém (ponto 41 — Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tamborica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota alométrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota alométrica 20m, até onde a mesma tangencia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue à montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue à montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46) de fechamento deste perímetro.

Artigo 5.º — Fica incluídos neste tombamento todos os morros isolados acima da cota alométrica 40m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situadas entre os rios Maçaguá (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Mareias), assim como os localizados entre o Canal de Bertoga (Folha Bertoga) e o Rio Mineiro (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas a montante das linhas demarcatórias do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juquiá, desde sua nascente até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juquituba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embu-Guaçu), Rio Embura, Rio Capivari, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embu-Guaçu e Riacho Grande), Rio Perreçu (Folha Santos), Rio Anhangabau, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itaringa, Ribeirão Leste, Ribeirão Gracianópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogi das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Saleópolis e Pico do Papagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoinha (SP) e Cunha (RJ)).

Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Bethary na área compreendida entre os limites sudoeste do PEIAR, a Serra da Boa Vista e a Serra da Anta Gorda, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santana-Pérolas).

Artigo 6.º — Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilhas das Cabras, Laje do Formo, Ilhas das Palmas, Ilha do Promitir e Pequena, Ilhas de Fora, Ilha de Dentro, Ilha do Mar Virado, Ilha Maranduba, Ilha do Tamandua, Arquipeleago de Akatrazes, Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo, Ilha de Maçaguá, Ilha do Toque-Toque, Ilha dos Gatos, Ilha das Couves, Ilha Cambuquara, Ilha Maracá, Ilha Monte Passoa, Ilha da Prainha, Ilha do Guara, Ilha da Prainha Branca, Ilha Praia Grande ou Iporanga, Ilha Perreçu, Ilha dos Arvoredos, Ilha do Mar Casado, Ilha do Pombova, Ilha da Moela, Ilha Alclóia, Ilha das Cabras, Ilha do Pau à Pinta, Ilha do Mato ou Prainha, Ilha Urubiqueaba, Laje de Santos, Ilha Givira, Ilha da Queimada Grande, Ilha da Queimada Pequena, Laje da Conchação, Ilha de Peruibe, Ilha do Guaratã e Ilha...

Na Ilha de São Sebastião, sede do Município e parte do Parque

Área compreendida entre a cota 20m e o Canal de São Sebastião, definida pelo seguinte elemento principal: no ponto 30 a cota alométrica zero segue rumo SW até a cota alométrica zero (ponto 31); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta ilha com a linha divisória entre as águas que vem para o Canal de São Sebastião e passa pela Serra das Canas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 3); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória entre as águas que vem para o Canal de São Sebastião e passa pela Serra da Sela (ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

Artigo 7.º — Ficam incluídos também neste tombamento os mangues situados à margem esquerda do Rio Itapanhuá (Folha Bertoga); às margens do Rio Ribeira de Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabauína), e às margens dos córregos Guapirani e Folha Larga (Folha Ilha de Cananéia).

Artigo 8.º — Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape, conforme assim descrita: inicia-se na foz do Rio Una do prelado do Cemitério do Oceano Atlântico (ponto 1) — Folha Barra do Ribeira; segue à montante pelo Rio Una do Prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2 — Folha Miracatu); segue à montante pelo Córrego do Carvalho até sua confluência com o Rio Anhangabau e o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SW de aproximadamente 14,5 Km até a confluência com o Córrego de Umbuva com o Rio Una da Aldeia (ponto 5) — Folha Barra da Aldeia; segue à jusante pelo Rio Una da Aldeia até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 6); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue à montante pelo Rio Suamirim até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do prelado do Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

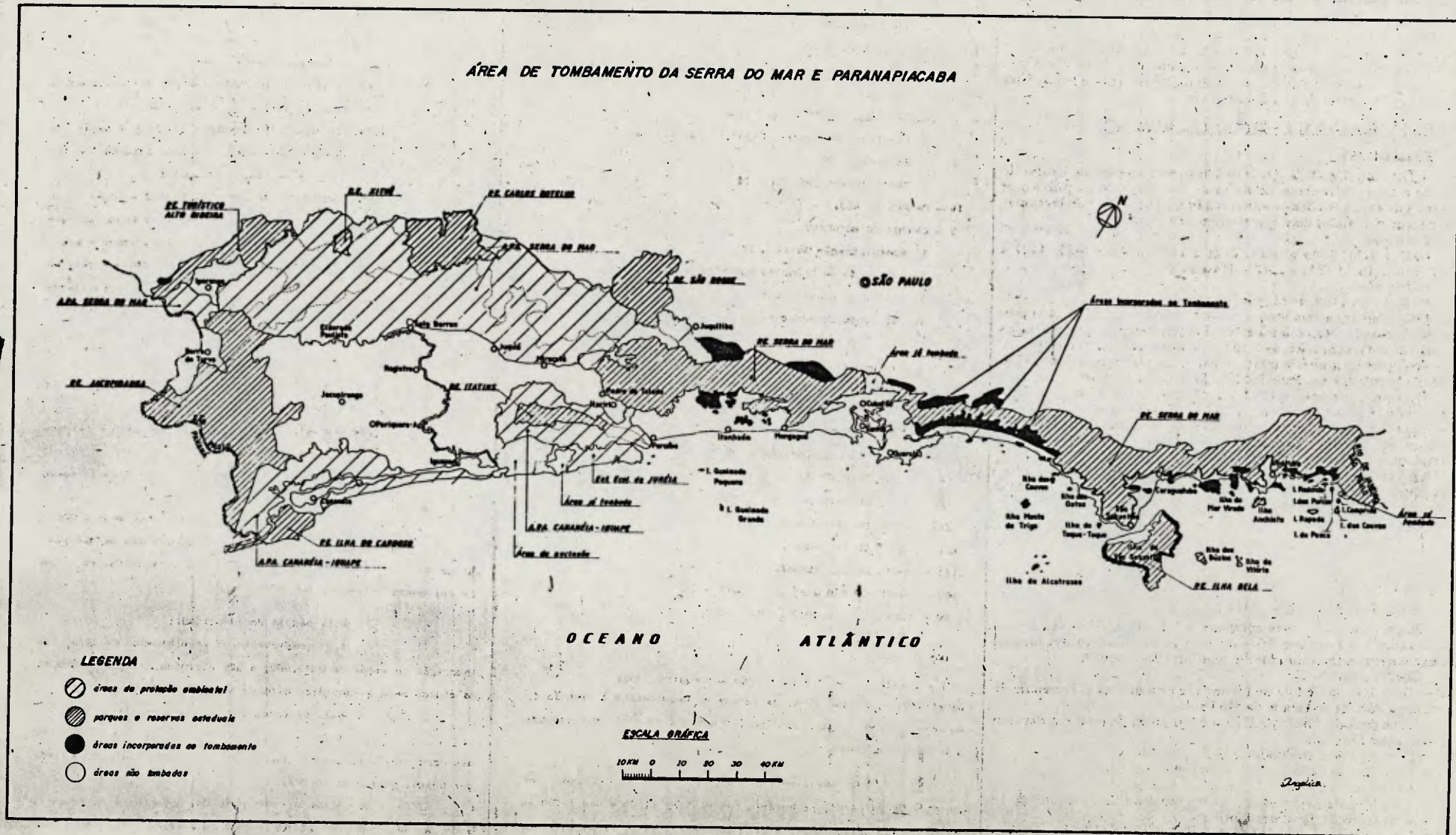
Artigo 9.º — Tendo em vista conciliar esforços necessários para a preservação da área tombada, sem ruptura total com as atividades de uso do solo em atividades preexistentes e presentes no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de princípios considerados indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado:

- As instalações e propriedades particulares existentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções próprias, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, reconstrução e mudança de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Condephaat.
- As instalações públicas preexistentes na área, tais como: torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, construções etc., serão mantidas na íntegra com suas funções próprias, desde que as futuras instalações ou ampliações das existentes na área não motivem considerações e apreciações entre o Condephaat e os demais órgãos envolvidos, com o parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios arqueológicos, históricos e paisagísticos.
- Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rocha, assim como a produção de fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
- Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todos as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, conciliados com padrões corretos de preservação no que diz respeito às necessidades de edificações, acessos não lesionantes, replantio de espécies florestais etc., poderão ser estudados no interior da área tombada nos exames e anuência do Condephaat. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas científicas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade asseguradas em suas funções originais, assim como os programados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema e Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema.
- O Condephaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais a fim de aperfeiçoar os critérios de utilização de uso de espaço que servirá de base para o acompanhamento da área tombada, e manter um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Programas, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zonamento elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como Instituto Florestal da UFPA da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Sema, Sema, Fumet, Sudelpla, Cetesb, SPU, Cirm, Prefeituras Municipais etc.
- As áreas em disputa judicial ou objeto de processo de desapropriação, porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao Condephaat o direito de acessar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
- As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o Condephaat, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
- Não serão toleradas novas instalações de natureza industrial, comercial ou outras de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao Condephaat, nesta área.
- O Condephaat organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada, a qual poderá ser utilizada para atuar na proteção da Serra do Mar e demais áreas incorporadas ao seu tombamento.
- As áreas e trilhos de perambulação indutoras acionadas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial visando garantir a sua conservação, em consonância com os demais órgãos envolvidos.
- As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais, a fim de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões técnicos estabelecidos historicamente.
- Os sítios arqueológicos existentes na área serão catalogados e deverão ser protegidos por medidas específicas. As pesquisas arqueológicas somente poderão ser executadas com prévia aprovação pelo CONDEPHAAT.
- Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:
 - A abrangida pelos bairros-cota ao longo da A. Anchieta, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.
 - As situadas nas baixadas das praias de Ubatuba e de Parubá, no Município de Ubatuba, no trecho entre Ilha de São Tomé e Ilha de São Vicente, como áreas especiais para o uso residencial turístico.
- As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros ser analisados quanto à volumetria, taxa de ocupação e adequada localização dentro do terreno, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.
- A venda de propriedades situadas na área deve ocorrer independentemente da prévia consulta ao CONDEPHAAT.
- Fica prevista a criação de uma Comissão Inter-governamental para acompanhar o tombamento e estudar a regulamentação e aplicação de diretrizes que deveja cumprir sempre com as determinações dos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.
- Artigo 10 — Aos antecessores de tombamento precedentes sobre a área ora tombada ficam mantidas na integralidade e eficácia em todos os seus termos (juris. Picinguaba, Camiró, etc.).
- Artigo 11 — Os projetos de estudos de tombamento anteriormente abortos que se referiam a trechos já abrangidos por esta decisão ficam automaticamente arquivados.
- Artigo 12 — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a fazer reaver no Livro do Tombo competente o bem em reterido, para os devidos e legais efeitos.
- Artigo 13 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua pu-

131

595

ÁREA DE Tombamento DA SERRA DO MAR E PARANAPIACABA



1319



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

251



NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária do dia 29-04-85, Ata nº 637, decidiu o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT aprovar o tombamento de toda a área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16-03-79, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na imprensa Oficial.

A área objeto de tombamento corresponde aos principais Parques e Reservas Estaduais e demais áreas protegidas existentes ao longo da serra, a fim dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa abaixo e descritos nos itens subsequentes:

I — O conjunto regional a ser tombado apresenta, ao lado de seu grande valor geológico, geomorfológico, hidroológico e paisagístico, a condição de banco genético de natureza tropical, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refúgio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, exibe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades al presentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris face a sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

II — A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000 ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435 km de eixo maior e 2,5 km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquematicamente as coordenadas geográficas de 23° 22' S 44° 43' Long. W e 24° 38' Lat. S, 48° 45' Long. W.

A parte principal da área a ser tombada corresponde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionados no quadro abaixo, gerenciados pela Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais do Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Áreas tombadas	Área (ha)	Decreto ou Lei	Municípios abrangidos
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira — PETAR	35.712	Dec. Est. 32.293, de 19-05-58 e Dec. Est. 41.626, de 30-01-63	Apiaí e Iporanga.
Parque Estadual "Carlos Botelho"	37.644,36	Dec. Est. 19.499, de 10-09-82.	São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista
Parque Estadual de Jacupiranga	150.000,00	Dec. Est. 145, de 08-08-69.	Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia
Parque Estadual da Ilha do Cardoso	22.500	Dec. Est. 40.319, de 03-07-62.	São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruibe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paratubana, Piratuba
Parque Estadual da Serra do Mar	309.938	Dec. Est. 10.251, de 30-08-77; Dec. 13.313, de 06-03-79 e Dec. 18.448, de 30-08-82.	Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Biritiba Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubaituba e Natividade da Serra.
Parque Estadual de Ilhabela	27.025,00	Dec. Est. 9.414, de 20-01-77.	Ilhabela.
Parque Estadual da Ilha Anchieta	1.000,00	Dec. Est. 9.629, de 29-03-77.	Ubatuba.
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba	336	Dec. Est. 9.715, de 09-11-38.	Santo André.
Reserva Estadual 2º perímetro de São Roque	23.900,47	Dec. Est. 12.185, de 30-08-78.	Itiúba e Piedade.
Reserva Estadual 18º perímetro de Iguape	2.699,60	Dec. Est. 12.327, de 26-09-78.	Iguape.
Reserva Estadual de Xitubé	2.096,40	Dec. Est. 26.872, de 27-11-56 e Dec. Est. 28.153, de 23-03-57.	Capão Bonito.
Reserva Estadual de Itatins	12.058,00	Dec. Est. 31.650, de 08-04-58.	Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu.
Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRAS (Estação Ecológica da Jureia)	23.600	Dec. Fed. 84.771, de 04-06-80.	Peruibe e Iguape.
APA Cananéia-Iguape-Peruibe	160.000	Dec. Fed. 90.347, de 23-10-84	Cananéia, Iguape, Peruibe, Itariri e Miracatu
APA Serra do Mar	400.000	Dec. Est. 22.717, de 21-09-84	Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guaparaí, Itiúba, Iporanga, Juquitiba, Miracatu.

damente 1.650 m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Ribeirão Siveira, ponto que dista da Rodovia BR-101, por uma linha perpendicular à mesma, 1.000 m (ponto 36), segue por uma linha paralela à Rodovia BR-101 à distância de 1.000 m ao lado direito da citada Rodovia no sentido São Sebastião-Bertioga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapanháú (ponto 37) (Folha Bertioga); segue à jusante pelo rio Itapanháú até sua foz, no Canal de Bertioga (ponto 38); segue à montante pelo Canal de Bertioga até a desembocadura do rio Tia Maria (ponto 39); segue à montante pelo rio Tia Maria até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo rio Tambotica no município de Itanhaém (ponto 41) (Folha Itanhaém); segue à jusante pelo rio Tambotica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue à montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20 m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica de 20 m, até onde a mesma tangencia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue à montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue à montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46).

IV — Ficam incluídos neste tombamento todos os morros isolados acima da cota altimétrica 40 m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situadas entre os rios Maçaguacu (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Maresias), assim como os localizados entre o Canal de Bertioga (Folha Bertioga) e o Rio Mirim (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas à montante das linhas demarcatórias do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juquiá, desde sua nascente até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juquitiba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embu-Guaçu); Rio Embura, Rio Capivari, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embu-Guaçu e Riacho Grande); Rio Perequê (Folha Santos); Rio Anhangabáú, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itatinga, Ribeirão Leste, Ribeirão Gracianópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogi das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Salesópolis e Pico do Papagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoninha (SP) e Cunha (RJ)).

Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Bethary na área compreendida entre os limites sudoeste do PETAR, a Serra da Boa Vista e a Serra da Ania Gorda, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santa-Perolas).

V — Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilha das Cabras, Laje do Forno; Ilha das Palmas; Ilha de Fora; Ilha de Dentro; Ilha do Mar Virado; Ilha Maranduba; Ilha do Tamandá; Arquipélago de Alcatrazes; Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo; Ilha de Maçaguacu; Ilha do Toque-Toque; Ilha dos Gatos; Ilha das Couves (Folha Maresias). As ilhas: Ilha Cambaquara; Ilha Maracujá; Ilha Monte Pascoal; Ilha da Prainha; Ilha do Guará; Ilha da Prainha Branca; Ilha Praia Grande ou Iporanga; Ilha Perequê; Ilha dos Anvoredos; Ilha do Mar Casado; Ilha do Pombeira; Ilha da Moa; Ilha Aleluia; Ilha das Cabras; Ilha do Pau a Pino; Ilha do Mato ou Prainha; Ilha Unibiqueçaba; Laje de Santos; Ilha Gvura; Ilha da Queimada Grande; Ilha da Queimada Pequena; Laje da Conceição; Ilha de Peruibe; Ilha do Guarau e Ilha; Ilha do Promim e Pequena.

Na Ilha de São Sebastião, sede do Município e parte do Parque Estadual de Ilhabela incluída neste tombamento, fica excluída dele a área compreendida entre a cota 200 e o Canal de São Sebastião, delimitada pelo seguinte perímetro: principia no ponto situado na intersecção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Seia e a curva de nível de cota altimétrica de 200 m (ponto 1); segue para o Norte por esta curva de nível, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta linha com a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Canas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 3); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Seia (ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

VI — Ficam incluídos também neste tombamento as áreas de inundação e mangues situadas às margens do ribeirão da Lagoa ou Poiares (Folha Caraguatatuba) e do Rio Camburu ou Tringa (Folhas Caraguatatuba e Pico do Papagaio); margem esquerda do Rio Itapanháú (Folha Bertioga); do Rio Ribeira do Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabatuma); dos Córregos Guguacu e Serra Larga (Folha Ilha de Cananéia).

VII — Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe assim descrita: inicia-se na foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, no Oceano Atlântico (ponto 1) (Folha Barra do Ribeira); segue à montante pelo Rio Una do Prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2) (Folha Miracatu); segue à montante pelo Córrego do Carvalho até sua confluência com o Rio da Canela ou Cacunduva (ponto 3); segue por uma linha reta rumo W por uma distância aproximadamente 14,5 km até a confluência com o Rio Agapeú com o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SW de aproximadamente 14,5 km até a confluência com o Córrego da Umbeva com o Rio Una da Aldeia (ponto 5) (Folha Barra do Ribeira); segue à jusante pelo Rio Una da Aldeia até sua confluência com o Rio da Ribeira do Iguape (ponto 6); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue à montante pelo Rio Suamirim até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

VIII — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades preexistentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. As instalações e propriedades particulares preexistentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.

2. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliações das existentes na área serão motivo de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.

3. Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rocha, assim como a predação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.

4. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de árvores

1985

ÁREA TOTAL:	1.206.809,84
-------------	--------------

III - Entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga), segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba), a partir dele discorde dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3), segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 4), segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (Folha Ubatuba - ponto 5), segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6), segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7), segue à montante por este primeiro afluente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40 m (ponto 8), segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 9) (filha de Ilha Anchieta), segue à jusante por este córrego, até sua foz, no Oceano Atlântico (ponto 10), segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11), segue à montante por este córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 12), segue primeiro rumo Oeste, depois como se segue, pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia BR-101 (ponto 13), segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente 750 m, onde o último afluente da margem direita do córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14), segue à montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 15), segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduva (ponto 16) (Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaxinduva até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 17), segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18), segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 19), segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20) segue à jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 21), segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22), segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60 m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia BR-101 no Bairro Baraqueçaba (ponto 24) (Folha São Sebastião), segue rumo NE pela Rodovia BR-101 até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40 m (ponto 25); segue primeiro rumo SW pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto da Petrobrás - próximo ao Rio Camburi (ponto 26) (Folha Maresias), segue rumo NW pelo oleoduto da Petrobrás até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 40 m (ponto 27); segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28), segue rumo W pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 29), segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio-Santos e ponto de intersecção de uma linha de aproximadamente 1.800 m que partindo do alto topográfico 382 m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30) (Folha Salesópolis); segue por esta linha rumo SW por uma distância de aproximadamente 650 m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero, até a foz do Rio Una (ponto 32), segue à montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue à montante pelo Rio Cubatão até sua confluência com o Ribeirão Pouso Alto (ponto 34); segue rumo W por uma linha reta de aproxima-

com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer e ao ambiente, pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenação de Pesquisas de Recursos Naturais, não continuando assegurada em suas funções originais, assim como os programados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONAMA e Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

5 - O CONDEPHAAT manterá um arquivo atualizado contendo todos os projetos, programas e planos de manejo elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como Instituto Florestal da Coordenação da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CONSEMA, SEMA, DEHSA, FUMEST, SUDELPA, CETESB, SPU, etc., devendo celebrar convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes, objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização do uso do espaço que servirão de base para o acompanhamento da área tombada.

6 - As áreas em disputa judicial ou objeto de processos de usucapião, porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de controlar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.

7 - As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.

8 - Não serão toleradas novas instalações de indústrias, mineração ou outras de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia consulta do CONDEPHAAT, nesta área.

9 - O CONDEPHAAT organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e em número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento.

10 - As áreas e trilhas de perambulação indígenas abrangidas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial visando garantir a sua permanência, em consonância com os demais órgãos envolvidos.

11 - As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente.

12 - Os sítios arqueológicos existentes na serra serão cadastrados e deverão ser protegidos por medidas específicas e pesquisa arqueológica somente poderá ser executada com projeto aprovado pelo CONDEPHAAT.

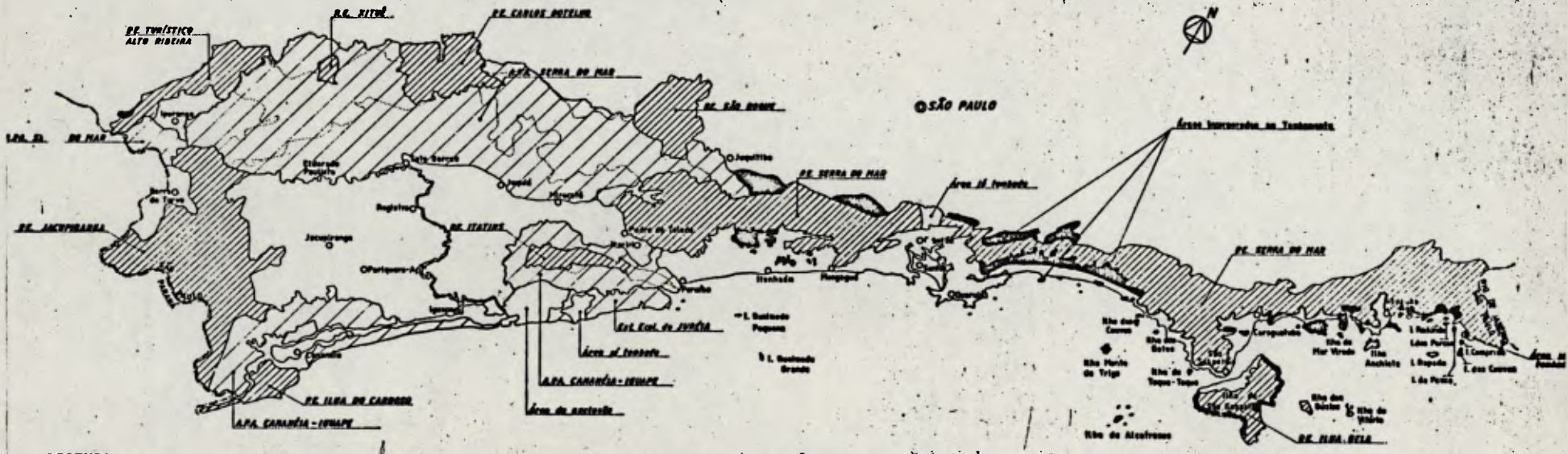
13 - Fica prevista a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

IX - Aos anteriores de tombamento incidentes sobre a área ora tombada ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos (Juréia, Picinguaba, Caminho do Mar), bem como processos de estudo de tombamento anteriormente abertos que se referem a trechos já abrangidos por esta decisão ficam automaticamente arquivados.

X - Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-03-79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição, ou alterações que possam descaracterizá-la - quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro e demais sanções de ordem civil e administrativa.

São Paulo, 9 de maio de 1985
JORGE DA CUNHA LIMA
 Secretário de Cultura

ÁREA DE TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR E PARANAPIACABA



- LEGENDA**
- ◌ áreas de proteção ambiental
 - ▨ parques e reservas estaduais
 - áreas incorporadas ao tombamento
 - áreas não tombadas

OCEANO ATLÂNTICO

ESCALA GRÁFICA

100M 0 10 20 30 40 KM

Como apoio cartográfico para fins deste tombamento, foram utilizadas as seguintes folhas topográficas em escala 1:50.000 e 1:100.000 (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IG - Instituto Geológico, IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico e Mapa-Mão do Exército: Barra do Araripira, Barra do Ribeira, Bertioga, Cananéia, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cunha, Eldorado Paulista, Embu-Guaçu, Guapirã, Gruta do Diabo, Iguaçu, Ilha Anchieta, Ilha do Cananéia, Iporanga, Itanhaém, Juatinga, Juquiá, Juquitiba, Jurupará, Lago-

nia, Maresias, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Natividade da Serra, Paranapiacaba, Pariqueira-Açu, Pedro Barros, Pedro de Toledo, Penúbe, Picinguaba, Pico do Papagaio, Pilar do Sul, Ponta da Juréia, Registro, Ribeirão Ilacolon, Riacho Grande, Rio São Lourenço, Salesópolis, Santos, São José, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Sebastião, Serra do Aboboral, Subaúma, Suzano, Taquaral, Ubatuba, SG-22-X-DII, SG-22-X-DIII, SG-22-X-DIV, SG-22-B-VI, SG-22-B-VI, SG-22-B-VI.

137



~~109~~
~~138~~ 2^o

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22296	82	2 ^o

INT.: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS;

ASS.: Estudo de tombamento da área no Alto Vale da Ribeira - IPO-RANGA.

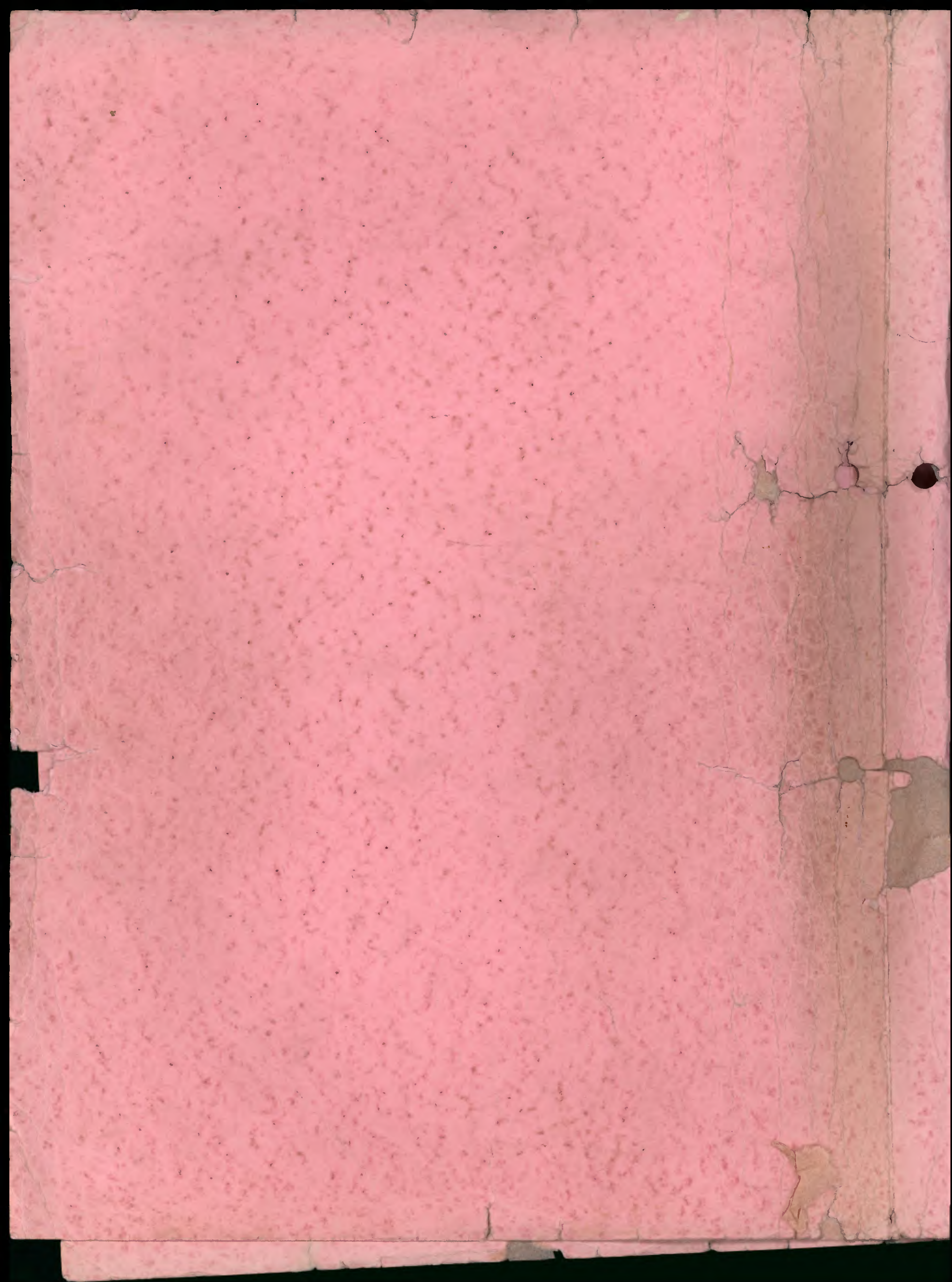
1) À SA para apensar ao Processo da Serra do Mar.

GP/CONDEPHAAT, 28 de dezembro de 1987.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/acmg



PROCESSO N.º SC 02668

ANO 1981

Áreas-Sema do Mar



Secretaria de Estado da Cultura

PROCESSO N.º SC 02668

PROCESSO N.º SC 02668

INTERESSADO:	ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
PROCEDÊNCIA:	
DATA:	25/06/81
ASSUNTO:	Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.-



GOVÊRNO DO ESTADO
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

RUA SÃO LUIZ, 99 — 4.º ANDAR — TELEFONE: 36-1633

Proc. nº 731/81-ATL

São Paulo, 17 de junho de 1981.

Senhor Secretário

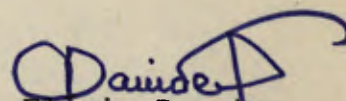
800

S. I. A. L. E.

URGENTE

Segundo publicação inserta no órgão oficial do Estado, foi apresentado à Assembléia Legislativa, projeto de Lei cujos dados são abaixo especificados e a respeito do qual venho solicitar a digna manifestação de Vossa Excelência para que, na ocasião oportuna, possam ser submetidos à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador todos os esclarecimentos sôbre o assunto.

Encarecendo a urgência da matéria, em andamento no Legislativo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Flávio Prestes
ASSESSOR CHEFE

Projeto n.º : 198, de 1981

Autora : Senhora Deputada Irma Passoni

"D.O." de : 10-6-81

Assunto : Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

J. proj. citado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura.

emf*



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 198, DE 1981

Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale da Ribeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam tombadas as seguintes áreas territoriais, localizadas no Vale da Ribeira:

I — O Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira, PETAR, criado pelo Decreto n.º 32.283, de 19 de maio de 1958, modificado pela Lei n.º 5.973, de 28 de novembro de 1960;

II — região ao sul do Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira, PETAR: partindo do ponto onde o limite do PETAR cruza com o Rio Taquaruvira, a linha divisória desce o rio até a sua barra no Ribeira e sobe o Ribeira de Iguape até encontrar a linha que, partindo das nascentes do córrego Cotia de Lima, segue pelo divisor de águas até o Ribeira, com cerca de 7775ha;

III — região do Lageado: partindo da extremidade mais ocidental dos limites do PETAR, a linha divisória segue pelo divisor de águas, passa pela Serra da Biquinha e continua seguindo por este divisor até atingir o divisor de águas entre o córrego Furnas e as águas que alimentam o sistema da Caverna Santana, chegando até a estrada Apiaí-Iporanga, com cerca de 3750 ha;

IV — região do Passa Vinte: partindo do ponto onde o rio Iporanga cruza os limites do PETAR, a linha divisória segue até as cabeceiras deste rio, até o grande divisor de águas constituído pela Serra do Paranapiacaba; segue por esse divisor em sentido SW até as cabeceiras do rio Betarizinho, seguindo, a partir desse ponto, em rumo sul até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; segue por essa estrada em direção a Iporanga até atingir o local conhecido como Mirante, de onde segue com rumo leste até encontrar a divisa do PETAR; com cerca de 3100 ha;

V — região da encosta norte da Serra do Sem Fim: partindo da intersecção entre o limite do PETAR e a isopisa de 400 m, segue por esta última até encontrar o segundo afluente da margem direita do rio São Pedro e São Paulo (no sentido de jusante para montante); segue este afluente até sua foz no referido rio, sob até o divisor de águas da bacia deste rio com a do córrego Águas Quentes e segue por esse divisor até encontrar novamente a linha divisória do PETAR; com cerca de 674 ha;

VI — região da encosta oriental da Serra do Manduri: partindo do ponto mais a jusante de coincidência entre o limite do

PETAR e o rio Betari, segue pela isopisa de 200 m até encontrar o afluente de margem direita do rio Iporanga imediatamente a montante do ribeirão dos Soures, desce por este ribeirão até sua barra no Iporanga, sob este último até encontrar seu primeiro afluente da margem esquerda, sobe este afluente até as cabeceiras e, de lá, até o divisor de águas, seguindo pelo divisor com rumo norte até encontrar novamente o limite do PETAR, com cerca de 3.405 ha;

VII — região do alto rio dos Pilões: partindo do ponto mais a montante da coincidência entre a divisa do PETAR e o rio dos Pilões, sobe por este e pelo córrego da Caçadinha até a Serra do Parapiacaba ou dos Agudos Grandes, seguindo depois pela crista desta serra para oeste, até encontrar novamente o limite do PETAR, com cerca de 3.300 ha.

Artigo 2.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia discriminará, para inscrição no livro de tomo competente, as áreas já descritas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para justificar o presente Projeto de lei, anexamos o trabalho feito pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, que, de maneira cabal, demonstra a necessidade de se preservar essa área.

Este trabalho é endossado pelas seguintes entidades: Sociedade Brasileira de Paisagismo, Sociedade Brasileira do Meio-Ambiente, Associação de Geógrafos Brasileiro, Departamento de Geografia da F.F.L.C.H.-USP e Instituto Geográfico da Secretaria da Agricultura.

Sala das Sessões, em 9-6-81

a) Irma Passoni

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto da Ribeira

LEI N.º 5.973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a denominação do Parque Estadual do Alto da Ribeira e dá outras providências

De Ordem do Senhor Secretário de

CONDEPHANT
São Paulo 27-6-87

RENATO L. B. DELLA TORRE
Chefe de Gabinete

junta de vester deuter a
folha de informaçõ n.º 64
S. P. 29/6/87

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 04
do Proc. SC n.º 02668/81 (a)

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Ao S.T.C.R. para manifestar-se, uma vez que tramita neste órgão o Guichê 00010/81 , que trata do assunto.

S.E., aos 29 de junho de 1981

[Signature]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/scc

*Ao Arg. Bernardo Castello Branco
para informar
Wylvisconti
7-7-81*

SRA. DIRETORA DO STCR

1. ESTE ASSUNTO : O PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA, PETAR, POSSUI PROCESSO ESPECIAL QUE CUIDA DA SUA LIMITAÇÃO E RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESERVAÇÃO DE NOVAS ÁREAS.

2. SOLICITO, ASSIM, ADUNTAR AO PROCESSO ESPECÍFICO, FORMADO A

PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMU-
LADA PELAS ENTIDADES QUE A
DEPUTADA IRMA PASSONI COLOCA NA
SUA JUSTIFICATIVA.

Bernardo Castelo Branco
arg. to

04.08.81

Ao Arg. Bernardo Castelo Branco
juntar as informações necessarias
ao esclarecimento do assunto

W. Vicenti
5-8-81

Segue juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do.....Proc. CONDEPHAAT 02668/81..... (a).....

Interessado

ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Assunto

Dispões sobre o tombamento das áreas que especifica
no vale do Ribeira

sla. mieta do STCT :

Em anexo cópia do ofício
enviado pelo Sr. Presidente do
Conselho a Sociedade Brasileira
de Espeleologia, do qual
seria conveniente enviar cópia
à deputada Irma Passoni.

(S) 14.10.81

A. Diretor da SE

Suguiamos encaminharem o
ofício anexo a contra-capa
que contém informações
sobre o assunto.

W. V. V. V. V.
14-10-81



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

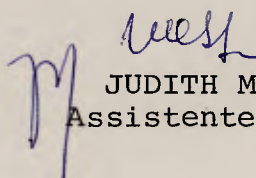
Folha de informação rubricada sob n.º 6
do Proc. SC n.º 02668/ 81 (a).....

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Va
le do Ribeira.

Em cumprimento ao solicitado pelo STCR
à fls.5, estamos encaminhando cópia do ofício GP-86/
81 a Deputada Irma Passoni.

AT/SE, aos 20 de outubro de 1981

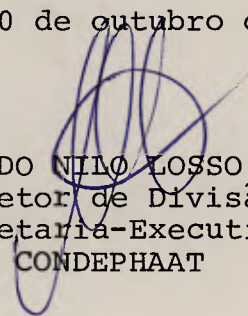

JUDITH MONARI
Assistente Técnico

MCSL/scc

1) De acordo. Expedir juntando-se cópia
ao processo.

2) Devolva-se à origem.

SE, aos 20 de outubro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

MCSL/scc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 21 de outubro de 1981

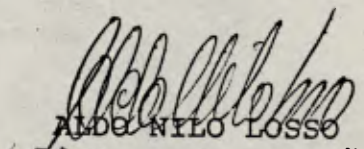
Ofício SE-546/81
P. SC. nº 02668/81

Senhora Deputada

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia xerox do nosso ofício GP-86/81, sobre a proposta de tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguape, no Município de Iporanga, remetido à Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
IRMA PASSONI
DD. Deputada Estadual da
Assembléia Legislativa do Estado
Palácio 9 de Julho - Ibirapuera
SÃO PAULO - SP

50.000 - XI-780 CEP 04097

SCC/mhca

Impr. Serv. Gráf. SICCT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8

São Paulo, 24 de abril de 1981

Ofício GP- 86/81

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício de 5 de dezembro de 1980, dirigido à presidência do CONDEPHAAT por essa Sociedade e demais entidades que subscritaram a proposta de "tombamento de uma área no Alto Vale do Rio Ribeira de Iguaçu, Município de Iporanga, que engloba o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR", reencaminhamos o assunto a apreciação de Vossa Senhoria com as seguintes considerações:

1. Cabendo à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, através do seu Instituto Florestal, a responsabilidade sobre o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (Decreto 41.626 de 30.01.1963) a quem compete, portanto, a delimitação, policiamento e organização de atividades nesta reserva, recomendamos que a Sociedade Brasileira de Espeleologia apresente a sugestão de aumento da área a ser protegida àquela Secretaria de Estado, com os argumentos apresentados, merecedores de apoio de nossa parte. Julgamos, assim, que compete àquela Pasta decidir sobre a incorporação de novos terrenos ao Parque, sem que se discuta preliminarmente a questão "tombamento".
2. Reforça a nossa posição prévia a impossibilidade de demarcação correta do novo perímetro bem como a de proteção efetiva sobre a área, através de nossos próprios recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de 2/5 9

3. Interessa ademais ao CONDEPHAAT, conhecer a posição dos órgãos especializados daquela Pasta.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente

A

Sociedade Brasileira de Espeleologia
Rua 24 de maio, 62 - cj 465
São Paulo

9. 26/8/81

con dephoat
29/6/81

14.10/81



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Proc. nº 731/81-ATL

São Paulo, 19 de outubro de 1981.

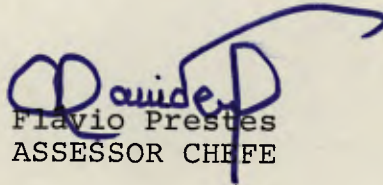
Senhor Secretário

1461

Pelo Ofício ATL-nº 800, de 17 de junho último, esta Assessoria solicitou a essa Pasta manifestação sobre o Projeto de lei nº 198, deste ano, de autoria da senhora deputada Irma Passoni ("D.O." de 10/6/81, pág. 39), que dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica, no Vale do Ribeira.

Reiterando os termos do citado ofício, encareço a urgência no pronunciamento dessa Secretaria de Estado, a fim de que o assunto possa ser submetido à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Flavio Prestes
ASSESSOR CHEFE

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura.

mj.

23 OUT 1945 005808

PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

Ao Sr. Secundo, Sr. Romano Cristiano.

Cf/SC, 04/11/81

[Handwritten signature]

HERMILA DULCE ARAUJO DA CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica

no exercício de culpa
desta Cf

[Handwritten note:]
Segue juntada
fls. 11 - 06/11/81



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do Processo..... n.º 2668 / 81..... (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira

Parecer nº 114/81-CJ-SC

Senhor Chefe da CJ.

Patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado. Tombamentos. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo carece de competência para determinar o tombamento de bens.

Trata-se do Projeto de Lei nº 198, de 1981, apresentado pela Deputada Estadual Irma Passoni, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 10.06.81, página 39.

O projeto dispõe sobre o tombamento de áreas no Vale do Ribeira. Com efeito, em seu art.1º, estabelece: "Ficam tombadas as seguintes áreas territoriais, localizadas no Vale do Ribeira:". E em seu art.2º: "O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia discriminará, para inscrição no livro de tombo competente, as áreas já descritas".

Justamente por tratar-se de assunto ligado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, órgão pertencente à Secretaria de Estado da Cultura, a Douta Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado pediu a manifestação desta Secretaria de Estado "para que, na ocasião oportuna, possam ser submetidos à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador todos os esclarecimentos

Segue , juntad^a nesta data, documento rubricad^a sob n.º 12
folha... de informação

S. Paulo em 06 de 1981 de 1981

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do Processo..... n.º 2668 / 81 (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no
Vale do Ribeira.

Parecer nº 114/81-CJ-SC

esclarecimentos sobre o assunto".

Houve tramitação no âmbito do CONDEPHAAT, sendo que, recentemente, a Douta Assessoria Técnico-Legislativa reiterou o pedido, pedindo urgência. Vem agora o processo a esta CJ, para manifestar-se sobre o assunto.

É o relatório. Passamos a opinar.

A Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional nº 2, de 30-10-69), em seu art.128, dispõe: "A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental, e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular, bem como organizará o sistema estadual de desportos". E em seu art.129: "O Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer".

A Constituição, portanto, sem quaisquer restrições, remete à lei ordinária, que é a Lei Estadual nº 10.247, de 22.10.68, complementada pelo Decreto-lei Estadual nº 149, de 15.08.69.

A Lei nº 10.247, em seu art.1º dispõe: "O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo art.128 da Constituição Estadual, fica diretamente subordinado ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e se regerá pelo disposto nesta lei". E em seu art.2º: "Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preser

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large blue scribble is present across the middle of the page.

Segue juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 13
folha... de informação

..... em S. Paulo de 06 de de 1981

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do Processo n.º 2668 / 81 (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Parecer nº 114/81-CJ-SC

preservados". Em seu art.7º também dispõe: "A organização e o funcionamento do Conselho serão fixados em regulamento".

Por sua vez, o Decreto-lei nº 149, em seu art.1º, caput, dispõe: "A Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento de bens móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão de seu valor estético ou histórico".

Os dois referidos diplomas legais foram regulamentados por Decreto Estadual s/n., de 19.12.69, o qual, em seu art.17, também dispõe: "O tombamento a que se refere este decreto se efetiva por deliberação do Secretário de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, formalizada em ato publicado no Diário Oficial do Estado, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio."

Por fim, o Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, que criou a Secretaria de Estado da Cultura, dispõe, em seu art.3º, que constitui o campo funcional desta, entre outras coisas, a promoção da defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado (inciso III).

Pela legislação citada, parece-nos claramente (s.m.j.) que a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado caiba, em caráter exclusivo, ao Poder Executivo, eis que o tombamento de bens, para tal fim, só pode ser preparado pelo Conselho (CONDEPHAAT), mediante regular processo administrativo, e só pode ser realizado pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, mediante ato publicado no Diário Oficial.

Comissão de História

1954

1954

Assessoria Técnica Legislativa

Relatório sobre o funcionamento das Comissões de História no Vale do Paraíba

Este relatório foi elaborado em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 1.232, de 1954, que criou a Comissão de História do Estado do Rio de Janeiro, e do art. 1º da Lei nº 1.233, de 1954, que criou a Comissão de História do Estado de São Paulo.

O presente relatório tem por objetivo apresentar o andamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões de História do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo, bem como os resultados alcançados até o momento.

As Comissões de História do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo foram criadas em virtude da necessidade de se estabelecerem órgãos especializados para a pesquisa, organização e divulgação da história do Estado e do Brasil.

Desde a criação das Comissões, tem-se desenvolvido um trabalho intenso de pesquisa e organização de documentos, bem como a realização de cursos, palestras e publicações sobre história.

Os resultados alcançados até o momento são os seguintes:

- Realização de cursos de história em várias cidades do Estado.
- Realização de palestras sobre história em várias cidades do Estado.
- Publicação de livros e folhetos sobre história.
- Organização de arquivos e bibliotecas de história.

Em virtude do trabalho desenvolvido pelas Comissões de História do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo, tem-se conseguido despertar o interesse da população pela história do Estado e do Brasil, bem como a importância da história para o conhecimento da realidade social e econômica do país.

Segue juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 14

..... em S. Paulo de 06 de 1954

(ã)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do.....Processo.....n.º 2668...../.....81..... (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

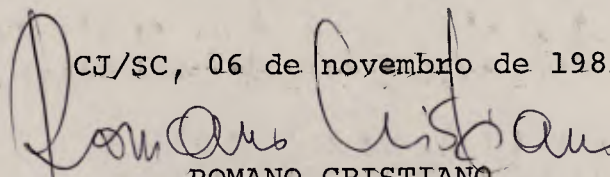
Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Parecer nº 114/81-CJ-SC

À vista do exposto, em nossa opinião, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo carece por completo de competência para determinar, ao CONDEPHAAT, a inscrição de bens no livro de tomo. Nada impede, contudo, a nosso ver, que ela aprove moções no sentido de ser solicitado, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, o tombamento de determinados bens.

É o nosso parecer, sub censura.

CJ/SC, 06 de novembro de 1981.


ROMANO CRISTIANO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

RC/rbd

Comissão de Inquérito

13 1981

Processo

Assessoria de Planejamento

Dia 06 sobre o tratamento das áreas que servem ao povo da cidade.

Em 06 de maio de 1981

13, 1981

Comissão de Inquérito

Segue juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 14
folha... de informação

Jos Paulo em 9 de 11 de 1981

(a) Brasil



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º ¹⁴
do Processo n.º 2668 / 81 (a)

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Inf.nº 1055/81-CJ-SC

Senhor Chefe de Gabinete

Acatamos, inteiramente, o Parecer de nº .. 114/81-CJ-SC, uma vez que a competência para efetuar o tombamento, em face das constituições, tanto federal como estadual, bem como da legislação relativa a locais históricos, é do poder executivo.

E, assim sendo, o Projeto de Lei nº 189 ¹⁹⁸, publicado no D.O.E., à página nº 39, em 10 de junho de 1981, é inconstitucional.

Entretanto, pode a Assembléia Legislativa aprovar moção no sentido de ser solicitado ao Senhor Secretário da Cultura, o tombamento dos referidos bens.

CJ/SC, 09 de novembro de 1981.

HERMILA D.A. DA CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
no exercício da Chefia da CJ

* URGENTE
Ao SE-G para extrair
cópia de todo o processo
e remeter, com Ofício,
à Assessoria Técnico-Legislativa.
CG-15C-10-11-81
ZMC

Renato Lintaudi Macedo
Chefe de Gabinete - Subst.º

Segue _____, juntad. _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad. _____ sob n.º 15
_____ folha... de informação _____
_____ em 11 de _____ de 1981
(a) _____

fls 15
du

São Paulo, 11 de novembro de 1981

OF. CS/ 1437/81
Proc. 2668/81-SC

Senhor Assessor Chefe

Em resposta aos ofícios 800, de 17.6.1981, e 1461, de 19.10.1981, (processo nº 731/81-ATL), em que Vossa Senhoria solicita manifestação desta Pasta com relação ao Projeto nº 198, de 1981, de autoria da Deputada Estadual Irna Passoni, despondo sobre o tombamento de áreas que especifica o Vale do Ribeira, tenho o prazer de encaminhar-lhe, anexas, cópias das informações prestadas sobre o assunto no processo 2668/81-SC.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

RENATO J. B. DELLA TOGNA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Sua Senhoria o Doutor Flávio Prestes,
DD. Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa.
Anexas: cópias, em 11 fls.

NJA/arkl.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do..... Processo..... n.º02668/81..... (a).....

Interessado

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto

Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Após a remessa do ofício anexo, archive-se.
G.S. em 11 de novembro de 1981.

RENATO PINTAUDI MACEDO
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO

NJA/srkl.

A PEDIDO ENCAMINHE-SE A
SEÇÃO *Arquivo*
Em 03 de 06 de 1982

[Assinatura]
Maria Aparecida Prado
Chefe da Seção de Arquivo

Segue , juntad^o nesta data, documento rubricad^o sob n.º 17118
folha... de informação

pedindo em 04 de junto de 1982

(a)

P. 2668/82 Argentin

17/5



GOVÊRNO DO ESTADO
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

RUA SÃO LUIZ, 99 — 4.º ANDAR — TELEFONE: 36-1633

Proc. nº 643/82-ATL

São Paulo, 31 de maio de 1982.

Senhor Secretário

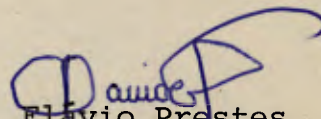
S. I. A. L. E.

URGENTE

726

Segundo publicação inserta no órgão oficial do Estado, foi apresentado à Assembléia Legislativa, projeto de Lei cujos dados são abaixo especificados e a respeito do qual venho solicitar a digna manifestação de Vossa Excelência para que, na ocasião oportuna, possam ser submetidos à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador todos os esclarecimentos sôbre o assunto.

Encarecendo a urgência da matéria, em andamento no Legislativo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Flávio Prestes
ASSESSOR CHEFE

Projeto n.º : 222, de 1982

Autores : Deputada Irma Passoni e outros.

"D.O." de : 21/5/82

Assunto : Dispõe sobre o tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira, no Vale do Ribeira.

J. proj. citado

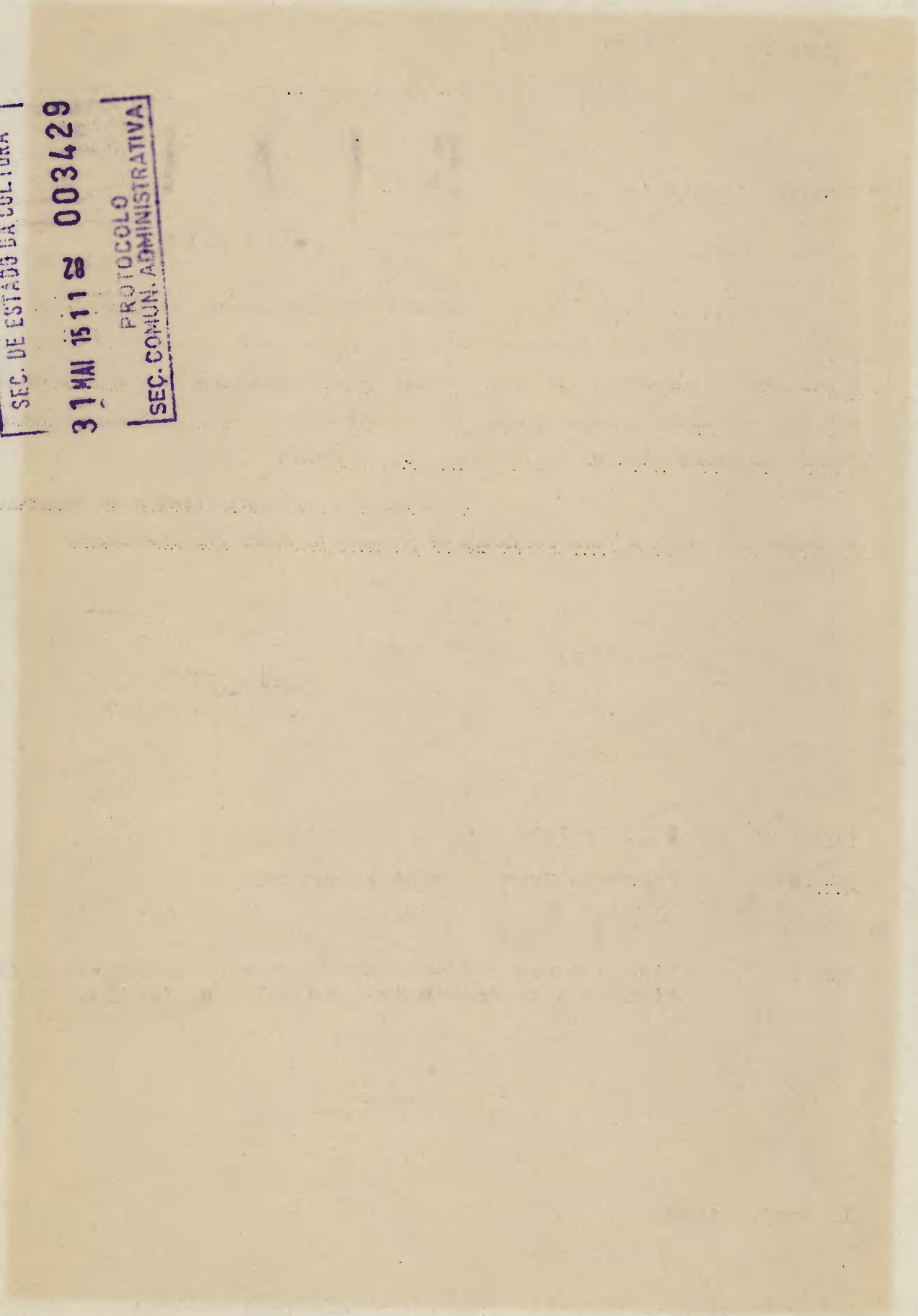
A Sua Excelência o Senhor Professor João Carlos Martins, Secretário Extraordinário da Cultura.

vp.

uo

22

SEC. DE ESTADO DA CULTURA
31 MAI 15 11 82 003429
PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 222, DE 1982

Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale da Ribeira

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam tombadas as seguintes áreas territoriais, localizadas no Vale da Ribeira:

I — O Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira, PETAR, criado pelo Decreto n.º 32.283, de 19 de maio de 1958, modificado pela Lei n.º 5.973, de 28 de novembro de 1960;

II — região ao sul do Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira, PETAR: partindo do ponto onde o limite do PETAR cruza com o Rio Taquaruvira, a linha divisória desce o rio até a sua barra no Ribeira e sobe o Ribeira de Iguape até encontrar a linha que, partindo das nascentes do córrego Cotia de Lima, segue pelo divisor de águas até o Ribeira, com cerca de 7.775 ha;

III — região do Lageado: partindo da extremidade mais ocidental dos limites do PETAR, a linha divisória segue pelo divisor de águas, passa pela Serra da Biquinha e continua seguindo por este divisor até atingir o divisor de águas entre o córrego Furnas e as águas que alimentam o sistema da Caverna Santana, chegando até a estrada Apiáí — Iporanga, com cerca de 3.750 ha;

IV — região do Passa Vinte: partindo do ponto onde o rio Iporanga cruza os limites do PETAR, a linha divisória segue até as cabeceiras do rio, até o grande divisor de águas constituído pela Serra do Paranapiacaba; segue por esse divisor em sentido SW até as cabeceiras do rio Betarizinho, seguindo, a partir desse ponto, em rumo sul até encontrar a estrada Apiáí — Iporanga; segue por essa estrada em direção a Iporanga até atingir o local conhecido como Mirante, de onde segue com rumo leste até encontrar a divisa do PETAR; com cerca de 3.100 ha;

V — região da encosta norte da Serra do Sem Fim: partindo da intersecção entre o limite do PETAR e a isoipsa de 400m, segue por esta última até encontrar o segundo afluente da margem direita do rio São Pedro e São Paulo (no sentido de jusante para montante); segue este afluente até sua foz no referido rio, sobe até o divisor de águas da bacia deste rio com a do córrego Águas Quentes e segue por esse divisor até encontrar novamente a linha divisória do PETAR; com cerca de 674 ha;

VI — região da encosta oriental da Serra do Manduri: partindo do ponto mais a

jusante de coincidência entre o limite do PETAR e o rio Betari, segue pela isoipsa de 200m até encontrar o afluente de margem direita do rio Iporanga imediatamente a montante do ribeirão dos Soures, desce por este ribeirão até sua barra no Iporanga, sobe este último até encontrar seu primeiro afluente da margem esquerda, sobe este afluente até as cabeceiras e, de lá, até o divisor de águas, seguindo pelo divisor com rumo norte até encontrar novamente o limite do PETAR, com cerca de 3.405 ha;

VII — região do alto rio dos Pilões: partindo do ponto mais a montante da coincidência entre a divisa do PETAR e o rio dos Pilões, sobe por este e pelo córrego da Caçadinha até a Serra do Parapiacaba ou dos Agudos Grandes, segundo depois pela crista desta serra para oeste, até encontrar novamente o limite do PETAR, com cerca de 3.300 ha.

Artigo 2.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia discriminará, para inscrição no livro de tombamento competente, as áreas já descritas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para justificar o presente Projeto de lei, anexamos o trabalho feito pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, que, de maneira cabal, demonstra a necessidade de se preservar essa área.

Este trabalho é endossado pelas seguintes entidades: Sociedade Brasileira de Paisagismo, Sociedade Brasileira do Meio-Ambiente, Associação de Geógrafos Brasileiros, Departamento de Geografia da F.F.L.C.H. — USP e Instituto Geográfico da Secretaria da Agricultura.

Sala das Sessões, aos 18 de maio de 1982.

a) Irma Passoni — Almir Pazzianotto
Pinto — André Benassi — Antônio Rezk —
Archimedes Lammoglia — Benedito Campos
— Carlos Zuppo — Castello Branco — Delfim
Neves — Edson Tomaz de Lima — Eduardo
Matarazzo Suplicy — Emílio Justo — Evan-
dro Mesquita — Fernando Morais — Fran-
cisco Dias — Flávio Flores da Cunha Bier-
renbach — Goro Hama — Geraldo Siqueira
— Hélio César Rosas — João Baptista Breda
— José Eduardo Rodrigues — José Busta-
mante — José Storópoli — José Felício Cas-
tellano — Luiz Carlos Santos — Marcelino
Romano Machado — Luiz Máximo — Marcos
Aurélio Ribeiro — Marcos Cortes — Mauro

Bragato — Mário Laçea — Osmar Ribeiro Fonseca — Reginaldo Valadão — Roberto Purini — Rubens Lara — Silveira Sampaio — Vanderlei Macris — Vicente Botta — Waldemar Chubaci — Vanderlei Simionato — Walter Mendes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 32.283, DE 19 DE MAIO DE 1958

Cria o Parque Estadual do Alto Ribeira

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de promover a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos Municípios de Apiaí e Iporanga bem como de possibilitar a formação de um refúgio para a defesa do remanescente da fauna e da flora que aí se encontram.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Serra de Paranapiacaba, na Comarca de Apiaí, o "Parque Estadual do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — Para esse fim, fica declarado de utilidade pública um imóvel situado nos municípios de Apiaí e Iporanga, Comarca de Apiaí, com as seguintes características: Área de 35.712 Ha. (trinta e cinco mil, setecentos e doze hectares); divisas e confrontações: — Partindo da barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, pelo rio Iporanga até a divisa sul do sítio Camargo; desse ponto, deixando o rio Iporanga, segue por essa divisa em direção oeste até encontrar o espigão da serra do Bom Retiro; daí, segue por esse divisor até o rio Betari pelo contraforte que divide as águas que vertem para a gruta do Alambari; desse ponto, segue pelo rio Betari acima até encontrar a barra do córrego Sêco; desse ponto, deixando o rio Betari, segue pelo córrego Sêco acima até as suas cabeceiras, destas até o divisor de águas do curso inferior do ribeirão das Areias e córrego do Meio; segue por esse espigão até encontrar a serra do Sem m; pelo espigão dessa serra (divisa de 23.º Perímetro de Apiaí) em direção leste segue até encontrar um contraforte que é divisa norte do sítio Chiqueiro Grande; daí, segue por essa divisa, cortando o córrego Taqueravira, até o ponto da linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, divisa entre os sítios Chiqueiro Grande, Bombas e 24.º Perímetro de Apiaí; daí inflete para oeste acompanhando a linha perimétrica do 23.º Perímetro de Apiaí, que confronta com os 24.º, 38.º, 46.º, 10.º e 11.º Perímetros de Apiaí, até o sumidouro do córrego Grande, início da confrontação do 21.º Perímetro de Apiaí; desse ponto, segue pela divisa do 21.º Perímetro de Apiaí, em direção norte, numa distância de 850 metros de onde em reta orientada 32°80' NE; na distância de 2.200 metros atinge um contraforte da serra do Tatu, que se inicia junto ao ponto

onde a estrada Apiaí-Lageado corta o espigão dessa serra; daí, segue por esse contraforte em rumo norte até atingir o espigão da serra do Tatu; desse ponto segue pelo espigão da serra do Tatu para leste na distância de 1.300 metros; daí, deixando a serra do Tatu, segue para norte numa reta orientada NS, até atingir o espigão da encosta esquerda do vale do córrego Furnas; daí por esse espigão em direção oeste segue até atingir um sumidouro, desse ponto segue por um pequeno córrego até atingir a estrada de rodagem Apiaí-Iporanga; daí, segue pela referida estrada, numa distância de 1.300 metros, de onde deixando a estrada segue em linha reta até a barra do rio Pedra Branca ao rio Betarizinho; daí, segue pelo rio Betarizinho acima até o ponto em que corta a divisa da Fazenda Caximba; daí, deixando o rio Betarizinho, segue pelas divisas da Fazenda Caximba em direção sul até encontrar o espigão da serra de Betari; por onde segue até encontrar as cabeceiras do córrego Paciência; pelo qual desce até a sua barra no rio Iporanga; desse ponto segue pelo rio Iporanga acima até a barra do córrego Pedra de Amolar; daí, por esse córrego acima até suas cabeceiras na serra da Dúvida; daí, pelo espigão dessa serra, segue até encontrar as cabeceiras do córrego Comprido; daí, pelo córrego Comprido abaixo até a sua barra no rio Temimina; daí pelo rio Temimina abaixo até a barra do rio Casa da Pedra; desse ponto segue pelas divisas do 17.º Perímetro de Apiaí até a barra do rio da Pescaria no rio Pilões passando pelo divisor de águas do rio Casa de Pedra, pelo espigão da serra de Paranapiacaba e pelo rio Pilões desde as suas cabeceiras, daí, prossegue pelo rio Pilões abaixo até frontear o espigão divisor Nartinho-Pilões; daí deixando o rio Pilões, segue por esse espigão até o cume do Monte Negro; desse cume segue pelo divisor de águas do córrego Ribeirãozinho até encontrar a divisa sul do sítio Morro do Chumbo; desse ponto segue em linha reta até a barra do córrego Ribeirãozinho no rio Iporanga, ponto inicial desta descrição.

Artigo 3.º — O imóvel descrito no artigo anterior, compõe-se de terras julgadas devolutas e terras particulares, ficando a Fazenda do Estado autorizada:

I — a reservar a área já julgada devoluta, calculada em 10.569 Ha. (dez mil, quinhentos e sessenta e nove hectares), nos termos do art. 3.º, letra "E" do Decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, combinado com o art. 59 do mesmo decreto.

II — a desapropriar mediante acordo ou por via judicial, as julgadas de domínio particular, calculadas em 25.143 Ha. (vinte e cinco mil, cento e quarenta e três hectares), conforme as indicações a serem feitas, caso por caso, pela Comissão criada neste mesmo decreto, § 3.º do art. 5.º.

Parágrafo único — Excluem-se das providências determinadas no artigo, as áreas objeto de exploração de minérios, de perímetros descritos em decretos federais de concessão de lavra, ainda em vigor.

Artigo 4.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área do Parque Estadual do Alto Ribeira as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo Decreto Federal n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 5.º — O plano de organização técnica-administrativa do Parque Estadual do Alto Ribeira será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, por uma Comissão subordinada à Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — Essa Comissão será constituída pelo Diretor do Instituto Geográfico e Geológico, por um engenheiro do Serviço de Geologia Econômica desse Instituto, por agrônomo do Serviço Florestal, por um agrônomo do Instituto de Botânica e por um agrônomo ou médico veterinário do Departamento de Zoologia e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — Essa Comissão se transformará em Conselho Administrativo do Parque Estadual do Alto Ribeira, após elaboração da organização e nomeação da Diretoria do Parque.

§ 3.º — A Comissão procederá a designação das áreas que serão desapropriadas pelo Governo para a constituição do Parque do Alto Ribeira.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes, que, a juízo do Conselho Administrativo do Parque Industrial do Alto Ribeira, serão arrendados, ou, de qualquer outro modo, para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

§ 1.º — Para os mesmos fins, o Estadoomentará a construção de um grande hotel.

Artigo 7.º — O Estado poderá em sítios do Parque Estadual do Alto Ribeira, a critério do Conselho Administrativo, requerer pesquisas e lavra de minérios, para exploração ou arrendamento posterior da mina.

Artigo 8.º — A entrada de excursões no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de concessão e permanência.

§ 1.º — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, e incluindo na alínea de despesas orçamentárias do Estado, do exercício financeiro seguinte, referente às dotações ao Parque na forma da legislação em vigor.

Artigo 9.º — As despesas com a execução do presente decreto e outras a ele inerentes e relativas à desapropriações, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 10 — Sendo considerada de interesse do Parque Estadual do Alto Ribeira a aquisição de quaisquer imóveis dentro do perímetro descrito no art. 1.º, § 2.º o Governo do Estado usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16.º parágrafo único, do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da Co-

marca de Apiaí, será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, de todas as transcrições que se efetuarem no perímetro descrito. O sr. Oficial terá o prazo de 45 (quarenta e oito) horas da data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até 90 (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N.º 5.973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a denominação do Parque Estadual do Alto Ribeira e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "Parque Estadual do Alto Ribeira", criado pelo Decreto n.º 32.383, de 19 de maio de 1958, passa a denominar-se "Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira".

Artigo 2.º — O "Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira" constituirá, em sua totalidade, reserva florestal do Estado, considerada de conservação perene e inalienável.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

De Ordem de Senhor Secretário a

CONDEPHAAT

São Paulo. 4-6-82

~~RENATO J. B. DELLA TOSNA~~
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

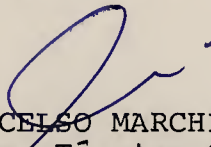
Folha de informação rubricada sob n.º 19
do Proc. SC n.º 02668 / 1981 (a)

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

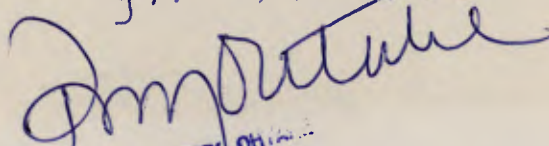
À consideração do Sr. Presidente do E.Colegiado.

SE., 08 de junho de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Subst?
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mi

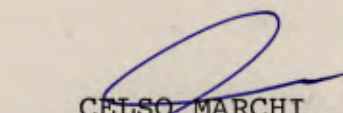
*Ato Gabinete da Secretaria de Est. da Cultura.
Este CONDEPHAAT sugere que seja remetido ao requerente, cópia do parecer da consultoria jurídica, as folhas 11/14;
A SE, devolva-se o presente ao Gabinete.*

GP. 09/06/82

IMP. OR. ...
PRESIDENTE

Sr. Chefe de Gabinete

Restituimos o presente expediente a Vossa
Senhoria, tendo em vista os termos do r. despacho do
Sr. Presidente do E.Colegiado à fls. 19.

SE., 14 de junho de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mi

De Ordem do Senhor Secretário a

D. Heriberto Aze
São Paulo. 17-6-82

RENATO I B DELLA TORRE
Chefe de Gabinete

Segue juntado nesta data, documento rubricado sob n.º
folha... de informação

1 e 21 de 20 de 1982

(a)

Rua Líbero Badaró, 39 - cdp.01009 - tel.257.1311

São Paulo, 22 de junho de 1982

OF.GS/1621/82

Proc.02668/81-SC

Senhor Assessor Chefe

Em resposta ao ofício nº 726, de 31 de maio de 1982, (processo nº 643/82.ATÇ), dessa Assessoria, em que Vossa Senhoria solicita manifestação desta Pasta, com relação ao projeto de Lei nº 222, de 1982, de autoria da Deputada Irma Passoni, dispondo sobre o tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira, no Vale do Ribeira, tenho o prazer de encaminhar-lhe, anexas, cópias das informações prestadas sobre o assunto no processo nº 02668/81-SC.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

JOÃO CARLOS MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURAL

A Sua Senhoria o Doutor Flávio Prestes,
DD.Assessor Chefe da Assessoria Técnico Legislativa,
Anexas: 4 cópias.
KA/srkl.

Rua Libero Badurö, 22 - São Paulo, SP - tel. 257.1311

São Paulo, 22 de Junho de 1952

07.02/1521/52
Proc. 02668/51-50

De Ordem do Senhor Secretário de Estado

CONDENPHAA7
29-6-52

SENATO I. B. DELLA TOGNA
Chefe de Gabinete

Em resposta ao ofício nº 726, de 31 de maio de 1952, (processo nº 643/52.ATP), desta Assessoria, em que Vossa Senhoria solicita manifestação desta Pasta com relação ao projeto de Lei nº 222, de 1952, de autoria da Deputada Irma Passos, dispondo sobre o tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira, no Vale do Ribeira, tendo o projeto de Lei anexa, cópias das informações prestadas sobre o assunto no processo nº 02668/51-50.

Sive-m de encaminhamento para renovar a Vossa Senhoria e os protestos de toda natureza e distinta consideração.

JOÃO CARLOS MARTINS
SECRETÁRIO EXTERNO DA CULTURA

A Sua Senhoria o Doutor Flávio Frates
DU. Assessor Chefe de Assessoria Técnica Legislativa
Anexas: 4 cópias.
KA/srk1.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

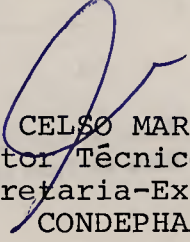
Folha de informação rubricada sob n.º 21
do P. SC n.º 02668 / 81 (a) af

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica
no Vale do Ribeira.-

- 1 - Ciente do ofício de fls. 20.
- 2 - Devolva-se o presente à origem.

SE, aos 30 de junho de 1982.


CELSON MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mtr

De Ordem do Senhor ~~Secretário~~

arquivar
Sao Paulo, 6-7-82

RENATO I R. DELLA TOSNA
Chefe de Gabinete

A PEDIDO ENCAMINHE-SE A
SEÇÃO tratareis

Em 03 de 11 de 1982

[Signature]
Maria Aparecida Prado
Chefe de Seção do Arquivo

Segue em, juntadas nesta data, documento rubricado sob n. 2227
folha de informação

Protocolo em 05 de novembro de 1982

(a).....
[Signature]

GRUPPO SPELEOLOGICO IMPERIESE C.A.I.

Secretaria
Ulbrich
do
meio
Ambiente

18100 Imperia (Italia), 21 luglio 1982
Piazza U. Calvi, 8 - Casella Postale 58

PROTOCOLLO

18100 Imperia (Italia), 21 luglio 1982
Piazza U. Calvi, 8 - Casella Postale 58

OGGETTO: PETAR - Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

Exmo. Sr.
José Maria Marin
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
01000 São Paulo (BRASIL)

La nostra Associazione desidera vivamente pregare la S.V. Ill.ma di voler sostenere la realizzazione del Parco naturale dell'Alta Valle di Ribeira di Iguape, in considerazione dell'importanza a livello mondiale che presenta la zona sia da un punto di vista scientifico che naturalistico, culturale, ecologico, ecc.

Ribadiamo la necessità di preservare la zona da irreversibili interventi antropici quali disboscamenti, indagini minerarie, ecc.

Nel ringraziarLa per la cortese attenzione che vorrà riservare alla presente, Le saremo particolarmente grati se vorrà tenerci informati sull'iter e la realizzazione del Parco stesso.

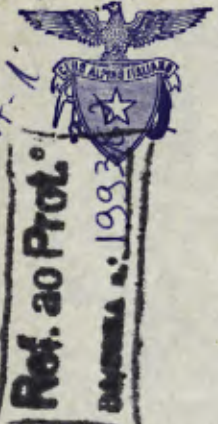
Con i più deferenti ossequi.

IL PRESIDENTE

(Prof. Gilberto Calandri)

Gilberto Calandri

(Cod. Fisc. 80011770080) - P. Escluso alle Amministrazioni dello Stato cgl. effetti di qualsiasi imposta, tassa o diritto (L. n. 91 del 26.1.1963)



RECEBIDO NA DE 6-88
EM 2/8/182
AS 9:00 HORAS

CASA CIVIL

-4AG082 0027342

PROTOCOLO

De ordem superior,
ã Secretaria de Obras e do
Meio Ambiente.
Casa Civil, 02.08.82.

OCTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Gabinete da
Casa Civil

RECEBIDO NA DE 6
EM 25/10/18
AS 16:30 HORAS

SEC. DE ESTADO DA CULTURA
27 OUT 16 10 28 006265
PROTOCOLO
SEC. COMIN. ADMINISTRATIVA

P. 26688/Arquivado

Secretaria
de Meio Ambiente

CASA CIVIL

0022500 8000001

Tradução da carta do Professor Dr. Herbert W. Franke,
de 30 de julho de 1982.

PROTÓCOLO

Meio Ambiente

P. 26688/Arquivado

Ref. au Prot.º
DAISOMA 2.114/82



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
CERIMONIAL

Excelentíssimo Senhor,

Fui informado, de que a região superior do Vale da Ribeira, tem sofrido grandes alterações devido à obras e mineração nela efetuadas. Gostaria de chamar sua atenção, para o fato de que esta região é uma das mais valiosas no que se refere a aspectos culturais, científicos e ecológicos. Assim sendo, eu agradeceria imensamente, se todas as medidas possíveis fossem tomadas para protegê-la de todo e qualquer dano e modificação.

Com a expressão de meu mais alto apreço,

...

CCS/ccs

RECEBIDO NA DE
EM 13/08/82gg
AS 15:00 HORAS
Bonia

CASA CIVIL

19AG082 0029590

De ordem superior,
ã Secretaria de Obras e do Meio
Ambiente.

PROTOCOLO

Casa Civil, 13.08.82.

OCTÁVIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Gabinete da
Casa Civil

SEC. DE ESTADO DA CULTURA
27 OUT 16 11 28 006265
PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

5-2
Prof. Dr. Herbert W. Franke · D-8195 Egling 2 · Thal 23 · Telefon (08176) 663

München - Germany.

Exmo.. Sr.
Jose Maria Marin
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Dandeirantes
01000 São Paulo / BRASIL

Sehr geehrte Herrn,

wie ich gehört habe, ist die Region von Upper
Ribeira de Iguaçu River Valley durch Bergwerks-
und Baubetriebe gefährdet. Ich möchte darauf hin-
weisen, daß es sich dabei um eine Landschaft von
höchstem wissenschaftlichen, kulturellem und öko-
logischem Wert handelt, und wäre dankbar, wenn alle
Maßnahmen getroffen würden, um sie vor Veränderungen
und Zerstörungen zu schützen.

Mit dem Ausdruck vorzüglicher Hochachtung

HW



30.7.1982

RECEBIDO NA DE 6

EM 13/08/82 gg

AS 18:00 HORAS

Bonia

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

27 OUT 16 11 82 006265

PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

Exmo. Sr.
Jose Maria Leria
Governador do Estado de Sao Paulo
Estado de Sao Paulo
00000 Sao Paulo, BRASIL

Wile soll genort habe, las die Region von Uppor
Minira de Iana de Over Valley durch Bergwerke
und Betriebe gestildet. Ich möchte bereit bin
weisen, das es sich dabei um eine Verbindung von
höchsten wissenschaftlichen, kulturellen und öko-
logischen Ort handelt, und wäre dankbar, wenn alle
Maßnahmen getroffen würden, um sie vor Veränderungen
und Verstärkungen zu schützen.

Mit dem Ausdruck verbindlicher Hochachtung

[Handwritten signature]

1982.10.13

128
171

000582 12 01 10 79
LAVIAGS



1725/82--PRE/DEAR

São Paulo, 13 de setembro de 1982.

Senhor Secretário,

Uma vez mais, temos a oportunidade de abordar o assunto do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira -PETAR, desta vez em razão das cartas enviadas pelo "Gruppo Speleológico Imperiese-CAI" da Itália e Prof. Dr. Herbert W. Franke da Alemanha ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encarecendo a necessidade da preservação desse parque natural devido à importância de que se reveste para o mundo, do ponto de vista científico e sob os aspectos naturalístico, cultural, ecológico, etc.

O ano passado a Sociedade Brasileira de Espeleologia havia encaminhado a Vossa Excelência um estudo de proposta ao CONDEPHAAT para tombamento da Cobertura Vegetal Primitiva na área do PETAR, sugerindo ampliação dos limites fixados no Decreto Estadual nº 32.283 de 19/5/58 que criou o referido parque.

Naquela ocasião ponderamos pelo Of. 1941/81-PRE/DEAR (Papeleta de Remessa 3002/81) que a CETESB não dispunha de meios legais para efetivar a manutenção das condições primitivas de sítios especiais, muito embora estivesse em condições de minimizar o lan

Excelentíssimo Senhor
Engº Walter Coronado Antunes
Digníssimo Secretário de Obras
e do Meio Ambiente
São Paulo, SP.

4

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

27 OUT 16 10 88 006265

PROTOCOLO
SEÇ. COMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint circular stamp]

[Faint text]

200500 000000
SEC. DE ADM. E FINANÇAS
PROTÓTIPO
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS



2.

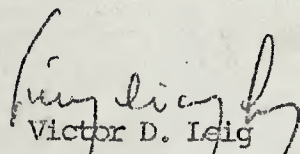
çamento ou a emissão de poluentes nessas áreas, o que não seria suficiente para impedir a transformação das condições naturais. Apesar disso, lembramos, ainda, que a Lei Federal 6938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, institui como princípios a serem atendidos pelos órgãos de preservação ambiental, a proteção dos ecossistemas com a preservação de áreas representativas, bem como de áreas ameaçadas de degradação.

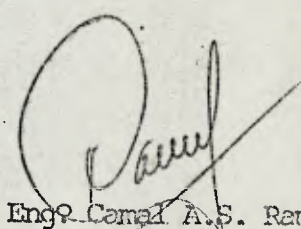
Portanto, tornar-se-á necessário estruturar e regulamentar as ações de órgãos que compartilham a responsabilidade da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, ecológico e outros, de transformações radicais produzidas pelo homem.

Assim, queremos deixar assinalado que entendemos ser de grande importância a preservação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e, ainda que os instrumentos disponíveis para isso sejam precários, devemos usá-los na melhor forma possível para concretizar esta preservação.

Finalmente, somos de parecer que o seu tombamento pelo CONDEPHAAT é uma medida conveniente, pois já se poderia aplicar no seu controle uma regulamentação específica, coisa que o Decreto de criação não previu. A CETESB, por sua vez, seguirá aplicando os meios que dispõe para evitar a presença de fontes poluidoras.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Victor D. Leig
Diretor Presidente


Eng.º Camaf A.S. Rameh
Diretor

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

27 OUT 16 10 8 006265

PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA



GABINETE DO SECRETÁRIO
P.2114/82-D.A.
P.1993/82-D.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

AVITADO 03/10/82

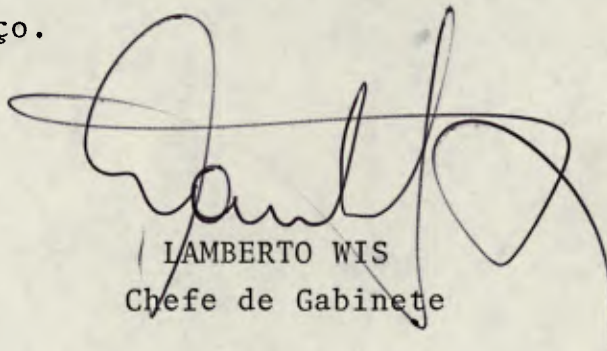
São Paulo, 20 de outubro de 1982

CG- 809

Senhor Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Secretário, encaminho a Vossa Senhoria cópia de manifestação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, empresa vinculada a esta Pasta, a respeito das cartas enviadas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo "Grupo Speleológico Imperiese - CAI", da Italia, e pelo cientista HERBERT W. FRANKE, da Alemanha, abordando aspectos ambientais e conservacionistas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos do meu elevado apreço.



LAMBERTO WIS
Chefe de Gabinete

Ao
Ilustríssimo Senhor
Doutor OCTÁVIO DE OLIVEIRA JUNIOR
DD. Chefe de Gabinete da
Casa Civil do Gabinete do Governador
Palácio dos Bandeirantes
CAPITAL

ESC/im

Encaminha-se à UEG
em 25/10/82

[Signature]
YONE M. FONSECA
Chefe Seção de Protocolo

SEC. DE ESTADO DA CULTURA
27 OUT 16 10 82 006265
PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

RECEBIDO NA DE
EM 25/10/82
AS 10:30 HORAS
[Signature]

De ordem superior,
à Secretaria da Cultura.
Casa Civil, 25.10.82.

[Signature]
OCTAVIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete da
Casa Civil

De Ordem do Senhor Secretário
CONDEPHAAT
São Paulo, 5-11-82

SENATO I B DELLA TOCCA
Chefe de Gabinete

segue, junta da nesta data, folha de informação rubricada
sob nº 28.

São Paulo, 11 de novembro de 1982.

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *287*

do P. S.C. n.º 02668 / 81 (a)

Interessado : ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.-

Sr. Presidente do Conselho

À vista do ofício de fls. 27, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, que encaminha cópia da manifestação da CETESB a respeito das cartas de fls. 22, 23 e 24, encaminhamos a V.Exa. os presentes autos,

CONDEPHAAT/SE, aos 11 de novembro de 1982.

[Handwritten Signature]
CELSO MARCHI
Diretor

JM/mtr

Ao Snr. Conselheiro

[Handwritten Signature]
para relatar

S. Paulo 01/10/82

[Handwritten Signature]
AZIZ NADIB ADICARER
PRESIDENTE

Segue , juntad... a ... nesta data, documento rubricad... a sob n.º 29

folha... de informação
..... S. Paulo em 03 de 03 de 19 81

(a) M. J. J. J.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 29

do P.S.C. n.º 02668/81 (a)

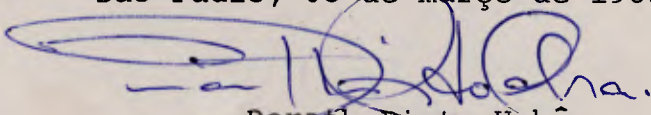
Interessado : ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Assunto : Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira

PARECER

De acordo com a legislação vigente e pareceres dados pelos Procuradores do Estado neste processo às fls. 14 e 14a, há uma mesma numeração para as fls. 14, de 06 e 09/11/81, em que a "Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo carece por completo de competência para determinar ao CONDEPHAAT, a inscrição de bens no livro de Tombo". Cabe a ela, apenas aprovar a moção no sentido de ser solicitado ao Senhor Secretário de Estado de Cultura, o tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira, no Vale do Ribeira e não, tombá-lo, mesmo porque, o PETAR faz parte da Serra do Mar, que por sua vez, já se encontra em tombamento provisório. Em face a estas considerações, propomos: 1. Pelo arquivamento do Processo, inicialmente, por falta de amparo legal. 2. A abertura de um novo Processo, com base em documentação, no caso de não estar assegurado o seu tombamento, através do tombamento da Serra do Mar, solicitação que deverá ser feita pelo próprio CONDEPHAAT e por ele encaminhado a um especialista sobre meio ambiente, para uma verdadeira avaliação da área.

São Paulo, 03 de março de 1983


Dorath Pinto Uchôa

Conselheira

Segue , juntad^e nesta data, documento rubricad^a sob n.º 30
folha... de informação

S Paulo em 08 de 03 de 1983

(a) Mc Ferriz



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.SC n.º 02668 / 81 (a).....

30
A.F.

Interessado : ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA Nº 548

SESSÃO DE 08/03/83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer da Conselheira Dorath Pinto Uchôa, propondo o Arquivamento do presente processo.

GP., 08 de março de 1983.

MURILLO MARX
Vice-Presidente

RH
28/3/83

Segue , juntad...o..... nesta data, documento rubricad...a sob n.º 21
folha... de informação

São Paulo em 28 de maio de 1953

(a) [Signature]
Seção Técnica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 31/8

do P. SC. n.º 02668/81 (a)

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

Assunto: Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Paraíba.

Senhor Chefe de Gabinete

Cumpre-nos restituir a Vossa Senhoria os presentes autos, com proposta de arquivamento, uma vez que o E. Colegiado deste CONDEPHAAT aprovou, por unanimidade, parecer da Conselheira Dorath Pinto Uchôa, contido à fls. 30, nesse sentido.

CONDEPHAAT, 28 de março de 1983

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 32

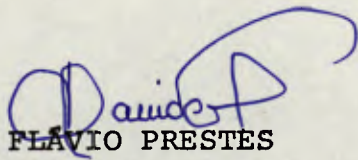
do Processo SC n.º 2668/81 (a) Ilva Dy

Interessado:

Assunto:

À douta Consultoria Jurídica para se ma
nifestar.

GS., em 5 de abril de 1983


FLÁVIO PRESTES
CHEFE DE GABINETE

/en

Segue juntada nesta data, folha de informações rubricada sob nº 33.

D J, 06 de abril de 1983

mf.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 33
do Processo n.º 02668 / 81 (a) mf

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Val
le do Ribeira.

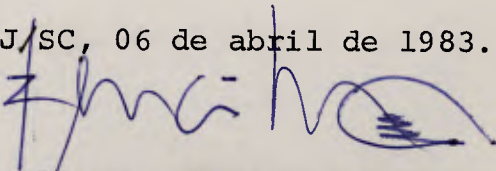
Inf. nº 309/83-CJ/SC

Senhor Chefe de Gabinete

Pela remessa ao CONDEPHAAT, a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pela Conselheira Dorath Pinto Uchôa:

- a- abertura de novo processo a partir da fl. 22 até a fl. 28;
- b- do novo processo deverão constar, também, xerox das fls. 29 a 33.
- c- exame conclusivo, pelo CONDEPHAAT, do expediente que será formado.

CJ/SC, 06 de abril de 1983.


RENATO PINTAUDI MACEDO
Procurador Subchefe Nível I
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/mcf

Segue , juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 34
folha... de informação

SEGS. em 6 de abril de 19. 83

(a) gff



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 34

do Processo n.º 02668/1981 (a) HP

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Ao CONDEPHAAT conforme proposto pela Consultoria Jurídica a fls.33.

GS., em 6 de abril de 1983.

FLAVIO PRESTES
Chefe de Gabinete

FP/sal.

RH
12/4/83

Segue , juntad.....a nesta data, documento rubricad.....a sob n.º 85
folha... de informação

Rondolphant/SE em 26 de abril de 1983

(a).....Louisa.....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 35/1.
do P. SC n.º 02668/81 (a).....

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Dispõe sobre o tombamento das áreas que especifica no Vale do Ribeira.

Ao STCR solicitando informações quanto a abertura de novo processo, face as considerações da Conselheira DORATH PINTO UCHÔA, à fls. 29.

CONDEPHAAT/SE, 06 de maio de 1983.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

SR. DIRETOR TÉCNICO,

ESTANDO O PROBLEMA DO PETAR EM ANÁLISE JUNTAMENTE COM OUTROS PROCESSOS (02741/83, 04162/81 e 22296/82); JULGO QUE ESTE PROCESSO 02668/81, TAMBÉM RELATIVO AO MESMO ASSUNTO, SEJA ANEXADO AOS OUTROS PARA SEREM APRECIADOS CONJUNTAMENTE. SUGERIMOS QUE TAIS PROCESSOS SEJAM ANEXADOS AO DE Nº 22296/82 DEVIDO AO FATO DE ENCONTRAR-SE MAIS COMPLETO.

STCR, 14 DE FEVEREIRO DE 1984

MARCO LANÇA
PROVIZETO

A Prudencia

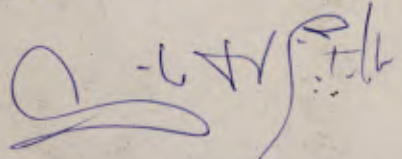
Para apensar ao processo nº 22.296/82

23/2/84

com

Apense-se ao processo indicado
e retorne ao STCR.

S.P. 1-3-84



AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

Segue juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

PROCESSO N.º SC 04162ANO 1981*Apiaí - Serra do Mar***Secretaria de Estado da Cultura**

04162

PROCESSO N.º SC

INTERESSADO:	ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
PROCEDÊNCIA:	
DATA:	29/09/81
ASSUNTO:	Indicação nº 1622/81-Solicita providências tendo em vista a devastação que vem ocorrendo no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.-



GABINETE DO GOVERNADOR

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Proc. nº 1 376/81-ATL

São Paulo, 21 de setembro de 1981.

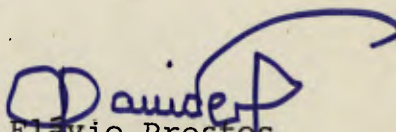
Senhor Secretário

1315

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins previstos no Decreto nº 52 736, de 5 de maio de 1971, avulso do Requerimento nº 1 622, deste ano, apresentado pelo senhor deputado Geraldo Siqueira.

Encareço a urgência na resposta aos quesitos formulados, a fim de que o Excelentíssimo Senhor Governador possa oferecer as necessárias informações ao Poder Legislativo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


Flavio Prestes
ASSESSOR CHEFE

J. avulso citado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura.

mj.

§.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 1.622, DE 1981

Requeiro, baseado no artigo 171 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que a douta Mesa se digne encaminhar ao Executivo Estadual visando obter informações referentes à denúncia de irregularidades no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

1.º) Se é verdade que vem ocorrendo casos de devastação na área do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

2.º) Se é verdade que a Agência Japonesa JICA pretende derrubar uma vasta área de mata original do Vale do Ribeira.

3.º) Por que não foi aberto ainda o processo de tombamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira?

4.º) É verdade que a abertura de processo de tombamento de áreas naturais é condicionada à apresentação de uma relação oficial de ocupantes da região que se quer tomar?

5.º) É verdade que a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado só fornece esse tipo de documento por solicitação de outro órgão governamental?

Justificativa

A justificativa o conjunto de graves denúncias que faz o Presidente da Sociedade Brasileira de Espeologia Luis Henrique Sanches, ao denunciar a contínua devastação do Petar (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira), em edição de 24-8-81, da Folha de São Paulo conforme xerox em anexo.

Sala das Sessões, em 26-8-81.

a) Geraldo Siqueira

DEVASTAÇÃO CONTINUA NO PARQUE ESTADUAL DO ALTO RIBEIRA

Entraves burocráticos, má vontade e conflitos de interesses têm sido as causas principais da crescente deterioração dos recursos naturais e do patrimônio de valor científico e paisagístico do Estado. A afirmação foi feita pelo presidente da Sociedade Brasileira de Espeologia (SBE), Luis Henrique Sanches, ao denunciar a contínua devastação do Petar (Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira) abordada em recente reportagem da "Folha".

"A burocracia — afirma Sanches — é encontrada em qualquer órgão que se procure em busca de uma providência de caráter preservacionista. A má vontade resulta do medo que alguns funcionários têm de

descontentar seus superiores; e o conflito de interesses se manifesta pela falta de uma política clara e racional que harmonize o desenvolvimento das regiões onde há recursos econômicos com a preservação dos seus bens naturais".

"O bloqueio burocrático apresenta-se — exemplifica o presidente da SBE — quando o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado (Condephaat) baixa uma norma interna condicionando a abertura de processos de tombamento de áreas naturais a apresentação, pelo interessado, de uma relação oficial dos ocupantes da região que se quer tomar. Essa exigência acrescenta — impede que o cidadão comum exerça seu direito de pedir a preservação de uma área que considere importante, porque a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado só fornece esse tipo de documento quando a solicitação é feita por outro órgão governamental."

CONDEPHAAT

Segundo Luis Sanches, essa norma do Condephaat, instituída em março deste ano, "é apenas um dos obstáculos que se impõem à tentativa de salvaguardar uma área de importância científica comprovada como é o Petar, embora os próprios conselheiros do órgão já tenham se declarado favoráveis à abertura do processo sobre o parque e manifestado simpatia pela possibilidade de ser feito o tombamento". Além disso, informa o presidente da Sociedade Brasileira de Espeologia, a idéia foi recebida favoravelmente por todos os integrantes do grupo de trabalho que assessora o Condephaat em seus estudos sobre a preservação de áreas naturais: Léa Goldenstein e Gil Sodero de Toledo, do Departamento de Geografia da USP; Maria Helena de Almeida Melo, do Instituto Geológico e Regis Villemón, do Instituto Florestal, órgãos da Secretaria da Agricultura; Rodolfo Geiser, da Sociedade Brasileira de Paisagismo; e Lúcia Falkenberg, representante da Secretaria Estadual da Cultura.

Resta às entidades interessadas na defesa do patrimônio ambiental e paisagístico e na preservação dos espaços naturais de interesse científico, segundo Sanches, o artifício de "tentar dar a volta na burocracia". Assim vem sendo feito, no caso do Parque do Alto Ribeira, explica ele; ao perceber o bloqueio existente no Condephaat, a nível administrativo, os autores do pedido de tombamento enviaram uma carta à Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM), solicitando que fosse reforçada a fiscalização florestal na área.

Divisão do ORDENAMENTO
SEÇÃO DE DATI

“Ai se manifestou a má vontade — comenta o presidente da SBE — pois o coordenador da CPRM, Francisco Nascimento Kronka, sequer respondeu ao officio, embora tenha conhecimento de que a devastação continua impunemente, em área que é de sua inteira responsabilidade.”

DEMARCAÇÃO

O Conselho Consultivo do Petar — formado por quase uma dezena de entidades — procurou, por outro lado, adiantar algumas fases do processo para contribuir com o Condephaat. Executou, assim, um projeto de demarcação do macrozoneamento preliminar da área a ser tombada, que deveria ser encaminhada à Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, através da Secretaria da Justiça do Estado.

“O trabalho foi entregue em junho, pela via correta que é a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), e seguiu imediatamente para a Procuradoria Geral do Estado”, conta Luis Henrique Sanches. “Mas aí parou, ou pior, o procurador devolveu a PPI, pedindo que fosse fornecido um resumo.”

O projeto — esclarece o presidente da SBE — “acompanhava um requerimento de destinação de verba para a demarcação do parque, o que é possível obter com recursos do IUM (Imposto Único sobre Minerais), administrados em São Paulo pelo Promocet, órgão de promoção da Ciência e Tecnologia da Secretaria da Indústria e Comércio”. Além disso — acrescenta — “essa medida é obrigação do Estado, pois o próprio decreto que criou o Pró-Minério exige que sejam protegidos os bens geológicos existentes

nas áreas de interesse para exploração mineral, das quais o Vale do Ribeira é a principal”. O montante necessário para a demarcação do parque, de acordo com o levantamento efetuado pelo Conselho Consultivo do Petar, seria de Cr\$ 37 milhões. “quantia irrisória se comparada com os valores movimentados pelo Pró-Minério”, considera Luis Sanches.

REFLORESTAMENTO

As dificuldades encontradas pelos defensores do parque do Alto Ribeira «podem estar acobertando, na verdade, aspectos bastante diversos além da burocracia ou da má vontade administrativa», conclui o presidente da Sociedade Brasileira de Espeleologia: Em suas andanças pelos órgãos do governo, os membros do Conselho Consultivo do Petar ficaram sabendo, através de técnicos do Instituto Florestal, que tramitam nas repartições competentes um ambicioso projeto de reflorestamento.

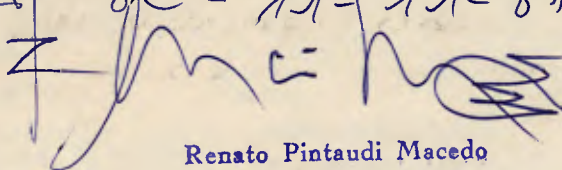
De acordo com essas informações, a Agência Japonesa Jica (Japan International Cooperation Agency) pretende derrubar uma vasta área de mata original do Vale do Ribeira para plantar uma floresta homogênea com finalidades meramente industriais. «Quem costuma viajar pela região — acrescenta — tem encontrado um grande número de geólogos japoneses realizando prospecções no interior do parque.»

«Ninguém pode simplesmente condenar um projeto de exploração econômica da área — comenta Luis Sanches — mas agora, mais do que nunca, é necessário que o governo tom e as medidas para harmonizar o desenvolvimento do Vale do Ribeira com a preservação dos seus bens naturais.»

Divisão do ORDENAMENTO LEGISLATIVO
SECCÃO DE DATILOGRAFIA

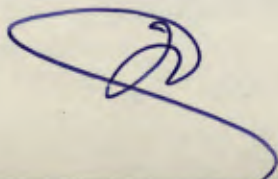
S. P. 28, 8, 1981

112

Ào Condophaat - ~~File~~ ~~lura~~
Executiva - Comf urgência
CG - sc - 11-11-81


Renato Pintaudi Macedo
Chefe de Gabinete - Subst.º

Segue juntada a p. 4, nesta
data. 5 P. 12/11/81





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

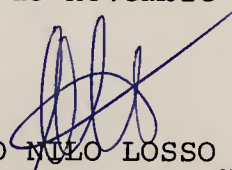
Folha de informação rubricada sob n.º 40
do P. CONDEPHAAT n.º 01462 / 81 (a)

Interessado ASSESSORIA TÉCNICO_ LEGISLATIVA

Assunto Indicação nº 1622/81-Solicita providências tendo em vista a devastação que vem ocorrendo no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

Ao STCR para, com urgência, manifestar -se a respeito do assunto em questão.

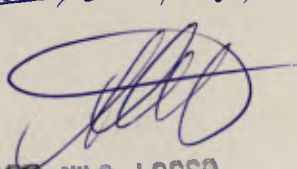
SE, 12 de novembro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mr

*Ar. Diretor da SE
Sugeriemos que o presente
seja encaminhado ao
Grupo de Estudos de Areas
Naturais
Alf. Vicentini
13-11-81*

*Com a proposta supra
ao Sr. Presidente do Conselho -
2-16-XI-81*


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Do Grupo de Estudos das Áreas
Naturais, por determinação do
Senhor Presidente, para manifestação
AT/GP, aos 27/11/81

Padula
Assist. Técnico

Segue juntad^a nesta data, ^{documento} folha... de informação rubricad^a sob n.º ⁵

Padula em 18 de maio de 1982

(a)

P. 416281

Condephoot
12/1/82

5
P



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

URGENTE

Proc. nº 1 376/81-ATL

São Paulo, 11 de março de 1982.

Senhor Secretário

179



10 85/82

Pelo Ofício ATL-nº 1 315, de 21 de setembro do ano passado, esta Assessoria encaminhou a essa Pasta, para os fins previstos no Decreto nº 52 736, de 5 de maio de 1971, avulso do Requerimento nº 1 622, de 1981, apresentado pelo deputado Geraldo Siqueira.

Reiterando os termos do citado ofício, encareço a urgência na manifestação dessa Secretaria de Estado, a fim de que o Excelentíssimo Senhor Governador possa oferecer ao Poder Legislativo informações a respeito.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Flávio Prestes
Flávio Prestes
ASSESSOR CHEFE

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura.

damm.
[Signature]

132

- 1-SCA, junta ao Processo neste ofício
 - 2- Volte ao CJ.
 - 3- Junta o ofício citado.
- S.P. 15-3-82

[Handwritten signature]

Ao Procurador Romano Cristiano
 (urgente)

CJ-SC - 18 março de 1982

[Handwritten signature]

RENATO PINTAUDI MACEDO
 Procurador Subchefe - Nível I

SEC. DE ESTADO DA CULTURA
 15 MP 16252 001749
 PROTOCOLO
 SEQ. CONTIN. ADMINISTRATIVA

Ague Macedo
 fls. 06 - 22/03/82
[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do.....Processo.....n.º 4162../81..... (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Indicação nº 1622/81 - Solicita providências tendo em vista a devastação que vem ocorrendo no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

Inf.nº 190/82-CJ-SC

Senhor Chefe da CJ.

Tendo estudado o presente processo, e considerando os pedidos de urgência constantes das fls. 02 e 05, inclusive a recomendação de estudo rápido formulada por Vossa Senhoria (fl.05, verso), entendemos (data venia) não possa haver colocações jurídicas sem que antes se manifestem os órgãos técnicos do E. Condephaat sobre os quesitos formulados pelo Senhor Deputado Estadual Geraldo Siqueira(fl.03), em seu requerimento nº 1622, de 1981 (Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo).

À vista disso, sugerimos a remessa imediata àquela unidade desta Secretaria de Estado, a fim de que se manifeste, em caráter de urgência.

CJ/SC, 22 de março de 1982.

ROMANO CRISTIANO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

RC/rbdf

CONSTITUCION

Processo

Indicação de Lei

Indicação de Lei nº 187/81 - Solução de conflitos de trabalho

Em 12 de maio de 1981, o Conselho Nacional de Recursos do Trabalho, em sessão pública, deliberou sobre a proposta de lei nº 187/81, de autoria do Sr. Deputado Federal Sr. Paulo Roberto Costa, e a referida lei foi aprovada em 12 de maio de 1981.

12 de maio de 1981

Brasília, DF

Foi lida e aprovada a seguinte proposta de lei: "Art. 1º - O Conselho Nacional de Recursos do Trabalho, órgão superior de administração do Poder Judiciário, é instituído para exercer as funções de administração, organização, coordenação, fiscalização e controle das atividades de conciliação, mediação e arbitragem de conflitos de trabalho, bem como de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica aos órgãos e entidades da Justiça do Trabalho, e de realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de ordem trabalhista, em seu âmbito de atuação, e de promoção de ações de educação e conscientização dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria das condições de trabalho e à prevenção de conflitos de trabalho." (Art. 2º - A lei de criação do Conselho Nacional de Recursos do Trabalho será aprovada em sessão pública, em 12 de maio de 1981.)

Esta lei é de interesse de ordem administrativa e não de ordem jurídica, portanto, não cabe recurso contra ela.

CONSTITUCION

BRASIL, 1981
CONSTITUCION

Segue juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 07
folha... de informação

A. Paulo em 23 de 08 de 1982

(a) Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º 07
do Processo n.º 4162 / 1981 (a).

Interessado **Assessoria Técnico-Legislativa.**

Assunto **Indicação nº 1622/81 - Solicita providências tendo em vista a devastação que vem ocorrendo no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.**

Inf. nº 199/82 - CJ-SC

Senhor Chefe de Gabinete.

Acatando a Inf. nº 190/82 - CJ/SC pedimos a remessa dos autos ao Egrégio Condephaat, para manifestação urgente.

CJ/SC, 23 de março de 1982.

RENATO PINTAUDI MACEDO
Procurador Subchefe Nível I
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/mbm

De Ordem do Senhor Secretário

CONDEPHAAT

São Paulo. 24-3-82

RENATO B. DELLA TOGNA
Chefe de Gabinete

Segue juntad. a nesta data, documento rubricad. sob n.º 08
folha... de informação

São Paulo em 25 de Março de 1982

(a) Maria Tereza



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁰⁸.....
do. P. SC n.º 04162 / 81 (a).....

Interessado Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto Indicação nº 1622/81, solicita providências tendo em vista a devastação que vem ocorrendo no Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira

Retornem os autos ao Grupo de Estudos das Áreas Naturais, para manifestação sobre os quesitos - formulados no Requerimento nº 1622 de 1981, à fls.3, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme encaminhamento de fls.4.

SE., 25 de março de 1982

Aldo Nilo Losso
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

O Grupo de Estudos das Áreas Naturais manifesta-se pela importância da solicitação e reconhece a urgência com que o assunto deve ser tratado. Manifesta-se pela formal abertura do Processo, conforme Parecer contido às folhas 70 do Guichê nº 00010.

São Paulo, 26 de agosto de 1982

Gil Sodero de Toledo
GIL SODERO DE TOLEDO

Lea Goldenstein
LEA GOLDENSTEIN
Conselheira
Maria Helena de Almeida Mello
MARIA HELENA DE ALMEIDA MELLO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do G. CONDEPHAAT n.º 00010 / 81 (a)

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA E OUTROS

Assunto: Estudo de tombamento de área no Alto Vale do Ribeira - Iporanga.

Senhor Presidente

Tendo em vista a alínea c, do artigo 1º, alínea a, do artigo 2º, da Ordem de Serviço 01-82, referente à Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", publicado na Seq. I, do D.O.E. de 14/07/82, consideramos oportuno a formal abertura de Processo para a solicitação de tombamento da área do Alto Vale do Ribeira (Guichê nº 00010 - CONDEPHAAT), formulado pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e endossado por Entidades e Instituições afins.

Conforme as justificativas contidas nas próprias Diretrizes acima referidas, a "atuação do CONDEPHAAT deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental". Por outro lado, é sabido que a área em questão, importante sob todos os aspectos, conforme as descrições contidas no processo, corre o risco iminente de destruição, tornando-se praticamente irreversível - a partir do momento em que se estabeleça uma ocupação caótica da mesma.

LÉA GOLDENSTEIN
Conselheira

Segue juntada B-10
L. Protocolo, em 15/10/82
Vilmar dos Santos

P. 4162/81 Condessa
24/3/82

403682
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
5/10/82
GABINETE DO GOVERNADOR



GABINETE DO GOVERNADOR

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Proc. nº 1 376/81-ATL

São Paulo, 7 de outubro de 1982.

Senhor Secretário

URGENTE

1445

Pelo Ofício ATL-nº 1 315, de 21 de setembro do ano passado (reiterado pelo de nº 179, de 11/3/82), esta Assessoria encaminhou a essa Pasta, para os fins previstos no Decreto nº 52 736, de 5 de maio de 1971, avulso do Requerimento nº 1 622, de 1981, apresentado pelo deputado Geraldo Siqueira.

Reiterando os termos do citado ofício encareço, ainda, a urgência na manifestação dessa Secretaria de Estado, a fim de que o Excelentíssimo Senhor Governador possa oferecer ao Poder Legislativo informações a respeito.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Flávio Prestes
Flávio Prestes
ASSESSOR CHEFE

A Sua Excelência o Senhor Professor João Carlos Granda da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura.

ec.



Urgente

De Ordem do Senhor Secretário de Estado

DA - localizar 17 ofícios

São Paulo, 14-10-82

ESTADO DA BAHIA TOCANTAS
Cabele de Gabinete

PROTÓCOLO
SEC. COMUM. ADMINISTRATIVA

14 OUT 15 31 28 006017

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

Ao
Serviço de Comunicações
Administrativas

Para localizar os
ofícios.

D.A., aos 14/10/82

W. Garcia
WALDIR GARCIA

Diretor da DA/GS

ALMEIDA, Fernando Flávio Marques de

- 1953 - Considerações sôbre a geomorfogênese da serra do Cubatão. - Boletim Paulista de Geografia, nº 15, out. de 1953. São Paulo. →

DIVERSOS AUTORES

- 1965 - A Baixada Santista: aspectos geográficos. - (Editor: Prof. Aroldo de Azevedo). 4 vols. Ed. da Universidade de São Paulo. São Paulo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

- 1957 - Cubatão, SP. - in "Enciclopédia dos Municípios brasileiros", Vol. XXVIII, A-I, pp. 276-284. São

LABORATÓRIO DE HIDRAULICA - EPUSP - DAER

- 1966 - Estuário Santista. Pesquisa sôbre o assoreamento verificado na faixa para a Companhia Docas de Santos. - 1 vol (textos) e 5 vols. de anexos. EPUSP - Lab. de Hidr. USP. São Paulo.

MAIA, Francisco Prestes

- 1950 - Plano Regional de Santos. - Ofs. Grafs. de Saraiva S.A. São Paulo.

SANTOS, Francisco Martins dos

- 1937 - História de Santos. - Empr. Gráf. da Revista dos Tribunais. 2 vols. São Paulo.

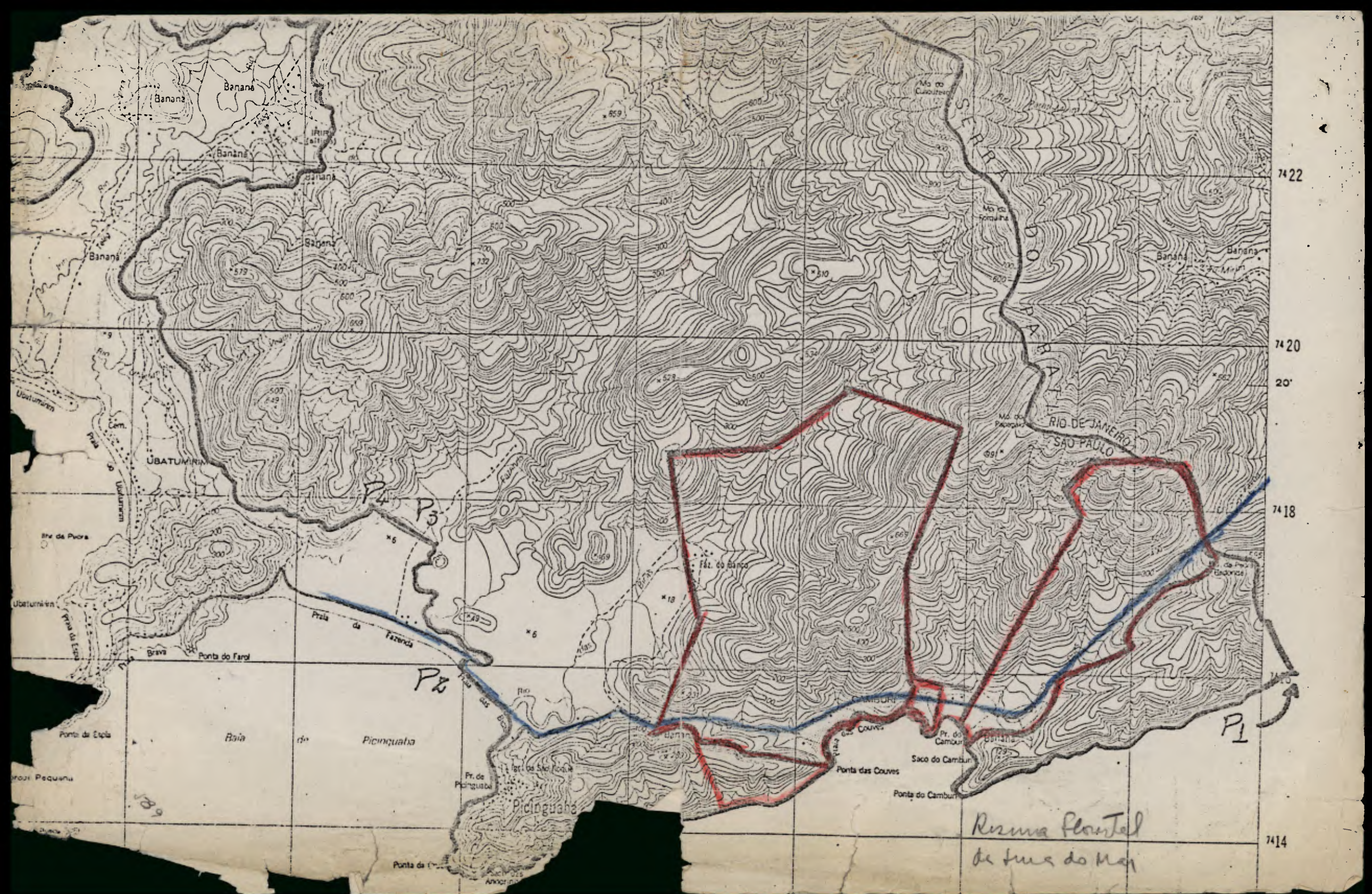
ARAUJO Filho, José Ribeiro de

- 1969 - Santos, o pôrto do café. - Fundação I.B.G.E. - Instituto Brasileiro de Geografia. Rio de Janeiro.

GOLDENSTEIN, Léa

- 1970 - Estudo de um centro industrial satélite: Cubatão. - Tese de Doutorado. F.F.L.C.H. - USP. - Ed. da autora

J. F. L. C. H.



Resma fluvial
de lúx do mar

7422

7420

7418

7414



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.SC n.º 02741/83 (a).....

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Indicação nº 569/83 - Autoria do Deputado Vanderlei Macris, solicitando demarcação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) bem como seu tombamento.

Senhor Diretor do STCR

Em atenção ao despacho de fls.23, vimos informar que já se encontra aberto neste CONDEPHAAT o processo nº 22.296/82 de 31/08/82 cujo interessado é a S.B.E. - Sociedade Brasileira de Espeleologia, que trata do tombamento da área do Alto Vale do Ribeira incluindo o P.E.T.A.R. e mais 4 (quatro) áreas adjacentes ao referido parque:

- área 113.325 ha.
- área 2 9.750 ha.
- área 3 625 ha.
- área 4 1.225 ha.

Portanto, os infratores em destruições, mutilações ou alterações na área em estudo, sem a autorização deste CONDEPHAAT, ficam sujeitas às sanções legais previstas no decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979. Além disso também, estamos comunicando o Instituto Florestal, a quem cabe o policiamento da região, para fiscalizar eventuais depredações que possam ocorrer na área em questão.

Para efeito de melhor abordagens dos problemas de ordem social e econômica que afetam a regulamentação de tombamento do P.E.T.A.R. e aquelas áreas



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.S.C n.º 2741 / 83 (a)

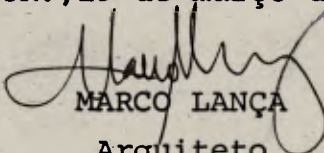
Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Indicação nº 569/83 - Autoria do Deputado Vanderlei Macris, solicitando demarcação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) bem como seu tombamento.

adjacentes, conforme a proposta da S.B.E., foram programadas reuniões com os órgãos afins na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado para proceder-se ao entendimento e localização dos ocupantes da região do referido parque. E na última reunião de 23/02/84 fomos informados que a SUDELPA juntamente com o Instituto Florestal já começaria a fazer a demarcação do P.E.T.A.R. com marcos de concreto e cerca viva de araucária, a partir de 13 de março próximo passado.

As últimas informações a respeito do P.E.T.A.R. e suas áreas adjacentes estão sendo dadas no processo nº 22.296/82 para serem apreciadas pelo Egrégio Conselho deste CONDEPHAAT a fim de opinarem quanto ao seu tombamento.

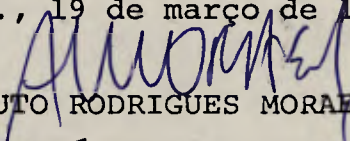
STCR., 19 de março de 1984.


MARCO LANÇA
Arquiteto

ML/sr

Devidamente informado os autos ,
encaminhe-se à Presidencia.

STCR., 19 de março de 1984.


ADAUTO RODRIGUES MORAES
Diretor Técnico Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.S.C n.º 02741 / 83 (a)

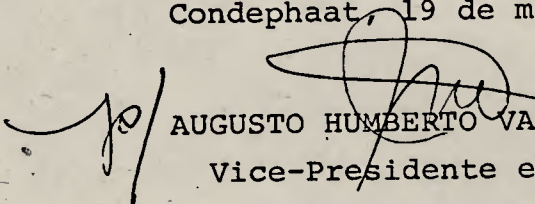
Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Indicação nº 569/83 - Aatoria do Deputado Vanderlei Macris, solicitando demarcação do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) bem como seu tombamento.

Senhor Chefe de Gabinete

Restituimos a V.Sa. os presentes autos, ao qual se encontram anexadas fls. 25/26, informação prestada pelo Serviço Técnico deste órgão.

Condephaat, 19 de março de 1984.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício



SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT

1983

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº

00067

Amac - Serra do Mar

INTERESSADO SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA

DATA 07/03/83

DESCRIÇÃO Estudo de tombamento das Carvernas do Vale do Ribeira

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO VALE DO RIBEIRA

DNDM 549 5533
100 - 221 0279

2
20



sociedade brasileira de espeleologia

PRES-1203/83

São Paulo, 27 de Janeiro de 1983

ILMO. SR.
PROF. DR. AZIZ AB' SÁBER
DD. PRESIDENTE DO CONSEPHAAT
SÃO PAULO - SP

Senhor Presidente,

Pelo fato de ter se extraviado na Secretaria - lamentavelmente - os originais do processo, cuja petição inicial entrou em 27 de janeiro de 1982, conforme o atesta o carimbo de recebimento abaixo reproduzido, solicito abertura de guichê, com a urgência necessária, a fim de que haja a possibilidade de caminharem juntos o processo da Serra do Mar e o guichê das áreas de cavernas.

De acordo com sugestão de V.Sa. e após as discussões levadas a cabo, durante a reunião do dia 18 de Novembro p.p., realizada nesse CONDEPHAAT, apresentamos nova proposta de tombamento das cavernas do Vale do Ribeira, esperando que a mesma possa ser aprovada por esse Conselho e que, logo a seguir, possa ser reestudada nossa proposta anterior.

Fazer novo "Xerox" para a Presidência.
Aziz Ab' Saber
AZIZ NACIB AB' SÁBER
PRESIDENTE
SP. 1/03/1983

Renovando nossos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente

ab

GUY CHRISTIAN COLLET
PRESIDENTE

L. Sanches

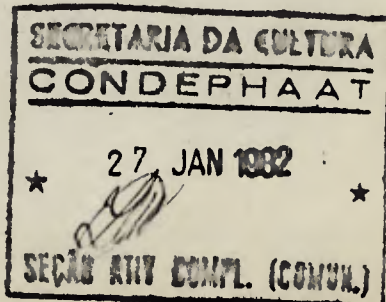
LUIZ ENRIQUE SANCHES
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO.

ASAC para abertura de guichê na forma proposta pelo Sr. Presidente do E. Colegiado

Condephaat, 3/3/83

M. Visconti

GIUSELA VISCONTI
Diretora Técnica Subst.
Secretaria-Executiva
CONCEPHAAT



3
~~3~~

CAVERNAS E PAISAGEM CÂRSTICA DO ALTO VALE DO RIBEIRA/SP:

UMA PROPOSTA DE TOMBAMENTO

Luis Enrique Sánchez*

1. critérios para seleção de áreas
2. tipologia do carst do Alto Ribeira
3. área proposta para tombamento
4. formas atuais de uso do solo na área proposta para tombamento

anexos: resolução da IUCN referente às cavernas do
Alto Ribeira
mapa topográfico escala 1:50000 da área pro-
posta para tombamento

* colaboração, na delimitação das áreas, de Ivo Karmann e Peter Slavec.

4
C

1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ÁREAS

Dentro dos critérios mais gerais que definem o Alto Vale do Ribeira como área de importância para preservação (e que já compõem o corpo deste processo junto ao CONDEPHAAT), na seleção das áreas aqui propostas para tombamento adotaram-se os seguintes critérios:

- a) representatividade local e regional dos principais tipos de feições cársticas e ambientes subterrâneos, ou seja, sistemas hidrológicos com suas nascentes, conjuntos de sumidouros e ressurgências, cavernas, abrigos sob rocha, paredões, dolinas e testemunhos ruinosos, associadas a grandes extensões de Mata Atlântica. Estes sistemas constituem também bancos genéticos e habitat de diversas espécies animais em vias de extinção (tanto da fauna subterrânea quanto da fauna externa);
- b) ocorrência de unidades de relevo que compõem conjuntos paisagísticos de excepcional beleza cênica;
- c) ocorrência de sítios paleontológicos representativos da fauna extinta do Pleistoceno;
- d) ocorrência de testemunhos de assentamentos pré-históricos (sítios arqueológicos tais como abrigos sob rocha, oficinas líticas e sítios cerâmicos).

2. TIPOLOGIA DO CARST DO ALTO RIBEIRA

Diferentemente dos relevos cársticos típicos, onde rochas calcárias cobrem continuamente grandes extensões areais, no Alto Ribeira o calcário aflora em pacotes descontínuos dispostos na forma de faixas de direção NE, largura variável de 1 a 10 km, em média, e comprimento de dezenas de quilômetros. Estas faixas estão intercaladas por faixas de metassedimentos detríticos (quartzitos, filitos, micaxistos, etc.) pertencentes à mesma unidade geológica, o Grupo Açungui, de idade Pré-Cambriana superior e orientados segundo a mesma direção. Grandes corpos graníticos intrusivos entre estes metassedimentos ocorrem por toda a região. Diques de diabásio de direção NW cortam discordantemente os metassedimentos e os corpos graníticos.

As rochas do Grupo Açungui apresentam-se fortemente dobradas e falhadas, o que é favorável ao desenvolvimento dos processos cársticos. Os pacotes de rochas carbonáticas são geralmente espessos, outro fator favorável à evolução do carst. A proporção Ca/Mg tem grande variabilidade ao longo da área de ocorrência de rochas carbonáticas.

A alta pluviosidade anual (aproximadamente 1500 mm), distribuída durante todo o período, embora concentre-se durante os meses de verão, e a temperatura média anual, ocasionam a presença de cobertura florestal de grande biomassa, a floresta pluvial Atlântica. Esta espessa camada vegetal enriquece em ácido carbônico as águas percolantes, aumentando seu poder corrosivo sobre o calcário, dando origem às cavernas. Estas, formadas abaixo do nível hidrostático, em sua zona de oscilação, foram posteriormente drenadas, com o abaixamento do nível freático regional e preenchidas por espeleotemas e sedimentos detríticos. A maior parte delas é ou foi percorrida por rios subterrâneos e as mais antigas apresentam mais de um nível de desenvolvimento. É comum a concentração de grandes depósitos de argila, em cavernas encaixadas em calcários mais margosos.

Da combinação destes fatores resulta o carst característico do Alto Ribeira. Os terrenos calcários constituem, no mais das vezes, as zonas deprimidas, ladeadas por cristas filíticas e quartzíticas de orientação geral NE. Sob esta direção, correm diversos rios, assim como alguns segundo NW, a direção dos diques de diabásio. Em granitos, a drenagem é dendrítica. Muitos dos rios nascidos nos espigões filíticos e quartzíticos, ou nos morros graníticos, desaparecem ao atingirem os calcários em

sumidouros que freqüentemente se localizam na base de paredões de até 100 m de altura ou mais, formando vales cegos. Percorrem intrincados caminhos subterrâneos e ressurgem ainda em terrenos calcários.

A maioria dos rios formam cavernas que, quando os sistemas hidrológicos são interligados, constituem sistemas espeleológicos de muitos quilômetros de extensão. Nem sempre estes sistemas podem ser percorridos livremente entre os sumidouros e a ressurgência, pois os fluxos atingem sifões e longos trechos de condutos forçados. É comum os sistemas exibirem diversas entradas, secas ou não, localizadas em paredões calcários.

A céu aberto, os vales são bem encaixados e as vertentes abruptas, num delicado equilíbrio entre o relevo e a vegetação que o recobre. As montanhas calcárias apresentam formas angulosas, retilíneas, enquanto que as outras têm formas mais suaves, em linhas curvas, principalmente as filíticas. O tipo de vertente predominante é convexo, com casos de encostas retilíneas que acompanham o plano de acamamento dos quartzitos. Alguns canyons ocorrem nos calcários, mostrando paredes verticais de 200 a 300 m de altura.

Torres de pedra ocorrem localmente nos calcários e apresentam aspecto ruiforme. São medianamente lapiezadas, como os paredões. As lapíãs apresentam-se como caneluras de dissolução acompanhando a estruturação das rochas e formam lâminas muito afiadas. Estes afloramentos calcários apresentam-se recobertos de vegetação e são dificilmente reconhecíveis em fotografias aéreas.

De vasta distribuição são as dolinas e uvalas que funcionam também como pontos de captação de água. Estas dolinas e uvalas apresentam dimensões variáveis de algumas dezenas a centenas de metros e têm formas aproximadamente circulares ou elípticas. Em algumas delas localizam-se entradas de grutas e abismos, embora estes se abram mais comumente nas porções superiores das vertentes.

O setor paulista da Província Espeleológica do Vale do Ribeira apresenta algumas das mais espetaculares cavernas brasileiras. Mundialmente elas se destacam pela quantidade e beleza de seus espeleotemas (ornamentações), alguns descritos pela primeira vez em cavernas da região. Ao lado de estalactites, estalagmités, cortinas e escorrimentos, espeleotemas relativamente comuns, mas que chegam a apresentar grandes dimen -

7
10

sões, encontram-se espeleotemas raros como vulcões, espirocones, discos e flores de aragonita. O crescimento de espeleotemas em cavernas tropicais é assunto pouquíssimo estudado, mas sabe-se que, em comparação às cavernas do hemisfério norte, as do Vale do Ribeira apresentam, em média, quantidade muito maior de ornamentações, principalmente das raras e delicadas, que requerem condições ambientais muito especiais para que se desenvolvam. Determinadas cavernas e, principalmente, determinados salões e galerias dentro de certas cavernas apresentam condições excepcionalmente boas para o crescimento desta categoria de espeleotemas (p. e., a Rede Tatus na Caverna Santana e o salão Duca na Caverna Geremias). No Brasil, tais lugares só encontram paralelo em algumas cavernas da região central de Goiás e, a nível mundial, certamente são poucos os locais em que estes delicados espeleotemas são encontrados em tamanha profusão e crescimento.

A nível de Brasil, outro fator distintivo em termos espeleológicos é a ocorrência de abismos (cavernas de desenvolvimento predominantemente vertical). Apesar de muito distantes dos grandes abismos da Europa e da América Central, os do Vale do Ribeira são os maiores do país, necessária que é à sua formação a existência de desníveis topográficos externos, o que pouco ocorre nas outras províncias espeleológicas.

A fauna destas cavernas apresenta particular interesse, pois, consideradas as peculiaridades do meio ambiente cavernícola, os animais que nele sobrevivem e se reproduzem apresentam adaptações especiais tais como atrofia dos órgãos da visão, despigmentação, hipertrofia dos órgãos mecano e quimiorreceptores, etc., fazendo das cavernas excepcionais laboratórios da evolução. As espécies obrigatoriamente cavernícolas (fauna troglóbia, que somente vive e se reproduz em cavernas) são fósseis vivos, relictos de épocas passadas, espécies que procuraram refúgio no meio hipógeo quando das mudanças climáticas do Terciário e do Quaternário. A fauna troglóbia das cavernas tropicais é muito menos rica que a das cavernas situadas em zonas temperadas, mas nem por isso apresenta menor interesse. Nas cavernas do Vale do Ribeira predominam os troglóxenos (cavernícolas habituais, mas que dependem do meio externo, tais como morcegos) e os troglófilos (que podem viver tanto dentro quanto fora das cavernas, tais como aranhas e grilos). São típicos da região o bagre-cego (Typhlobagrus kronei), a aegla albina (Aegla sp), alguns diplópodos e opiliões.

Assim como a espeleologia e a geomorfologia cárstica, a bioespeleologia do Alto Vale do Ribeira carece de maiores estudos para que se possa avaliar plenamente seu potencial científico e educativo. Medidas de proteção da paisagem cárstica, tais como o tombamento, permitiriam a manutenção dos ecossistemas em seu estado natural, preservando-os para estudos futuros acerca de sua dinâmica e manejo.

Fator de enorme importância na manutenção do equilíbrio da paisagem cárstica do Alto Ribeira é a vegetação, a floresta pluvial tropical conhecida como Mata Atlântica, que recobre indistintamente as diversas litologias da região. Enquadrada na zona de transição entre o domínio morfoclimático dos mares de morros e o dos planaltos de araucárias, a região atinge altitudes de até 1000 m s.n.m., onde encontram-se exemplares de Araucaria angustifolia. A vegetação do Alto Ribeira, quando intocada, apresenta exemplares arbóreos de grande porte (30-40 m de altura), como o pau-brasil (Caesalpinia echinata), madeiras de lei como o cedro (Cedrela sp) e a peroba (Aspidosperma sp), estrato arbustivo bem desenvolvido e vegetação rasteira. São abundantes as epífitas (bromeliáceas e orquidáceas), as lianas, as samambaias e as briófitas. Destaque deve ser dado ao palmito (Euterpe edulis), objeto de exploração intensamente predatória.

A manutenção da cobertura vegetal é de vital importância para a estabilidade das vertentes, uma vez que a declividade é acentuada em toda a área e a remoção da floresta implica em maior vulnerabilidade do solo à infiltração da água pluvial, com o conseqüente deslizamento de encostas, erosão e assoreamento dos cursos d'água. Estes problemas vêm ocorrendo junto às estradas da região, abertas sem este tipo de preocupação técnica.

Esta mata abriga remanescentes de fauna ameaçados de extinção, seja por caça predatória seja por destruição de seus habitats. Entre mamíferos e aves pode-se citar o mono (Brachyteles arachnoides), o bugio (Alouatta fusca), o tatu-canastra (Priodontes giganteus), a lontra (Lutra platensis), a onça-pintada (Panthera onca), o macuco (Tinamius solitarius), o jacutinga (Pipile jacutinga), o jacú-guaçú (Penelope obscura), o gavião-de-penacho (Spizaetus ornatus), o papagaio-de-peito-roxo (Amazona vinacea), etc.

9

É neste quadro regional, autenticamente de exceção num estado de organização complexa e profundas alterações ambientais como o de São Paulo, que se pretende preservar, através do instituto do tombamento, determinadas porções do espaço que se mantêm pouco alteradas ou mesmo intocadas.

3 . ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

10/
EPO

Com base nos critérios estabelecidos para tombamento de conjuntos cársticos e sistemas de cavernas, foram relacionadas quatro áreas que por suas características, representam significativa amostragem de um relevo cárstico descontínuo revestido por florestas tropicais.

Na delimitação das áreas considerou-se:

- (a) distribuição das cavernas conhecidas atualmente, bem como de sítios paleontológicos e arqueológicos;
- (b) ocorrência de componentes paisagísticos de interesse tais como cachoeiras, paredões e feições cársticas;
- (c) extensão das lentes de rochas carbonáticas;
- (d) bacias hidrográficas alimentadoras de sistemas de cavernas.

Partindo-se da premissa de que, idealmente, para se proteger um sistema de cavernas deve-se preservar todo o sistema hidrológico que o alimenta, desde as nascentes e, portanto, a bacia hidrográfica, procurou-se, sempre que possível, abarcar a totalidade da área das bacias, até o final da zona de ocorrência de cavernas. No caso de bacias muito extensas isto não foi possível, pois a área não somente seria desmesuradamente grande quanto teria menor interesse para tombamento.

São as seguintes as bacias hidrográficas de interesse:

I. tributárias do rio Bethary:

I.1. margem direita:

- I.1.1. córrego Furnas (1)
- I.1.2. Santana-Pérolas (2)
- I.1.3. Lageado-Areias-Águas Quentes
Macacos-Córrego Seco (3)

I.2. margem esquerda:

- I.2.1. Onça Parda-Morro Preto-Couto (4)
- I.2.2. Camargos-Alambari
Ouro Grosso (5)

II. bacia Bombas-Taquaruvira

(6)

III. bacias tributárias do rio Iporanga:

III. 1. margem esquerda:

III.1.1. Caboclos-Espírito Santo-Maximiano (7)

IV. bacias tributárias do rio dos Pilões:

IV.1. margem direita:

IV.1.1. Farto-Fartinho (8)

IV.1.2. Temimina-Pescaria (9)

IV.1.3. Buenos-Areado-córrego da Campina (10)

Área I

Compreende os sistemas Santana-Pérolas, Lageado-Águas Quentes/Córrego Seco e parte do sistema Bombas. Santana-Pérolas é sem dúvida um dos mais importantes sistemas de cavernas do país, englobando doze cavernas até hoje conhecidas. A Caverna de Santana, com 5680 m de desenvolvimento é a maior do estado e uma das mais bem ornamentadas do Brasil. Apresentando quase todos os tipos de espeleotemas conhecidos em ambiente tropical, Santana tem salões de excepcional beleza, fato reconhecido internacionalmente. Seu trecho inicial é visitado turisticamente e em breve será iluminado, o que fará aumentar em muito o fluxo de visitantes. É percorrida por um rio principal - o Roncador - para onde converge toda a água precipitada na bacia hidrográfica que alimenta o sistema Santana-Pérolas. Os dados até agora disponíveis indicam que o córrego Furnas, que é superficial, passa por cima do Roncador, na altura da Caverna Santana. Ambos desembocam no rio Bethary. O Abismo do Juvenal é o maior do Brasil, tem 252 m de desnível e recebe água a cerca de -150 m, que some em seu ponto mais baixo. Quando caem chuvas fortes sua entrada também funciona como ponto de captação de águas. Laje Branca, nas proximidades deste abismo é outra caverna de grande importância no sistema. Abrindo-se na base de um paredão calcário, apresenta, próximo à entrada, um salão de grandes dimensões, cerca de 250 m de comprimento e 100 m de largura. Importante fauna cavernícola habita todo este sistema.

12
FD

As águas que descem das serras filíticas da Biquinha e do Manoel Ferreira e ganham o calcário do Lageado, desaparecem numa série de sumidouros na base de paredões. Alguns destes sumidouros formam cavernas (como o Córrego Fundo), outros são impenetráveis e outros não foram pesquisados. Os complexos fluxos hídricos subterrâneos ainda não foram elucidados, mas a hipótese mais aceita aponta que estas águas fluem para o córrego das Areias, que tem seu percurso quase inteiramente subterrâneo - desde seu sumidouro tem um pequeno curso a céu aberto, numa dolina onde se abrem as bocas das cavernas Areias I e Areias II, e ressurge, presumivelmente, na caverna das Águas Quentes. Algumas destas águas drenam provavelmente para a região de Bombas e, de lá, para o rio Taquaruvira, afluente do Ribeira. Esta área é, em termos espeleológicos, ainda pouco conhecida, mas destaca-se a Caverna das Bombas, com seus bagres-cegos, que também ocorrem, em abundância, na Caverna das Areias.

Os terrenos da margem esquerda do rio Bethary aqui incluídos vão desde a junção dos rios Passa Vinte e Betarizinho, formando o Bethary logo após duas magníficas cachoeiras, até o bairro da Serra (excluindo a principal área habitada e ocupada deste bairro). Abrangem, de SE para NW, os sistemas Camargos-Alambari, Ouro Grosso, Onça Parda-Morro Preto-Couto e Água Suja, com diversas cavernas ricas em espeleotemas (como a Alambari de Cima), com grandes desníveis (ouro Grosso, Água Suja) e com grandes salões (Morro Preto-Couto, Água Suja).

No centro deste conjunto corre o rio Bethary, controlado por um dique de diabásio de direção NW e profundamente encaixado nos metassedimentos Açungui. Com desníveis de até 500 m entre as serras circundantes e o talvegue, com vertentes recobertas pela Mata Atlântica, o vale do rio Bethary oferece espetáculo de rara beleza cênica, constituindo-se em notável paisagem de exceção não apenas a nível de estado de São Paulo, mas a nível do país como um todo. As cachoeiras de seus formadores e afluentes contribuem para realçar ainda mais seu valor paisagístico.

Diversos sítios paleontológicos (Abismos do Fóssil, das Ossadas, da Ponta de Flecha e outros) bem como sítios arqueológicos estão presentes por toda esta área I.

Abrange quatro bacias hidrográficas principais, uma delas tributária do rio Iporanga (Espírito Santo-Maximiano) e as outras do rio dos Pilões (Farto, Temimina-Pescaria e Buenos-Areado). Estas duas últimas drenam áreas muito grandes, de forma que estão incluídas nesta proposta de tombamento apenas suas partes cársticas.

Na bacia Espírito Santo-Maximiano estão algumas das cavernas turísticas de propriedade do governo do estado de São Paulo. Pouco conhecidas, recebem pequena visitação. A principal, por ser a de mais fácil acesso, é a do Chapéu. Outras são Chapéu Mirim I e II, Aranhas, Arataka e Monjolinho. Além delas, há inúmeras outras que não são de propriedade do Estado. A mais importante é a Casa de Pedra. Esta caverna tem o maior pórtico de entrada do mundo - 173 m de altura - um impressionante espetáculo que por si só justifica qualquer medida de preservação. Tem cerca de 1500 m de desenvolvimento e mostra interessante desenvolvimento de espeleotemas.

As cavernas do rio do Farto aqui incluídas estão localizadas na sub-bacia deste rio (bacia do Fartinho), cuja drenagem se dirige para o rio dos Pilões. Suas nascentes estão na região de Caboclos-Espírito Santo e esta bacia é limítrofe à anterior. Destacam-se as grutas do Farto e Fartinho, ou Engenho do Farto.

O rio Temimina oferece-nos outra feição de rara beleza, um canyon de 200 m de profundidade. O Temimina forma três cavernas, a maior delas com cerca de 2000 m de desenvolvimento e várias clarabóias - dolinas que dão acesso ao curso subterrâneo do rio e formam locais de indescritível beleza cênica. Diversas outras cavernas localizam-se ali, como a Pescaria, que é também de propriedade do governo do estado de São Paulo, e outras de menor porte.

Também englobadas nesta porção as cavernas do Areado (Areado Grande I e II, Cabana e outras) e as do vale do rio dos Buenos (Buenos I e II, Ribeirãozinho, Furo 30, etc.).

Sítios paleontológicos (grutas da Cabana, Monjolinho, etc.), sítios arqueológicos (abrigo Maximiano, Temimina, Ribeirãozinho, etc.), todos eles associados a cavernas, e grande extensão de cobertura florestal praticamente intacta completam o quadro

Área 3

Abrange basicamente a gruta Geremias, notável pela quantidade e profusão de delicados espeleotemas (helictites, canudos, maclas, dentes de cão, etc.).

Área 4

Abrange basicamente a gruta dos Paiva, com cerca de 3 km de desenvolvimento e rica fauna cavernícola.

Delimitação da área proposta para tombamento

15
10

Área 1

A linha divisória tem início na ponte da estrada Apiaí-Iporanga sobre o córrego Águas Quentes, sobe o curso deste córrego até sua ressurgência, seguindo então pela linha que marca o contato entre a planície alveolar e a vertente do morro onde se encaixa a caverna por 500 m; deste ponto, segue em linha reta de 1,5 km de comprimento e rumo W; daí inflete à direita, seguindo em linha reta de 1,6 km de comprimento e rumo N; daí inflete novamente à direita e, em linha reta de aproximadamente 1,2 km de comprimento e rumo E, atinge a linha de cota 200 m s.n.m., infletindo, então, à direita e acompanhando esta cota até atingir o divisor entre as águas que drenam para o córrego Alambari e as que drenam diretamente para o rio Bethary, chegando à serra do Manduri; acompanha este divisor até atingir o divisor entre as águas que correm para o córrego Alambari e as que drenam para o rio Iporanga; segue por este divisor até o morro de cota 836 m s.n.m., de onde segue, em linha reta de cerca de 3,8 km de comprimento e rumo aproximado de $79^{\circ}30'$ SW até o alto da serra da Vargem Grande, no morro de cota 863 m s.n.m. e, de lá, em linha reta de cerca de 2,2 km de comprimento e rumo aproximado de $86^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 911 m s.n.m.; daí, em rumo aproximado de $74^{\circ}00'$ numa distância de cerca de 2,3 km até o morro de cota 871 m s.n.m., de onde segue em rumo S por cerca de 2,5 km até encontrar a estrada Apiaí-Iporanga; prossegue por esta estrada até o local conhecido como mirante, onde sobe pelo divisor de águas até o alto da serra da Boa Vista, seguindo então pelo divisor entre as águas que alimentam o rio Bethary e as que alimentam o córrego Furnas até a linha de cota 400 m s.n.m., infletindo à direita, atravessando o córrego Furnas e seguindo pelo divisor de águas entre este córrego e as águas que alimentam o sistema Santana-Pérolas; acompanha todo este divisor, que limita a bacia Santana-Pérolas, até o alto da serra da Biquinha, onde segue pelo divisor entre as águas que drenam para o Lageado e as que drenam para a região de Pavão; acompanha este divisor até atingir a serra do João Ferreira, seguindo por ela até o morro de cota 517 m s.n.m. onde, em linha reta de cerca de 5,8 km de comprimento e rumo aproximado de $7^{\circ}30'$ NW atinge o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de 13325 ha.

Área 2

16
10

A linha divisória tem início na barra do córrego Maximiano no rio Iporanga, sobe pelo divisor entre as águas que correm para o Maximiano e as que correm para o córrego Monte Alegre até atingir o ponto que corresponde ao tríplice divisor entre estas duas bacias e a do córrego Fartinho (morro de cota 695 m s.n.m.); deste ponto, segue em linha reta de cerca de 12,3 km de comprimento e rumo aproximado de $42^{\circ}00'$ NE até a barra do córrego da Campina no rio dos Pilões e daí, em linha reta de cerca de 6.7 km e rumo aproximado de $16^{\circ}00'$ NW, até o morro de cota 830 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 4,5 km de comprimento e rumo aproximado de $47^{\circ}00'$ SW e atinge o morro de cota 835 m s.n.m.; de lá, segue em linha reta de cerca de 3,3 km de comprimento e rumo aproximado de $47^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 870 m s.n.m.; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 1,4 km de comprimento e rumo aproximado de $40^{\circ}00'$ SW cruzando o ribeirão da Pescaria (ou Temimina) e atingindo, na outra vertente, a linha de cota 800 m s.n.m.; segue por ela em direção S até atingir a estrada que liga o bairro do Espírito Santo à rodovia Apiaí-Guapiara; deste ponto, segue em linha reta de cerca de 7.6 km de comprimento e rumo aproximado de $25^{\circ}00'$ SW até o morro de cota 825 m s.n.m., de onde, em rumo SE acompanha o divisor de águas entre a bacia do córrego Maximiano e a do rio Iporanga, atingindo o ponto de início desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de

Área 3

Esta área é adjacente à área 1 e sua demarcatória tem início no alto da serra do João Ferreira, no morro de cota 605 m s.n.m. (que faz parte da demarcatória da área 1) e daí segue numa linha reta de cerca de 2,3 km de comprimento e rumo aproximado de $68^{\circ}30'$ SW até o morro de cota 491 m s.n.m., de onde inflete à direita numa linha reta de 2,5 km de comprimento de rumo aproximado de $57^{\circ}30'$ NW até encontrar o divisor de águas que é parte da demarcatória da área 1.

A área total aqui abrangida é de cerca de 625 ha.

Área 4

17
18

A linha demarcatória tem início na crista da serra do Paranapiacaba, no morro de cota 1046 m s.n.m., que faz parte da linha demarcatória de PETAR; deste ponto, segue por uma linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente $63^{\circ}00'$ NE até o morro de cota 671 m s.n.m., de onde segue em linha reta de cerca de 1,8 km de comprimento e rumo de aproximadamente $27^{\circ}00'$ NE, até o morro de cota 901 m s.n.m.; daí segue em linha reta de cerca de 1,7 km de comprimento e rumo N até a crista da serra do Paranapiacaba (divisor entre as águas que correm para o vale do Ribeira e as que correm para o vale do Paranapanema), seguindo por este divisor até o ponto inicial desta demarcatória.

A área total aqui abrangida é de cerca de

18
P

4. FORMAS ATUAIS DE USO DO SOLO NA ÁREA PROPOSTA PARA TOMBAMENTO

Espaços florestados não-ocupados comportam grande parte da área proposta para tombamento e suas imediações. Fora destes espaços, a principal atividade econômica desenvolvida é a agricultura e a criação de pequenos animais. Em segundo plano, a mineração, cabendo ainda pequena parcela ao turismo.

A agricultura é praticada em pequenas propriedades e posses de acordo com técnicas tradicionais, sendo a derrubada da mata (primária ou secundária) feita às vezes em lugares impróprios, de declividade acentuada. A produção é em parte consumida pelos próprios produtores (a unidade básica de produção é a família) e em parte comercializada. Os produtos são basicamente arroz, feijão, milho e mandioca.

O habitat rural é, em geral, disperso. O bairro da Serra é o núcleo de maior expressão e foi, em sua maior parte, deixado fora da área proposta. Os bairros de Caboclos e Espírito Santo vêm a seguir em ordem de importância. Diversas residências com suas respectivas áreas de cultivo espalham-se por toda a área.

A mineração constitui-se em atividade significativa na região, embora não especificamente na área proposta para tombamento. Nesta, existem duas pequenas minas de calcário em atividade e duas paralisadas, mas todas localizadas no interior do PETAR, necessitando, por este motivo, ter suas concessões anuladas, posto que elas ferem frontalmente o Código Florestal. Inúmeros alvarás de pesquisa cobrem a área; porém, como esta se sobrepõe parcialmente ao PETAR, muitos destes alvarás deverão ser anulados, pelos mesmos motivos de contrariarem o Código Florestal. Uma mina manifestada encontra-se nas imediações da área proposta para tombamento, a mina de chumbo de Furnas - os limites deste manifesto não foram ainda estabelecidos pelo DNPM, mas é provável que tenham certa interferência com a área de tombamento. Outra mina de chumbo, esta abandonada, localiza-se no interior da área proposta; está parada há muitos anos e é pouco provável que volte à atividade.

O turismo é ainda incipiente na região, restringindo-se às poucas visitas à Caverna de Santana e às ainda mais raras às grutas de Caboclos. A cidade de Iporanga, cujo núcleo histórico foi tombado pelo CONDEPHAAT, recebe também pequena visitação. A tendência é que, a curto pra -

19
10

zo, cresça consideravelmente o fluxo turístico, já que as obras de iluminação da Caverna Santana deverão ser iniciadas em breve.

Infelizmente, uma atividade que tem crescido bastante é a exploração predatória de palmito e madeira, nem sempre autorizadas pelos órgãos competentes. Isto tem ocasionado a instalação de serrarias na região.

20
P

UNION INTERNATIONALE POUR LA CONSERVATION DE LA NATURE ET DE SES RESSOURCES
INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES

Commission de l'écologie
Commission on Ecology

RESOLUTION ON THE ATLANTIC RAINFOREST AND COASTAL ECOSYSTEMS IN
SOUTHERN BRAZIL

RECOGNIZING THAT the remaining areas of the Atlantic Rainforest and the adjacent coastal ecosystems of lagoons, mangroves and islands are of key importance for preservation for the following reasons :

- a) the value of genetic resources in the form of innumerable known and unknown species of animal and plant species, including medicinal plants.
- b) the function of watershed protection including the prevention of soil erosion.
- c) the preservation of local knowledge on sustainable use of the ecosystems, such as traditional fisheries and agriculture.

Noting further that these ecosystems are under pressure from urbanisation and exploitation.

Aware that already many conservation measures are being undertaken by way of National Parks, State Parks, ecological stations and environmental laws, as well as by obtaining cooperation from private landowners.

The I.U.C.N. Commission on Ecology Meeting at Sao Carlos on 16-23 March 82 considers it desirable :

- a) to encourage as much as possible the conservation efforts at the Brazilian Federal and State level, to preserve the remainder of the Atlantic Rain forest and its adjacent coastal systems.
- b) to give particular consideration to the conservation of the Atlantic Rain forest and the cave systems of the Upper Ribeira do Iguape Valley, as well as the lagoons and mangrove region of Cananéia, its islands with bird feeding and breeding grounds, also of high scientific and ecological interest.

Encaminhe-se a Presidência

4/3/83

Murillo Marx

GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica Subst.
Secretaria

S.E.

Senhora Diretora

Para acompanhar o processo e
trata de Terra do Mar.

8 III P 3



MURILLO MARX
Vice-Presidente

A SAc

para atender ao
despacho do Sr. Vice Presidente

Murillo Marx

10-3-83

GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica Subst.
Secretaria-Fiscal
CONDEPHAN